Coleção 1001
Questões do Ponto (e-books)

1001

Questões Comentadas

Direito Eleitoral
FCC

Fabiano Pereira

DEDICATÓRIA

Dedico este livro aos amigos servidores da **17ª Zona Eleitoral de Avaré/SP** (Adriana Alves, Carlos Eduardo Tourinho, Inês Alves dos Santos, Maria Helena Pancioni Nogueira, Michel Saab e Suely Borges Vollet) e da **312ª Zona Eleitoral de Santa Luzia/MG** (Alessandra Dias de Mattos, Ângela Maria Lacerda Reis, Elter Anatólio da Silva, Maria Inêz Pereira Roza Conceição e Maria da Conceição Freitas Vasconcelos), profissionais exemplares que se dedicam a garantir aos cidadãos brasileiros o pleno exercício do direito ao voto.

APRESENTAÇÃO

Ser aprovado em um concurso público não é tarefa fácil, principalmente quando realizado pelos órgãos da Justiça Eleitoral (Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunais Regionais Eleitorais). Em virtude da boa remuneração e das excelentes condições de trabalho, esse ramo da Justiça Federal tem atraído um número cada vez maior de candidatos.

Para facilitar o percurso até o cargo de Técnico ou Analista Judiciário, é essencial que você domine todo o conteúdo de Direito Eleitoral, disciplina que possui o maior peso na prova.

A primeira grande dica para aumentar a sua produtividade é resolver o maior número possível de questões elaboradas pela respectiva banca examinadora. A segunda, ter certeza de que você assimilou todo o conteúdo abordado pela questão.

Essas dicas são extremamente valiosas, principalmente quando a Fundação Carlos Chagas é a empresa responsável pela organização do concurso público. Digo isso porque a banca tem o hábito de exigir em suas provas questões muito semelhantes, ou, por incrível que pareça, questões idênticas àquelas aplicadas em concursos anteriores.

Desse modo, a técnica mais eficiente para aumentar o seu índice de acerto nas provas de Direito Eleitoral é fazer e refazer as questões aplicadas em provas anteriores, conferindo, sempre que necessário, os comentários apresentados neste livro.

Lembre-se de que esse material possui 1001 questões de Direito Eleitoral comentadas, todas elas aplicadas pela Fundação Carlos Chagas nos últimos 10 anos. Assim, leia e releia o conteúdo deste livro várias vezes, pois é muito grande a probabilidade de você encontrar as mesmas questões nos concursos futuros.

Conte comigo nessa bela jornada rumo ao serviço público!

Fabiano Pereira

www.professorfabianopereira.com.br

ÍNDICE

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

01. (FCC/AJAJ - TRE RN/2011) Embora integrante do Poder Judiciário, a Justiça Eleitoral possui algumas peculiaridades quando comparada com os demais ramos do Judiciário. Em tal sentido, são peculiaridades da Justiça Eleitoral o princípio da temporalidade em relação ao quadro de juízes; exercício de função essencialmente administrativa e eventualmente jurisdicional; exigência de contraditório.

02. (FCC/Promotor de Justiça - MPE PE/2008) Integram os Tribunais Regionais Eleitorais, dentre outros, um Juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou do Distrito Federal, nomeado pelo Presidente da República.

03. (FCC/AJAJ – TRE PB/2007) É correto afirmar que o Tribunal Superior Eleitoral elegerá o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça que o compõem.

04. (FCC/AJAJ – TRE PB/2007) A respeito do Tribunal Superior Eleitoral, é correto afirmar que compor-se-á no mínimo de 6 membros escolhidos dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

05. (FCC/AJAJ – TRE PB/2007) O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral serão escolhidos mediante eleição e pelo voto secreto, dentre quaisquer de seus integrantes.

06. (FCC/AJAA – TRE MS/2007) Joaquim é Juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado; José é Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado; e Paulo é Membro do Ministério Público Federal. Preenchidos os demais requisitos legais, é totalmente correto afirmar que Joaquim pode vir a integrar o Tribunal Superior Eleitoral e José o Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que exerce as suas funções.

07. (FCC/AJAA - TRE RN/2011) Os Tribunais Regionais Eleitorais são compostos por sete membros. Quatro deles são escolhidos mediante eleição secreta no âmbito do Tribunal de Justiça, sendo dois desembargadores e dois juízes de direito. Um é membro do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal ou, na ausência, um juiz federal escolhido pelo Tribunal respectivo. Os dois últimos membros são escolhidos pelo Governador do Estado entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados em lista da Ordem dos Advogados do Brasil, os quais devem ser aprovados pelo Senado Federal.

08. (FCC/AJAJ – TRE PI/2009) Lauro é Ministro do Superior Tribunal de Justiça; Maria é Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado; e Mário é advogado de notável saber jurídico e idoneidade moral. Nesse caso, preenchidas os demais requisitos legais, Lauro pode vir a integrar o Tribunal Regional Eleitoral; Maria pode vir a integrar o

Tribunal Superior Eleitoral; e Mário pode vir a integrar somente o Tribunal Regional Eleitoral.

09. (FCC/TJAA – TRE AP/2011) A respeito da composição dos Tribunais Regionais Eleitorais, é correto afirmar que deles não farão parte Desembargadores, a não ser por nomeação do Presidente da República.

10. (FCC/TJAA – TRE AP/2011) É correto afirmar que o Presidente de Tribunal Regional Eleitoral será nomeado pelo Presidente da República.

11. (FCC/TJAA – TRE AP/2011) A respeito da composição dos Tribunais Regionais Eleitorais, é correto afirmar que dois Juízes, dentre Juízes de Direito, serão escolhidos, mediante eleição e pelo voto secreto, pelo Tribunal de Justiça.

12. (FCC/TJAA – TRE AP/2011) O Presidente da República poderá nomear para integrarem o Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

13. (FCC/TJAA – TRE AP/2011) Para integrarem o Tribunal Superior Eleitoral o Presidente da República poderá nomear três juízes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dentre os integrantes de lista tríplice.

14. (FCC/TJAA – TRE AP/2011) O Presidente da República poderá nomear para integrarem o Tribunal Superior Eleitoral três juízes, dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dentre os integrantes de lista tríplice.

15. (FCC/AJAA – TRE PB/2007) A respeito do Tribunal Superior Eleitoral, é correto afirmar que não tem caráter permanente, posto que funciona somente durante o período eleitoral até o julgamento do último recurso.

16. (FCC/TJAA – TRE AP/2011) O Presidente da República poderá nomear para integrarem o Tribunal Superior Eleitoral um juiz oriundo do Ministério Público Federal, escolhido dentre os integrantes de lista tríplice.

17. (FCC/TJAA – TRE AP/2011) A respeito da composição dos Tribunais Regionais Eleitorais, é correto afirmar que deles não farão parte advogados, ainda que de notável saber jurídico e idoneidade moral.

18. (FCC/TJAA – TRE AP/2011) Na composição do Tribunal Superior Eleitoral existirá um Desembargador de Tribunal de Justiça de qualquer Estado da Federação, indicado pelo Supremo Tribunal Federal e nomeado pelo Presidente da República.

19. (FCC/AJ – Taquigrafia – TRE PI/2009) Compete à Junta Eleitoral designar, até 60 dias antes das eleições, os locais das Seções.

20. (FCC/AJAJ TRE TO/2011) A requisição de força federal necessária ao cumprimento de decisão do Tribunal Regional Eleitoral compete ao Presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

21. (FCC/AJAA – TRE PI/2009) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais exercer a ação pública e promovê-la até o final.

22. (FCC/AJAA – TRE PI/2009) Compete ao Procurador-Geral, como chefe do Ministério Público Eleitoral, expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.

23. (FCC/TJAA - TRE AM/2010) Compete à Junta Eleitoral, dentre outras atribuições, expedir diploma aos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

24. (FCC/AJAA - TRE TO/2011) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, dentre outras atribuições, processar e julgar originariamente a suspeição e o impedimento do Procurador-Geral Eleitoral.

25. (FCC/TJAA – TRE AP/2011) A respeito da composição dos Tribunais Regionais Eleitorais, é correto afirmar que o Corregedor Regional Eleitoral será nomeado pelo Governador do Estado.

26. (FCC/AJAA - TRE TO/2011) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, dentre outras atribuições, processar e julgar originariamente a suspeição ou impedimento aos membros do próprio Tribunal Regional Eleitoral.

27. (FCC/AJAA - TRE TO/2011) O registro de candidatos à Presidente e Vice-Presidente da República é processado e julgado, originariamente, pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

28. (FCC/AJAA - TRE TO/2011) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, dentre outras atribuições, processar e julgar originariamente os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos juízes do próprio Tribunal Regional Eleitoral.

29. (FCC/AJ – Taquigrafia – TRE PI/2009) Compete à Junta Eleitoral conceder ou denegar habeas corpus.

30. (FCC/TJ – Programador de sistemas - TRE AP/2011) Processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos Juizes dos Tribunais Regionais Eleitorais; processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos Juizes Eleitorais; e processar e julgar os crimes eleitorais cometidos pelos candidatos a Prefeito Municipal, incluem-se, respectivamente, na competência dos Tribunais Regionais Eleitorais, dos Juízes Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral.

31. (FCC/TJ – Programador de sistemas - TRE AP/2011) A expedição de títulos eleitorais é de competência dos Tribunais Regionais Eleitorais.

32. (FCC/TJ – Programador de sistemas - TRE AP/2011) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais determinar a inscrição de eleitores.

33. (FCC/TJ – Programador de sistemas - TRE AP/2011) A respeito da competência dos Órgãos da Justiça Eleitoral, compete ao Tribunal Superior Eleitoral, dentre outras atribuições, processar e julgar originariamente o registro de partidos políticos.

34. (FCC/TJ – Programador de sistemas - TRE AP/2011) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, dentre outras atribuições, processar e julgar originariamente o registro de candidatos a membro do Congresso Nacional.

35. (FCC/AJAA - TRE AM/2010) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos seus próprios juízes.

36. (FCC/AJAA - TRE AM/2010) Os Tribunais Regionais Eleitorais são competentes para processar e julgar originariamente o registro e o cancelamento de registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos.

37. (FCC/TJAA - TRE AM/2010) A aplicação de penas disciplinares aos Juízes Eleitorais, dentre outras atribuições, é de competência da Junta Eleitoral,

38. (FCC/TJAA - TRE AM/2010) Compete à Junta Eleitoral, dentre outras atribuições, processar e julgar originariamente as reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos quanto à sua contabilidade.

39. (FCC/AJAA - TRE TO/2011) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, dentre outras atribuições, processar e julgar originariamente os conflitos de jurisdição entre Juízes Eleitorais do respectivo Estado e de outro Estado da Federação.

40. (FCC/TJAA - TRE AM/2010) Compete à Junta Eleitoral, dentre outras atribuições, organizar o fichário dos eleitores do Estado.

41. (FCC/AJAA - TRE AM/2010) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais processar e julgar originariamente os habeas corpus, em matéria eleitoral, relativos a atos de Ministros de Estado.

42. (FCC/AJAA - TRE TO/2011) Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados sessenta dias antes das eleições pelo Juiz de Direito da respectiva Zona Eleitoral, após aprovação dos partidos políticos.

43. (FCC/AJAJ - TRE AM/2010) Conhecer de representação contra o uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de partido político, bem como presidir a respectiva instrução, em caso de competência originária dessa Corte são atribuições do Procurador Regional Eleitoral e do Corregedor Regional Eleitoral, respectivamente.

44. (FCC/TJ – Programador de sistemas - TRE AP/2011) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais processar e julgar originariamente o registro e o cancelamento do registro de candidatos a membro das Assembleias Legislativas.

45. (FCC/AJ – Taquigrafia – TRE PI/2009) Compete à Junta Eleitoral dirigir os processos eleitorais e conceder transferência de eleitor.

46. (FCC/AJ – Taquigrafia – TRE PI/2009) Compete à Junta Eleitoral resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração.

47. (FCC/AJAJ – TRE PI/2009) Os Tribunais Regionais Eleitorais deliberam, em sessão pública, por unanimidade de votos, com a presença da maioria de seus membros.

48. (FCC/AJAJ – TRE PI/2009) Compete ao Procurador-Geral, como chefe do Ministério Público Eleitoral, nomear, até 60 dias antes das eleições, os membros das Mesas Receptoras.

49. (FCC/AJAJ – TRE PI/2009) Compete privativamente aos Tribunais Regionais Eleitorais expedir instruções aos órgãos do Ministério Público junto aos Tribunais Regionais.

50. (FCC/TJAA – Programador de sistemas - TRE AP/2011) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais conceder transferência de eleitor.

51. (FCC/AJAJ – TRE PI/2009) A nomeação dos membros das Mesas Receptoras compete aos Tribunais Regionais Eleitorais.

52. (FCC/AJAJ - TRE RN/2011) Embora integrante do Poder Judiciário, a Justiça Eleitoral possui algumas peculiaridades quando comparada com os demais ramos do Judiciário. Em tal sentido, são peculiaridades da Justiça Eleitoral a existência de procedimentos específicos; quadro próprio e permanente de juízes; exercício de função consultiva.

53. (FCC/TJ – Programador de sistemas - TRE AP/2011) A respeito da competência dos Órgãos da Justiça Eleitoral, compete aos Juízes Eleitorais dividir a respectiva circunscrição em Zonas Eleitorais.

54. (FCC/TJAA - TRE AM/2010) Compete à Junta Eleitoral, dentre outras atribuições, julgar a arguição de suspeição ou impedimento dos Juizes Eleitorais.

55. (FCC/AJ – Taquigrafia – TRE PI/2009) Compete à Junta Eleitoral dividir a Zona em Seções Eleitorais.

56. (FCC/AJAJ – TRE PI/2009) Compete ao Procurador-Geral, como chefe do Ministério Público Eleitoral, designar a sede e jurisdição das Juntas Eleitorais.

57. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) É correto afirmar que o TSE exerce função legislativa de natureza secundária, cabendo-lhe expedir as instruções necessárias à fiel execução da lei eleitoral. Considerando que a prerrogativa do TSE é meramente regulamentar, não há limitação temporal para o exercício de referida função em relação ao pleito eleitoral.

58. (FCC/AJ Taquigrafia TRE-PI/2007) A expedição de diplomas para os cargos municipais compete às Juntas Eleitorais.

59. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) Podemos definir a Zona Eleitoral como uma organização que, na conformidade do artigo 36 do Código

Eleitoral, compreende a figura de um Juiz de Direito, seu Presidente, e 2 (dois) a 4 (quatro) cidadãos de notória idoneidade, com a função de expedir os boletins de apuração.

60. (FCC/AJ Taquigrafia TRE-PI/2009) João é agente policial; José é funcionário público efetivo municipal; Pedro pertence ao serviço eleitoral; Paulo é parente por afinidade, em segundo grau, de candidato; e Luiz é advogado militante na área de Direito Eleitoral. Preenchidos os demais requisitos legais, podem ser nomeados membros das Juntas Eleitorais para eleições municipais José e Pedro.

61. (FCC/AJAJ - TRE PE/2004) Nas eleições gerais, na fase da diplomação, o Promotor Eleitoral tem atribuição subsidiária à do Procurador Regional Eleitoral.

62. (FCC/AJAA - TRE PE/2004) A respeito da diplomação, é INCORRETO afirmar que é ato da competência dos órgãos colegiados da Justiça Eleitoral.

63. (FCC/AJAA - TRE PE/2004) Nas atribuições do Ministério Público na fase da diplomação NÃO se inclui a de interpor recurso contra a diplomação.

64. (FCC/AJAJ - TRE PE/2004) Nas eleições gerais, na fase da diplomação, o Promotor Eleitoral não atua, pois a atribuição é exclusiva do Procurador Regional Eleitoral.

65. (FCC/AJ Taquigrafia TRE-PI/2007) A expedição de diplomas para os cargos municipais compete aos Tribunais Regionais Eleitorais.

66. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) A zona eleitoral corresponde ao menor núcleo de organização da Justiça Eleitoral, contendo, cada uma, um número máximo de 400 (quatrocentos) eleitores.

67. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) É correto afirmar que o TSE exerce função de natureza secundária, regulamentar somente, cabendo-lhe expedir as instruções necessárias à fiel execução da lei eleitoral. No que tange ao pleito eleitoral, há limitação temporal para o exercício pelo TSE de referido poder normativo, sendo possível exercê-lo até o dia 05 de março do ano da eleição.

68. (FCC/AJAA TRE-MS/2007) João é agente policial. José desempenha cargo de confiança do Executivo. Paulo pertence ao serviço eleitoral. Pedro é advogado militante na região. Podem ser nomeados membros das Juntas Eleitorais, APENAS Paulo.

69. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) A zona eleitoral corresponde à dimensão espacial dos Estados-membros ou à do Distrito Federal, em se tratando de eleições estaduais ou distritais.

70. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) Da decisão de Tribunal Regional Eleitoral que denegar mandado de segurança não cabe recurso.

71. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) Peculiaridade da Justiça Eleitoral é a prerrogativa normativa conferida ao Tribunal Superior Eleitoral. Em relação a tal função, é correto afirmar que o TSE exerce função de

legislador primário, com a possibilidade de inovar na ordem jurídica, e que, no que tange ao pleito eleitoral, há limitação temporal para o exercício de referido poder normativo, sendo o dia 05 de março do ano da eleição seu termo final.

72. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) Da decisão de Tribunal Regional Eleitoral que denegar mandado de segurança cabe agravo de instrumento.

73. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) A competência para processar e julgar originariamente o registro e o cancelamento do registro de candidatos a membros do Congresso Nacional é do Tribunal Regional Eleitoral.

74. (FCC/TJAA TRE-AM/2010) Os Tribunais Regionais Eleitorais possuem competência originária para processar e julgar as impugnações à proclamação dos eleitos e expedição de diploma na eleição de Presidente e Vice-Presidente da República.

75. (FCC/AJAA TRE-PE/2004) NÃO cabe recurso ordinário das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais que concederem *habeas corpus* ou mandado de segurança.

76. (FCC/TJPS TRE-AP/2011) O Corregedor Regional Eleitoral será nomeado pelo Governador do Estado.

77. (FCC/TJPS TRE-AP/2011) Advogados, ainda que de notável saber jurídico e idoneidade moral, não podem ser indicados para integrar os quadros da Justiça Eleitoral.

78. (FCC/TJPS TRE-AP/2011) O Presidente da República poderá nomear para integrarem o Tribunal Superior Eleitoral três juízes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dentre os integrantes de lista tríplice.

79. (FCC/TJPS TRE-AP/2011) Um juiz oriundo do Ministério Público Federal, escolhido dentre os integrantes de lista tríplice, será nomeado pelo Presidente da República para integrar os quadros da Justiça Eleitoral.

80. (FCC/TJPS TRE-AP/2011) Um Desembargador de Tribunal de Justiça de qualquer Estado da Federação, indicado pelo Supremo Tribunal Federal, será indicado pelo Presidente da República para integrar os quadros do Tribunal Superior Eleitoral.

81. (FCC/TJPS TRE-AP/2011) A respeito da composição dos Tribunais Regionais Eleitorais, é correto afirmar que deles não farão parte Desembargadores, a não ser por nomeação do Presidente da República.

82. (FCC/TJPS TRE-AP/2011) O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral será nomeado pelo Presidente da República.

83. (FCC/TJPS TRE-AP/2011) Processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos Juizes dos Tribunais Regionais Eleitorais, processar e julgar originariamente os crimes eleitorais cometidos pelos Juizes Eleitorais e processar e julgar os crimes

eleitorais cometidos pelos candidatos a Prefeito Municipal, incluem-se, respectivamente, na competência do Tribunal Superior Eleitoral, dos Juízes Eleitorais e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

84. (FCC/TJPS TRE-AP/2011) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais processar e julgar originariamente o registro e o cancelamento do registro de candidatos a membro das Assembleias Legislativas.

85. (FCC/TJPS TRE-AP/2011) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, dentre outras atribuições, processar e julgar originariamente o registro de candidatos a membro do Congresso Nacional.

86. (FCC/Promotor de Justiça MPE CE/2009) Nas eleições presidenciais e federais, a circunscrição eleitoral é o país; nas eleições estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo Município.

87. (FCC/TJAA TRE-MS/2007) Carlos é parente, por afinidade, em quarto grau, de candidato. Diana é esposa de candidato. Tiago pertence ao serviço eleitoral. Geraldo é formado em engenharia. A nomeação para membro de Junta Eleitoral pode recair em Diana e Tiago.

GABARITO

01.E	02.E	03.C	04.E	05.E	06.E	07.E	08.E	09.E	10.E
11.C	12.C	13.E	14.E	15.E	16.E	17.E	18.E	19.E	20.E
21.E	22.E	23.C	24.E	25.E	26.C	27.E	28.E	29.E	30.E
31.E	32.E	33.C	34.C	35.E	36.C	37.E	38.E	39.E	40.E
41.E	42.E	43.E	44.C	45.E	46.C	47.E	48.E	49.E	50.E
51.E	52.E	53.E	54.E	55.E	56.E	57.E	58.C	59.E	60.E
61.E	62.E	63.E	64.C	65.E	66.E	67.C	68.E	69.E	70.E
71.E	72.E	73.C	74.E	75.C	76.E	77.E	78.E	79.E	80.E
81.E	82.E	83.E	84.C	85.C	86.E	87.E			

COMENTÁRIOS

01. Errado. O ***princípio da temporalidade*** em relação ao quadro de juízes (também chamado de *princípio da periodicidade da investidura nas funções eleitorais)* realmente é uma peculiaridade da Justiça Eleitoral. Em regra, o Juiz de Direito exercerá as funções de Juiz Eleitoral pelo **prazo de dois anos**, salvo nas comarcas constituídas de vara única (possuem apenas um Juiz), pois, nesse caso, será permitida a recondução do **Juiz de Direito** (Juiz Estadual) por mais de um biênio. Ao contrário do que consta no texto da assertiva, a Justiça Eleitoral exerce função **essencialmente jurisdicional** (quando julga um crime eleitoral ou uma ação rescisória, por exemplo) e **eventualmente administrativa** (é responsável pela execução de todos os procedimentos administrativos necessários à realização das eleições, a exemplo do alistamento de eleitores, fiscalização de propaganda eleitoral, apuração dos votos etc).

Por último, destaca-se que a exigência de contraditório **não** é uma peculiaridade da Justiça Eleitoral, pois se trata de uma imposição constitucional, conforme preceitua o seu art. 5º, inc. LV.

02. **Errado**. Somente **cinco** Estados brasileiros são sedes de um Tribunal Regional Federal (Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e, com as devidas peculiaridades, Distrito Federal). Desse modo, na composição dos Tribunais Regionais Eleitorais localizados nesses Estados, é obrigatória a presença de um **Desembargador Federal** (a Constituição adota a nomenclatura "Juiz de TRF"). Nos demais Estados que não sejam sedes de Tribunal Regional Federal, impõe a Constituição Federal que seja nomeado um **Juiz Federal**, indicado pelo respectivo Tribunal. Lembre-se sempre de que, em **nenhuma hipótese,** o Presidente da República será responsável pela indicação ou nomeação de membros do Poder Judiciário para a composição dos Tribunais da Justiça Eleitoral.

03. Correto. O Corregedor-Geral Eleitoral, que tem como incumbência a inspeção e a correição dos serviços prestados em toda a Justiça Eleitoral brasileira, realmente será escolhido dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça que integram o Tribunal Superior Eleitoral.

04. Errado. O art. 118 da Constituição Federal afirma que o Tribunal Superior Eleitoral é composto por, no mínimo, 07 (sete) membros, escolhidos dentre Ministros do Supremo Tribunal Federal (três), Ministros do Superior Tribunal de Justiça (dois) e advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral (dois). Apesar de o texto constitucional referir-se a, **no mínimo**, sete membros, esse é o atual número de integrantes do órgão de cúpula da Justiça Eleitoral.

05. Errado. Diferentemente do que consta no texto da assertiva, é importante esclarecer que somente os Ministros oriundos do **Supremo Tribunal Federal** estão aptos a ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

06. Errado. Se **Joaquim** é Juiz de Tribunal Regional Federal, **não** poderá integrar a composição do Tribunal Superior Eleitoral, que é constituído de magistrados oriundos apenas do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal

de Justiça (além de dois advogados). Por outro lado, como **José** é Desembargador de Tribunal de Justiça, poderá vir a integrar a composição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que exerce as suas funções, já que são **dois** os integrantes escolhidos dentre Desembargadores Estaduais.

07. Errado. Dentre as informações apresentadas na assertiva, apenas a de que *"os dois últimos membros são escolhidos pelo* ***Governador do Estado***" está incorreta. Por se tratar de um ramo da Justiça Federal, o Governador de Estado **não** realiza qualquer indicação ou nomeação para os quadros do Tribunal Superior Eleitoral ou dos Tribunais Regionais Eleitorais. Tal incumbência fica a cargo do **Presidente da República**, mas as indicações **não** precisam ser aprovadas pelo Senado Federal.

08. Errado. Se **Lauro** é Ministro do Superior Tribunal de Justiça, somente poderá integrar o quadro do Tribunal Superior Eleitoral, pois os Tribunais Regionais Eleitorais **não** possuem Ministros do STJ dentre os seus integrantes. Por outro lado, na condição de Desembargadora de Tribunal de Justiça, **Maria** somente poderá integrar os quadros dos Tribunais Regionais Eleitorais, jamais do Tribunal Superior Eleitoral, pois este **não** possui Desembargadores em sua composição. O único que pode vir a integrar tanto o Tribunal Superior Eleitoral quanto os Tribunais Regionais Eleitorais é **Mário**, já que nesses órgãos a Constituição Federal assegura a presença obrigatória de **advogados** de notável saber jurídico e idoneidade moral.

09. Errado. **Todos** os Tribunais Regionais Eleitorais possuem, em regra, **dois** Desembargadores em seus quadros (oriundos dos Tribunais de Justiça dos Estados). Somente cinco Tribunais Eleitorais brasileiros possuem **três Desembargadores** em sua composição, a saber: **TRE/DF**, **TRE/RS**, **TRE/SP**, **TRE/RJ** e **TRE/PE**. Isso porque no Distrito Federal e nos Estados que sejam sede de Tribunal Regional Federal (Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco) também deverá ser indicado um Desembargador **Federal** para integrar os quadros do respectivo Tribunal Regional Eleitoral. Se o Estado não **for sede de Tribunal Regional Federal**, a exemplo de Minas Gerais, a indicação deverá recair sobre um **juiz federal**.

10. Errado. Para responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se de que o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral será escolhido, **mediante votação secreta**, pelos integrantes do **próprio órgão**, podendo se candidatar ao cargo os dois Desembargadores oriundos do Tribunal de Justiça e que integram o seu quadro.

11. Correto. Dois Juízes Eleitorais, dentre os **sete** que integram os quadros dos Tribunais Regionais Eleitorais, realmente serão escolhidos entre **Juízes de Direito** vinculados ao respectivo Tribunal de Justiça, mediante eleição e pelo voto secreto.

12. Correto. O Tribunal Superior Eleitoral, órgão de **cúpula** da Justiça Eleitoral brasileira, realmente possui, entre seus integrantes, dois juízes escolhidos dentre seis **advogados** de notável saber jurídico e idoneidade moral, **indicados** pelo Supremo Tribunal Federal. Ao responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que as ***indicações*** de advogados para a composição do **Tribunal Superior Eleitoral** sempre serão realizadas pelo Supremo Tribunal Federal. Por outro lado, as indicações de

advogados para a composição dos **Tribunais Regionais Eleitorais** serão efetuadas pelos respectivos Tribunais de Justiça dos Estados.

13. Errado. O Tribunal Superior Eleitoral, composto por **sete** Ministros, realmente possui em seu quadro três membros oriundos do **Supremo Tribunal Federal**. Todavia, a nomeação desses Ministros **não** é realizada pelo Presidente da República, pois a escolha e a indicação ocorrem mediante **eleição interna**, realizada entre os **próprios** Ministros do STF.

14. Errado. Os **dois** Ministros do Superior Tribunal de Justiça que integram o quadro do Tribunal Superior Eleitoral são escolhidos e indicados mediante eleição realizada internamente, entre os trinta e três membros do **próprio STJ**. Assim, deve ficar claro que o Presidente da República **não** nomeia integrantes do Superior Tribunal de Justiça para o exercício de funções eleitorais.

15. Errado. O Tribunal Superior Eleitoral foi criado pelo Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 – com o nome de Tribunal Superior de Justiça Eleitoral – e instalado em 20 de maio do mesmo ano. Apesar da inexistência de um quadro fixo de Ministros, caracteriza-se por ser um **órgão permanente**, instância máxima da Justiça Eleitoral. Possui quadro próprio de servidores públicos, responsável pelo seu funcionamento, mesmo durante os anos em que não se realizam eleições no país.

16. Errado. Os membros do Ministério Público (da União e dos Estados) **não** integram a composição dos Tribunais da Justiça Eleitoral (TSE e TRE's). Apesar da prerrogativa legal de assistir às sessões do Tribunal Superior Eleitoral e tomar parte em suas discussões, por exemplo, o Ministério Público atuará apenas como um **fiscal da lei** na defesa da ordem jurídica e do regime democrático. Dentre os sete Ministros que integram o TSE, **nenhum** é oriundo dos quadros do Ministério Público.

17. Errado. O texto da assertiva contraria o disposto no art. 120, § 1º, inc. III, da CF/1988, que é claro ao afirmar que serão nomeados para os quadros dos Tribunais Regionais Eleitorais dois juízes, **dentre seis advogados** de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

18. Errado. Para responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que as nomeações realizadas pelo Presidente da República recairão apenas sobre **advogados** de notável saber jurídico e idoneidade moral, **jamais** sobre membros do Poder Judiciário. Ademais, **somente** os Tribunais Regionais Eleitorais possuem Desembargadores em sua composição, já que o Tribunal Superior é composto por "Ministros" do STF e STJ.

19. Errado. Os locais onde serão instaladas as respectivas Seções Eleitorais realmente serão disponibilizados até 60 dias antes das eleições. Todavia, essa designação é de competência do **Juiz Eleitoral** e não da Junta Eleitoral.

20. Errado. Diferentemente do que consta no texto da assertiva, a requisição de força necessária ao cumprimento de decisão do Tribunal Regional Eleitoral **não** é de competência de seu Presidente, mas do próprio Tribunal, através de decisão do **plenário**. Trata-se de uma atribuição administrativa inerente a cada Tribunal.

21. Errado. A propositura de eventuais ações públicas com o objetivo de proteger o regime democrático e a legitimidade das eleições é de competência **do Ministério Público Eleitoral**, através de seu respectivo representante. Nos feitos de competência do Tribunal Superior Eleitoral, essa incumbência é do **Procurador-Geral Eleitoral**; nos feitos que tramitam nos Tribunais Regionais Eleitorais, do **Procurador-Regional Eleitoral**; e, nos feitos que tramitam perante o Juiz Eleitoral, do **Promotor Eleitoral**.

22. Errado. A expedição de diplomas aos candidatos eleitos se restringe aos órgãos da própria Justiça Eleitoral. Assim, compete ao **Tribunal Superior Eleitoral** a expedição de diplomas aos candidatos eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República; aos **Tribunais Regionais Eleitorais,** a expedição de diplomas aos candidatos eleitos para os cargos de Governador, Vice-Governador, Senador e Deputado; e, por último, às **Juntas Eleitorais**, nos casos de candidatos eleitos para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e vereador.

23. Correto. Eis uma assertiva muito cobrada em provas da Fundação Carlos Chagas, portanto, é necessário ficar atento a ela. A expedição de diplomas aos candidatos eleitos para cargos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e vereador) realmente é de competência da Junta Eleitoral e **não** do Juiz Eleitoral. Nos municípios onde houver mais de uma Junta Eleitoral (a exemplo do que ocorre na cidade de São Paulo), a expedição dos diplomas será feita pela Junta que for presidida pelo juiz eleitoral **mais antigo**, à qual as demais enviarão os documentos da eleição.

24. Errado. De início, é importante esclarecer que o ***impedimento*** e a ***suspeição*** se diferenciam em razão do **nível de comprometimento** que o agente público possui com o processo em trâmite na Justiça Eleitoral, o que poderia interferir na sua **imparcialidade**.

Quando a legislação eleitoral relaciona situações que **impedem** o Procurador-Geral Eleitoral ou um servidor qualquer de atuar em determinado processo, assim o faz para evitar que sejam tomadas decisões motivadas por **interesses pessoais**, já que existe uma **presunção absoluta** (*juris et de jure*) de **parcialidade** (como se já fosse certo que a atuação do agente público iria favorecer ou prejudicar, intencionalmente, o interessado). Por outro lado, na **suspeição**, existe apenas uma **presunção relativa** (*juris tantum)* de parcialidade, portanto, precisa ser provada (amizade íntima ou inimizade notória do Procurador-Geral Eleitoral com o interessado no processo, por exemplo).

Como o Procurador-Geral Eleitoral exerce as suas funções junto ao **Tribunal Superior Eleitoral**, **não** faz sentido que as suspeições e impedimentos sejam julgados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, que possuem jurisdição eleitoral de âmbito estadual (em cada Estado existe um TRE). Nos termos do art. 22, I, "c", do Código Eleitoral, compete ao **Tribunal Superior Eleitoral** processar e julgar, **originariamente**, a suspeição e o impedimento ao Procurador-Geral Eleitoral.

25. Errado. Por se tratar de um ramo da **Justiça Federal**, o Governador de Estado **não** realiza qualquer indicação ou nomeação para os quadros do Tribunal Regional Eleitoral. Essa prerrogativa é assegurada apenas ao

Presidente da República que, nos termos do art. 120, § 1º, III, da CF/1988, **nomeia dois juízes** para os quadros dos TRE's, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral indicados pelo Tribunal de Justiça. A função de Corregedor Regional Eleitoral será exercida em conformidade com o que preceitua o **regimento interno** de cada Tribunal Eleitoral. Em Minas Gerais, por exemplo, o art. 9º, § 1º, preceitua que caberá ao Vice-Presidente o **exercício cumulativo** da Corregedoria Regional Eleitoral.

26. Correto. O Tribunal Superior Eleitoral é competente para julgar, originariamente, as arguições de suspeição ou impedimento apresentadas em face de seus sete Ministros. No mesmo sentido, se as arguições de suspeição ou impedimento forem propostas em face de membros dos Tribunais Regionais Eleitorais, a estes competem os respectivos julgamentos, originariamente. Contra a decisão proferida pelos Tribunais Regionais Eleitorais ainda é cabível a propositura de **recurso voluntário** para o Tribunal Superior Eleitoral.

27. Errado. O pedido de registro de candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República é processado e julgado pelo **Tribunal Superior Eleitoral**, já que se trata de eleição em âmbito nacional.

28. Errado. Atualmente vigora o entendimento de que os crimes eleitorais cometidos pelos membros dos Tribunais Regionais Eleitorais são processados e julgados pelo **Superior Tribunal de Justiça**, nos termos do art. 105, inc. I, "a", da Constituição Federal. Por outro lado, se o crime eleitoral for cometido por Ministro do **Tribunal Superior Eleitoral** a competência para julgamento passa a ser do **Supremo Tribunal Federal**.

29. Errado. Lembre-se sempre de que as Juntas Eleitorais **não** exercem atribuições que não estejam relacionadas ao procedimento administrativo de apuração dos votos e diplomação dos candidatos eleitos.

30. Errado. Para facilitar a leitura da resposta, vamos direto ao que interessa: crime eleitoral cometido por Juiz de Tribunal Regional Eleitoral (competência originária do **Superior Tribunal de Justiça**); crime eleitoral cometido por **Juiz Eleitoral** (competência originária do **Tribunal Regional Eleitoral** ao qual estiver vinculado); crime eleitoral cometido por **candidato** a Prefeito Municipal (competência do **Juiz Eleitoral**).

31. Errado. A expedição de títulos eleitorais é de competência do **Juiz Eleitoral**, nos termos do art. 35, IX, do Código Eleitoral. Tanto é verdade que no *Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE* existe um campo específico para que o juiz defira, ou não, a respectiva impressão.

32. Errado. Nos termos do inc. VIII, art. 35, do Código Eleitoral, compete ao **Juiz Eleitoral** determinar a inscrição e a exclusão de eleitores.

33. Correto. O pedido de registro de partido político realmente deve ser apresentado perante o **Tribunal Superior Eleitoral**, que será responsável pelo seu processamento e julgamento. Para responder às questões de prova, deve ficar claro que, somente após o **registro** de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, o partido político poderá participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário, ter acesso gratuito ao rádio e à televisão além de ter assegurada a exclusividade da sua denominação, número da legenda, sigla e símbolos.

34. Correto. Nos termos do art. 44 da Constituição Federal de 1988, o Poder Legislativo é exercido pelo **Congresso Nacional**, que se compõe da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal**. Apesar de os **Deputados Federais** e **Senadores** exercerem suas respectivas funções parlamentares em Brasília/DF, a competência para processar e julgar originariamente o registro dos candidatos a esses cargos realmente é do Tribunal Regional Eleitoral de cada Estado.

35. Errado. Apesar de alguns autores defenderem o entendimento de que os crimes eleitorais cometidos pelos Juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser processados e julgados pelo **Tribunal Superior Eleitoral**, conforme preceitua o art. 22, inc. I, "d", do Código Eleitoral, essa **não** é a informação que deve ser levada para a prova. Atualmente, prevalece o entendimento de que os juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais são processados e julgados pelo **Superior Tribunal de Justiça**, caso pratiquem crimes eleitorais.

36. Correto. A Fundação Carlos Chagas tem o hábito de elaborar muitas questões sobre a competência para julgar o registro e o cancelamento de registro de diretórios partidários. Em muitas delas, costuma afirmar que compete ao **Juiz Eleitoral** processar e julgar o registro e o cancelamento de registro dos **diretórios municipais**, o que **não** é verdade. Deve ficar claro que a competência para julgamento do registro e do cancelamento de registro **dos diretórios municipais** dos partidos políticos é do **Tribunal Regional Eleitoral**, o mesmo ocorrendo em relação aos diretórios estaduais. Por outro lado, é **do Tribunal Superior Eleitoral** a competência em relação aos **diretórios nacionais**.

37. Errado. A Junta Eleitoral é **órgão temporário** da Justiça Eleitoral, sendo constituída somente no período da eleição. O próprio Juiz Eleitoral é o seu presidente, portanto, não faria sentido que tal órgão lhe aplicasse uma pena disciplinar. Nos termos do art. 30, XV, do Código Eleitoral, compete privativamente ao **Tribunal Regional Eleitoral** a aplicação de penas disciplinares aos Juízes Eleitorais, a exemplo da advertência e suspensão por até 30 (trinta) dias.

38. Errado. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas. Ademais, está obrigado a enviar, **anualmente**, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, **até o dia 30 de abril** do ano seguinte, a fim de que seja realizada a respectiva análise. Eventuais reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto à sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos serão processadas e julgadas pelo **Tribunal Superior Eleitoral**, nos termos do art. 22, I, "f", do Código Eleitoral.

39. Errado. Se o **conflito de jurisdição** (quando duas autoridades judiciárias **distintas** se declaram competentes para decidir o mesmo processo, por exemplo) envolve Juízes Eleitorais vinculados a um **mesmo** Tribunal Regional Eleitoral, **a este compete**, originariamente, decidir a questão. Todavia, se o conflito de jurisdição envolve Juízes Eleitorais vinculados a Tribunais Regionais Eleitorais **distintos** (TRE/MG X TRE/SP), a competência passa a ser do

Tribunal Superior Eleitoral, órgão que possui jurisdição em todo o território nacional.

40. Errado. Ao responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que a organização do fichário dos eleitores do Estado compete privativamente ao **Tribunal Regional Eleitoral**.

41. Errado. O art. 22, inc. I, "e", do Código Eleitoral, afirma a competência **do Tribunal Superior Eleitoral** para processar e julgar, originariamente, *os habeas corpus*, em **matéria eleitoral**, relativos a atos de Ministros de Estado.

42. Errado. Os membros das Juntas Eleitorais (órgãos colegiados de primeira instância e que atuam na apuração das eleições e diplomação dos candidatos eleitos) realmente são nomeados **sessenta dias** antes das eleições. Todavia, trata-se de uma atribuição do **Presidente** do Tribunal Regional Eleitoral e **não** do Juiz de Direito. Ademais, deve ficar claro que **não** cabe aos partidos políticos **aprovar** os nomes indicados para a composição das Juntas Eleitorais. O Código Eleitoral prevê apenas a necessidade de que os nomes das pessoas indicadas sejam publicados no órgão oficial do Estado, até 10 (dez) dias antes da nomeação, a fim de os partidos políticos possam **impugná-los**, se for o caso.

43. Errado. Para responder às questões de prova, deve ficar claro que o Procurador Regional Eleitoral é um integrante do **Ministério Público Federal** que exerce **funções eleitorais** perante o Tribunal Regional Eleitoral, **não** fazendo parte de sua composição. Assim, **não** está sob a sua competência **"conhecer"** de representação contra o uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, já que não pratica **atos decisórios** no âmbito da Justiça Eleitoral.

44. Correto. Para responder às questões da Fundação Carlos Chagas sobre a competência para o **registro** e o **cancelamento de registro** de candidatos a cargos eletivos, basta atentar-se para o quadro abaixo, vejamos:

CARGO ELETIVO PLEITEADO	COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO
Presidente e Vice-Presidente da República	Tribunal Superior Eleitoral
Governador e Vice-Governador	Tribunal Regional Eleitoral
Senador	Tribunal Regional Eleitoral
Deputado Federal, Estadual ou Distrital	Tribunal Regional Eleitoral
Prefeito, Vice-Prefeito ou vereador	Juiz Eleitoral

45. Errado. A condução do processo eleitoral e a concessão de transferência de eleitor são de competência do **Juiz Eleitoral**. A Junta Eleitoral somente atua durante o processo eleitoral, mais precisamente no ato de **apuração dos votos** e na **diplomação** dos candidatos eleitos. Assim, **não** poderia mesmo ser responsável, por exemplo, por eventual concessão de transferência de eleitor (no período em que a Junta Eleitoral está atuando, **não** podem ser realizadas transferências).

46. Correto. A solução das impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e da apuração de votos realmente é de competência da Junta Eleitoral. Desse modo, compete à **Junta Eleitoral totalizadora dos votos** (nas Zonas Eleitorais que possuem mais de uma Junta Eleitoral), por exemplo, analisar (deferindo ou negando) um eventual pedido de recontagem de votos.

47. Errado. As sessões dos Tribunais Regionais Eleitorais realmente são **públicas**, sendo iniciadas com a presença da **maioria** de seus membros (no mínimo quatro integrantes). Todavia, as deliberações ocorrerão por **maioria** de votos, isto é, manifestação favorável de, no mínimo, quatro integrantes.

48. Errado. A mesa receptora é composta por um grupo específico de eleitores convocados pela Justiça Eleitoral para garantir que os demais eleitores possam exercer regularmente o direito de voto. Em cada Seção Eleitoral existirá uma mesa receptora de votos, cujos membros serão nomeados pelo **Juiz Eleitoral**, nos termos do art. 35, XIV, do Código Eleitoral.

49. Errado. A expedição de instruções aos membros do Ministério Público Eleitoral **não** pode ser realizada pela Justiça Eleitoral, já que não existe qualquer vinculação administrativa entre esses órgãos. As respectivas instruções devem ser expedidas pelo **Procurador-Geral Eleitoral**, que, nos termos do art. 24, VIII, do Código Eleitoral, é o Chefe do Ministério Público Eleitoral.

50. Errado. A transferência de eleitor é concedida pelo **Juiz Eleitoral**, mediante requerimento preenchido diretamente no cartório da Zona Eleitoral de destino, nos termos do art. 35, IX, do Código Eleitoral.

51. Errado. A nomeação dos membros das Mesas Receptoras (responsáveis pelo contato primário com o eleitor no dia da eleição, bem como pelo regular desenvolvimento da votação na respectiva Seção Eleitoral) é competência do **Juiz Eleitoral**.

52. Errado. A afirmação de que a Justiça Eleitoral exerce **função consultiva** está correta, pois essa prerrogativa está assegurada no art. 20, inc. XII, (em relação ao Tribunal Superior Eleitoral), e art. 30, inc. VIII, do Código Eleitoral (em relação aos Tribunais Regionais Eleitorais). Em relação à existência de **procedimentos específicos** no âmbito da Justiça Eleitoral, destaca-se que o texto da assertiva acabou proporcionando interpretações distintas, pois não deixou claro se estava se referindo a procedimentos **administrativos** ou **judiciais**.

A Justiça Eleitoral possui vários **procedimentos específicos**, a exemplo daqueles contidos na **Resolução TSE nº 23.335/2011**, que disciplina os **procedimentos** para a realização de revisões de eleitorado de ofício, com vistas à atualização do cadastro eleitoral decorrente da implantação de nova sistemática de identificação do eleitor através de dados biométricos. Nesse caso, a afirmação estaria correta. Todavia, se a afirmação estava se referindo (mas não foi clara) à eventual existência de **procedimentos judiciais**, deveria ser considerada incorreta, pois o Código Eleitoral preceitua a utilização do Código de Processo Civil e Código de Processo Penal aos processos que tramitam no âmbito da Justiça Eleitoral.

De qualquer forma, apesar de não ser possível “decifrar” o posicionamento da Fundação Carlos Chagas em relação à citada afirmação, destaca-se que a assertiva (em sua integralidade) está **errada**, pois afirmou que a Justiça Eleitoral possui quadro próprio e permanente de juízes, o que **não** é verdade. Lembre-se de que **não** existe concurso público específico para ingresso na magistratura eleitoral, pois são utilizados juízes “emprestados” da Justiça Estadual.

53. Errado. A **circunscrição eleitoral** corresponde a determinado **espaço geográfico** onde se realiza uma eleição. Assim, **o país**, na eleição do presidente e vice-presidente da República; **o Estado**, nas eleições para governador e vice-governador, deputados federais e estaduais, e senadores; **o Município**, nas eleições de prefeito e vice-prefeito e vereadores. Por outro lado, **a Zona Eleitoral** (divisão administrativa da circunscrição eleitoral) corresponde à região geograficamente delimitada **dentro de um Estado**, gerenciada pelo Cartório Eleitoral, que centraliza e coordena os eleitores ali domiciliados. A Zona Eleitoral pode ser composta por mais de um município, ou por parte dele. Normalmente segue a mesma divisão apresentada nas comarcas da Justiça Estadual. Nos termos do art. 30, IX, do Código Eleitoral, compete privativamente aos **Tribunais Regionais Eleitorais** dividir a circunscrição eleitoral do Estado em Zonas Eleitorais.

54. Errado. A arguição de suspeição ou impedimento dos Juízes Eleitorais **não** será julgada pela Junta Eleitoral, mas sim pelo **Tribunal Regional Eleitoral** ao qual estiver vinculada.

55. Errado. A competência para dividir a **circunscrição eleitoral** em Zonas Eleitorais é do **Tribunal Regional Eleitoral**. Por outro lado, a divisão da Zona Eleitoral em Seções Eleitorais é de competência do **Juiz Eleitoral** (Código Eleitoral, art. 35, X). A **Seção Eleitoral** nada mais é do que o local onde comparecerão os eleitores, no dia da votação, para exercerem o direito de voto (**em regra**, são instaladas em escolas públicas distribuídas por todos os bairros).

56. Errado. O art. 30, V, do Código Eleitoral, é expresso ao afirmar a competência dos **Tribunais Regionais Eleitorais** para designar a sede e a jurisdição das Juntas Eleitorais.

57. Errado. O Tribunal Superior Eleitoral realmente exerce função legislativa de natureza secundária, conforme autoriza o art. 23, IX, do Código Eleitoral brasileiro. Todavia, deve ficar claro que o art. 105 da Lei 9.504/1997 prevê o dia **5 de março do ano da eleição** como data limite para expedição das instruções necessárias à sua fiel execução.

58. Correto. Ao responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que, nos municípios onde houver mais de uma junta eleitoral, a expedição dos diplomas será feita pela que for presidida pelo **juiz eleitoral mais antigo**, à qual as demais enviarão os documentos da eleição.

59. Errado. Perceba que o texto da assertiva **não** pode ser utilizado para definir as Zonas Eleitorais, já que está se referindo à composição e à estruturação das **Juntas Eleitorais**.

60. Errado. O § 3º, art. 36, do Código Eleitoral, afirma que **não** podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares: os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge; os membros de diretorias de partidos políticos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados; as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo; e, ainda, os servidores da Justiça Eleitoral. Assim, não restam dúvidas de que somente José e Luiz podem ser nomeados membros das Juntas Eleitorais.

61. Errado. O art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993 dispõe que compete ao **Procurador Regional Eleitoral** exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor. Ademais, afirma ainda que o Procurador-Geral Eleitoral poderá designar, por necessidade de serviço, outros membros do **Ministério Público Federal** para oficiar, sob a coordenação do Procurador Regional, perante os **Tribunais Regionais Eleitorais**. Assim, **não** restam dúvidas de que o Promotor Eleitoral (que integra os quadros do Ministério Público Estadual) **não** possui atribuição subsidiária à do Procurador Regional Eleitoral.

62. Errado. A diplomação somente pode ser realizada pelos **órgãos colegiados** (compostos por vários membros) da Justiça Eleitoral, a exemplo do **Tribunal Superior Eleitoral** (na eleição para Presidente e Vice-Presidente da República), **Tribunais Regionais Eleitorais** (na eleição para os cargos de Governador e Vice-Governador, Senador e Deputado) **e Juntas Eleitorais** (na eleição para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador).

63. Errado. Apesar de **não** existir dispositivo legal relacionando os legitimados a propor recurso contra a diplomação, entende a doutrina majoritária que o Ministério Público, partidos políticos, coligação e candidatos estão aptos a apresentá-lo perante a Justiça Eleitoral.

64. Correto. A atuação do Promotor Eleitoral restringir-se-á às eleições municipais para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

65. Errado. A expedição de diplomas aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador é de competência das Juntas Eleitorais, nos termos do art. 40, IV, do Código Eleitoral.

66. Errado. A Zona Eleitoral corresponde a determinada região geograficamente delimitada dentro de um Estado, gerenciada pelo respectivo Cartório Eleitoral. Na cidade de Brasília de Minas/MG, por exemplo, existe apenas uma Zona Eleitoral (que é responsável pela coordenação de todos os eleitores da cidade). Por outro lado, na cidade de Belo Horizonte/MG existem dezoito Zonas Eleitorais, já que o território e o número de eleitores é muito superior ao de Brasília de Minas/MG (25.000 eleitores).

67. Correto. A função regulamentar do Tribunal Superior Eleitoral encontra amparo no art. 23, IX, do Código Eleitoral. Ademais, o prazo limite para a expedição das instruções necessárias à fiel execução da legislação eleitoral encerra-se em 05 de março do ano da eleição.

68. Errado. Dentre todos os eleitores apresentados na assertiva, somente **Pedro** pode ser nomeado membro da Junta Eleitoral, pois não se enquadra nas vedações contidas no art. 36, § 3º, do Código Eleitoral.

69. Errado. A afirmação apresentada na assertiva corresponde à definição de **circunscrição eleitoral**, que nada mais é do que o limite territorial de cada Estado. Assim, a circunscrição eleitoral mineira abrange todos os municípios que compõem o Estado de Minas Gerais, da mesma forma que a circunscrição eleitoral gaúcha compreende todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, e assim por diante.

70. Errado. Em regra, **não** cabe recurso contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais. Somente em situações excepcionais, elencadas expressamente no art. 121, § 4º, da Constituição Federal, tais recursos serão admitidos. Dentre essas hipóteses está a possibilidade de propositura de recurso contra a decisão que denegar *habeas corpus*, mandado de segurança, *habeas data* ou mandado de injunção.

71. Errado. O Tribunal Superior Eleitoral **não** exerce função de legislador primário, pois o seu poder regulamentar deve ser exercido *secundum* e *praeter legem*. Assim, não pode editar atos normativos que contrariem a legislação vigente, sob pena de usurpação das prerrogativas legislativas asseguradas constitucionalmente ao Congresso Nacional.

72. Errado. Em regra, as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais são terminativas. Todavia, o art. 276 do Código Eleitoral elenca algumas hipóteses nas quais será possível a propositura de recursos para o Tribunal Superior Eleitoral, a exemplo da apresentação de **recurso ordinário** contra a decisão denegatória de mandado de segurança.

73. Correto. Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais processar e julgar o registro e o cancelamento do registro de candidatos aos cargos de Governador e Vice-Governador de Estado, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Senador da República.

74. Errado. Em regra, as ações eleitorais envolvendo a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República devem ser processadas e julgadas no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

75. Correto. Somente é cabível a propositura de recurso ordinário contra as decisões que **denegarem** *habeas corpus* ou mandado de segurança.

76. Errado. A função de Corregedor **Regional** Eleitoral será exercida em conformidade com o Regimento Interno de cada Tribunal Regional Eleitoral. No Estado de São Paulo, por exemplo, o **Vice-Presidente** do Tribunal Eleitoral também acumulará as funções de Corregedor Regional Eleitoral.

77. Errado. Em todos os Tribunais Regionais Eleitorais, assim como no Tribunal Superior Eleitoral, é assegurada a presença de **dois advogados** de notável saber jurídico e idoneidade moral.

78. Errado. Todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal que também integram os quadros do Tribunal Superior Eleitoral são escolhidos mediante votação realizada no âmbito daquele Tribunal. Os membros do Tribunal

Superior Eleitoral, oriundos da magistratura, **não** são nomeados pelo Presidente da República.

79. Errado. Nenhum membro do Ministério Público (Estadual ou da União) integra os quadros da Justiça Eleitoral. Todavia, a instituição deve atuar na defesa da ordem jurídica e do **regime democrático** perante a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 127 da Constituição Federal.

80. Errado. Somente os Tribunais Regionais Eleitorais terão a presença de Desembargadores de Tribunais de Justiça em seus quadros. No âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, todos os integrantes oriundos da magistratura são provenientes do Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal.

81. Errado. Para a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais serão escolhidos, mediante eleição realizada no respectivo Tribunal de Justiça, **dois Desembargadores**, sendo que um exercerá a função de Presidente e o outro de Vice-Presidente do Tribunal Eleitoral.

82. Errado. O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral será escolhido, mediante eleição interna, dentre os integrantes oriundos do quadro do Supremo Tribunal Federal.

83. Errado. Trata-se de competência originária do **Superior Tribunal de Justiça**, Tribunais Regionais Eleitorais e Juízes Eleitorais, respectivamente.

84. Correto. O registro e o cancelamento de registro de candidatos ao cargo de Deputado Estadual devem ser processados e julgados pelos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

85. Correto. Todos os pedidos de registro de candidatura aos cargos de Deputado Federal e Senador devem ser processados e julgados nos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

86. Errado. Nas eleições presidenciais, a circunscrição eleitoral realmente é o país. Todavia, nas eleições federais (Deputado Federal) e estaduais (Deputado Estadual), a circunscrição eleitoral é o respectivo Estado membro da Federação.

87. Errado. **Não** há qualquer impedimento à nomeação de **Carlos** e **Geraldo** para a composição de Junta Eleitoral. Em relação ao primeiro, a assertiva afirma que possui parentesco de **quarto grau** com candidato (o Código Eleitoral faz referência a segundo grau). No que se refere a Geraldo, **não** existe qualquer informação que o desabone, pois o simples fato de ser formado em Engenharia **não** pode ser considerado um obstáculo à sua nomeação.

ALISTAMENTO E DOMICÍLIO ELEITORAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS.

88. (FCC/TJAA – TRE RN/2011) O procedimento de revisão do eleitorado tem por finalidade a verificação de fraudes no alistamento de uma zona eleitoral ou município, resultando, quando provada a fraude em proporção comprometedora, no cancelamento de ofício das inscrições eleitorais irregulares.

89. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) Para concorrer às eleições o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, seis meses antes do pleito.

90. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) Deixar o eleitor de votar em três eleições consecutivas não é causa de cancelamento da inscrição.

91. (FCC/AJAJ – TRE TO/2011) De acordo com a Resolução do TSE nº 21.538/2003, no título de eleitor, os dois últimos algarismos correspondem à unidade da federação de origem da inscrição.

92. (FCC/AJAA TRE-PI/2009) O cancelamento e a exclusão de eleitores dependerão de requerimento de delegado de partido, não podendo ser promovidos *ex officio*.

93. (FCC/TJAA TRE-MS/2007) Em relação ao processo de alistamento eleitoral, é correto afirmar que a apresentação de certificado de quitação do serviço militar é obrigatória para maiores de 18 anos, do sexo masculino.

94. (FCC/AJAJ TRE AC/2011) A respeito do cancelamento e da exclusão de eleitores, pode-se afirmar que a decisão do juiz eleitoral é irrecorrível.

95. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) São eleitores regularmente inscritos: João, que é analfabeto; José, que está com os seus direitos políticos suspensos; Pedro, que perdeu seus direitos políticos; e Paulo, que deixou de votar nos últimos dois pleitos eleitorais consecutivos. Tendo conhecimento de tais fatos, o Juiz Eleitoral deverá mandar processar a exclusão para fins de cancelamento da inscrição somente de José e Pedro.

96. (FCC/AJEM TRF 4ª Região/2007) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

97. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.

98. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) João completou 18 anos de idade; Juan é brasileiro naturalizado; Pedro tem 15 anos de idade e completará 16 anos na data do pleito; Paulo era analfabeto, mas deixou de sê-lo; e Manuel é português e está trabalhando numa empresa no Brasil. É facultativo o alistamento eleitoral de Juan e Pedro.

99. (FCC/AJAA - TRE PE/2004) NÃO se justifica o cancelamento e exclusão de eleitor que sofreu condenação criminal transitada em julgado enquanto perdurarem seus efeitos.

100. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) Identificada situação em que um mesmo eleitor possua duas ou mais inscrições liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento, o cancelamento de uma ou mais delas deverá, preferencialmente, recair naquela cujo título não haja sido utilizado para o exercício do voto na última eleição.

101. (FCC/TJAA TRE-MS/2007) No que se refere ao alistamento eleitoral, o brasileiro naturalizado pode alistar-se até dois anos após adquirida a nacionalidade brasileira.

102. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) NÃO é causa de cancelamento de inscrição a mudança de residência do eleitor para o exterior.

103. (FCC/AJAA TRE-PB/2007) A respeito do alistamento, é INCORRETO afirmar que a entrega do título far-se-á ao próprio eleitor, mediante comprovante de recolhimento da taxa de 1/4 do salário mínimo em estabelecimento bancário oficial.

104. (FCC/AJAA TRE-PI/2009) A respeito do alistamento eleitoral, é correto afirmar que o brasileiro nato deve alistar-se até seis meses após a data em que completar 18 anos de idade.

105. (FCC/AJAA TRE-PI/2009) O brasileiro naturalizado deve alistar-se até três meses depois de adquirida a cidadania brasileira.

106. (FCC/AJAA TRE-PI/2009) A respeito do alistamento eleitoral, é correto afirmar que o certificado de quitação do serviço militar é documento obrigatório para o alistamento de maiores de 16 e menores de 18 anos, do sexo masculino.

107. (FCC/TJAA – TRE RN/2011) O procedimento de revisão do eleitorado objetiva a verificação de fraudes no alistamento de uma zona eleitoral ou município, resultando, quando provada a fraude em proporção de no mínimo 20% (vinte por cento) do eleitorado, no cancelamento de ofício das inscrições eleitorais irregulares.

108. (FCC/AJAJ TRE AC/2011) A respeito do cancelamento e da exclusão de eleitores, pode-se afirmar que cessada a causa do cancelamento, o interessado não poderá requerer a sua qualificação e inscrição.

109. (FCC/AJAA TRE-PI/2009) O cancelamento e a exclusão de eleitores por pluralidade de inscrição se processarão de forma sumária, não estando sujeitos a contestação, nem a dilação probatória.

110. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) A suspensão dos direitos políticos do eleitor não enseja o cancelamento da inscrição.

111. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, 6 meses antes do pleito.

112. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) Configurada uma das causas de cancelamento, a exclusão do eleitor dependerá de requerimento de delegado de qualquer partido.

113. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) É causa de cancelamento da condição de eleitor a existência de enfermidade grave e incurável.

114. (FCC/AJAA TRE-PB/2007) É INCORRETO afirmar que o alistamento de cegos somente poderá ser feito na presença do Juiz Eleitoral, que verificará se o eleitor é cego e se conhece o "Sistema Braille", atentando que a folha individual de votação e vias do título foram subscritas pelo próprio.

115. (FCC/AJAA TRE-PB/2007) O empregado, mediante comunicação de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e por tempo não excedente a 2 (dois) dias, afim de alistar-se eleitor ou requerer transferência.

116. (FCC/AJAA TRE-PB/2007) A respeito do alistamento, é INCORRETO afirmar que do despacho que deferir o requerimento de inscrição caberá recurso por parte de qualquer delegado de partido.

117. (FCC/AJAA TRE-PB/2007) Durante o processo de alistamento eleitoral, a restituição de qualquer documento não poderá ser feita antes de despacho do pedido de alistamento pelo Juiz Eleitoral.

118. (FCC/AJAJ TRE AC/2011) Pode-se afirmar que a exclusão de eleitor não pode ser determinada *ex officio* pelo Juiz Eleitoral, dependendo de requerimento de partido ou candidato.

119. (FCC/TJOC TRE-MS/2007) Num título eleitoral com a numeração "xxxxxxxx21-xx", os algarismos 2 e 1 constituirão dígitos verificadores.

120. (FCC/AJAA TRE-PI/2009) O cancelamento e a exclusão de eleitores terão efeito retroativo à data de instauração do processo, impedindo o eleitor de votar validamente durante a respectiva tramitação.

121. (FCC/AJAA TRE-MG/2005) O analfabeto, que deixar de sê-lo, deverá requerer sua inscrição eleitoral, para não incorrer em multa.

122. (FCC/AJAJ – TRE TO/2011) No título de eleitor, em conformidade com a Resolução do TSE nº 21.538/2003, os dois últimos algarismos correspondem ao código do Tribunal que autorizou a expedição.

123. (FCC/AJEM TRF 4ª Região/2007) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

124. (FCC/TJAA – TRE RN/2011) O alistamento pode ou deve ser realizado facultativamente no caso de pessoa portadora de deficiência, quando reste comprovado que o cumprimento das obrigações eleitorais relativas ao alistamento é impossível ou demasiadamente oneroso.

125. (FCC/TJAA TRE-MS/2007) A respeito do alistamento eleitoral, é correto afirmar que o local de votação é escolhido pelo juiz, não podendo o requerente manifestar sua preferência entre os estabelecidos para a zona eleitoral.

126. (FCC/TJAA TRE-MS/2007) O menor que completar 16 anos até a data do pleito não poderá alistar-se no ano em que se realizarem eleições.

127. (FCC/AJAA TRE-PI/2009) A respeito do alistamento eleitoral, é correto afirmar que caberá recurso interposto por qualquer delegado de partido, no prazo de 15 dias contados da publicação da listagem, do despacho que indeferir o requerimento de inscrição.

128. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) Ocorrendo quaisquer das causas de cancelamento, a exclusão do eleitor dependerá de representação do Ministério Público.

129. (FCC/TJAA – TRE RN/2011) O procedimento de revisão do eleitorado tem por finalidade a verificação de fraudes no alistamento de uma zona eleitoral ou município, resultando, quando confirmada a existência de qualquer fraude, no cancelamento de ofício das inscrições eleitorais irregulares.

130. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) Tício é brasileiro naturalizado, alfabetizado e tem 40 anos de idade. Paulus é brasileiro nato, tem 18 anos de idade, mas é analfabeto. Petrus é brasileiro nato, alfabetizado e tem 72 anos de idade. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para Tício e Paulus e obrigatórios para Petrus.

131. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) É causa de cancelamento da condição de eleitor a mudança de domicílio há dois meses.

132. (FCC/TJAA TRE-MS/2007) Durante o procedimento de alistamento eleitoral, a prova da nacionalidade brasileira só pode ser feita por certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil.

133. (FCC/AJAA TRE-MG/2005) No momento da formalização do pedido de alistamento eleitoral, o requerente manifestará sua preferência sobre local de votação, dentre os estabelecidos para a zona eleitoral.

134. (FCC/AJAA TRE-MG/2005) No ano em que se realizarem as eleições, o menor que completar 16 anos entre o encerramento do prazo fixado para requerimento de inscrição eleitoral ou transferência e a data do pleito não poderá alistar-se.

135. (FCC/TJAA – TRE RN/2011) O alistamento pode ou deve ser realizado facultativamente no caso dos conscritos e analfabetos.

136. (FCC/AJAA TRE-PB/2007) A respeito do alistamento eleitoral é INCORRETO afirmar que se, no alistamento realizado através do "Sistema Braille", o número de eleitores não alcançar o mínimo exigido, este se completará com a inclusão de outros, ainda que não sejam cegos.

137. (FCC/AJAA TRE-PB/2007) Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição eleitoral caberá recurso interposto pelo alistando.

138. (FCC/AJAA TRT 23ª Região/2011) Podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

139. (FCC/Proc. Municipal Teresina/2010) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros, analfabetos e, durante o período militar obrigatório, os conscritos.

140. (FCC/AJEM TRT 8ª Região/2010) A alistabilidade se trata de capacidade eleitoral classificada por ativa.

141. (FCC/Técnico MPE SE/2009) Os analfabetos, embora sejam inelegíveis, podem votar.

142. (FCC/TJAA TRE-AM/2010) O eleitor que deixar de votar em três eleições alternadas terá sua inscrição cancelada.

143. (FCC/TJAA TRE-AM/2010) Para o eleitor que se encontrar no exterior, o prazo para justificação é de 30 dias contados da data da eleição.

144. (FCC/TJAA TRE-AM/2010) A respeito da obrigatoriedade do voto, é correto afirmar que os estrangeiros não naturalizados brasileiros votarão em separado.

145. (FCC/Juiz Substituto TJAL/2007) Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao Juiz do novo domicílio a sua transferência, satisfeitas, dentre outras exigências, o transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência, bem como residência mínima de três meses no novo domicílio, desde que comprovada por atestado de residência expedido pela autoridade policial.

146. (FCC/AJAA TRT 23ª Região/2011) Podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

147. (FCC/AJEM TRT 8ª Região/2010) A alistabilidade se trata de capacidade eleitoral classificada por ativa.

148. (FCC/Procurador TCE RO/2010) A Constituição vigente permitiu aos analfabetos o direito ao voto e à elegibilidade.

149. (FCC/AJAJ TRE-SP/2006) O analfabeto só pode alistar-se se souber ao menos assinar o nome.

150. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) O Tribunal Superior Eleitoral determinará, de ofício, a revisão ou correição das zonas eleitorais sempre que o eleitorado for superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à idade superior a setenta anos do território daquele município.

151. (FCC/TJAA - TRE PE/2004) NÃO podem alistar-se como eleitores, dentre outros, os inválidos.

152. (FCC/AJAA - TRE PE/2004) NÃO se justifica o cancelamento e exclusão de eleitor estrangeiro residente no país há mais de 10 anos e que seja capaz de expressar-se em língua nacional.

153. (FCC/TJAA - TRE AM/2003) O Juiz Eleitoral constatou a ocorrência de alistamento eleitoral de Peti, que é indígena, possui documento de identidade e sabe exprimir-se na língua nacional e de Pedro, que é estrangeiro, mas mora no Brasil e também sabe exprimir-se na língua nacional. O Juiz Eleitoral deve excluir o eleitor Peti e manter a inscrição de Pedro.

154. (FCC/TJAA - TRE AM/2003) José é brasileiro nato, tem 19 anos de idade, mora e estuda na Espanha desde os 14 anos de idade. João tem 21 anos, mas é analfabeto. Maria tem 18 anos, mas é inválida. O alistamento eleitoral é obrigatório para José e facultativo para João e Maria.

155. (FCC/TJAA - TRE AC/2003) O empregado, mediante comunicação com 48 horas de antecedência, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e por tempo não superior a 2 dias, para o fim de alistar-se eleitor.

156. (FCC/TJAA - TRE AC/2003) No caso de indeferimento do pedido de alistamento eleitoral, o Cartório devolverá ao requerente, mediante recibo, as fotografias e o documento com o qual houver instruído o seu requerimento.

157. (FCC/TJAA - TRE BA/2003) A prova do domicílio para o alistamento eleitoral pode ser feita por meio de declaração do interessado, sob responsabilidade penal.

158. (FCC/TJAA - TRE BA/2003) Quanto ao alistamento eleitoral, um chinês, com 40 anos de idade, casado com brasileira e com filhos nascidos no Brasil, poderá alistar-se no caso de possuir visto de permanência válido.

159. (FCC/TJAA - TRE PE/2004) NÃO podem alistar-se como eleitores, dentre outros, os brasileiros naturalizados há menos de um ano.

160. (FCC/TJAA - TRE AC/2003) Os cegos alfabetizados pelo sistema Braille, que reunirem as demais condições de alistamento, podem qualificar-se mediante o preenchimento da fórmula impressa e a aposição do nome com as letras do referido alfabeto.

161. (FCC/TJAA - TRE BA/2003) A prova do domicílio para o alistamento eleitoral pode ser feita por meio de atestado de residência expedido pela autoridade policial.

162. (FCC/TJAA - TRE BA/2003) Quanto ao alistamento eleitoral, um chinês, com 40 anos de idade, casado com brasileira e com filhos nascidos no Brasil, poderá alistar-se independentemente de naturalização, tendo em conta o tempo em que se encontra no país e a existência de prole brasileira.

163. (FCC/Proc. Municipal Teresina/2010) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros, analfabetos e, durante o período militar obrigatório, os conscritos.

164. (FCC/AJAA - TRE PE/2004) Sem provar que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou que se justificou devidamente, dentre outras sanções, NÃO poderá o eleitor abrir conta em qualquer estabelecimento bancário.

165. (FCC/TJAA - TRE AC/2003) O pedido de inscrição eleitoral só será admitido se o requerimento estiver instruído com carteira de identidade ou certidão de idade extraída do registro civil.

166. (FCC/AJAA - TRE PE/2004) NÃO se justifica o cancelamento e exclusão de eleitor surdo-mudo que seja capaz de expressar-se em língua nacional.

167. (FCC/AJAA - TRE PE/2004) Sem provar que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou que se justificou devidamente, dentre outras sanções, NÃO poderá o eleitor receber salários de empresas privadas.

168. (FCC/AJAA TRE-AP/2011) De acordo com a Resolução TSE nº 21.538/2003, a decisão das pluralidades de inscrições, agrupadas ou não pelo batimento, quando envolver inscrições efetuadas em zonas eleitorais de circunscrições diversas, caberá ao juiz da zona eleitoral onde foi efetuada a inscrição mais antiga.

169. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) Compete ao Tribunal Superior Eleitoral ordenar a revisão do eleitorado quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma zona ou município, após realizada correição e provada a fraude em proporção comprometedora.

170. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) A revisão do eleitorado deverá ser sempre presidida pelo juiz eleitoral da zona submetida à revisão, que dará início aos procedimentos revisionais no prazo máximo de 30 dias, contados da aprovação da revisão pelo tribunal competente.

171. (FCC/TJAA TRE-AM/2010) A respeito da obrigatoriedade do voto, é correto afirmar que o voto é facultativo para os maiores de 60 anos.

172. (FCC/AJAA TRE-AP/2011) A decisão das pluralidades de inscrições, agrupadas ou não pelo batimento, quando envolver inscrições efetuadas em zonas eleitorais de circunscrições diversas, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 21.538/2003.

GABARITO

88.C	89.E	90.E	91.E	92.E	93.C	94.E	95.C	96.C	97.C
98.E	99.E	100.E	101.E	102.C	103.C	104.E	105.E	106.E	107.E
108.E	109.E	110.E	111.E	112.E	113.E	114.C	115.C	116.E	117.C
118.E	119.E	120.E	121.C	122.E	123.C	124.C	125.E	126.E	127.E
128.E	129.E	130.E	131.E	132.E	133.C	134.E	135.E	136.E	137.C
138.E	139.E	140.C	141.C	142.E	143.E	144.E	145.E	146.E	147.C
148.E	149.E	150.C	151.E	152.E	153.E	154.E	155.C	156.C	157.C
158.E	159.E	160.C	161.E	162.E	163.E	164.E	165.E	166.C	167.E
168.E	169.E	170.C	171.E	172.E					

COMENTÁRIOS

88. Correto. O procedimento de revisão do eleitorado é realizado pelos Tribunais Regionais Eleitorais mediante a convocação dos eleitores inscritos em determinada zona ou município para que compareçam **pessoalmente** ao cartório eleitoral ou em postos para esse fim criados, a fim de se verificar a regularidade da sua inscrição eleitoral, corrigindo-se, dessa forma, eventuais fraudes. Se o eleitor não atender à convocação, terá a sua inscrição eleitoral cancelada de ofício.

89. Errado. Para disputar o pleito eleitoral o candidato deverá comprovar domicílio eleitoral há, no mínimo, **um ano** na respectiva circunscrição, sob pena de indeferimento de seu pedido de registro de candidatura.

90. Errado. Se o eleitor deixar de votar em **três eleições consecutivas** terá a sua inscrição eleitoral cancelada, salvo se houver apresentado justificativa para a falta ou efetuado o pagamento de multa.

91. Errado. Os dois últimos algarismos da inscrição eleitoral (número do título de eleitor) correspondem aos **dígitos verificadores**. Apenas o **nono** e o **décimo** algarismo representam a unidade da Federação de origem da inscrição eleitoral.

92. Errado. Apesar de ser garantida aos partidos políticos a prerrogativa de requerer a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente, lembre-se sempre de que também é possível o cancelamento *ex officio* (de ofício) de inscrição eleitoral, a exemplo do que ocorre com aquelas que não forem confirmadas durante o procedimento de revisão eleitoral.

93. Correto. A apresentação do certificado de quitação do serviço militar somente é obrigatória para os maiores de 18 anos, pois, antes disso, todos estão dispensados do alistamento militar.

94. Errado. No caso de cancelamento de inscrição eleitoral que **não** foi confirmada durante o procedimento de revisão de eleitorado, por exemplo, caberá, no prazo de **três dias**, contados da publicidade, o recurso previsto no art. 80 do Código Eleitoral.

95. Correto. De início, deve ficar claro que João é **analfabeto**, portanto, **não** está obrigado a votar (voto facultativo). Por outro lado, perceba que Paulo deixou de votar apenas nos últimos **dois pleitos** consecutivos, o que **não** justifica uma eventual exclusão. Assim, somente as inscrições eleitorais de José e Pedro poderiam ser eventualmente canceladas, em razão da **suspensão** e **perda** dos direitos políticos, respectivamente.

96. Correto. Trata-se de vedação imposta diretamente pelo art. 14, § 2º, da Constituição Federal.

97. Correto. Tanto o **alistamento** quanto o **voto** são facultativos para os analfabetos. Desse modo, ainda que o analfabeto esteja inscrito como eleitoral estará dispensado da obrigatoriedade de votar nas eleições.

98. Errado. Analisando-se as situações apresentadas, constata-se que o alistamento eleitoral somente é facultativo para **Pedro**, que possui 15 anos de idade. Perceba que **João** completou 18 anos de idade, está obrigado a realizar o alistamento eleitoral, nos termos do art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal; Juan é brasileiro **naturalizado**, estando **obrigado** a se alistar no prazo de até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira; Paulo, que deixou de ser analfabeto, também deverá requerer sua inscrição eleitoral; Manuel, que é português (estrangeiro), está proibido de se alistar, nos termos do art. 14, § 2º, da Constituição Federal.

99. Errado. Se o eleitor sofreu condenação criminal transitada em julgado, terá os seus direitos políticos **suspensos**, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Assim, recairão sobre o eleitor as consequências previstas no art. 71, II, do Código Eleitoral.

100. Errado. No caso apresentado, o cancelamento de uma ou mais delas deverá recair, preferencialmente, na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor.

101. Errado. O brasileiro **naturalizado** deverá se alistar **até um ano** depois de adquirida a nacionalidade brasileira, sob pena de imposição de multa pelo juiz eleitoral e cobrada no ato da inscrição.

102. Correto. A simples mudança de residência do eleitor para o exterior **não** é causa para o cancelamento de sua inscrição eleitoral. Se o eleitor deixar de votar em virtude de sua ausência do território nacional, terá o prazo de **até 30 dias** para se justificar perante o Juiz Eleitoral, contados da data de seu retorno ao país. Caso não retorne ao país, poderá continuar votando no exterior nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

103. Correto. O título eleitoral somente poderá ser entregue ao próprio eleitor, vedada qualquer interferência de pessoas estranhas à Justiça Eleitoral. Ademais, não será necessário recolher qualquer valor ou taxa, pois a impressão do documento é gratuita.

104. Errado. O art. 14, §1º, I, da CF/1988, apenas impõe a obrigatoriedade de alistamento eleitoral aos maiores de 18 anos, sem, contudo, estabelecer o prazo de até seis meses após essa data. Por outro lado, dispõe o art. 15 da Resolução nº 21.538/03 que o brasileiro nato, que não se **alistar até os 19 anos,** incorrerá em multa imposta pelo juiz eleitoral e cobrada no ato da inscrição.

105. Errado. Depois de adquirida a nacionalidade brasileira, o brasileiro naturalizado deve se alistar no prazo máximo de **até um ano**, sob pena de multa imposta pelo juiz eleitoral e cobrada no ato da inscrição.

106. Errado. O certificado de quitação do serviço militar somente será exigido dos **maiores de 18 anos** e desde que sejam do sexo masculino. É importante destacar que, nos termos dos art. 5º da Lei nº 4.375/64, "a obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa no 1º dia de janeiro do ano em que o cidadão completar **18 (dezoito) anos de idade**".

107. Errado. O objetivo do procedimento de revisão de eleitorado realmente é verificar a existência de fraude no alistamento de uma zona eleitoral ou município. Entretanto, a Resolução nº 21.538/03 **não** estabelece o percentual

de 20% (vinte por cento) como parâmetro para a sua realização, afirmando apenas que a fraude deve ser configurada em “proporção comprometedora”.

108. Errado. Se a causa que ensejou o cancelamento da inscrição eleitoral não existe mais, é claro que o eleitor poderá requerer novamente a sua qualificação e inscrição no cadastro eleitoral, pois o direito ao voto está assegurado expressamente no texto constitucional (desde que respeitadas as condições legais).

109. Errado. **Antes** de processar o cancelamento e a exclusão de eleitores, a Justiça Eleitoral deverá notificar o interessado para, se o desejar, requerer regularização de sua situação eleitoral, no prazo de 20 dias, contados da data de realização do batimento.

110. Errado. O art. 71 do Código Eleitoral é expresso ao prever a **suspensão** ou perda dos direitos políticos como causas de cancelamento da inscrição eleitoral.

111. Errado. Perceba que essa é uma assertiva muito cobrada nas provas da Fundação Carlos Chagas, portanto, é necessário ficar atento. Lembre-se sempre de que o prazo legal de filiação para disputar cargo eletivo é de **um ano antes do pleito** e não seis meses.

112. Errado. Diante da configuração de uma das causas que ensejam o cancelamento da inscrição eleitoral, a exclusão do eleitor pode ser promovida **de ofício** ou a requerimento de delegado de partido ou de qualquer eleitor.

113. Errado. A existência de enfermidade grave e incurável, por si só, **não** é causa de cancelamento da inscrição eleitoral. Caso o eleitor seja portador de doença grave, mas possua condições de se deslocar até a seção eleitoral, **não** há qualquer impedimento ao exercício livre e consciente do seu direito constitucional de votar.

114. Correto. O art. 49, § 2º, do Código Eleitoral, dispõe que os atos referentes ao alistamento de cegos serão feitos na presença também de funcionários de estabelecimento especializado de amparo e proteção de cegos, conhecedor do sistema "Braille", que subscreverá, com o Escrivão ou funcionário designado, a seguinte declaração a ser lançada no modelo de requerimento: "*Atestamos que a presente fórmula bem como a folha individual de votação e vias do título foram subscritas pelo próprio, em nossa presença*".

115. Correto. A ausência ao trabalho por prazo não superior a 02 (dois) dias, com a finalidade de alistar-se eleitor ou requerer transferência, está assegurada no art. 48 do Código Eleitoral. É importante destacar que as sedes de muitas Zonas Eleitorais estão localizadas em **municípios distintos**, o que exige o deslocamento do eleitor para outra cidade.

116. Errado. Nos termos do § 1º, art. 17, da Resolução nº 21.538/03, qualquer delegado poderá recorrer do despacho que **deferir** o requerimento de inscrição eleitoral, desde que respeitado o **prazo de dez dias**, contados da colocação da respectiva listagem à disposição dos partidos.

117. Correto. Somente depois de despachado o pedido de alistamento pelo juiz eleitoral, é que eventuais documentos poderão ser devolvidos aos respectivos eleitores, conforme preceitua o § 5º, art. 45, do Código Eleitoral.

118. Errado. A exclusão do eleitor poderá ser promovida *ex officio* (por iniciativa da própria Justiça Eleitoral), a requerimento de delegado de partido ou, ainda, mediante requerimento apresentado por qualquer eleitor.

119. Errado. Os algarismos “2” e “1”, constantes na **nona** e **décima** posição da numeração total do título (que é composto por 12 algarismos), representam a unidade da Federação de origem da inscrição, conforme códigos constantes na tabela apresentada no art. 12 da Resolução nº 21.538/03. A propósito, o código “21” corresponde ao estado de Sergipe.

120. Errado. O exercício do direito ao voto será preservado durante toda a tramitação do processo e até que seja efetivamente publicada a decisão de exclusão da inscrição eleitoral. O cancelamento e a exclusão de eleitores produzirão efeitos *ex nunc,* isto é, a partir da data da decisão judicial.

121. Correto. Se o analfabeto deixar esta condição estará obrigado a requerer a sua inscrição eleitoral, **não** ficando sujeito à multa prevista no art. 15 da Resolução nº 21.538/03 (relativa ao alistamento tardio).

122. Errado. Os dois últimos algarismos do título eleitoral correspondem a **dígitos verificadores**. Nenhum dos 12 dígitos da inscrição eleitoral corresponde ao código do Tribunal que autorizou a expedição. Na verdade, o **nono** e o **décimo** dígito representam o código do **Estado** de origem da inscrição.

123. Correto. Trata-se de vedação imposta diretamente pelo art. 14, § 2º, da Constituição Federal.

124. Correto. Em regra, o alistamento eleitoral e o voto são **obrigatórios** para todas as pessoas portadoras de deficiência. Todavia, quando o eleitor possuir algum tipo de deficiência que torne praticamente impossível ou extremamente oneroso o exercício de sua obrigações eleitorais, poderá requerer perante o Juiz Eleitoral uma certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado, tornando facultativos o alistamento e o voto, conforme preceitua a Resolução TSE nº 21.920/2004.

125. Errado. No momento da formalização do pedido, o requerente poderá optar por um local de votação de sua preferência, dentre aqueles disponibilizado pela Zona Eleitoral.

126. Errado. O art. 14 da Resolução nº 21.538/03 faculta expressamente o alistamento, no ano em que se realizarem eleições, do menor que completar 16 anos **até** a data do pleito, inclusive.

127. Errado. Para responder corretamente às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que os **delegados de partidos políticos** somente poderão recorrer do despacho que **deferir** o requerimento de inscrição eleitoral, **no prazo de dez dias**. Em relação ao despacho que **indeferir** o requerimento, eventual recurso deverá ser interposto pelo alistando, **no prazo de cinco dias**.

128. Errado. A exclusão do eleitor poderá ser promovida *ex officio*, a requerimento de delegado de partido ou, ainda, mediante o requerimento de qualquer eleitor, independentemente de representação do Ministério Público.

129. Errado. Não é qualquer fraude que ensejará a revisão eleitoral e, consequentemente, o cancelamento de ofício das inscrições eleitorais que não forem confirmadas. É necessário que a fraude seja comprovada em **proporção comprometedora**, nos termos do art. 58 da Resolução nº 21.538/03.

130. Errado. Se **Tício** é brasileiro naturalizado, seu alistamento deverá ser **obrigatoriamente** realizado no prazo de **até um ano** após a aquisição da nacionalidade brasileira. Em relação a **Paulus**, o alistamento e o voto realmente são facultativos, pois se trata de um analfabeto. Por último, deve ficar claro que Petrus **não** está obrigado a se submeter ao alistamento e a votar, pois já atingiu a idade de 70 (setenta) anos.

131. Errado. A simples mudança de domicílio há dois meses **não** é causa de cancelamento da condição de eleitor. Lembre-se sempre de que, mesmo fixando residência em outra localidade, o eleitor pode manter o seu domicílio eleitoral anterior intacto.

132. Errado. **Além** dos documentos relacionados na assertiva, a prova da nacionalidade brasileira ainda pode ser feita através de carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional; certificado de quitação do serviço militar; **ou**, ainda, instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 16 anos e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação.

133. Correto. Ao comparecer à sede da Zona Eleitoral para formalizar o seu pedido de alistamento, o requerente deverá escolher, dentre os locais de votação disponíveis, aquele que lhe for mais conveniente. Todavia, lembre-se de que o eleitor **não** possui direito líquido e certo de votar na seção que quiser, mas sim de fazer opção dentre aquelas que estão disponíveis.

134. Errado. Desde que complete 16 anos **até a data do pleito**, é facultado ao menor alistar-se perante a Justiça Eleitoral. No presente caso, é **irrelevante** o fato de a idade de 16 anos ter sido alcançada antes ou depois da data de encerramento do prazo fixado para o requerimento da inscrição eleitoral.

135. Errado. O alistamento eleitoral e o voto somente são facultativos para os analfabetos, pois, nos termos do art. 14, § 2º, da CF/1988, os conscritos estão **proibidos** de se alistar perante a Justiça Eleitoral.

136. Errado. O texto da assertiva está em conformidade com o teor do art. 50, § 2º, do Código Eleitoral, que é expresso ao afirmar que se o número de eleitores não alcançar o mínimo exigido, este se completará com a inclusão de outros, ainda que não sejam cegos.

137. Correto. Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição, caberá recurso interposto pelo **alistando** no prazo de **cinco dias**.

138. Errado. Os estrangeiros e os conscritos (enquanto estiverem cumprindo o serviço militar obrigatório) são **inalistáveis**, isto é, **não** podem ser incluídos como eleitores no cadastro da Justiça Eleitoral, conforme preceitua o art. 14, § 2º, da Constituição Federal.

139. Errado. O alistamento eleitoral realmente é **vedado** aos estrangeiros e, durante o serviço militar obrigatório, aos conscritos. Entretanto, é **facultativo** o alistamento eleitoral dos analfabetos, que também **não** estarão obrigados a votar.

140. Correto. A alistabilidade está relacionada à capacidade de o indivíduo se inscrever como eleitor perante a Justiça Eleitoral e exercer o direito ao voto.

141. Correto. A possibilidade de aquisição da capacidade eleitoral ativa pelos analfabetos somente passou a ser garantida pela Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu art. 14, § 1º, II, "a".

142. Errado. Para que a inscrição seja cancelada pela Justiça Eleitoral, é necessário que o eleitor deixe de votar em três eleições **consecutivas**. Se deixar de votar em três eleições **alternadas**, a inscrição **não** será cancelada, mas o eleitor deverá procurar a sua Zona Eleitoral e regularizar a inscrição (pagar a multa por ausência à eleição).

143. Errado. Se o eleitor se encontrava no exterior na data do pleito, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se justificar perante o Juiz Eleitoral, contados da **data de seu retorno ao país**.

144. Errado. Nos termos do art. 14, § 2º, da Constituição Federal, o alistamento eleitoral é **proibido** aos estrangeiros, fato que também impede, consequentemente, o exercício do direito ao voto.

145. Errado. Caso queira solicitar a **transferência** de sua inscrição eleitoral, o eleitor deverá apresentar ao Juiz do novo domicílio a **prova de quitação** com a Justiça Eleitoral; transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência; e, ainda, residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, **pelo próprio eleitor**.

146. Errado. Os estrangeiros e os conscritos (enquanto estiverem cumprindo o serviço militar obrigatório) são **inalistáveis**, isto é, **não** podem ser incluídos como eleitores no cadastro da Justiça Eleitoral, conforme preceitua o art. 14, § 2º, da Constituição Federal.

147. Correto. A alistabilidade está relacionada à capacidade de o indivíduo se inscrever como eleitor perante a Justiça Eleitoral e exercer o direito ao voto.

148. Errado. O direito ao voto realmente foi assegurado pelo texto da Constituição Federal de 1988, porém, os analfabetos ainda estão proibidos de disputar cargos eletivos.

149. Errado. A Constituição Federal **não** impõe qualquer condição ao alistamento do analfabeto, sendo desnecessário colher a sua assinatura no RAE – Requerimento de Alistamento Eleitoral.

150. Correto. A revisão ou correição eleitoral também será determinada pelo Tribunal Superior Eleitoral quando o total de transferências de eleitores ocorridas no ano em curso seja **dez por cento** superior ao do ano anterior **e** sempre que o eleitorado for superior a sessenta e cinco por cento da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

151. Errado. O art. 14, § 2º, da Constituição Federal, apenas veda o alistamento de **estrangeiros** e, durante o período do serviço militar obrigatório, dos **conscritos**. Assim, deve ficar claro que o art. 6º, I, “a”, do Código Eleitoral, **não foi recepcionado** pelo texto constitucional de 1988, sendo **obrigatório** o alistamento dos inválidos.

Todavia, é importante destacar que o art. 1º, parágrafo único, da **Resolução TSE nº 21.920/2004**, impõe que não estará sujeita a qualquer sanção a pessoa portadora de deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, relativas ao alistamento e ao exercício do voto.

152. Errado. O simples fato de residir no Brasil há mais de 10 anos **não** assegura ao estrangeiro o direito de se alistar como eleitor, justificando-se, assim, o cancelamento de eventual inscrição eleitoral. Somente depois de adquirida a nacionalidade brasileira, mediante a naturalização, é que lhe será garantido o direito ao alistamento eleitoral.

153. Errado. Se Peti possui documento de identidade e consegue se exprimir na língua nacional, não há qualquer irregularidade em seu alistamento perante a Justiça Eleitoral. Por outro lado, o art. 14, § 2º, da Constituição Federal, veda expressamente o alistamento de estrangeiros, o que ensejará a sua exclusão do cadastro eleitoral.

154. Errado. Na situação apresentada, o alistamento é **obrigatório** para José (o fato de morar na Espanha não o exime das obrigações eleitorais), **facultativo** para João e **obrigatório** para Maria (o simples fato de ser inválida, por si só, não retira a obrigatoriedade do alistamento).

155. Correto. Atualmente, o procedimento de alistamento eleitoral é muito rápido e o título é entregue ao eleitor no ato da inclusão das informações no Sistema Elo (sistema utilizado pela Justiça Eleitoral). Todavia, a lei preserva o prazo de 2 (dois) dias para alistamento eleitoral em decorrência da grande distância que alguns eleitores precisam percorrer para comparecer à Zona Eleitoral competente, que, não raramente, fica localizada em cidade distinta.

156. Correto. Apesar de não ser mais exigida do eleitor, no ato do alistamento eleitoral, a apresentação de fotografia, a obrigatoriedade de devolução de todos os documentos que instruíram o pedido de alistamento consta expressamente no art. 45, § 10º, do Código Eleitoral.

157. Correto. O § 4º, art. 65, da Resolução nº 21.538/2003, dispõe que subsistindo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado ou ocorrendo a impossibilidade de apresentação de documento que indique o domicílio do eleitor, **declarando este, sob as penas da lei**, que tem domicílio no município, o juiz eleitoral decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive por meio de verificação *in loco*.

158. Errado. O estrangeiro está proibido de se alistar como eleitor, ainda que possua visto de permanência válido. Na situação apresentada, o chinês somente poderá pleitear o seu alistamento eleitoral se tiver se naturalizado brasileiro, nos termos do art. 12 da Constituição Federal.

159. Errado. Após a aquisição da nacionalidade brasileira, o naturalizado está obrigado a se alistar como eleitor no prazo máximo de até um ano, sob pena de pagamento de multa a ser fixada pelo Juiz Eleitoral.

160. Correto. Essa prerrogativa consta expressamente no art. 49 do Código Eleitoral, que afirma ainda que de forma idêntica será assinada a folha individual de votação e as vias do título.

161. Errado. A possibilidade de autoridade policial atestar que o eleitor reside no novo domicílio há, no mínimo, 3 (três) meses, consta expressamente no art. 55, § 1º, III, do Código Eleitoral. Entretanto, somente se aplica aos casos de transferência de domicílio eleitoral e **não** para eventuais alistamentos.

162. Errado. O tempo de residência no Brasil e a existência de prole brasileira **não** asseguram ao estrangeiro a condição de se alistar como eleitor, que somente será adquirida após a naturalização.

163. Errado. O alistamento eleitoral realmente é **vedado** aos estrangeiros e, durante o serviço militar obrigatório, aos conscritos. Entretanto, é **facultativo** o alistamento eleitoral dos analfabetos, que também **não** estarão obrigados a votar.

164. Errado. Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, o eleitor estará impedido de **contrair empréstimos** perante as instituições bancárias **oficiais** (Caixa Econômica Federal, por exemplo), mas **não** de abrir conta corrente.

165. Errado. O art. 13 da Resolução nº 21.538/2003 dispõe que, para o alistamento eleitoral, o requerente apresentará um dos seguintes documentos do qual se infira a nacionalidade brasileira: carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional; certificado de quitação do serviço militar; certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil; ou, ainda, instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 16 anos e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação.

166. Correto. Se a deficiência do eleitor não o impossibilitar de votar, não há qualquer impedimento à sua inscrição junto ao Cadastro da Justiça Eleitoral.

167. Errado. A penalidade prevista no art. 7º, § 1º, II, do Código Eleitoral, incide apenas sobre os titulares de cargos, empregos e funções no âmbito da Administração Pública brasileira, **não** alcançando os trabalhadores da iniciativa privada.

168. Errado. Nos termos do art. 41 da Resolução nº 21.538/2003, a decisão das duplicidades e pluralidades de inscrições que envolvam inscrições efetuadas em zonas eleitorais de circunscrições diversas é de competência do **Corregedor Geral Eleitoral**.

169. Errado. Compete ao respectivo **Tribunal Regional Eleitoral** determinar a revisão do eleitorado quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma zona ou município. Todavia, deverá ser feita comunicação da decisão ao Tribunal Superior Eleitoral.

170. Correto. A revisão eleitoral pode ser definida como o procedimento pelo qual os Tribunais Regionais convocam os eleitores inscritos numa zona eleitoral

para que compareçam pessoalmente ao cartório eleitoral ou em postos para esse fim criados, a fim de se verificar a regularidade da sua inscrição eleitoral.

171. Errado. Nos termos do art. 14, § 1º, II, da Constituição Federal, o voto somente é facultativo para os maiores de 70 (setenta) anos.

172. Errado. Quando envolver inscrições efetuadas em zonas eleitorais de circunscrições diversas, a decisão das pluralidades de inscrições, agrupadas ou não pelo batimento, será de competência do **Corregedor Geral Eleitoral**.

DIREITOS POLÍTICOS CONSTITUCIONAIS. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE. ARTIGOS 14 A 16 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

173. (FCC/Promotor de Justiça MPE CE/2009) Orfeu, Deputado Estadual do Estado de Atena, encontra-se na condição de inalistável, mas não tem impedimentos eleitorais para qualquer outro cargo eletivo. Nesse caso, a inelegibilidade é relativa.

174. (FCC/Defensor Público DPE SP/2009) A cassação dos direitos políticos pode ocorrer, dentre outros casos, quando ocorrer a incapacidade civil absoluta como na interdição.

175. (FCC/Técnico MPE SE/2009) O Vice-Governador que tenha assumido o cargo de Governador por falecimento do titular não poderá concorrer à reeleição, mesmo que para um único período subsequente.

176. (FCC/Analista Processual MPU/2007) São inelegíveis, em qualquer hipótese, no território de jurisdição do titular, os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Presidente da República.

177. (FCC/AJAJ TRT 7ª Região/2009) É condição de elegibilidade, na forma da lei, a idade mínima de trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal.

178. (FCC/Analista Controle Externo TCE GO/2009) Considera-se inelegível o Deputado Federal, no exercício de segundo mandato consecutivo, que pretenda reeleger-se.

179. (FCC/Defensor Público DPE MA/2009) Governador de Estado, brasileiro naturalizado, cônjuge de Deputada Federal, com 34 anos de idade completados no mês de janeiro do ano corrente, pretende candidatar-se a uma vaga no Senado Federal, no pleito de 2010. Nessa hipótese, o interessado deverá renunciar ao mandato, até seis meses antes do pleito, para concorrer a uma vaga no Senado Federal.

180. (FCC/AJEM TRT 23ª Região/2011) Benedito, militar alistável, com menos de dez anos de serviço, deseja concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, porém, para ser considerado elegível, será colocado à disposição, com remuneração até as eleições, e, se eleito, assim permanecerá até o término do seu mandato, mas, se não for eleito, retornará a atividade.

181. (FCC/AJA TRT 1ª Região/2011) A capacidade eleitoral passiva consistente na possibilidade de o cidadão pleitear determinados mandatos políticos, mediante eleição popular, desde que preenchidos certos requisitos, conceitua-se em elegibilidade.

182. (FCC/Procurador MP – TCESP/2011) João, Vereador que possuía a idade mínima para candidatura quando eleito para a função no pleito de 2008, pretende concorrer nas eleições que se realizarão em 2012 para Prefeito do Município em que exerce a vereança. Maria, sua irmã gêmea e também Vereadora do mesmo Município, pretende

candidatar-se à reeleição. Nessa hipótese, em tese, João deverá renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito, de modo a ser elegível para Prefeito, e Maria estará impedida de concorrer à reeleição, por ser parente consanguínea de 2º grau de titular de mandato no Município.

183. (FCC/TJAA TRT 14ª Região/2011) São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro de um ano anterior ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

184. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data do registro da candidatura.

185. (FCC/Analista Controle Externo TCE GO/2009) Será considerado inelegível, nos termos da Constituição da República, quem tenha sido condenado criminalmente por decisão judicial, mesmo que ainda não transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

186. (FCC/AJAA TRT 23ª Região/2011) Para concorrer a outros cargos, o governador do Distrito Federal não está obrigado a renunciar o respectivo mandato.

187. (FCC/TJAA TRT 1ª Região/2011) É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão se dará, entre outras hipóteses, com a incapacidade civil relativa.

188. (FCC/AJAA TRT 24ª Região/2011) O militar alistável elegível, se contar mais de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade.

189. (FCC/Defensor Público DPERS/2011) A sociedade brasileira vivenciou, recentemente, um processo eleitoral, oportunidade em que se questionava acerca da inelegibilidade de alguns candidatos em virtude do disposto na "Lei da Ficha Limpa". Referida lei foi objeto de discussão no Supremo Tribunal Federal em razão de sua (in)constitucionalidade. É correto afirmar que a inelegibilidade significa capacidade eleitoral passiva e condição obstativa ao exercício passivo da cidadania.

190. (FCC/Defensor Público DPERS/2011) É possível a cassação dos direitos políticos sempre que ocorrer a condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

191. (FCC/AJEM TRT 22ª Região/2011) O sufrágio é um direito público objetivo de natureza política.

192. (FCC/TJAJ TRE-BA/2003) Na Teoria Geral do Direito Eleitoral, tecnicamente, sufrágio é o documento oficial onde se assinala a escolha de um candidato.

193. (FCC/Proc. Municipal Teresina/2010) São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau ou por adoção, do Presidente

da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal ou de Prefeito.

194. (FCC/Procurador TCE RO/2010) Em relação às condições de elegibilidade, é correto afirmar que para concorrerem a outros cargos, os Chefes do Poder Executivo e os parlamentares devem renunciar a seus respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

195. (FCC/Procurador TCE RO/2010) A Constituição vigente permitiu aos analfabetos o direito ao voto e à elegibilidade.

196. (FCC/AJAA TRT 23ª Região/2011) O militar alistável que contar mais de dez anos de serviço é elegível desde que se afaste da atividade.

197. (FCC/Oficial DPESP/2010) Ao Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, bem como aos Prefeitos é permitida, nos termos da Constituição Federal Brasileira, a reeleição para dois períodos subsequentes.

198. (FCC/Analista Controle Externo TCE GO/2009) Será considerado inelegível, nos termos da Constituição da República, o Governador de Estado no exercício de seu primeiro mandato que, pretendendo a reeleição, não renunciar até seis meses antes do pleito.

199. (FCC/Proc. Municipal Teresina/2010) A idade mínima para elegibilidade do Presidente e Vice-Presidente da República é de 30 (trinta) anos.

200. (FCC/AJAJ TRT 7ª Região/2009) O militar alistável é elegível. Se contar menos de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

201. (FCC/AJA TRT 1ª Região/2011) A capacidade eleitoral passiva consistente na possibilidade de o cidadão pleitear determinados mandatos políticos, mediante eleição popular, desde que preenchidos certos requisitos, conceitua-se em alistamento eleitoral.

202. (FCC/Analista Controle Externo TCE GO/2009) É inelegível, nos termos da Constituição Federal, o filho adotado de Governador do Estado que pretenda candidatar-se a Prefeito da Capital do Estado.

203. (FCC/AJAA TRE RN/2011) Pedro, Vice-governador do Estado X, pretende concorrer ao cargo de Deputado Estadual. Neste caso, Pedro deverá renunciar ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito.

204. (FCC/AJAJ TRT 16ª Região/2009) No próximo ano haverá eleição para os cargos de Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador de Estado, Vice-Governador de Estado e Deputado Estadual. Assim, Ahmed Abdel (brasileiro naturalizado, com 37 anos de idade); Yokama Yoshi (brasileiro naturalizado, com 30 anos de idade) e Tício Brutus (brasileiro nato, com 29 anos de idade) poderão, além de outros

cargos, candidatar-se, respectivamente, a Deputado Federal; Vice-Governador de Estado e Presidente da República.

205. (FCC/AJEM TRF 4ª Região/2007) São inelegíveis o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador ou do Prefeito, ou de quem os haja substituído dentro dos três meses anteriores ao pleito, ainda que titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

206. (FCC/AJAJ TRT 16ª Região/2009) Joaquim Osório (brasileiro naturalizado, com 30 anos de idade) e Caxias Ditu (brasileiro nato, com 29 anos de idade) poderão, além de outros cargos, candidatar-se, respectivamente, a Deputado Federal e Vice-Governador de Estado.

207. (FCC/AJEM TRT 23ª Região/2011) Said, militar alistável, com menos de dez anos de serviço, deseja concorrer ao cargo de Deputado Estadual, porém, para ser considerado elegível, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

208. (FCC/Defensor Público DPERS/2011) De acordo com o disposto no artigo 16 da Constituição Federal, a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor um ano após a data de sua publicação.

209. (FCC/AJEM TRT 22ª Região/2011) O sufrágio é um direito privado objetivo de natureza nacional.

210. (FCC/Técnico MPE SE/2009) É permitida a cassação de direitos políticos, no caso de improbidade administrativa.

211. (FCC/Defensor Público DPE MA/2009) Governador de Estado, brasileiro naturalizado, cônjuge de Deputada Federal, com 34 anos de idade completados no mês de janeiro do ano corrente, pretende candidatar-se a uma vaga no Senado Federal, no pleito de 2010. Nessa hipótese, o interessado será inelegível para o fim pretendido, no território de jurisdição do Estado pelo qual se elegeu sua esposa.

212. (FCC/TJAA TRT 1ª Região/2011) É vedada a cassação de direitos políticos, mas a perda poderá ocorrer no caso de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

213. (FCC/Defensor Público DPE SP/2009) Percebe-se que o sufrágio universal, o voto e o escrutínio são sinônimos que integram a teoria dos direitos políticos positivos e a idéia nuclear da democracia.

214. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) O referendo é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

215. (FCC/TJAJ TJ SE/2009) Os parentes consanguíneos ou afins de Prefeito ou de quem o haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição, são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, até o terceiro grau.

216. (FCC/Defensor Público DPE SP/2009) É condição de elegibilidade dos parlamentares possuir nacionalidade brasileira. Nesse caso, tanto faz ser brasileiro nato ou naturalizado.

217. (FCC/TJAA TRT 14ª Região/2011) A emenda à Constituição estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

218. (FCC/Procurador MP – TCESP/2011) João, Vereador que possuía a idade mínima para candidatura quando eleito para a função no pleito de 2008, pretende concorrer nas eleições que se realizarão em 2012 para Prefeito do Município em que exerce a vereança. Maria, sua irmã gêmea e também Vereadora do mesmo Município, pretende candidatar-se à reeleição. Nessa hipótese, em tese, João não poderá concorrer ao cargo pretendido, pois não terá a idade mínima necessária para tanto, o que permitirá a Maria concorrer à reeleição.

219. (FCC/Analista Controle Externo TCE GO/2009) Será considerado inelegível, nos termos da Constituição da República, brasileiro naturalizado que queira candidatar-se a uma vaga no Senado Federal.

220. (FCC/TJAA TRT 1ª Região/2011) É vedada a cassação de direitos políticos, mas a suspensão poderá ocorrer no caso de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado.

221. (FCC/Procurador Prefeitura de Recife/2008) O indivíduo maior de 18 anos que invocar motivo de convicção política ou filosófica, a fim de se eximir da obrigatoriedade do voto, em eleições municipais, sujeita-se à perda ou suspensão de seus direitos políticos, caso se recuse igualmente a cumprir prestação alternativa fixada em lei.

222. (FCC/Procurador TCE RO/2010) Cunhado de Prefeito, que não seja vereador, bem como candidato à reeleição, não poderá concorrer para eleições à vereança nesta mesma circunscrição municipal.

223. (FCC/Assistente MPE RS/2008) Perseu, Prefeito Municipal de Poseidon, está terminando seu segundo mandato, decorrente de uma reeleição. Nesse caso, sua inelegibilidade, em geral, é relativa.

224. (FCC/Técnico MPE SE/2009) O militar alistável é elegível e, se contar com mais de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade.

225. (FCC/Auditor TCE AM/2007) A lei que altera o processo eleitoral é inaplicável à eleição que lhe for subseqüente, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, independentemente do lapso temporal da vigência da nova lei.

226. (FCC/Defensor Público DPE SP/2009) Dar-se-á a suspensão dos direitos políticos para os condenados criminais com sentença

transitada em julgado, cujo gozo pleno se restabelecerá após a reabilitação criminal.

227. (FCC/Proc. Municipal Teresina/2010) A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

228. (FCC/TJAA TRF 2ª Região/2007) Javier nasceu no México e veio para o Brasil quando tinha 15 anos de idade. Após residir no Brasil por trinta anos, resolve requerer a sua nacionalidade brasileira, que é devidamente reconhecida e concedida, nos termos da Constituição Federal Brasileira de 1988. Naturalizado, Javier agora poderá exercer o cargo de Senador.

229. (FCC/AJEM TRF 4ª Região/2007) O direito de sufrágio é bem mais amplo que o direito de voto, pois contém, em seu bojo, a capacidade eleitoral ativa e a capacidade eleitoral passiva.

230. (FCC/Analista Processual MPU/2007) É condição de elegibilidade para o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal possuir a idade mínima de trinta e cinco anos.

231. (FCC/TJAJ TRE-BA/2003) Na Teoria Geral do Direito Eleitoral, tecnicamente, sufrágio é o instrumento por meio do qual se escolhe um candidato.

232. (FCC/Defensor Público DPE MA/2009) Governador de Estado, brasileiro naturalizado, cônjuge de Deputada Federal, com 34 anos de idade completados no mês de janeiro do ano corrente, pretende candidatar-se a uma vaga no Senado Federal, no pleito de 2010. Nessa hipótese, o interessado não poderá pleitear vaga no Senado Federal, por se tratar de cargo privativo de brasileiro nato, nos termos da Constituição da República.

233. (FCC/Juiz Substituto TJ-AL/2007) Referendo é uma consulta prévia que se faz aos cidadãos no gozo de seus direitos políticos sobre determinada matéria a ser, posteriormente, discutida pelo Congresso Nacional.

234. (FCC/Juiz Substituto TJ-AL/2007) A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

235. (FCC/TJAA TRT 14ª Região/2011) O militar alistável é elegível, sendo que, se contar menos de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade, e, se contar mais de dez anos de serviço, deverá afastar- se da atividade.

236. (FCC/TJAA TRT 1ª Região/2011) A perda dos direitos políticos pode ser decretada quando houver recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII, da Constituição Federal.

237. (FCC/Defensor Público DPERS/2011) A inelegibilidade tem por finalidade proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

238. (FCC/Proc. Municipal Teresina/2010) A perda ou suspensão de direitos políticos pode ocorrer por incapacidade civil absoluta, por recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa ou por improbidade administrativa.

239. (FCC/Procurador TCE RO/2010) Vice-Presidente da República que tenha assumido o cargo de seu titular, definitivamente, no máximo seis meses antes do término do mandato poderá disputar a reeleição subsequente como Presidente, e, se eleito, poderá concorrer para o mesmo cargo na próxima eleição.

240. (FCC/Procurador TCE RO/2010) Além dos casos de inelegibilidade expressamente previstos na Constituição, lei ordinária poderá estabelecer outros para a proteção da probidade administrativa.

241. (FCC/Analista Processual MPU/2007) É condição de elegibilidade para o cargo de Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital possuir a idade mínima de vinte e um anos.

242. (FCC/Técnico MPE SE/2009) O Presidente da República, para concorrer a outros cargos, não precisa renunciar a seu mandato até seis meses antes do pleito.

243. (FCC/Defensor Público DPE MA/2009) Governador de Estado, brasileiro naturalizado, cônjuge de Deputada Federal, com 34 anos de idade completados no mês de janeiro do ano corrente, pretende candidatar-se a uma vaga no Senado Federal, no pleito de 2010. Nessa hipótese, o interessado será inelegível para o fim pretendido, por não possuir a idade mínima estabelecida como condição de elegibilidade para o caso em tela.

244. (FCC/Defensor Público DPE SP/2009) As inelegibilidades possuem justificativa de ordem ética, daí porque, segundo a Constituição Federal são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção dos senadores e deputados federais.

245. (FCC/Promotor de Justiça MPE CE/2009) Ártemis, Vereadora do Município de Panacéia, mudou-se para o Município de Pégaso, onde reside atualmente. Na próxima eleição pretende candidatar-se novamente como vereadora de Panacéia, apesar de não ter domicílio eleitoral nessa circunscrição. Nesse caso é uma inelegibilidade relativa.

246. (FCC/Auditor TCE AM/2007) A lei que altera o processo eleitoral deve ser declarada inconstitucional, caso seja publicada em menos de um ano antes da próxima eleição.

247. (FCC/AJEM TRF 4ª Região/2007) A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito.

248. (FCC/Analista Processual MPU/2007) Para concorrerem a outros cargos os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

249. (FCC/AJAA TRE-AP/2011) Plínio filiado à partido político e brasileiro, de reputação ilibada que acabara de completar vinte anos de idade no mês de junho de 2008, efetuou o seu alistamento eleitoral na circunscrição eleitoral do Município de Caju, onde mantinha seu domicilio. A sua intenção era a de concorrer ao cargo de Prefeito no Município de Margarida, nas eleições daquele mesmo ano, posto que frequentava faculdade na referida Cidade, e era presidente do diretório acadêmico, sendo conhecido e amado pelos colegas de faculdade e pela maioria dos habitantes da região, com grandes chances de vencer as eleições. Porém, sua candidatura ao referido cargo foi indeferida porque não preenchia os requisitos de domicílio eleitoral na circunscrição do Município de Margarida e de idade mínima de trinta anos de idade, condições constitucionalmente estabelecidas.

250. (FCC/AJAA - TRE AM/2003) Sanchez é espanhol naturalizado brasileiro. Está em pleno gozo de seus direitos políticos, possui alistamento eleitoral regular e domicílio eleitoral na circunscrição. É filiado a Partido Político e tem 28 anos de idade. Sanchez pode candidatar-se, dentre outros, aos cargos de Senador e Vice-Presidente da República.

251. (FCC/AJAA - TRE AM/2003) Luiz tem 18 anos de idade e é presidente do diretório acadêmico da faculdade de direito em que estuda. Sete meses antes do pleito, seus colegas desejam lançá-lo como Vereador, pois é brasileiro nato, tem alistamento eleitoral regular e está em pleno gozo de seus direitos políticos, apenas não sendo ainda filiado a Partido Político. Nesse caso, no que se refere à candidatura de Vereador, Luiz poderá candidatar-se, pois preenche todos os requisitos legais necessários, independentemente de qualquer outra providência.

252. (FCC/AJAJ - TRE AC/2003) José é Prefeito Municipal de uma cidade do interior. Seu cunhado Manoel pretende candidatar-se pela primeira vez ao cargo de Vereador. Manoel pode ser candidato a Vereador, porque se trata de eleição de jurisdição diversa daquela em que José se elegeu Prefeito Municipal.

253. (FCC/AJAJ - TRE BA/2003) Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se, dentre outras disposições, a de que, para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados pelo cargo administrativo somado ao do cargo político.

254. (FCC/AJAJ - TRE AC/2003) José é Prefeito Municipal de uma cidade do interior. Seu cunhado Manoel pretende candidatar-se ao

cargo de Vereador. Manoel só pode ser candidato a Vereador se José renunciar ao mandato de Prefeito Municipal até 6 meses antes do pleito.

255. (FCC/AJAJ - TRE BA/2003) Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se, dentre outras disposições, a de que, se investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, devendo obrigatoriamente receber a remuneração do cargo político, acrescido da verba de representação.

256. (FCC/AJAA - TRE AM/2003) Luiz tem 18 anos de idade e é presidente do diretório acadêmico da faculdade de direito em que estuda. Sete meses antes do pleito, seus colegas desejam lançá-lo como Vereador, pois é brasileiro nato, tem alistamento eleitoral regular e está em pleno gozo de seus direitos políticos, apenas não sendo ainda filiado a Partido Político. Nesse caso, no que se refere à candidatura de Vereador, não poderá candidatar-se porque, embora possa filiar-se a Partido Político até 6 meses antes do pleito, não tem a idade mínima de 21 anos.

257. (FCC/AJAJ TRE-MS/2007) João completou vinte e três anos de idade e pretende concorrer a cargo no Legislativo ou no Executivo. Nesse caso, poderá ele ser eleito somente para Governador.

258. (FCC/AJAJ - TRE AC/2003) José é Prefeito Municipal de uma cidade do interior. Seu cunhado Manoel pretende candidatar-se ao cargo de Vereador. Manoel pode ser candidato a Vereador, porque o impedimento alcança apenas até o primeiro grau de parentesco por afinidade com o Prefeito Municipal.

259. (FCC/AJAJ - TRE BA/2003) Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se, dentre outras disposições, a de que, se afastado para o exercício de mandato eletivo federal ou estadual, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, inclusive a promoção por merecimento.

260. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) O plebiscito é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

261. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

262. (FCC/Juiz Substituto TJAL/2007) Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, 6 meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

263. (FCC/Juiz Substituto TJAL/2007) O sufrágio é sempre restrito, pois depende de determinadas condições possuídas apenas por alguns cidadãos, como é o caso da exigência de idade mínima para determinados cargos.

264. (FCC/Juiz Substituto TJAL/2007) O sufrágio tem, na Constituição da República Federativa do Brasil, o mesmo sentido de voto e escrutínio.

265. (FCC/Juiz Substituto TJAL/2007) O sufrágio não é direito, constituindo-se no exercício do direito de votar e ser votado, através de escrutínio secreto.

266. (FCC/Juiz Substituto TJ-AL/2007) Hanz, alemão naturalizado brasileiro, teve a sua naturalização cancelada por sentença transitada em julgado. Tal fato acarretará cassação dos seus direitos políticos.

267. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) A respeito dos direitos políticos, é correto afirmar que a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, mas não se aplicará à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

268. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) Para candidatar-se a Governador de Estado, dentre outras condições de elegibilidade na forma da lei, exige-se a idade mínima de 21 anos.

269. (FCC/AJAJ TRE-AM/2003) São fontes diretas do Direito Eleitoral, além da Constituição Federal e das Leis Complementares Federais, APENAS as Leis Ordinárias Federais, Leis Complementares Estaduais e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

270. (FCC/Juiz Substituto TJ-AL/2007) Plebiscito é uma consulta posterior sobre determinado ato governamental para ratificá-lo, para conceder-lhe eficácia ou para retirar-lhe a eficácia.

271. (FCC/TJAJ TRE-BA/2003) Na Teoria Geral do Direito Eleitoral, tecnicamente, sufrágio é o poder ou direito de se escolher um candidato.

272. (FCC/AJAJ TRE-MS/2007) Antonio é Prefeito Municipal de uma cidade do interior do Estado. Seu filho adotivo, Jonas, não é titular de mandato eletivo, mas pretende candidatar-se ao cargo de Vereador. Nesse caso, Jonas não pode em nenhuma situação ser candidato a Vereador, ainda que Antonio renuncie o mandato de Prefeito.

273. (FCC/Juiz Substituto TJ-AL/2007) Hanz, alemão naturalizado brasileiro, teve a sua naturalização cancelada por sentença transitada em julgado. Tal fato acarretará a suspensão dos seus direitos políticos.

274. (FCC/Juiz Substituto TJ-AL/2007) São condições de elegibilidade, na forma da lei, para os cargos de Prefeito Municipal e Vereador, dentre outras, a idade mínima de vinte e um anos.

275. (FCC/AJ Contabilidade TRE-SP/2006) É considerada uma das condições de elegibilidade do Governador de Estado, Deputado Federal

e do Senador, a idade mínima, respectivamente, de trinta e cinco anos, trinta anos e vinte e um anos.

276. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) A respeito dos direitos políticos, é correto afirmar que a condenação criminal ainda não transitada em julgado implica em suspensão dos direitos políticos.

277. (FCC/TJ Programação de Sistemas TRE-MG/2005) A idade mínima para ser elegível aos cargos de Deputado Federal, Prefeito e Vereador, respectivamente, é de 30 (trinta), 21 (vinte e um) e 18 (dezoito) anos.

278. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Registro eleitoral é o procedimento voltado à verificação, pela Justiça Eleitoral, do cumprimento pelos candidatos das condições necessárias à candidatura. Dentre tais condições, há que se destacar o fato de se exigir o prazo mínimo de filiação partidária de um ano para concorrer às eleições, sendo que no caso de eleições proporcionais o estatuto do partido poderá exigir prazo de filiação superior.

279. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) João foi escolhido pela Convenção do Partido a que pertence para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, embora tenha 20 anos de idade. Nesse caso, o pedido de registro de sua candidatura, desde que preenchidos os demais requisitos legais, só deverá ser deferido, se João vier a completar 21 anos até a data do pleito.

280. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) É possível candidatar-se ao cargo de Vereador sem filiação a partido político, como candidato avulso e independente, se os partidos não tiverem preenchido todas as vagas.

281. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) Tício pretende candidatar-se a Deputado Estadual e completará a idade mínima constitucional de 21 anos no ano em que se realizam as eleições. Nesse caso, Tício só terá o registro de sua candidatura deferido e só poderá concorrer ao pleito se completar 21 anos até a data do registro da candidatura.

282. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da eleição.

283. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, na forma da lei.

284. (FCC/Juiz Substituto TJAL/2007) O sufrágio universal, concedido a todos os nacionais, não ocorre no Brasil, posto que só podem votar e ser votados os que previamente se alistarem.

285. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) José, apesar de não ser filiado a partido político, deseja candidatar-se a Vereador nas eleições municipais da cidade em que possui domicílio eleitoral há muitos anos e trabalha como vendedor autônomo. Nesse caso deverá obter o apoio,

através de documento assinado, de pelo menos cem eleitores da mesma circunscrição eleitoral.

GABARITO

173.E	174.E	175.E	176.E	177.C	178.E	179.C	180.E	181.C	182.E
183.E	184.E	185.E	186.E	187.E	188.E	189.E	190.E	191.E	192.E
193.E	194.E	195.E	196.E	197.E	198.E	199.E	200.E	201.E	202.C
203.E	204.E	205.E	206.E	207.E	208.E	209.E	210.E	211.E	212.E
213.E	214.E	215.E	216.C	217.E	218.E	219.E	220.E	221.C	222.C
223.C	224.E	225.E	226.E	227.E	228.C	229.C	230.E	231.E	232.E
233.E	234.C	235.E	236.E	237.C	238.C	239.E	240.E	241.C	242.E
243.E	244.E	245.C	246.E	247.C	248.C	249.E	250.E	251.E	252.E
253.E	254.E	255.E	256.E	257.E	258.E	259.E	260.E	261.C	262.E
263.E	264.E	265.E	266.E	267.C	268.E	269.E	270.E	271.C	272.E
273.E	274.E	275.E	276.E	277.E	278.C	279.E	280.E	281.E	282.E
283.C	284.E	285.E							

COMENTÁRIOS

173. Errado. A **inelegibilidade relativa** está relacionada à **função pública** exercida por determinado indivíduo ou eventual **parentesco** com ocupante de cargo eletivo no Poder Executivo. Para afastá-la, basta desincompatibilizar-se, a exemplo do que ocorre com o professor de escola pública que deseja disputar cargo eletivo. A **inelegibilidade absoluta** é considerada excepcional e está relacionada às **características pessoais** do indivíduo, portanto, somente podem ser previstas no texto constitucional, a exemplo do que ocorre em relação aos **inalistáveis** (estrangeiros e conscritos) e aos analfabetos.

174. Errado. A incapacidade civil absoluta ensejará a **suspensão** dos direitos políticos e não a sua cassação, que é expressamente **vedada** em nosso ordenamento jurídico, conforme preceitua o art. 15 da Constituição Federal.

175. Errado. O Vice-Governador que assumiu a chefia do Poder Executivo em razão do falecimento do titular **pode** se candidatar ao cargo de Governador na eleição seguinte, porém, **não poderá disputar a reeleição**, sob pena de se configurar um terceiro mandato. Ainda que o Vice-Governador tenha assumido a Chefia do Executivo faltando 06 meses para o término do mandato, esse período será contado como um mandato integral para fins de reeleição.

176. Errado. A **inelegibilidade reflexa**, prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal, incide sobre o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, **até o segundo grau** ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo** se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

177. Correto. As condições de **elegibilidade** estão relacionadas ao conjunto de **condições pessoais** e **constitucionais** necessárias à habilitação do cidadão para pleitear determinados mandatos políticos, mediante eleição popular. Nos termos do art. 14, § 3º, "b", da Constituição Federal, a **idade mínima** para se candidatar ao cargo de Governador e Vice-Governador de Estado realmente é de **30 (trinta) anos**.

178. Errado. Não há limites de reeleição para os cargos de Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador. Ademais, sequer será necessário desincompatibilizar-se do cargo eletivo para disputar um novo mandato.

179. Correto. O art. 14, § 6º, da Constituição Federal, preceitua que, para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem **renunciar** aos respectivos mandatos **até seis meses** antes do pleito. Assim, caso o Chefe do Executivo Estadual tenha interesse em disputar uma vaga de Senador, realmente deverá renunciar ao mandato.

180. Errado. Como Benedito possui **menos de dez anos** de serviço militar, deverá se afastar **definitivamente** de suas atividades após o deferimento do pedido de registro de candidatura, caso queira concorrer ao cargo de vereador nas eleições municipais.

181. Correto. É a capacidade de ser eleito, a qualidade de uma pessoa que é elegível nas condições permitidas pela legislação. A elegibilidade é, na restrita precisão legal, o direito do cidadão de ser escolhido mediante votação direta ou indireta para representante do povo ou da comunidade, segundo as condições estabelecidas pela Constituição e pela legislação eleitoral.

182. Errado. Como João atualmente exerce o cargo de Vereador e está pleiteando um **primeiro** mandato para o cargo de Prefeito, a **inelegibilidade reflexa** prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal, **não** incide sobre a sua irmã. Ademais, perceba que Maria está disputando a **reeleição**, enquadrando-se, assim, na exceção contida no próprio dispositivo constitucional. Além disso, deve ficar claro que João **não** precisa **renunciar** ao cargo de Vereador para disputar o cargo eletivo de Prefeito, pois a previsão contida no art. 14, § 5º, da Constituição Federal, somente se impõe aos ocupantes de cargos na **chefia do Poder Executivo**.

183. Errado. Aparentemente, o texto da assertiva parece simplesmente reproduzir o teor do art. 14, § 7º, da Constituição Federal. Entretanto, perceba que o erro está na expressão "**um ano anterior ao pleito**", quando o correto seria "**seis meses anteriores ao pleito**".

184. Errado. No momento da análise do pedido de registro de candidatura, a Justiça Eleitoral utilizará como parâmetro a **data da posse** no cargo para o qual o candidato foi eleito, para fins de comprovação da idade mínima.

185. Errado. Somente a condenação criminal **transitada em julgado**, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal, pode ensejar a suspensão dos direitos políticos, ocasionando, assim, a inelegibilidade de eventual interessado na disputa de cargos eletivos.

186. Errado. Para concorrer a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem **renunciar** aos respectivos mandatos **até seis meses** antes do pleito.

187. Errado. Somente a incapacidade civil **absoluta**, conforme preceitua o art. 15, II, da Constituição Federal, pode ensejar a **suspensão** dos direitos políticos de eleitor.

188. Errado. Se o militar alistável contar **mais de dez anos** de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

189. Errado. A inelegibilidade importa na **ausência** temporária da capacidade eleitoral passiva do cidadão, o que impede a disputa de cargos eletivos. Perceba que o texto da assertiva induz ao entendimento de que a expressão "inelegibilidade" é sinônima de "capacidade eleitoral passiva", o que não é verdade.

190. Errado. A cassação dos direitos políticos é ato **unilateral** do Poder Executivo, retirando do cidadão, sem assegurar o contraditório e a ampla defesa, a possibilidade de participar do processo eleitoral. Essa prática ocorreu frequentemente durante a ditadura militar, mas, atualmente, está **vedada** pela Constituição Federal. Para responder às questões de prova, lembre-se sempre de que a condenação criminal transitada em julgado enseja a **suspensão** e não a cassação dos direitos políticos.

191. Errado. Ao contrário do que consta no texto da assertiva, o sufrágio é um direito público **subjetivo**, assegurando ao cidadão a prerrogativa de eleger, ser eleito e participar de atividade da organização estatal.

192. Errado. O documento oficial onde se "assinalava" a escolha de um candidato era denominado de **cédula de votação**. Atualmente, com o advento da urna eletrônica, as cédulas somente são utilizadas em situações excepcionais que impossibilitem a votação eletrônica.

193. Errado. A inelegibilidade reflexa, nos termos do art. 14, § 7º, da Constituição Federal, somente alcança os parentes consanguíneos ou afins até o **segundo grau**.

194. Errado. A obrigatoriedade de renunciar aos respectivos mandatos para concorrerem a **outros cargos eletivos** somente alcança os titulares de cargos no Poder Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos), **não** se impondo aos ocupantes de cargos no Poder Legislativo.

195. Errado. O direito ao voto realmente foi assegurado pelo texto da Constituição Federal de 1988, porém, os analfabetos ainda estão proibidos de disputar cargos eletivos.

196. Errado. Se contar **mais de dez anos** de serviço, o militar alistável não precisará se afastar definitivamente de suas atividades, pois será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

197. Errado. O art. 14, § 5º, da Constituição Federal, preceitua que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para **um único período subsequente**.

198. Errado. Se o Governador de Estado deseja disputar a **reeleição** para o **mesmo cargo**, não precisará renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito. Essa obrigatoriedade somente se impõe aos chefes do Poder Executivo que desejam disputar **outros** cargos eletivos.

199. Errado. Nos termos do art. 14, § 3º, VI, "a", da Constituição Federal, a idade mínima para se candidatar ao cargo de Vice-Presidente da República é **35 (trinta e cinco) anos**.

200. Errado. Na resposta à Consulta nº 571/DF, publicada no DJE de 26/05/2000, o **Tribunal Superior Eleitoral** afirmou que "o afastamento do militar de sua atividade, previsto no art. 14, § 8º, I, da Constituição, deverá se processar mediante **demissão** ou licenciamento *ex officio*, na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada". Nesse caso, independentemente de vitória no pleito eleitoral, o militar **não** voltará a exercer as suas funções militares.

201. Errado. Com o alistamento eleitoral, o indivíduo adquire a capacidade eleitoral **ativa**, tornando-se um cidadão apto a disputar cargos eletivos, desde que preenchidas várias outras condições legais.

202. Correto. Em virtude da inelegibilidade reflexa, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins do Governador de Estado, até o segundo grau, ou, ainda, **por adoção**, são inelegíveis para cargos eletivos na mesma

circunscrição eleitoral (Estado), salvo se já forem titulares de mandato eletivo e candidatos à reeleição.

203. Errado. A obrigatoriedade de renunciar ao cargo até 6 (seis) meses antes do pleito para disputar **outro** cargo eletivo **não** se impõe aos “vices”, mas somente aos **chefes do Poder Executivo** (no caso, ao Governador).

204. Errado. Como Ahmed Abdel é brasileiro naturalizado e possui 37 anos de idade, poderá disputar o cargo de Deputado Federal, cuja idade mínima é de 21 anos. O mesmo ocorre em relação à Yokama Yoshi, que é brasileiro e possui a idade mínima exigida para o cargo de Vice-Governador. Todavia, Tício Brutus **não** poderá disputar o cargo de Presidente da República, pois a idade mínima exigida é de **35 anos**.

205. Errado. A inelegibilidade somente alcança o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins **até o segundo grau**. Ademais, perceba que o texto da assertiva fez referência ao prazo de **três meses** antes do pleito, quando o correto seria **seis meses**.

206. Errado. Joaquim Osório realmente poderá candidatar-se ao cargo de Deputado Federal, já que possui a idade mínima constitucionalmente exigida. Todavia, Caxias Ditu **não** poderá disputar o cargo de Vice-Governador, pois **não** possui a idade mínima de 30 anos.

207. Errado. O militar que possui menos de dez anos de serviço **não** será agregado (licenciado) pela autoridade superior, mas sim transferido definitivamente para a inatividade.

208. Errado. O art. 16 da Constituição Federal preceitua que a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor **na data de sua publicação**, mas não se aplicará à eleição que ocorra **até um ano** da data de sua vigência.

209. Errado. O sufrágio caracteriza-se como um direito público subjetivo de natureza política.

210. Errado. A prática de atos de improbidade administrativa pode ensejar a **suspensão** dos direitos políticos, jamais a cassação, que é vedada pelo art. 15 da Constituição Federal.

211. Errado. Ao responder às questões de prova, lembre-se sempre de que o exercício de cargos eletivos no **Poder Legislativo** não gera inelegibilidade reflexa em relação ao cônjuge ou parentes até o segundo grau. Assim, o fato de um cônjuge exercer o cargo de **Deputado Federal** não irá impedir o outro de disputar o cargo de Senador, ainda que pelo mesmo Estado.

212. Errado. A condenação criminal de eleitor, desde que transitada em julgado, é causa para a **suspensão** dos direitos políticos, que poderão ser restabelecidos após a comprovação do integral cumprimento da pena.

213. Errado. Sufrágio, voto e escrutínio são expressões que possuem significados distintos. O sufrágio nada mais é do que o direito público subjetivo que o cidadão possui de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do Estado. De outro lado, o voto pode ser entendido como o **instrumento** pelo qual o eleitor exerce o sufrágio. Por último, o escrutínio caracteriza-se como uma das fases do processo eleitoral, que é a votação em si.

214. Errado. O referendo é convocado **posteriormente** ao ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo apenas a respectiva ratificação ou rejeição do que já foi proposto. Em 02 de outubro de 2005, por exemplo, o povo foi convocado para responder à seguinte pergunta: "o comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?". Se a maioria simples do eleitorado nacional tivesse manifestado afirmativamente à questão proposta, a vedação, que já existia no Estatuto do Desarmamento, entraria em vigor na data de publicação do resultado do referendo pelo Tribunal Superior Eleitoral.

215. Errado. As regras sobre inelegibilidade reflexa são muito cobradas em provas da Fundação Carlos Chagas, portanto, é necessário ficar atento. Analisando-se o texto da assertiva, constata-se que foi feita referência ao "***terceiro grau***" de parentesco, quando o art. 14, § 7º, da Constituição Federal, restringe-se ao segundo grau.

216. Correto. Não é necessário ser brasileiro nato para se candidatar aos cargos de Senador, Deputado ou Vereador. Todavia, essa condição é obrigatória para os congressistas que desejarem ocupar os cargos de Presidente da Câmara dos Deputados ou Presidente do Senado Federal.

217. Errado. O art. 14, § 9º, da Constituição Federal, dispõe que **lei complementar** estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato, considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. Em respeito à determinação constitucional, no dia 18 de maio de 1990, entrou em vigor a **Lei Complementar nº 64/1990**.

218. Errado. Se João foi eleito Vereador no ano de 2008, certamente possuía a idade mínima de 18 (dezoito) anos, pois, caso contrário, seu pedido de registro de candidatura teria sido indeferido. Assim, como a próxima eleição para o cargo de Prefeito somente ocorrerá 4 (quatro) anos depois, João terá 22 (vinte e dois) anos de idade, o que lhe garante o direito de disputar o pleito.

219. Errado. Tanto os brasileiros natos quanto os brasileiros naturalizados podem se candidatar ao cargo de Senador da República. Entretanto, o cargo de Presidente do Senado Federal somente pode ser ocupado por brasileiro nato, nos termos do art. 12, § 3º, da Constituição Federal.

220. Errado. O cancelamento de naturalização por sentença judicial transitada em julgado enseja a **perda** dos direitos políticos, conforme preceitua o art. 15, I, da Constituição Federal.

221. Correto. Perceba que o texto da assertiva **não** deixa claro se a invocação de convicção política ou religiosa, a fim de se eximir da obrigatoriedade do voto, enseja a **perda** ou a **suspensão** dos direitos políticos. Apresenta apenas uma informação genérica, nos mesmos moldes do *caput* do art. 15 da Constituição Federal. Provavelmente, a questão foi elaborada nesses moldes para evitar eventuais recursos de candidatos, já que a **doutrina diverge** sobre as consequências da invocação de convicção política ou religiosa para se eximir de obrigação legal a todos imposta. Alguns

entendem que a consequência seria a **suspensão** dos direitos políticos, enquanto outros entendem que se trata de hipótese de **perda**.

Para responder a eventuais questões da Fundação Carlos Chagas que se posicionem expressamente sobre **uma** das duas consequências, penso que o mais prudente seria seguir o mandamento legal contido no art. 4º, § 2º, da Lei 8.239/1991, que impõe ao eleitor a **suspensão de seus direitos políticos**, que poderão ser restabelecidos, a qualquer tempo, mediante cumprimento das obrigações devidas.

222. Correto. Sobre o cunhado do Prefeito incide as regras de inelegibilidade reflexa, contidas no art. 14, § 7º, da Constituição Federal, portanto, estará impedido de concorrer ao cargo de Vereador na mesma circunscrição eleitoral.

223. Correto. A inelegibilidade relativa **não** está relacionada diretamente às **condições pessoais** do eventual candidato, mas sim a determinadas circunstâncias que o impedem de se candidatar a um **cargo eletivo específico**. No caso apresentado na assertiva, Perseu está proibido de disputar uma nova reeleição para o cargo de Prefeito, pois ficaria configurado o terceiro mandato consecutivo, o que é **vedado** pela Constituição. Como não é possível "solucionar" essa inelegibilidade para o cargo de Prefeito, diz-se que ela é **absoluta**.

Por outro lado, em termos gerais, a inelegibilidade pode ser conceituada como **relativa**, pois, se Perseu desejar disputar o cargo de Deputado Estadual, por exemplo, é suficiente que renuncie ao cargo de Prefeito até seis meses antes do pleito para se tornar elegível.

224. Errado. Se o militar tiver mais de dez anos de serviço não precisará se afastar definitivamente de suas atividades para disputar cargos eletivos, pois será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

225. Errado. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, mas **não** pode ser aplicada à eleição que ocorra **até um ano** da data de sua vigência. Se a próxima eleição for realizada em **07/10/2012**, por exemplo, é necessário que a lei que altere o processo eleitoral seja publicada até 07/10/2011 (um ano antes) a fim de que possa produzir a plenitude de seus efeitos já em 2012. Caso contrário, os efeitos somente serão produzidos nas eleições de 2014.

226. Errado. O art. 1º, I, "e", da Lei Complementar nº 64/1990, dispõe que após o integral cumprimento da condenação criminal, o eleitor pode ainda ficar **inelegível** pelo prazo de **8 (oito) anos** após o cumprimento da pena, caso tenha praticado crimes eleitorais (para os quais a lei comine pena privativa de liberdade), crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, entre outros.

227. Errado. O princípio da anualidade eleitoral, previsto no art. 16 da Constituição Federal, dispõe que a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na **data de sua publicação**. Todavia, não se aplica à eleição que ocorra **até um ano** da data de sua vigência.

228. Correto. Em regra, aos brasileiros naturalizados são concedidos os mesmos direitos inerentes aos brasileiros natos. Todavia, existem alguns

cargos eletivos que **não** podem ser ocupados por aqueles, a exemplo do cargo de Presidente e Vice-Presidente da República. Não há qualquer impedimento à candidatura ao cargo de Senador da República.

229. Correto. O direito de sufrágio refere-se à capacidade do cidadão de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do Estado.

230. Errado. Para concorrer ao cargo de Governador e Vice-Governador de Estado, o candidato deve comprovar possuir, até a data da posse, a idade de 30 (trinta) anos.

231. Errado. O instrumento por meio do qual se escolhe um candidato é o **voto**, que nada mais é do que a materialização do sufrágio (direito de votar).

232. Errado. Os cargos privativos de **brasileiros natos** estão relacionados no art. 12, § 3º, da Constituição Federal, a saber: Presidente e Vice-Presidente da República; Presidente da Câmara dos Deputados; **Presidente** do Senado Federal; Ministro do Supremo Tribunal Federal; carreira diplomática; oficial das Forças Armadas e Ministro de Estado da Defesa

233. Errado. O referendo é realizado **posteriormente** à decisão administrativa ou política implementada pelo Poder Público. Um bom exemplo é o que ocorreu no dia 23 de outubro de 2005 (envolvendo do Estatuto do Desarmamento), através do qual a população foi convocada para se manifestar sobre o art. 35 da Lei 10.826/2003, que proibia a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional. Primeiro a lei foi criada e, **somente depois**, a população foi consultada.

234. Correto. A iniciativa popular de leis é um instrumento da **democracia direta** que permite aos próprios eleitores propor projetos de leis à Câmara dos Deputados. O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

235. Errado. Perceba que o texto da assertiva simplesmente **inverteu** as regras constitucionais impostas aos militares. Ao responder às questões de prova, lembre-se sempre de que somente o militar que possuir menos de dez anos de serviço deverá afastar-se definitivamente de suas atividades.

236. Errado. Ao elaborar o texto da assertiva, a Fundação Carlos Chagas fundamentou-se no art. 4º da Lei 8.239/1991, que impõe a **suspensão** dos direitos políticos no caso de recusa em cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa. Fique atento, pois essa é a tendência (**suspensão** dos direitos políticos) para todas as demais provas.

237. Correto. É a Lei Complementar nº 64/1990 que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, os casos de inelegibilidade, prazos de cessação e outros instrumentos para garantir a normalidade e a legitimidade das eleições.

238. Correto. O texto da assertiva simplesmente reproduziu o teor do art. 15 da Constituição Federal, não se preocupando em detalhar se tais atos ensejam, especificamente, a **perda** ou **suspensão** dos direitos políticos.

239. Errado. Se o Vice-Presidente assumiu definitivamente o cargo de Presidente da República, exercendo a chefia do Poder Executivo nos seis meses que antecedem o término do mandato, poderá disputar normalmente a reeleição subsequente para o mesmo cargo. Contudo, caso seja reeleito, **não** poderá pleitear um novo mandato consecutivo, pois, nesse caso, estaria violando o disposto no art. 14, § 5º, da Constituição Federal.

240. Errado. O art. 14, § 9º, da Constituição Federal, dispõe expressamente que **lei complementar** deverá estabelecer outros casos de inelegibilidade com o objetivo de garantir a probidade administrativa, a normalidade e a legitimidade das eleições.

241. Correto. Essa é a idade mínima constitucionalmente prevista no art. 14, § 3º, VI, "c", e que deve ser comprovada no ato da posse.

242. Errado. Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

243. Errado. De início, perceba que a questão foi elaborada no ano de 2009, oportunidade em que o Governador possuía 34 (trinta e quatro) anos de idade. Como a eleição para o cargo de Senador somente ocorrerá em 2010, com a respectiva posse no início de 2011, o interessado certamente possuirá a idade mínima necessária para se candidatar ao cargo de desejado.

244. Errado. A inelegibilidade reflexa **não** alcança o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, ou por adoção, dos senadores, deputados federais e demais ocupantes de cargos no Poder Legislativo. A inelegibilidade reflexa somente se aplica em relação aos ocupantes de cargos na chefia do Poder Executivo.

245. Correto. A inelegibilidade é relativa, pois somente se aplica ao cargo de Vereadora em Panaceia. Como Ártemis atualmente possui domicílio eleitoral em Pégaso, **não** há qualquer impedimento em se candidatar a Vereadora neste município. Todavia, se quiser concorrer à reeleição na cidade de Panaceia, deverá fixar domicílio eleitoral novamente nesta cidade.

246. Errado. Não existe necessidade de que a lei seja declarada inconstitucional, pois, nos termos do art. 16 da Constituição Federal, caso ela entre em vigor há menos de um ano do pleito eleitoral, **não** produzirá seus efeitos na eleição subsequente à sua publicação.

247. Correto. É importante esclarecer que o plebiscito **não** é o único instrumento para exercício direto da soberania popular, pois o art. 14 da Constituição Federal ainda prevê o referendo e a iniciativa popular de leis. Como o texto da assertiva não fez referência expressa ao plebiscito como único instrumento, deve ser considerado correto.

248. Correto. Essa imposição constitucional também se aplica ao Presidente da República e aos Governadores de Estado e do Distrito Federal.

249. Errado. Para disputar o cargo de Prefeito no Município de Margarida, Plínio realmente teria que ter fixado o seu domicílio eleitoral naquela localidade, o que **não** ocorreu. Ademais, teria que comprovar a idade mínima de 21 anos, e **não** somente os 20 anos completados no mês de junho de 2008.

Assim, agiu corretamente a Justiça Eleitoral ao indeferir o seu pedido de registro de candidatura em razão do descumprimento dessas condições constitucionais.

250. Errado. Como Sanchez se naturalizou brasileiro, está apto a disputar cargos eletivos no Brasil, desde que atendidas as demais condições de elegibilidade. Em virtude de possuir apenas 28 anos de idade, somente poderá disputar os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Deputado Federal, Deputado Distrital e Deputado Estadual.

251. Errado. Como o interesse na disputa do cargo de Vereador surgiu apenas **sete meses** antes do pleito, eventual pedido de registro de candidatura certamente será indeferido pela Justiça Eleitoral, já que Luiz **não** conseguirá cumprir a obrigatoriedade de filiação partidária a, no mínimo, **um ano** antes da eleição.

252. Errado. Se José atualmente ocupa o cargo de Prefeito Municipal, todos os seus parentes consanguíneos ou afins, **até o segundo grau** (que inclui os cunhados), ficam impedidos de disputar cargos eletivos **na mesma circunscrição eleitoral** (como é o caso dos cargos de Prefeito e Vereador). A candidatura de Manoel somente seria possível se estivesse pleiteando a **reeleição**.

253. Errado. Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se o servidor estivesse no exercício do cargo público efetivo.

254. Errado. O simples fato de José renunciar ao mandato de Prefeito até 6 (seis) meses antes do pleito, por si só, **não** elimina a **inelegibilidade reflexa** decorrente da interpretação do art. 14, § 7, da Constituição Federal. Nesse caso, a renúncia somente produzirá efeitos se José estiver exercendo o seu **primeiro** mandato. Se José estiver em seu segundo mandato, a inelegibilidade de Manoel persistirá ainda que aquele renuncie ao mandato.

255. Errado. O art. 38 da Constituição Federal preceitua que, se o servidor público for investido no mandato de Prefeito, será obrigatoriamente afastado do cargo de provimento efetivo, emprego ou função, sendo-lhe **facultado** optar pela remuneração original ou a do cargo eletivo.

256. Errado. De início, destaca-se que a idade mínima para se candidatar ao cargo de Vereador é de **18 (dezoito) anos**, devendo ser comprovada no ato da posse. Além disso, a assertiva também está incorreta ao afirmar que o prazo mínimo para filiação a partido político é de 6 (seis) meses, quando o correto é **1 (um) ano** antes do pleito.

257. Errado. Se João atualmente possui vinte e três anos de idade, somente estará apto a disputar os cargos de Vereador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz.

258. Errado. A **inelegibilidade reflexa**, prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal, incide sobre o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o **segundo grau**, ou, ainda, por adoção. Desse modo, estão impedidos de disputar o cargo de Vereador na cidade em que José é Prefeito: os seus pais, avós, filhos, netos, irmãos, o cônjuge, os cunhados (as), sogro

(a) e enteados. Lembre-se sempre de que **tios** são parentes de **terceiro grau**, enquanto **primos** são parentes de **quarto grau**.

259. Errado. Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, **exceto para promoção por merecimento.**

260. Errado. O plebiscito é convocado com **anterioridade** a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido. Se existe interesse no desmembramento de determinado Estado, por exemplo, o povo será consultado através de um plebiscito **antes** que o ato legislativo (lei complementar) editado pelo Congresso seja aprovado.

261. Correto. O texto da assertiva está em conformidade com o teor do art. 7º da Lei 9.709/1998. Ademais, é importante destacar que tal entendimento foi ratificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2650, de relatoria do Ministro Dias Toffoli.

262. Errado. Para concorrer às eleições, é necessário que o candidato comprove domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo **prazo mínimo de um ano**. O mesmo prazo também se aplica à filiação partidária, salvo se o estatuto partidário estabelecer prazo maior.

263. Errado. No sufrágio restrito o voto é assegurado **apenas** aos indivíduos que preencham determinadas **condições econômicas** (voto censitário) ou **condições intelectuais** (voto capacitário). Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, por exemplo, os analfabetos estavam proibidos de votar (voto capacitário). No mesmo sentido, a Constituição de 1934 proibia os mendigos de votar (voto capacitário), já que não possuíam bens que pudessem lhes assegurar essa prerrogativa. O fato de a Constituição Federal impor idade mínima e estabelecer outras condições para o exercício do voto **não** o transforma em restrito.

264. Errado. As expressões “sufrágio”, “voto” e “escrutínio” **não** têm o mesmo sentido. O sufrágio pode ser entendido como um **direito público** assegurado ao cidadão para votar e participar da vida política do Estado. Por outro lado, o **voto** é o instrumento através do qual se materializa, na prática, o sufrágio (o direito de votar). Por último, o **escrutínio** nada mais é do que a simples contagem dos votos colhidos no decorrer de uma eleição (tal contagem constitui-se apenas uma das fases do processo de apuração dos votos, vale dizer, uma das fases do escrutínio).

265. Errado. O sufrágio pode ser entendido como o próprio direito público de votar, que se materializa através do voto.

266. Errado. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 15, **proíbe** expressamente a **cassação** de direitos políticos, admitindo apenas a **perda** ou **suspensão**. O cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado, por exemplo, é causa de **perda** dos direitos políticos, já que Hanz deixará de ser brasileiro.

267. Correto. O texto da assertiva faz referência **ao princípio da anualidade eleitoral**, previsto no art. 16 da Constituição Federal de 1988. Segundo tal princípio, as leis que alteram o processo eleitoral **não** possuem

vacatio legis, gozando de **vigência imediata**. Ademais, não se aplicam à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

268. Errado. A idade mínima para disputar o cargo de Governador de Estado é de **35 anos**, nos termos do art. 14, § 3º, VI, da Constituição Federal.

269. Errado. Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre Direito Eleitoral. Assim, dentre as espécies normativas citadas pela assertiva, apenas as leis complementares estaduais não podem ser consideradas fontes diretas do Direito Eleitoral.

270. Errado. O plebiscito sempre ocorre **previamente** ao ato administrativo ou legislativo que será implementado pelo Poder Público. À consulta posterior descrita no texto da assertiva dá-se o nome de **referendo**.

271. Correto. O sufrágio está intimamente relacionado ao direito do cidadão de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do Estado.

272. Errado. Por ser **filho** adotivo do atual **Prefeito Municipal**, Jonas realmente está proibido de se candidatar ao cargo de Vereador, pois sobre ele incide a **inelegibilidade reflexa** imposta pelo art. 14, § 7º, da CF/1988. Todavia, deve ficar claro que se Antônio estiver exercendo o seu **primeiro** mandato e **renunciar** ao cargo seis meses antes do pleito (no mínimo), Jonas poderá se candidatar ao cargo de Vereador.

273. Errado. O cancelamento de naturalização jamais enseja a suspensão de direitos políticos, mas apenas a sua perda.

274. Errado. A idade mínima de vinte e um anos é uma das condições de elegibilidade para os cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, **Prefeito**, Vice-Prefeito e juiz de paz. Para o cargo de Vereador, é suficiente que fique comprovada a idade mínima de **dezoito anos**.

275. Errado. Para se candidatar ao cargo de **Governador de Estado,** é necessário comprovar a idade mínima de **trinta anos**; para o cargo de Deputado Federal, **vinte e um** anos; e para o cargo de Senador, trinta e cinco anos.

276. Errado. Nos termos do art. 15 da CF/1988, somente a condenação criminal **transitada em julgado** poderá ensejar a suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos.

277. Errado. O art. 14, § 3º, VI, da Constituição Federal, impõe a idade mínima de 21 (vinte e um), 21 (vinte e um) e 18 (dezoito) anos de idade para ser elegível aos cargos de Deputado Federal, Prefeito e Vereador, respectivamente.

278. Correto. Os partidos políticos estão legalmente autorizados a incluir em seus estatutos partidários prazo mínimo de filiação partidária superior a um ano. Todavia, deve ficar bem claro que os prazos de filiação partidária com vistas à candidatura a cargos eletivos **não** podem ser alterados **no ano da eleição**.

279. Errado. Não há nenhuma irregularidade no fato de João ter sido escolhido pela convenção do partido para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, ainda que na oportunidade possuísse apenas 20 (vinte) anos.

Todavia, até a **data da posse** João tem que ter completado 21 (vinte e um) anos, idade constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade para o cargo de Deputado Estadual.

280. Errado. As candidaturas avulsas (sem filiação a qualquer partido político) **não** são admitidas no Direito Eleitoral brasileiro, ainda que os partidos políticos não tenham preenchido todas as vagas a que têm direito.

281. Errado. A idade mínima prevista no art. 14, § 3º, VI, da Constituição Federal, deverá ser completada **até a data da posse**, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura.

282. Errado. O art. 11, § 2º, da Lei 9.504/1997, dispõe que a idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a **data da posse**.

283. Correto. Esse é o mandamento expresso contido no art. 3º da Lei 9.709/1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

284. Errado. Nos termos do art. 14, *caput*, da Constituição Federal de 1988, a soberania popular no Brasil será exercida através do **sufrágio universal**. Isso significa que **todo cidadão** civilmente capaz e habilitado pela Justiça Eleitoral, que não esteja suspenso dos seus direitos políticos, pode votar, escolhendo candidatos para ocupar cargos eletivos.

285. Errado. Para se candidatar ao cargo de Vereador da cidade em que possui domicílio eleitoral, José está **obrigado** a se filiar a partido político, no mínimo, um ano antes das eleições. O apoio de eleitores não supre a necessidade de filiação partidária.

PARTIDOS POLÍTICOS (LEI Nº 9.096/1995). ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FINANÇAS E CONTABILIDADE.

286. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, cujos programas NÃO estão obrigados a respeitar o pluripartidarismo.

287. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) Na criação, fusão, incorporação e extinção os partidos políticos não estão obrigados a respeitar o regime democrático.

288. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) O requerimento de registro de partido político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil e das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal, deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a cento e um, com domicílio eleitoral em, no mínimo, um terço dos Estados.

289. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) De acordo com a Lei nº 9.096/95, os partidos políticos poderão, depois de autorização diplomática, subordinarem- se a entidade estrangeira.

290. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) Nos termos da Lei dos Partidos Políticos, essas agremiações poderão manter organização paramilitar.

291. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) O registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral NÃO é requisito para o Partido Político poder participar do processo eleitoral.

292. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) A respeito da fusão e incorporação de partidos políticos, é correto afirmar que adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, realizar-se-á, em reunião conjunta dos órgãos nacionais de deliberação, a eleição do novo órgão de direção nacional.

293. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) No que concerne à filiação partidária, o partido político pode estabelecer em seu estatuto prazos de filiação partidária inferiores aos previstos em lei com vistas à candidatura a cargos eletivos.

294. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que foi inscrito, sendo que, decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

295. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) A perda dos direitos políticos pelo filiado a partido político não implica no imediato cancelamento da filiação partidária.

296. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos 6 meses antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais.

297. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, cujos programas estão obrigados a respeitar as orientações políticas do Presidente da República.

298. (FCC/AJAJ TRE-AC/2010) O requerimento de registro de partido político deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a duzentos e um, com domicílio eleitoral em, no mínimo, dois terços dos Estados.

299. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) Dos recursos oriundos do Fundo Partidário, até 80%, podem ser aplicados no pagamento de pessoal.

300. (FCC/AJAJ TRE-AC/2010) A respeito da fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, é correto afirmar que o Tribunal Superior Eleitoral, após o trânsito em julgado de decisão, determinará o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado estar recebendo recursos de procedência estrangeira.

301. (FCC/AJAJ TRE-AC/2010) O partido político, em nível nacional, sofrerá suspensão das cotas do fundo partidário como consequência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais.

302. (FCC/AJAJ TRE-AC/2010) A falta de prestação, na forma da lei, das devidas contas à Justiça Eleitoral não se inclui dentre as causas de cancelamento do registro e do estatuto do partido.

303. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) Os partidos políticos não poderão promover alterações programáticas ou estatutárias após o registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

304. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) Os partidos políticos, nos termos da Lei nº 9.096/1995, poderão receber recursos financeiros de procedência estrangeira.

305. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) O partido político pode adotar uniforme para seus membros, desde que não utilize as cores da bandeira do Brasil.

306. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) O partido político só pode ministrar instrução militar ou paramilitar sob a supervisão do Exército.

307. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) O partido político é pessoa jurídica de direito público e a sua organização só pode ser feita pela Justiça Eleitoral.

308. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) Na hipótese de fusão, a existência legal do novo partido tem início com o registro dos estatutos do novo partido no Tribunal Superior Eleitoral.

309. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação e o eleitor deverá optar por uma delas no prazo de 60 dias.

310. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) Havendo fusão ou incorporação de partidos, os votos obtidos por eles, na última eleição geral para a

Câmara dos Deputados, não podem ser somados, prevalecendo para todos os efeitos legais os do partido que tiver obtido a maior votação.

311. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) O registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral NÃO é requisito para o Partido Político assegurar a exclusividade da sua denominação.

312. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) O partido político só pode registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral após ter adquirido personalidade jurídica na forma da lei civil.

313. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) Os partidos políticos podem não ter caráter nacional, sendo lícita a subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

314. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) No que se refere aos partidos políticos, é correto afirmar que não têm autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

315. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) Os partidos políticos com registro no Tribunal Superior Eleitoral poderão credenciar delegados perante o Juiz Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral e o Tribunal Superior Eleitoral.

316. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) Os partidos políticos não podem ser incorporados uns pelos outros, situação que leva à extinção de ambos.

317. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) Durante o processo de criação, fusão, incorporação ou extinção os partidos políticos não precisam atentar-se para o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana.

318. (FCC/AJAJ TRE-PI/2009) Tício filiou-se ao partido político Alpha. Posteriormente, filiou-se ao partido político Beta, sem comunicar ao partido Alpha nem ao Juiz de sua Zona Eleitoral. Nesse caso as duas filiações serão consideradas nulas para todos os efeitos.

319. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) Havendo fusão ou incorporação de partidos políticos, o prazo de domicílio eleitoral do candidato na respectiva circunscrição será considerado a partir da data da fusão ou incorporação.

320. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) No caso de incorporação de partido político, o instrumento respectivo deve ser levado ao Ofício Civil competente, que deve, então, cancelar o registro do partido incorporado a outro.

321. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) O partido político que já tenha adquirido personalidade jurídica através do registro no cartório competente do Registro Civil e das Pessoas Jurídicas da Capital Federal poderá participar do processo eleitoral, ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, mas não receberá recursos do Fundo Partidário.

322. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional.

323. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) O registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral assegura a exclusividade da sua denominação, sigla e símbolos.

324. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) A respeito da filiação partidária, é CORRETO afirmar que se considera deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido.

325. (FCC/AJAJ TRE-PB/2007) Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos há seis meses antes da data do pleito.

326. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) Os prazos de filiação partidária, fixados no estatuto do partido, com vistas a candidatura a cargos eletivos, não podem ser alterados no ano da eleição.

327. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao Juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação.

328. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) No caso de fusão ou incorporação de partidos políticos, os votos da última eleição geral para a Câmara dos Deputados devem ser somados apenas para efeito do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

329. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) De acordo com a Lei nº 9.096/95, os partidos políticos poderão incorporar-se um ao outro por decisão de seus órgãos nacionais de deliberação.

330. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) O registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral é requisito para o Partido Político definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

331. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) A respeito do Fundo Partidário, é correto afirmar que a Justiça Eleitoral não pode investigar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário, em razão da autonomia administrativa dos partidos políticos.

332. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) Os partidos políticos não necessitam prestar contas à Justiça Eleitoral das despesas realizadas com o Fundo Partidário.

333. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) Serão destinados pelos partidos políticos, no mínimo 20% do total recebido do Fundo Partidário, para a criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política.

334. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) O partido político pode ter caráter municipal ou estadual, dependendo da área da sua atuação e funcionamento.

335. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) Os prazos de filiação partidária fixados no estatuto do partido com vistas à candidatura a cargos eletivos podem ser alterados no ano da eleição.

336. (FCC/AJAJ TRE-AC/2010) O requerimento de registro de partido político deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a trezentos e um, com domicílio eleitoral em, no mínimo, um quinto dos Estados.

337. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) No caso de fusão ou incorporação de partidos políticos, os votos da última eleição geral para a Câmara dos Deputados devem ser somados apenas para efeito do funcionamento parlamentar, na forma da lei.

338. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) O registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral NÃO é requisito para o Partido Político ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

339. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) É facultado aos partidos políticos estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária inferiores aos previstos em lei, com vistas a candidaturas a cargos eletivos.

340. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) Os partidos políticos adquirem personalidade jurídica com o registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

341. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) O Fundo Partidário não pode ser constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas, mas somente por dotações orçamentárias da União.

342. (FCC/AJAJ TRE-PI/2009) Tício filiou-se ao partido político Alpha. Posteriormente, filiou-se ao partido político Beta, sem comunicar ao partido Alpha nem ao Juiz de sua Zona Eleitoral. Nesse caso, somente a primeira filiação será considerada nula para todos os efeitos.

343. (FCC/AJAA TRE-MS/2007) Pode filiar-se a partido político o eleitor que não estiver no pleno gozo de seus direitos políticos, só não podendo candidatar-se a cargo eletivo.

344. (FCC/AJAA TRE-MS/2007) Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos 6 meses antes da data fixada para as eleições.

345. (FCC/Juiz Substituto TJ-AL/2007) Nos termos da Lei 9.096/1995, os partidos políticos têm autonomia para definir sua estrutura interna, mas não a sua organização e o seu funcionamento, que dependem de prévia aprovação da Justiça Eleitoral.

346. (FCC/AJAJ TRE-PB/2007) A respeito da filiação partidária, é correto afirmar que o estatuto do partido não pode prever outras formas de cancelamento da filiação partidária além dos casos previstos em lei.

347. (FCC/AJAJ TRE-PB/2007) Constatada a dupla filiação, será considerada nula a filiação partidária mais antiga.

348. (FCC/AJAJ TRE-PB/2007) O eleitor que não estiver no pleno gozo de seus direitos políticos pode filiar-se a partido, mas não pode concorrer a cargo eletivo.

349. (FCC/AJAJ TRE-PB/2007) O requerimento do registro de partido político dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal, deve ser subscrito por seus fundadores, em número nunca inferior a cento e um, com domicílio eleitoral em, no mínimo, um terço dos Estados.

350. (FCC/AJAJ TRE-PB/2007) O partido político que receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie procedente de entidade de classe ou sindical, ficará sujeito à suspensão da participação no Fundo Partidário definitiva e permanente.

351. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

352. (FCC/AJAA TRE-MS/2007) A respeito da filiação partidária, é correto afirmar que se considera deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias.

353. (FCC/AJAA TRE-MS/2007) É facultado ao partido político estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária inferiores aos previstos em lei, com vistas à candidaturas a cargos eletivos.

354. (FCC/Juiz Substituto TJ-AL/2007) Os Partidos Políticos podem, mesmo sem registro no Tribunal Superior Eleitoral, credenciar delegados perante o Juiz Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral.

355. (FCC/Juiz Substituto TJ-AL/2007) Os Partidos Políticos funcionam, nas Casas Legislativas, por intermédio de uma bancada, que deve constituir suas lideranças de acordo com o estatuto, as normais legais e o regimento respectivo.

356. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação e ambas serão consideradas nulas para todos os efeitos.

357. (FCC/AJAA TRE-MS/2007) Os prazos de filiação partidária fixados no estatuto do partido político, com vistas à candidatura a cargos eletivos, podem ser alterados no ano da eleição.

358. (FCC/AJAJ TRE-PB/2007) Atendidas as regras estatutárias do partido político, considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária.

359. (FCC/Juiz Substituto TJ-AL/2007) Conforme preceitua a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, estas entidades adquirem personalidade jurídica com o registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

360. (FCC/Juiz Substituto TJ-AL/2007) Os Partidos Políticos são pessoas jurídicas de direito publico interno e destinam-se a assegurar

o regime democrático e os direitos assegurados na Constituição Federal.

361. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, cujos programas NÃO estão obrigados a respeitar a soberania nacional.

362. (FCC/AJAA TRE-MG/2005) Quem, sendo filiado a um partido político, se filia a outro, deve fazer comunicação ao partido e ao Juiz da sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação e ambas serão consideradas inválidas, mas poderá disputar cargos eletivos.

363. (FCC/AJAA - TRE BA/2003) O Partido Político, em nível nacional, não sofre a suspensão das quotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição, como conseqüência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais.

364. (FCC/AJAJ - TRE AM/2003) Jair filiou-se ao Partido Alfa. Posteriormente, há menos de um ano das eleições, ocorreu a fusão do Partido Alfa com o Partido Beta, resultando o Partido Gama. Nesse caso, para efeito de filiação partidária, será considerada a data da filiação ao Partido de origem somente no caso de Jair filiar-se ao Partido resultante da fusão e solicitar a ratificação da filiação anterior.

365. (FCC/AJAJ - TRE AM/2003) Quanto aos Partidos Políticos, é certo que a prova do apoiamento mínimo de eleitores é feita por meio de suas assinaturas com menção ao número do respectivo título eleitoral, cuja veracidade se presume até prova em contrário.

366. (FCC/AJAJ - TRE BA/2003) João era filiado ao Partido Alfa. Posteriormente, filiou-se ao Partido Beta, deixando de comunicar a nova filiação ao Juiz da respectiva Zona Eleitoral e ao Partido ao qual era anteriormente filiado. Seis meses depois foi descoberta a ocorrência. Nesse caso, apenas a filiação ao Partido Alfa é nula.

367. (FCC/AJAA - TRE BA/2003) Observada a lei civil, no caso de incorporação cabe ao Partido incorporando deliberar, por maioria absoluta de votos, em seu órgão nacional de deliberação, sobre a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação.

368. (FCC/AJAA - TRE BA/2003) Fica cancelado, junto ao Ofício Cível e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do Partido que, na forma de seu estatuto, se dissolva, se incorpore, ou venha a se fundir a outro.

369. (FCC/AJAA - TRE BA/2003) O Partido está obrigado a enviar, anualmente, ao Ministério Público Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

370. (FCC/TJAA TRE-SP/2006) Havendo fusão ou incorporação de partidos após o referido prazo de um ano antes do pleito, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem.

371. (FCC/TJAA TRE-SP/2006) Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o referido prazo de um ano antes do pleito, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data da homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral da fusão ou incorporação.

372. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) A incorporação de um partido a outro só poderá ser feita por decisão dos respectivos órgãos nacionais de deliberação.

373. (FCC/AJAA TRE-AP/2011) A perda dos direitos políticos não impede a filiação partidária, mas apenas a votação em convenções.

374. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) O partido político PAAEE só poderá registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral após receber recursos do fundo partidário ou de qualquer origem.

375. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) A incorporação de um partido a outro é vedada pela legislação eleitoral vigente.

376. (FCC/AJAA TRE-AP/2011) A perda dos direitos políticos não impede a filiação partidária, mas apenas a disputa de cargo eletivo.

377. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) O partido político PAAEE só poderá registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral após prestar contas à Justiça Eleitoral e aos demais partidos políticos.

378. (FCC/AJAA TRE-AP/2011) A perda dos direitos políticos só impede a filiação partidária se houver prévia decisão nesse sentido dos órgãos de direção do partido.

379. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) Nos termos da Lei 9.096/1995, a incorporação pode ocorrer por deliberação dos órgãos de direção do partido incorporando, sem necessidade de anuência do partido incorporador.

380. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) A incorporação de um partido a outro pode ser determinada, de ofício, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

381. (FCC/TJOC TRE-MS/2007) Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com filiação deferida pelo partido no mesmo prazo. Havendo incorporação de partidos após o referido prazo, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data da incorporação.

382. (FCC/Promotor de Justiça MPE CE/2009) Nas unidades da Federação que têm o mínimo de Deputados - oito - a cláusula de barreira é 15% dos votos válidos.

383. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) O registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral NÃO é requisito para o Partido Político receber recursos do Fundo Partidário.

GABARITO

286.E	287.E	288.C	289.E	290.E	291.E	292.C	293.E	294.C	295.E
296.E	297.E	298.E	299.E	300.C	301.E	302.E	303.E	304.E	305.E
306.E	307.E	308.E	309.E	310.E	311.E	312.C	313.E	314.E	315.C
316.E	317.E	318.C	319.E	320.C	321.E	322.C	323.C	324.C	325.E
326.C	327.C	328.E	329.C	330.E	331.E	332.E	333.C	334.E	335.E
336.E	337.E	338.E	339.E	340.E	341.E	342.E	343.E	344.E	345.E
346.E	347.E	348.E	349.C	350.E	351.C	352.C	353.E	354.E	355.C
356.C	357.E	358.C	359.E	360.E	361.E	362.E	363.C	364.E	365.E
366.E	367.C	368.C	369.E	370.C	371.E	372.C	373.E	374.E	375.E
376.E	377.E	378.E	379.E	380.E	381.E	382.E	383.E		

COMENTÁRIOS

286. Errado. Nos termos do art. 14, *caput,* da Constituição Federal de 1988, todos os partidos políticos estão obrigados a respeitar o **pluripartidarismo**, que assegura a existência simultânea e harmônica de vários partidos no cenário político nacional.

287. Errado. O regime democrático, que assegura ao povo o exercício de fato e de direito da **soberania popular**, deve ser obrigatoriamente respeitado pelos partidos políticos. Esse é o mandamento contido no art. 14, *caput,* da Constituição Federal de 1988.

288. Correto. Para responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que a **personalidade jurídica** dos partidos políticos é adquirida após o registro de seus atos constitutivos perante o cartório competente do Registro Civil e das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal. Por outro lado, somente após o **registro do respectivo estatuto** perante o Tribunal Superior Eleitoral é que efetivamente poderão participar do processo eleitoral.

289. Errado. O art. 17, II, da Constituição Federal de 1988, **proíbe** que os partidos políticos brasileiros sejam subordinados a entidades ou governos estrangeiros, ainda que mediante autorização diplomática.

290. Errado. O Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa define as organizações paramilitares como "corporações particulares de cidadãos, armados, fardados e adestrados, que não fazem parte do exército ou da polícia de um país". Essas corporações colocam em risco a estabilidade e a legitimidade do Estado Democrático de Direito, portanto, **não são toleráveis** em nosso ordenamento jurídico (Lei 9.096/1995, art. 6º).

291. Errado. Somente após registrar o seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral é que o partido político estará legitimado a participar do processo eleitoral, recebendo recursos do fundo partidário e lançando os seus respectivos candidatos, por exemplo.

292. Correto. Com a adoção do programa e do estatuto do partido incorporador, deverá ser realizada uma reunião conjunta entre os órgãos nacionais de deliberação dos dois partidos com o objetivo de definir uma nova direção nacional, que poderá ser composta por membros oriundos de quaisquer dos partidos (incorporado e incorporador).

293. Errado. O art. 18 da Lei 9.096/1995 dispõe que o **prazo mínimo** de filiação partidária com vistas à candidatura a cargos eletivos é de **um ano**. Assim, os partidos políticos **não** podem fixar prazos menores, sob pena de manifesta ilegalidade.

294. Correto. A simples apresentação do pedido de desligamento ao órgão de direção municipal, por si só, **não** garante a desfiliação ao partido político. É necessário que também seja apresentado um pedido de desligamento ao Juiz Eleitoral da Zona em que foi inscrito o eleitor, juntamente com uma cópia do pedido que foi entregue ao diretório municipal do partido político.

295. Errado. Se for decretada a **perda** dos direitos políticos de eleitor (a exemplo do que ocorre no cancelamento de naturalização por sentença judicial transitada em julgado) será cancelada automaticamente a sua filiação partidária, nos termos do art. 22 da Lei 9.096/1995.

296. Errado. Independentemente de se tratar de eleição majoritária ou proporcional, o prazo mínimo de filiação partidária para concorrer a cargo eletivo é de **um ano**.

297. Errado. Os partidos políticos possuem autonomia para definir os seus programas e estatutos partidários, **não** se submetendo a qualquer imposição por parte do Presidente da República ou demais autoridades.

298. Errado. Para a aquisição de **personalidade jurídica** perante o cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal, o partido político deverá apresentar requerimento subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a **cento e um**, com domicílio eleitoral em, no mínimo, **um terço dos Estados**.

299. Errado. O art. 44, I, da Lei 9.096/1995, determina que os partidos políticos poderão utilizar, no máximo, **50% (cinquenta por cento)** do total recebido a título de Fundo Partidário para custear o pagamento de pessoal.

300. Correto. Se o partido político estiver recebendo auxílio ou doações de entidades ou países estrangeiros, por exemplo, estará sujeito ao cancelamento do registro civil e do estatuto partidário, ficando impedido de participar do processo eleitoral.

301. Errado. O partido político, em nível nacional, **não** sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como consequência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais.

302. Errado. A ausência de prestação de contas à Justiça Eleitoral é uma das hipóteses que podem ensejar o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido político, nos termos do art. 28 da Lei 9.096/1995.

303. Errado. Não há qualquer impedimento a eventuais alterações programáticas ou estatutárias pelos partidos políticos, pois, nos termos do art. 3º da Lei 9.096/1995 lhes é assegurada autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

304. Errado. Em nenhuma hipótese, os partidos políticos poderão receber recursos provenientes de governos ou entidades estrangeiras, sob pena de cassação do respectivo registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

305. Errado. O art. 6º da Lei 9.096/1995 é expresso ao vedar que os partidos políticos adotem uniforme para os seus membros, independentemente das cores utilizadas.

306. Errado. Em nenhum caso os partidos políticos poderão ministrar instrução militar ou paramilitar aos seus filiados, sob pena de colocar em risco o próprio Estado Democrático de Direito. Caso isso ocorra, o Tribunal Superior Eleitoral poderá determinar o cancelamento do registro civil e do estatuto da agremiação partidária.

307. Errado. Os partidos políticos são pessoas jurídicas de **direito privado**, nos termos do art. 44 do Código Civil Brasileiro. Ademais, **não** incumbe à Justiça Eleitoral praticar atos relacionados à organização das agremiações partidárias, que gozam de **autonomia** para definir os seus respectivos estatutos.

308. Errado. Nos termos do art. 29, § 4º, da Lei 9.096/1995, a existência legal do novo partido, **na hipótese de fusão**, tem início com o registro, no Ofício Civil competente da Capital Federal, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes.

309. Errado. Ao se filiar a outro partido político o eleitor realmente precisará enviar uma comunicação ao **partido de origem** e ao **Juiz Eleitoral** de sua respectiva Zona Eleitoral a fim de que seja providenciado o cancelamento de sua filiação anterior. Caso isso **não** ocorra, ficará caracterizada **dupla filiação** e as **duas filiações** partidárias serão automaticamente **canceladas**.

310. Errado. Nos termos do art. 29, § 6º, da Lei 9.096/1995, havendo fusão ou incorporação de partidos, os votos obtidos por eles, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, devem ser somados para efeito do funcionamento parlamentar, da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

311. Errado. A exclusividade na utilização da denominação escolhida (DEM, PT, PMDB, PSC, PV, PSTU etc.) somente é garantida após o **registro do estatuto** do partido no Tribunal Superior Eleitoral, sendo vedada aos demais partidos políticos a utilização de variações que venham a induzir a erro ou confusão.

312. Correto. Primeiramente, o partido político deve pleitear a aquisição da **personalidade jurídica** junto ao Cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal. Superada essa fase, o partido político deverá promover o registro de seu estatuto junto ao Tribunal Superior Eleitoral. Somente depois de publicada a homologação do registro pela Corte Eleitoral é que poderá participar validamente do processo eleitoral.

313. Errado. Nos termos do art. 17, I, da Constituição Federal de 1988, os partidos políticos devem sempre possuir **caráter nacional**, sendo vedada a submissão a entidade ou governo estrangeiros.

314. Errado. A autonomia partidária para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento está prevista expressamente no art. 17, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

315. Correto. Poderão ser credenciados **três delegados** perante o Juízo Eleitoral, **quatro delegados** perante o Tribunal Regional Eleitoral **e cinco delegados** perante o Tribunal Superior Eleitoral.

316. Errado. A possibilidade de incorporação de partidos políticos está assegurada expressamente no *caput* do art. 17 da Constituição Federal. No ano de 2007, por exemplo, o Partido dos Aposentados da Nação – PAN foi incorporado pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB.

317. Errado. Os direitos fundamentais da pessoa humana jamais podem ser desrespeitados durante o processo de criação, fusão, incorporação ou extinção dos partidos políticos, já que são resguardados no *caput* do art. 17 da Constituição Federal.

318. Correto. O art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/1995, preceitua que quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada **dupla filiação**, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos.

319. Errado. Ocorrendo fusão ou incorporação de partidos políticos, o tempo de filiação ao partido anterior será mantido, não prejudicando, assim, eventuais candidaturas a cargos eletivos.

320. Correto. Após a incorporação, o partido político **incorporado** deixa de existir. Todavia, é necessário que se leve a respectiva documentação ao Cartório de Ofício Civil competente a fim de seja formalizado o cancelamento do partido político.

321. Errado. Só o partido político que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral pode participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos da Lei 9.096/1995.

322. Correto. Para que fique demonstrado o caráter nacional, o partido político precisa comprovar o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

323. Correto. Esse é o teor do art. 7º, § 3º, da Lei 9.096/1995, que é claro ao afirmar que somente o registro do estatuto do partido no Tribunal Superior Eleitoral assegura a exclusividade da sua denominação, sigla e símbolos, vedada a utilização, por outros partidos, de variações que venham a induzir a erro ou confusão.

324. Correto. Para se filiar a um partido político, o eleitor **não** precisa solicitar qualquer tipo de autorização à Justiça Eleitoral. Para tanto, basta respeitar as regras estatutárias e formalizar o pedido junto à respectiva agremiação partidária.

325. Errado. O prazo de filiação obrigatória é de, no mínimo, **um ano**. Todavia, deve ficar claro que o estatuto partidário pode estabelecer prazo superior a um ano, em conformidade com as diretrizes de cada agremiação partidária.

326. Correto. Apesar de os partidos políticos possuírem a prerrogativa de estabelecer prazo mínimo de filiação superior a um ano, é importante destacar que eventuais alterações no respectivo prazo somente podem ocorrer nos anos em que não forem realizadas eleições.

327. Correto. Se as respectivas comunicações não forem realizadas será configurada **dupla filiação**, ensejando, assim, o cancelamento de ambas as filiações partidárias (novo partido e partido anterior).

328. Errado. Ocorrendo fusão ou incorporação de partidos políticos, os votos obtidos por eles, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, devem ser somados para efeito do funcionamento parlamentar, da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

329. Correto. Fique atento às questões de concurso, pois em nenhum momento os órgãos estaduais ou municipais poderão deliberar, em caráter definitivo, sobre eventual incorporação de partido político.

330. Errado. A estrutura interna, a organização e o funcionamento dos partidos políticos podem ser definidas independentemente do registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral. Em regra, isso ocorre antes mesmo da aquisição da personalidade jurídica perante o Cartório Civil competente da Capital Federal.

331. Errado. Por se tratar de recurso público cuja lei impõe critérios objetivos para a sua utilização, compete à Justiça Eleitoral, **a qualquer tempo**, realizar investigações com o objetivo de apurar se os valores estão sendo corretamente aplicados pelos partidos políticos.

332. Errado. Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV do artigo 44 da Lei 9.096/1995.

333. Correto. Essa imposição consta expressamente no art. 44, IV, da Lei 9.096/1995 e **não** pode ser desconsiderada pelas agremiações partidárias, sob pena de ter as suas contas rejeitadas pela Justiça Eleitoral.

334. Errado. Nos termos do art. 17, I, da Constituição Federal de 1988, os partidos políticos somente podem ter **caráter nacional**, considerando-se como tal aquele que comprove o apoiamento de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

335. Errado. O art. 20, parágrafo único, da Lei 9.096/1995, afirma expressamente que os prazos de filiação partidária, fixados no estatuto do partido, com vistas à candidatura a cargos eletivos, **não** podem ser alterados no ano da eleição.

336. Errado. O requerimento do registro de partido político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal, deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a **cento e um**, com domicílio eleitoral em, no mínimo, **um terço dos Estados**.

337. Errado. Os votos da última eleição geral para a Câmara dos Deputados serão somados para efeito do funcionamento parlamentar, da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

338. Errado. Só o partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral pode participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão.

339. Errado. Em nenhuma hipótese, os partidos políticos poderão estabelecer prazos de filiação partidária inferior a um ano, pois, caso contrário, violarão o disposto no art. 18 da Lei 9.096/1995.

340. Errado. A personalidade jurídica de **direito privado** atribuída aos partidos políticos deve ser obtida junto ao Ofício Civil competente da Capital Federal e não perante o Tribunal Superior Eleitoral.

341. Errado. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por várias fontes de recursos, incluindo também doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo.

342. Errado. Nesse caso, como Tício deixou de comunicar ao Juiz Eleitoral e ao partido político Alpha a sua filiação ao partido político Beta, ficará caracterizada dupla filiação partidária, sendo automaticamente anuladas ambas as filiações.

343. Errado. Estar no gozo dos direitos políticos significa estar habilitado a alistar-se eleitoralmente, habilitar-se a candidaturas para cargos eletivos ou a nomeações para certos cargos públicos não eletivos, participar de sufrágios, votar em eleições, plebiscitos e referendos, apresentar projetos de lei pela via da iniciativa popular e propor ação popular. Quem não está no gozo dos direitos políticos **não** poderá filiar-se a partido político e nem investir-se em qualquer cargo público, mesmo não eletivo.

344. Errado. O prazo mínimo previsto em lei é de um ano, sendo assegurada aos partidos políticos a prerrogativa de definir prazo superior em seus respectivos estatutos.

345. Errado. A Justiça Eleitoral **não** precisa aprovar qualquer ato relativo à definição da estrutura interna, organização e funcionamento dos partidos políticos, pois estes possuem autonomia assegurada diretamente pelo texto constitucional.

346. Errado. O estatuto do partido político pode estabelecer outras formas de cancelamento da filiação partidária distintas daquelas previstas no art. 22 da Lei 9.096/1995. Nesse caso, a decisão do partido político sobre o cancelamento deve ser comunicada ao atingido no prazo máximo de quarenta e oito horas.

347. Errado. Constatada a dupla filiação partidária, ambas as filiações serão consideradas nulas para todos os efeitos.

348. Errado. O eleitor que não estiver em pleno gozo de seus direitos políticos fica impedido de se filiar a partido político, disputar cargos eletivos, tomar posse em cargo público (efetivo ou em comissão), entre outras sanções previstas na legislação eleitoral.

349. Correto. É importante destacar que no requerimento deverá constar ainda o nome e função dos dirigentes provisórios, além do endereço da sede do partido na Capital Federal.

350. Errado. Nesse caso, a suspensão da participação no Fundo Partidário **não** será definitiva, pois irá vigorar apenas pelo prazo de um ano.

351. Correto. Ao responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, **o vínculo torna-se extinto**, para todos os efeitos.

352. Correto. Se o interessado preencheu todos os requisitos previstos no estatuto partidário, considera-se deferida a sua filiação. Não é necessária qualquer comunicação à Justiça Eleitoral, noticiando a apresentação do requerimento de filiação perante o Partido Político.

353. Errado. Os partidos políticos jamais poderão estabelecer prazos de filiação partidária inferiores àquele previsto legalmente (um ano). Por outro lado, são livres para definir prazos superiores ao imposto pela lei.

354. Errado. Se o partido político ainda não providenciou o registro de seu estatuto perante o Tribunal Superior Eleitoral, está impedido de participar do processo eleitoral, **não** sendo possível credenciar qualquer delegado para representá-lo perante a Justiça Eleitoral.

355. Correto. Informalmente, costuma-se chamar de bancada o grupo de parlamentares de uma determinada região ou Estado (bancada mineira, bancada nordestina, etc.), ou que representem determinados interesses (bancada ruralista, bancada evangélica, etc.).

356. Correto. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo com o partido político extingue-se para todos os efeitos.

357. Errado. O art. 20 da Lei 9.096/1995 dispõe que os prazos de filiação partidária, fixados no estatuto do partido, com vistas à candidatura a cargos eletivos, **não** podem ser alterados no ano da eleição.

358. Correto. É importante destacar que deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo partido.

359. Errado. O registro do estatuto junto ao Tribunal Superior Eleitoral apenas assegura aos partidos políticos o direito de participar do pleito eleitoral. A personalidade jurídica é adquirida junto ao Ofício Civil competente da Capital Federal.

360. Errado. Para responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que os partidos políticos são pessoas jurídicas de **direito privado**, portanto, **não** gozam das prerrogativas asseguradas às entidades públicas que são regidas pelo direito público.

361. Errado. Todos os programas partidários estão obrigados a respeitar a soberania nacional, sob pena de colocarem em risco o próprio Estado Democrático de Direito.

362. Errado. Para disputar um cargo eletivo é necessário que o interessado comprove filiação partidária pelo prazo mínimo de um ano. Assim, configurando-se dupla filiação, o interessado não poderá candidatar-se a cargo eletivo, pois ambas as filiações partidárias estarão **canceladas**.

363. Correto. Os diretórios partidários regionais ou municipais serão responsabilizados individualmente por eventual descumprimento da legislação

eleitoral. Se o **órgão municipal** de determinado partido político deixar de realizar a prestação anual de contas à Justiça Eleitoral, por exemplo, será penalizado com a **suspensão** de recebimento das respectivas cotas do fundo partidário, que não alcançará o diretório regional (estadual) ou nacional.

364. Errado. Ainda que o partido Alfa tenha se fundido com o partido Beta, resultando na criação do partido Gama, Jair **não** precisará formalizar nova filiação ao partido recém criado, pois será considerada, para fins de eventual registro de candidatura, a data de filiação ao partido anterior (Partido Alfa).

365. Errado. As assinaturas constantes das relações de apoiamento de eleitores elaboradas pelos Partidos Políticos **não** são presumivelmente verdadeiras. Todas elas serão individualmente conferidas e certificadas pelo Chefe de Cartório ou servidor previamente designado.

366. Errado. Como João não comunicou ao Partido Alfa e ao Juiz Eleitoral a sua filiação ao Partido Beta, ficará caracterizada a dupla filiação partidária, e **ambas as inscrições** serão consideradas **nulas**.

367. Correto. Adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, realizar-se-á, em reunião conjunta dos órgãos nacionais de deliberação, a eleição do novo órgão de direção nacional.

368. Correto. Nesses casos, como o partido político deixará de existir, é imprescindível que todos os atos referentes à incorporação, fusão ou dissolução sejam registrados perante o Tribunal Superior Eleitoral e Ofício Civil do Distrito Federal.

369. Errado. O balanço contábil deverá ser enviado à **Justiça Eleitoral** e não ao Ministério Público. O balanço do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais.

370. Correto. A fim de evitar que eventuais candidatos a cargos eletivos sejam prejudicados em razão da fusão ou incorporação de partidos políticos, o art. 9º, parágrafo único, da Lei 9.504/1997, afirma expressamente que será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao **partido de origem**.

371. Errado. A data de homologação da fusão ou incorporação, pelo Tribunal Superior Eleitoral, **não** terá qualquer repercussão na comprovação do prazo mínimo de filiação. Para efeitos de filiação partidária, será considerada a data de filiação do candidato ao **partido de origem**.

372. Correto. Ao responder às questões de prova, lembre-se sempre de que **não** é necessário qualquer tipo de autorização formal dos órgãos estaduais ou municipais dos partidos envolvidos na incorporação.

373. Errado. A perda dos direitos políticos enseja o imediato cancelamento da filiação partidária, nos termos do art. 22, II, da Lei 9.096/1995.

374. Errado. Os partidos políticos somente estão aptos ao recebimento de recursos do fundo partidário após o registro dos respectivos estatutos junto ao Tribunal Superior Eleitoral. Primeiro o registro, depois o recebimento de cotas do fundo partidário.

375. Errado. A possibilidade de incorporação de um partido a outro é prevista expressamente no art. 17 da Constituição Federal, desde que resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana.

376. Errado. A perda dos direitos políticos impossibilita a filiação partidária e, consequentemente, a disputa por cargos eletivos.

377. Errado. De início, destaca-se que o partido político PAAEE não precisa prestar contas às demais agremiações partidárias. Além disso, deve ficar claro que primeiramente o partido deve registrar seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, e, somente depois, prestar contas à Justiça Eleitoral sobre os respectivos gastos.

378. Errado. Somente o eleitor que se encontra em **pleno gozo** de seus direitos políticos pode se filiar a partido político. Desse modo, se o eleitor perdeu os direitos políticos, estará impedido de se filiar a qualquer agremiação partidária, nos termos do art. 16 da Lei 9.096/1995.

379. Errado. A incorporação de um partido político por outro somente pode ocorrer mediante decisão dos **respectivos órgãos nacionais** de deliberação. A decisão **não** se restringe aos órgãos de direção do partido incorporando.

380. Errado. A decisão sobre a incorporação de um partido político por outro está inserida na **autonomia partidária** assegurada expressamente no art. 17 da Constituição Federal. Assim, jamais poderá ser determinada de ofício pelo Tribunal Superior Eleitoral.

381. Errado. Havendo incorporação de partido político, para efeito de filiação partidária será considerado o prazo de filiação ao partido anterior, independentemente da data de filiação.

382. Errado. O art. 13 da Lei 9.096/1995 dispõe que tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados, obtenha o apoio de, no mínimo, **cinco por cento dos votos apurados**, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles.

Esse dispositivo trata da famosa "**cláusula de barreira**", que teve os seus efeitos suspensos através de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIN's 1.351-3 e 1354-8. Assim, deve ficar claro que os partidos políticos não precisam mais comprovar votação mínima para continuarem existindo.

383. Errado. Os recursos do Fundo Partidário somente podem ser repassados ao respectivo Partido Político após a homologação do registro de seu estatuto perante o Tribunal Superior Eleitoral.

PROPAGANDA POLÍTICA: PROPAGANDA ELEITORAL E PARTIDÁRIA

384. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) A propaganda eleitoral difere da propaganda partidária, sendo ambas espécies do gênero propaganda política. As coincidências e/ou distinções entre as duas espécies de propaganda são: a propaganda partidária e a eleitoral coincidem em relação aos objetivos, uma vez que ambas visam à promoção pessoal de filiados aos partidos, no intuito de alcançar o maior número possível de votos no pleito eleitoral. A propaganda eleitoral se realiza em momentos pré-eleitorais, enquanto a partidária tem constância permanente. São regulamentadas por instrumentos normativos diversos.

385. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) É permitido às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário, dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação a partir de 1° de julho do ano da eleição.

386. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) A lei eleitoral prevê que a partir da escolha de candidatos em convenção é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingido, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social. Em relação ao pedido de resposta, vale destacar que no caso de ofensa veiculada pela Internet, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo e, à livre escolha do ofendido, em órgão da imprensa escrita ou na programação normal das emissoras de rádio e televisão, correndo os custos por conta do responsável pela propaganda original.

387. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral submete-se plenamente ao poder de polícia, que não se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais.

388. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) A propaganda eleitoral através de auto-falantes é permitida no dia das eleições até cem metros dos locais de votação.

389. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) A propaganda eleitoral e partidária tem período de veiculação concomitante, em períodos predeterminados pela lei. Ambas são regulamentadas de forma preponderante pela Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral).

390. (FCC/Juiz Substituto TJ-PE/2011) A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após o registro da respectiva candidatura junto à Justiça Eleitoral.

391. (FCC/Juiz Substituto TJ-PE/2011) A propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas, qualquer que seja, é vedada desde setenta e duas horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição.

392. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) A propaganda eleitoral através da utilização de trios elétricos é vedada para a sonorização de comícios.

393. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) A propaganda eleitoral através da distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos é permitida até às 22 horas do dia que antecede a eleição.

394. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) A propaganda eleitoral através de outdoors submete-se a prévio sorteio de local a ser feito pela Justiça Eleitoral.

395. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) É permitida a veiculação de propaganda eleitoral através de faixas e estandartes em cinemas, clubes e lojas.

396. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) É permitida a veiculação de propaganda eleitoral através de distribuição de folhetos editados sob a responsabilidade de partido, coligação ou candidato.

397. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) A propaganda partidária gratuita, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão, destina-se, dentre outras finalidades, a divulgar propaganda de candidatos a cargos eletivos.

398. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) A partir de 1° de julho do ano da eleição é permitido às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário, usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou de vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação.

399. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) A defesa de interesses pessoais pode ser resguardada durante a realização de propaganda partidária gratuita.

400. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral exige a prévia censura do teor dos programas a serem exibidos na televisão.

401. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa fundada no exercício do poder de polícia.

402. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) É permitida a veiculação de propaganda eleitoral através de faixas afixadas em centros comerciais, templos e ginásios.

403. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) Durante o pleito eleitoral, não há qualquer impedimento na fixação de faixas em muros, cercas e tapumes divisórios, desde que não lhe causa danos.

404. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) Segundo as regras eleitorais, cavaletes e bonecos podem ser colocados ao longo das vias públicas, desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

405. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) Faixas, estandartes ou assemelhados podem ser afixados em viadutos e passarelas durante o prazo permitido para a realização de propaganda eleitoral.

406. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) É permitida a veiculação de propaganda eleitoral através de pinturas e inscrições em bens particulares, desde que com cobrança ou pagamento em troca de espaço para essa finalidade.

407. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) Quando o direito de resposta tiver sido formulado por partido político em decorrência de afirmação difamatória feita no horário eleitoral gratuito, se o tempo reservado ao partido ou coligação responsável pela ofensa for inferior a um minuto, o direito de resposta será levado ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para completar um minuto.

408. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) A propaganda eleitoral através da realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidato, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral é permitida até às 22 horas do dia que antecede a eleição.

409. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) A propaganda eleitoral é absolutamente vedada no dia da eleição, não podendo o eleitor utilizar broches e adesivos.

410. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) A lei eleitoral prevê que a partir da escolha de candidatos em convenção é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingido, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social. Em relação ao pedido de resposta, vale destacar que no caso de ofensa veiculada por órgão da imprensa escrita, caso deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de realce no prazo de quarenta e oito horas, obrigatoriamente, quando o veículo tiver circulação diária, o que não pode ser alterado por solicitação do ofendido.

411. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) É permitida a veiculação de propaganda eleitoral através de faixas em árvores e jardins localizados em áreas públicas, desde que não lhes cause danos.

412. (FCC/Juiz de Direito TJ-MS/2010) O prazo para o ofendido, ou seu representante legal, pedir o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral será de 72 horas, contado a partir da divulgação da ofensa, quando se tratar da programação normal das emissoras de rádio.

413. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) Se o registro do candidato estiver *sub judice*, ele não poderá utilizar o horário gratuito no rádio.

414. (FCC/Juiz Substituto TJ-MS/2010) A respeito do acesso gratuito ao Rádio e à Televisão, na forma da Lei n 9.096, de 19/09/1995, é correto afirmar que a propaganda partidária, no rádio e na televisão,

feita fora dos horários autorizados pela Justiça Eleitoral, não gozara do benefício da gratuidade.

415. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) A propaganda eleitoral poderá ser cerceada sob o fundamento de violação de postura municipal, ainda que exercida nos termos da legislação.

416. (FCC/Juiz Substituto TJ-MS/2010) A propaganda partidária gratuita destina-se à difusão do programa partidário, bem como à divulgação da propaganda de candidatos a cargos eletivos.

417. (FCC/Juiz Substituto TJ-MS/2010) As transmissões da propaganda partidária gratuita serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, e em inserções de 30 segundos e 1 minuto, no intervalo da programação das emissoras.

418. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) A propaganda eleitoral através de carreata é permitida no dia das eleições, desde que não dificulte o acesso dos eleitores aos locais de votação.

419. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) A propaganda eleitoral no rádio e na televisão só é gratuita no horário definido pela Justiça Eleitoral, devendo, no restante da programação, ser paga pelos partidos ou coligações.

420. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) A propaganda partidária gratuita prevista em lei não poderá ser veiculada no primeiro semestre do ano da eleição.

421. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) É permitida a veiculação de propaganda eleitoral através de faixas em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego.

422. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) É permitido às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário, veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes a partir de 1° de julho do ano da eleição.

423. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) A partir de 1° de julho do ano da eleição é permitido às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário, divulgar debates políticos entre candidatos.

424. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) Quando o direito de resposta tiver sido formulado por partido político em decorrência de afirmação difamatória feita no horário eleitoral gratuito, se o tempo reservado ao partido ou coligação responsável pela ofensa for inferior a um minuto, o direito de resposta ficará restrito ao tempo da ofensa.

425. (FCC/Juiz Substituto TJ-PE/2011) A propaganda de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública é permitida.

426. (FCC/Juiz Substituto TJ-PE/2011) A propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto, depende de licença da polícia.

427. (FCC/Juiz Substituto TJ-PE/2011) A propaganda partidária que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza não será tolerada.

428. (FCC/AJAA TRE-MG/2005) O candidato Alvius, na propaganda eleitoral, chamou o candidato Betus de "ladrão", sem descrever ou mencionar o fato em que se baseou para formular tal ofensa. Assim procedendo, Alvius cometeu o crime eleitoral de calúnia.

429. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) A propaganda eleitoral tem como objetivo primordial o alcance do maior número de votos no pleito, enquanto a partidária visa à cooptação de militantes e simpatizantes para o partido político. A propaganda eleitoral se realiza em momentos pré-eleitorais, enquanto a partidária tem constância permanente. São regulamentadas por instrumentos normativos diversos.

430. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) É permitida a veiculação de propaganda eleitoral através de inscrição a tinta em paradas de ônibus, passarelas e pontes.

431. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) É permitido às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário, divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada, a partir de 1° de julho do ano da eleição.

432. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) Cada partido, na propaganda para a eleição proporcional, usará apenas sua legenda sob o nome da coligação da qual for integrante.

433. (FCC/AJAJ - TRE BA/2003) A realização de debate sem a presença de algum Partido, será admitida, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com antecedência mínima de 15 dias da realização do debate.

434. (FCC/AJAA - TRE BA/2003) José da Silva é Deputado Estadual e está encerrando seu mandato, no qual concorreu com seu nome completo e às variações "Silva" e "Grandão". É candidato à reeleição. Decorrido o período de registro de candidaturas constatou-se a existência de outro candidato, de outro Partido, de nome Pedro Costa, que indicou como variação nominal o mesmo apelido "Grandão". Nesse caso, a Justiça Eleitoral deferirá o uso da variação nominal "Grandão" ao candidato Pedro Costa, ficando José da Silva impedido de fazer propaganda com essa mesma variação.

435. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) No âmbito da disputa eleitoral, busca-se a captação do sufrágio de maneira lícita. Entretanto, quando a captação ocorre de forma ilícita, mediante artimanhas ou outros meios escusos, cria-se risco ao princípio da igualdade de oportunidades no pleito eleitoral e claro prejuízo à democracia. No intuito de evitar tais consequências, a lei eleitoral prevê como captação ilícita de sufrágio a realização de comícios destinados à promoção de candidatura.

436. (FCC/Promotor de Justiça MPE-PE 2008) A partir de 1º de julho do ano da eleição, NÃO é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário, divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção.

437. (FCC/Promotor de Justiça MPE-PE 2008) A partir de 1º de julho do ano da eleição, NÃO é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário, transmitir, em forma de entrevista jornalística, imagens da realização de pesquisa, em que seja possível identificar o entrevistado.

438. (FCC/Promotor de Justiça MPE-PE 2008) A partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário, difundir opinião contrária a representante de partido político.

439. (FCC/Juiz Substituto TJAL/2007) A respeito do processo eleitoral, é correto afirmar que é vedada a propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo e a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral em recinto aberto depende de prévia licença da polícia.

440. (FCC/Juiz de Direito TJ-MS/2010) A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido político ou coligação, atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social. O prazo para o ofendido, ou seu representante legal, pedir o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral será de 72 horas, contado a partir da divulgação da ofensa, quando se tratar do horário eleitoral gratuito na televisão.

441. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) Se o registro do candidato estiver *sub judice*, ele não poderá utilizar o horário gratuito na televisão.

442. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

443. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) Os debates sobre as eleições majoritária ou proporcional deverão ser veiculados dentro do horário eleitoral gratuito definido em lei.

444. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) A emissora não autorizada a funcionar pelo poder competente poderá, para propiciar ampla informação ao eleitorado, veicular a propaganda eleitoral gratuita.

445. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) A veiculação de placas instaladas em centro comercial de propriedade privada não está proibida durante a campanha eleitoral.

446. (FCC/AJAA TRE-AP/2011) O partido Alpha colocou cavaletes e bonecos móveis para propaganda de seus candidatos ao longo da via pública, não dificultando o bom andamento do trânsito de pessoas e

veículos. Esse meio de propaganda é permitido pela legislação eleitoral, podendo permanecer no local durante o dia e durante a noite até a antevéspera das eleições.

447. (FCC/AJAA TRE-AP/2011) José, candidato a Deputado Estadual, foi atingido por afirmação injuriosa do também candidato Pedro, difundida por emissora de televisão, no horário eleitoral gratuito. Nessa situação, José poderá pedir o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral no prazo, contado a partir da veiculação da ofensa, de quarenta e oito horas e a Justiça Eleitoral notificará o ofensor para se defender no prazo de quarenta e oito horas.

448. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) No que concerne à propaganda partidária gratuita, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão, é permitida a participação de pessoa filiada a partido que não o responsável pelo programa.

449. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) É vedada a divulgação da posição do partido em relação a temas político-comunitários através da propaganda partidária gratuita no rádio e televisão.

450. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) É permitida a propaganda eleitoral por meio de faixas fixadas em viaduto sobre via pública de tráfego intenso.

451. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) Se houver segundo turno, a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão será dividida em dois períodos diários de vinte minutos, sendo que o tempo de cada período será dividido entre os candidatos proporcionalmente aos votos obtidos no primeiro turno.

452. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) Admite-se a veiculação de propaganda eleitoral por meio de faixa fixada em postes de iluminação pública.

453. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) Poderá ser utilizado, no tempo reservado ao partido, comercial ou propaganda com o objetivo de promover marca ou produto.

454. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos, em âmbito regional, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.

455. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) Nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia.

456. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) Durante a divulgação da propaganda partidária, é vedada a transmissão de eventos relacionados ao programa partidário.

457. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) É permitida a presença de um mesmo candidato a eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

458. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) É permitida a propaganda eleitoral por meio de impressos, pedindo o voto para diversos candidatos do partido.

459. (FCC/AJAA TRE-AP/2011) A colocação de cavaletes e bonecos móveis ao longo das vias públicas que não dificultem ou atrapalhem o trânsito de pedestres, é permitida pela legislação eleitoral, desde que sejam instalados a partir das seis horas e retirados até as vinte e duas horas.

460. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) Estandartes colocados em passarela de pedestres são instrumentos legítimos de propaganda eleitoral.

461. (FCC/AJAJ TRE-MS/2007) Na véspera do dia das eleições, entre vinte e vinte e duas horas, é proibido realizar carretas eleitorais.

GABARITO

384.E	385.E	386.E	387.E	388.E	389.E	390.E	391.E	392.E	393.C
394.E	395.E	396.C	397.E	398.E	399.E	400.E	401.C	402.E	403.E
404.C	405.E	406.E	407.C	408.E	409.E	410.E	411.E	412.E	413.E
414.E	415.E	416.E	417.C	418.E	419.E	420.E	421.E	422.E	423.C
424.E	425.E	426.E	427.C	428.E	429.C	430.E	431.E	432.C	433.E
434.E	435.E	436.E	437.E	438.C	439.E	440.E	441.E	442.C	443.E
444.E	445.E	446.E	447.E	448.E	449.E	450.E	451.E	452.E	453.E
454.C	455.C	456.E	457.E	458.C	459.C	460.E	461.E		

COMENTÁRIOS

384. Errado. De início, destaca-se que a **propaganda partidária** é regulada pela Lei 9.096/1995, enquanto ao **propaganda eleitoral** está disciplinada na Lei 9.504/1997. Ademais, a primeira tem o objetivo de divulgar os ideais partidários, objetivando, assim, aumentar o número de filiados ao seu quadro. Por outro lado, a segunda tem a finalidade de ressaltar as qualidades pessoais de candidato, no intuito de alcançar o maior número possível de votos no pleito eleitoral. Por último, destaca-se que a propaganda eleitoral é realizada somente durante o pleito eleitoral, enquanto a propaganda partidária é constante (sendo proibida apenas no segundo semestre de ano eleitoral).

385. Errado. A partir de 1º de julho do ano eleitoral, as emissoras de rádio e televisão estão **proibidas** de conceder qualquer tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação, pois tal conduta pode desequilibrar o pleito eleitoral e comprometer a sua lisura e legitimidade.

386. Errado. No caso de ofensa veiculada através da internet, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, horário, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a entrega da mídia física com a resposta do ofendido, conforme dispõe o art. 58, § 4º, “a”, da Lei 9.504/1997.

387. Errado. Se a propaganda está sendo exercida em conformidade com o que preceitua a legislação eleitoral, o Poder Público **não** poderá criar embaraços à sua realização sob a alegação de suposto exercício do poder de polícia. Somente as condutas em desacordo com a legislação eleitoral é que devem ser combatidas pelo Poder Público, especialmente a Justiça Eleitoral.

388. Errado. Em nenhuma hipótese, admite-se a propaganda eleitoral através de alto-falantes no dia da eleição. Caso isso ocorra, ficará caracterizada a prática de **crime eleitoral**, conforme preceitua o art. 39, § 5º, da Lei 9.504/1997.

389. Errado. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano eleitoral, sendo disciplinada preponderantemente pelos dispositivos contidos na Lei 9.504/1997. De outro lado, a propaganda partidária (disciplinada pela Lei 9.096/1995) fica **proibida** no segundo semestre de ano eleitoral, **não** podendo ser veiculada concomitantemente à propaganda eleitoral.

390. Errado. Nos termos do art. 240 do Código Eleitoral, a propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após a respectiva escolha pela convenção.

391. Errado. No segundo semestre de ano eleitoral **não** será admitida a veiculação de propaganda partidária gratuita prevista na Lei 9.096/1995, nem qualquer outro tipo de propaganda política paga no rádio ou televisão.

392. Errado. Não há qualquer proibição à utilização de trios elétricos para a sonorização de comícios realizados por partidos ou candidatos a cargos eletivos. Todavia, deve ser observada a legislação específica que se refere ao limite de decibéis toleráveis, sob pena de inviabilização do evento.

393. Correto. É importante destacar que, se essas condutas forem praticadas no dia da eleição, são passíveis de configuração como crime eleitoral, configurando a famosa “boca de urna”.

394. Errado. Em virtude do grande desequilíbrio que causava ao pleito eleitoral, já que favorecia àqueles que dispunham de mais recursos financeiros a serem investidos durante a campanha eleitoral, a propaganda eleitoral através de *outdoors* foi proibida com a publicação da Lei 11.300, de 11 de maio de 2006.

395. Errado. Nos bens de uso comum, é **vedada** a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, inclusive faixas e estandartes. Para fins eleitorais, também são considerados bens de uso comum aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, **ainda que de propriedade privada.**

396. Correto. É necessário destacar que todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

397. Errado. A propaganda partidária gratuita tem como principal finalidade a divulgação de temas ligados exclusivamente aos **interesses programáticos** dos partidos políticos, preponderando a mensagem partidária no escopo de **angariar simpatizantes** ou difundir as realizações do quadro de filiados.

398. Errado. Na verdade, as emissoras de rádio e televisão estão **proibidas** de adotar tais condutas a partir do dia 1º de julho do ano eleitoral, sob pena de pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIR, duplicada em caso de reincidência.

399. Errado. A propaganda partidária gratuita restringe-se à divulgação dos programas e ideologias partidárias das respectivas agremiações, **não** podendo ser utilizada com o objetivo de promover candidatos a cargos eletivos ou satisfazer interesses particulares.

400. Errado. O art. 53 da Lei 9.504/1997 é expresso ao afirmar que **não** serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos. Todavia, **não** serão admitidas propagandas ofensivas à honra de candidatos, à moral e aos bons costumes, que poderão ser objeto de posterior representação perante a Justiça Eleitoral.

401. Correto. O poder de polícia pode ser definido como a atividade estatal que tem por objetivo **limitar** e **condicionar** o exercício de direitos e atividades, assim como o gozo e o uso de bens particulares **em prol do interesse da coletividade**. Apesar de tal prerrogativa, caso a propaganda eleitoral esteja **em conformidade com a legislação eleitoral**, o Poder Público **não** poderá criar embaraços à sua realização sob esse pretexto.

402. Errado. Centros comerciais, templos e ginásios são considerados, para fins eleitorais, bens de uso comum, o que impede a respectiva utilização para a veiculação de propaganda eleitoral, nos termos do art. 37 da Lei 9.504/1997.

403. Errado. O art. 37, § 5º, da Lei 9.504/1997, afirma que nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, **não** é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, **mesmo que não lhes cause dano**.

404. Correto. Não há proibição à utilização de cavaletes e bonecos durante a realização de propaganda eleitoral. Todavia, demonstrado e comprovado que tais instrumentos estão sendo colocados em **bens de uso comum** ou bens cujo uso dependa de **cessão ou permissão** do Poder Público, a propaganda será considerada irregular.

405. Errado. Viadutos e passarelas são considerados bens de uso comum, portanto, não podem ser utilizados como objeto de propaganda eleitoral por candidatos e partidos políticos.

406. Errado. O art. 37, § 8º, da Lei 9.504/1997, dispõe que a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser **espontânea** e **gratuita**, sendo **vedado** qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

407. Correto. É importante destacar ainda que, deferido o pedido para resposta, a emissora geradora e o partido ou coligação atingidos deverão ser notificados imediatamente da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta, que deverá ter lugar no início do programa do partido ou coligação.

408. Errado. Com o advento da publicação da Lei 11.300/2006, ficou proibida a realização de showmício (comício animado por artista especialmente contratado para esse fim) durante a campanha eleitoral.

409. Errado. No dia da eleição, o eleitor poderá utilizar broches e adesivos para destacar a sua preferência por partido político, coligação ou candidato, desde que se trate de manifestação **individual** e **silenciosa**.

410. Errado. Se o veículo de imprensa escrita tiver circulação com periodicidade **menor** que quarenta e oito horas (a exemplo da circulação diária, conforme apresentado no texto da assertiva), a divulgação da resposta se dará em **até quarenta e oito horas** após a decisão.

411. Errado. Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, **mesmo que não lhes cause dano**.

412. Errado. Nesse caso, o prazo para o ofendido, ou seu representante legal, pedir o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral será de **quarenta e oito horas**.

413. Errado. Ainda que o seu registro esteja sendo analisado pela Justiça Eleitoral, aguardando decisão definitiva, o candidato poderá participar normalmente da campanha eleitoral, inclusive utilizando o horário gratuito no rádio e televisão.

414. Errado. A propaganda partidária realizada com fundamento na Lei 9.096/1995 será sempre **gratuita**, sendo vedada a propaganda paga, a qualquer título.

415. Errado. Se a propaganda eleitoral foi realizada nos termos da legislação, o município está proibido de cerceá-la ou criar embaraços à sua continuidade sob alegação de eventual violação às regras de postura municipal. Trata-se de uma garantia que tem como objetivo assegurar o equilíbrio do pleito eleitoral, evitando, assim, que candidatos à reeleição no Poder Executivo Municipal possam se valer de expedientes escusos para prejudicar os demais concorrentes.

416. Errado. A propaganda partidária restringe-se à difusão do programa partidário. A divulgação dos projetos pessoais de candidatos a cargos eletivos deve ser feita através da propaganda eleitoral, regulada pela Lei 9.504/1997.

417. Correto. Para responder às questões de prova, lembre-se sempre de que a formação das cadeias, tanto nacional quanto estaduais, será autorizada pelo **Tribunal Superior Eleitoral**, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e de televisão, mediante requerimento dos órgãos nacionais dos partidos, com antecedência mínima de quinze dias.

418. Errado. A promoção de carreata **no dia** das eleições **constitui crime eleitoral**, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR. É o que preceitua o art. 39, § 5º, da Lei 9.504/1997.

419. Errado. O art. 44 da Lei 9.504/1997 **proíbe** a veiculação de propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão. Ademais, é necessário destacar que, no horário reservado para a propaganda eleitoral, **não** se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto.

420. Errado. A proibição de veiculação da propaganda **partidária** gratuita restringe-se apenas ao segundo semestre do ano eleitoral. Nos demais meses, a propaganda será veiculada normalmente.

421. Errado. Postes de iluminação pública e sinalização de tráfego são considerados **bens de uso comum**, portanto, **não** podem ser utilizados para veiculação de propaganda durante o pleito eleitoral.

422. Errado. Ao contrário do que consta no texto da assertiva, essa é uma vedação imposta expressamente pelo art. 45, III, da Lei 9.504/1997, e que deve vigorar a partir do dia 1º de julho do ano eleitoral.

423. Correto. A divulgação de debates durante o pleito eleitoral ocorre independentemente da veiculação da propaganda eleitoral gratuita. Todavia, as regras que serão utilizadas na sua realização deverão ser previamente informadas à Justiça Eleitoral.

424. Errado. Se o tempo reservado ao partido ou coligação responsável pela ofensa for **inferior a um minuto**, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação, conforme preceitua o art. 58, § 3º, III, “c”, da Lei 9.504/1997.

425. Errado. A **proibição** de realização de propaganda de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública consta expressamente no art. 243, IV, do Código Eleitoral.

426. Errado. Não é necessário pleitear junto ao Poder Público qualquer tipo de licença para a realização de propaganda eleitoral ou partidária. Todavia, o candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida **comunicação** à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

427. Correto. A prática dessas condutas, proibidas expressamente pelo art. 243, V, do Código Eleitoral, pode ser enquadrada como **captação ilícita de sufrágio**, nos termos do art. 41-A da Lei 9.504/1997.

428. Errado. A conduta praticada pelo candidato Alvius pode ser tipificada como **injúria** e não calúnia. O professor Fernando Capez distingue muito bem os dois crimes, afirmando que, na **calúnia,** o fato imputado é definido como crime; na **injúria**, não há atribuição de fato, mas de qualidade. Ademais, informa ainda que a **calúnia** consuma-se quando terceiros tomam conhecimento da imputação; a **injúria** consuma-se quando o próprio ofendido toma conhecimento da imputação.

429. Correto. As distinções apresentadas no texto da assertiva realmente são capazes de diferenciar corretamente a **propagada eleitoral** e a **propaganda partidária**, que são espécies do gênero "***propaganda política***". Em relação à propaganda partidária, é importante esclarecer que somente no segundo semestre de ano eleitoral é proibida a sua veiculação.

430. Errado. A proibição de veiculação de propaganda eleitoral em paradas de ônibus, passarelas e pontes está prevista expressamente no art. 37 da Lei 9.504/1997, impondo-se aos infratores, após a respectiva notificação e comprovação da propaganda ilegal, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

431. Errado. Essa é uma proibição contida no art. 45, VI, da Lei 9.504/1997. Ademais, é importante acrescentar que, sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

432. Correto. Se o Partido X integra a coligação "Brasil Melhor", por exemplo, na eleição proporcional deverá utilizar apenas o seu nome (Partido X) sob o nome da coligação a qual faz parte (Brasil Melhor). Não será necessário indicar na propaganda eleitoral os nomes dos outros partidos que integram a coligação.

433. Errado. Apesar de ser possível a realização de debate sem a presença de algum Partido Político, o veículo de comunicação responsável deverá comprovar que o convidou com a antecedência mínima de **setenta e duas horas** da realização do debate.

434. Errado. O art. 12, §, 1º, II, da Lei 9.504/1997, dispõe que ao candidato que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando **outros candidatos** impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome. Assim, a preferência de utilização da

variação nominal "Grandão" recairá sobre José da Silva, que atualmente ocupa o cargo de Deputado Estadual.

435. Errado. O comício nada mais é do que uma reunião política, partidária e eleitoral, quase sempre festiva, a que comparecem correligionários, cabos eleitorais e eleitores para ouvir os discursos de candidatos às eleições majoritárias ou proporcionais. Tais eventos têm a finalidade de conquistar a simpatia e, por consequência, o voto do eleitor, sendo condutas legalmente admitidas durante o processo eleitoral. O que se proíbe, nos termos da Lei 11.300/2006, é a realização de **showmício** ou evento semelhante.

436. Errado. O art. 45 da Lei 9.504/1997 apresenta diversas condutas que são **proibidas** às emissoras de rádio e televisão a partir do dia 1º de julho do ano eleitoral. Dentre elas, consta a proibição de divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada.

437. Errado. O art. 45, I, da Lei 9.504/1997, é expresso ao afirmar que a partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados.

438. Correto. A proibição alcança a veiculação de propaganda política ou difusão de opinião favorável **ou** contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes.

439. Errado. Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério de cada Mesa Diretora. Por outro lado, deve ficar claro que a realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, **não** depende de licença da polícia.

440. Errado. Tratando-se de horário eleitoral gratuito na televisão, o prazo para o ofendido, ou seu representante legal, requerer o direito de resposta à Justiça Eleitoral será de **vinte e quatro horas**.

441. Errado. O fato de o registro do candidato encontrar-se *sub judice* **não** o impede de utilizar o horário gratuito no rádio e televisão, pois, nos termos do art. 16-A da Lei 9.504/1997, poderá continuar praticando todos os atos relativos à campanha eleitoral enquanto estiver sob essa condição.

442. Correto. Para a realização de debates **não** é imprescindível que todos os candidatos estejam presentes. Entretanto, todos eles devem ser **convidados** para o evento, sob pena de suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal da emissora infratora.

443. Errado. Os debates organizados pelas emissoras de televisão e rádio serão realizados em **horários distintos** daqueles utilizados pelos partidos e candidatos para a propaganda eleitoral. É importante destacar que se trata de uma faculdade concedida às emissoras, não sendo obrigatória a realização desses eventos.

444. Errado. Somente as emissoras que possuem regular autorização de funcionamento podem veicular a propaganda eleitoral gratuita, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

445. Errado. Se o centro comercial de propriedade privada for de uso comum, acessível a qualquer cidadão, **não** poderá ser utilizado para veiculação de propaganda eleitoral de qualquer espécie, sob pena de aplicação das sanções legais.

446. Errado. Durante a campanha eleitoral, somente é permitida a utilização de **cavaletes móveis**, desde que não atrapalhem ou dificultem o trânsito e a circulação dos pedestres. A **mobilidade** dos cavaletes ficará caracterizada com a colocação e a respectiva retirada entre as seis horas e as vinte e duas horas.

447. Errado. No exemplo apresentado, o prazo para José pedir o direito de resposta à Justiça Eleitoral será de **vinte e quatro horas**, contados a partir da veiculação da ofensa. Ademais, o prazo para o ofensor se defender também será de vinte e quatro horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de setenta e duas horas da data da formulação do pedido.

448. Errado. O art. 54 da Lei 9.504/1997 dispõe que, dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação, poderá participar, em apoio aos candidatos desta ou daquele, qualquer cidadão **não filiado** a outra agremiação partidária ou a partido integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração.

449. Errado. Ao contrário do que consta no texto da assertiva, a propaganda partidária gratuita deve ser utilizada para divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários, pois essa é uma das formas que a agremiação partidária possui para angariar novos simpatizantes e filiados.

450. Errado. Viadutos são bens públicos de uso comum do povo, portanto, **não** podem ser utilizados para fixação de faixas ou outros instrumentos de propaganda eleitoral.

451. Errado. Na hipótese de realização de segundo turno, o horário reservado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão realmente será de **quarenta minutos**, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição e **distribuído igualmente** entre os respectivos candidatos.

452. Errado. Postes de iluminação pública são considerados bens de uso comum do povo, portanto, nos termos do art. 37 da Lei 9.504/1997, não podem ser utilizados para fixação de qualquer tipo de propaganda eleitoral.

453. Errado. O § 2º, art. 44, da Lei 9.504/1997, dispõe expressamente que no horário reservado para a propaganda eleitoral, **não se permitirá** utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, **ainda que disfarçada ou subliminar**, de promover marca ou produto.

454. Correto. Se Fulano está disputando a eleição para o cargo de Presidente da República pelo partido X, por exemplo, também poderá participar da campanha eleitoral dos candidatos às eleições estaduais através de veiculação de sua voz e imagem nos programas eleitorais.

455. Correto. Apesar da possibilidade de desdobramento do debate em mais de um dia, destaca-se que é vedada a presença de um mesmo candidato a eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

456. Errado. Um dos principais objetivos da propaganda partidária é justamente divulgar o programa partidário, pois, assim, a agremiação partidária terá condições de levar ao conhecimento dos eleitores as suas propostas e ideologias, agregando, consequentemente, novos simpatizantes e filiados.

457. Errado. Como é muito grande o número de candidatos a cargos eletivos pelas eleições proporcionais, as emissoras de rádio e televisão devem criar condições para que estejam presentes a esses eventos candidatos de todos os partidos e coligações. Assim, fica proibida a presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

458. Correto. É importante destacar que o art. 38, § 2º, da Lei 9.504/1997, preceitua que, quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos.

459. Correto. Não é qualquer tipo de cavalete ou boneco que pode ser utilizado durante a campanha eleitoral, mas somente aqueles que possam ser definidos como **móveis**. Se esses instrumentos de propaganda forem utilizados ininterruptamente, durante todo o período do dia e da noite, fica descaracterizada a mobilidade.

460. Errado. As passarelas de pedestres são bens de uso comum do povo. Assim, nos termos do art. 37 da Lei 9.504/1997, **não** podem ser utilizadas para fixação de propaganda eleitoral de qualquer espécie.

461. Errado. As carreatas poderão ser realizadas **até as vinte e duas horas** do dia que antecede a eleição, portanto, **não** há qualquer irregularidade na sua realização entre vinte e vinte e duas horas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

462. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) A prestação de contas nas campanhas eleitorais configura procedimento obrigatório, tendente a preservar a lisura e a transparência no fluir financeiro de candidatos e partidos em tal período. Realizada perante a Justiça Eleitoral, a prestação de contas nas campanhas eleitorais está regulamentada na Lei no 9.504/97, a qual prevê, entre outras normas, obrigações a partidos e candidatos no sentido de prestar informações acerca da arrecadação e dispêndio de recursos, os procedimentos para a apresentação das contas e as consequências da não apresentação ou rejeição das contas. Entre tais normas, vale destacar que a prestação de contas poderá ser feita por preposto do candidato ou pelos doadores para o comitê financeiro.

463. (FCC/TJAA TRE-PB/2007) Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para recolhimento ao Fundo Partidário.

464. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) As sobras de recursos financeiros de campanhas serão utilizadas pelos partidos políticos para financiar a propaganda partidária paga, no rádio e na televisão.

465. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas não impede a diplomação, embora esta tenha seus efeitos suspensos enquanto não concluída a prestação de contas.

466. (FCC/AJAJ TRE-MS/2007) A respeito das doações de pessoa física ou jurídica, é certo que podem ser efetuadas por intermédio de depósito bancário diretamente na conta do Fundo Partidário.

467. (FCC/TJOC TRE-MS/2007) Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao partido ou coligação, neste caso para divisão entre os partidos que a compõe.

468. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) Não prestadas as contas no prazo legal, a Justiça Eleitoral lhes considerará, de imediato, desaprovadas.

469. (FCC/AJAJ TRE-AL/2010) As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo comitê financeiro ou pelo próprio candidato.

470. (FCC/AJAJ TRE-AL/2010) A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas não impede a diplomação dos candidatos, enquanto perdurar.

471. (FCC/TJOC TRE-MS/2007) Havendo segundo turno, o encaminhamento à Justiça Eleitoral da prestação de contas dos candidatos que o disputem, referentes aos dois turnos, deve ser feito até o trigésimo dia posterior à sua realização.

472. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) No caso de eleição para cargo majoritário, cabe ao comitê financeiro, e não ao candidato, o encaminhamento à Justiça Eleitoral das informações contidas nas prestações de contas.

473. (FCC/AJAJ TRE-MS/2007) Dentre outros, NÃO se incluem nos gastos eleitorais sujeitos a registro e aos limites fixados na Lei nº 9504, de 30/9/97, a produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita.

474. (FCC/AJAJ TRE-MS/2007) Não podem ser considerados gastos eleitorais, nos termos da Lei 9.504/1997, aqueles relativos à realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura.

475. (FCC/AJAJ TRE-AL/2010) A indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores deverá obrigatoriamente ser divulgada, pela rede mundial de computadores (internet), nos relatórios dos dias 6 de agosto e 6 de setembro do ano das eleições.

476. (FCC/AJAJ TRE-MS/2007) A respeito das doações de pessoa física ou jurídica, é certo que podem ser efetuadas em dinheiro, entregue diretamente, em espécie, aos órgãos de direção de partido político.

477. (FCC/AJAJ TRE-MS/2007) A respeito das doações de pessoa física ou jurídica, é certo que quando originários de entidade de classe ou sindicato, devem ser aprovadas pela respectiva Assembléia Geral.

478. (FCC/TJAA TRE-PB/2007) A documentação concernente a suas contas será conservada pelos candidatos e partidos até cento e oitenta dias após a diplomação, ainda que esteja pendente processo judicial a elas referente.

479. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, sendo duas suas condutas possíveis: a aprovação ou a desaprovação das contas.

480. (FCC/JJAA TRE-RN/2005) As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias deverão ser feitas pelo comitê financeiro e as dos candidatos às eleições proporcionais pelo comitê financeiro ou pelo próprio candidato.

481. (FCC/AJAA TRE-MS/2007) Se, ao final da campanha, após a prestação de contas, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deverá obrigatoriamente ser transferida, mediante doação, ao Fundo Partidário.

482. (FCC/AJAJ TRE-MS/2007) NÃO se incluem nos gastos eleitorais sujeitos a registro e aos limites fixados na Lei nº 9504, de 30/9/97, a propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos.

483. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) As contribuições, doações e receitas recebidas pelos partidos e candidatos, na forma da lei, serão corrigidas monetariamente a partir do dia das eleições.

484. (FCC/AJAJ TRE-MS/2007) A respeito das doações de pessoa física ou jurídica, é certo que quando provenientes de entidade ou governo estrangeiro, devem ser previamente aprovadas pelo Senado Federal.

485. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) As prestações de contas de candidatos a Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador só poderão ser feitas pelo comitê financeiro do partido a que pertencerem.

486. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) Erros formais e materiais, ainda que corrigidos, autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

487. (FCC/AJAJ TRE-MS/2007) Dentre outros, NÃO se incluem nos gastos eleitorais sujeitos a registro e aos limites fixados na Lei nº 9504, de 30/9/97, a produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

488. (FCC/JJAA TRE-RN/2005) As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais deverão ser encaminhadas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições.

489. (FCC/AJAA - TRE AM/2003) As contribuições, doações e receitas arrecadadas para aplicação nas campanhas eleitorais, na forma da lei, deverão ser lançadas nas prestações de contas e corrigidas pelo índice da caderneta de poupança.

490. (FCC/TJAA - TRE PE/2004) As prestações de contas da campanha eleitoral devem ser encaminhadas ao Tribunal Superior Eleitoral, se houver segundo turno, até 60 dias após a realização do pleito.

491. (FCC/TJAA - TRE PE/2004) As prestações de contas da campanha eleitoral devem ser encaminhadas ao Tribunal Superior Eleitoral, se houver segundo turno, até 60 dias após a realização do pleito.

492. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) Os partidos políticos poderão receber doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, até dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, de pessoas físicas.

493. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) Os candidatos e comitês financeiros estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

494 (FCC/TJAA TRE-AP/2011) As doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro recebidas de entidade de classe ou sindical estão sujeitas ao limite de R$ 50.000,00.

495. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) As pessoas físicas poderão fazer, livremente e sem qualquer limitação, doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para as campanhas eleitorais.

496. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) Se o candidato a cargo eletivo designar pessoa para a administração financeira de sua campanha, somente esta será responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha.

497. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) A abertura de conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha não é obrigatória para os candidatos, mas apenas para os comitês financeiros.

GABARITO

462.E	463.E	464.E	465.E	466.C	467.C	468.E	469.C	470.E	471.C
472.C	473.E	474.E	475.E	476.E	477.E	478.E	479.E	480.C	481.E
482.E	483.E	484.E	485.E	486.E	487.E	488.C	489.E	490.E	491.E
492.C	493.C	494.E	495.E	496.E	497.E				

COMENTÁRIOS

462. Errado. Perceba que o texto da assertiva **não** informa se está se referindo às **eleições majoritárias** ou **eleições proporcionais**, o que impossibilita o candidato de fornecer uma resposta exata. As prestações de contas dos candidatos às **eleições majoritárias** serão feitas por intermédio do comitê financeiro. Por outro lado, as prestações de contas dos candidatos às **eleições proporcionais** serão feitas pelo comitê financeiro **ou** pelo próprio candidato.

463. Errado. Eventual sobra de recursos financeiros **não** deverá ser recolhida ao Fundo Partidário, mas sim declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao órgão do partido na circunscrição do pleito ou à coligação, neste caso, para divisão entre os partidos que a compõem.

464. Errado. As sobras de recursos financeiros **não** poderão ser utilizadas para financiar a propaganda partidária no rádio e na televisão, pois, nos termos do art. 45, § 6º, da Lei 9.096/1995, ela será sempre **gratuita**.

465. Errado. Em regra, as prestações de contas devem ser apresentadas à Justiça Eleitoral até o **trigésimo** dia posterior à realização das eleições, prazo que pode ser dilatado, por exemplo, quando o candidato à eleição majoritária tiver que disputar o segundo turno. Somente depois de apresentada a respectiva prestação de contas é que o eleito poderá ser diplomado pela Justiça Eleitoral.

466. Correto. Nesse caso, deve ficar claro que os doadores **não** podem escolher os partidos políticos destinatários da doação, pois o valor será computado ao montante total de recursos mantidos junto ao Fundo no intuito de ser posteriormente **dividido** entre as agremiações partidárias, nos termos legais.

467. Correto. As eventuais sobras financeiras **não** podem ser contabilizadas ao patrimônio pessoal do candidato. Assim, devem constar na respectiva prestação de contas a fim de que possam ser repassadas ao partido político ou coligação (neste caso, para divisão entre os partidos que a integram).

468. Errado. Finalizado o prazo legal sem a devida prestação de contas, no prazo máximo de 10 dias, o relator notificará candidatos, comitês financeiros e partidos políticos da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas as contas.

469. Correto. A legislação eleitoral permite que o próprio candidato preste contas dos gastos realizados durante a sua campanha eleitoral ou, se preferir, ainda pode deixar essa obrigação sob a responsabilidade do comitê financeiro partidário, que apresentará a prestação de contas juntamente com as dos demais candidatos. De qualquer forma, é importante destacar que o candidato é **solidariamente** responsável pelas informações, portanto, deve assinar a prestação de contas antes de sua efetiva entrega à Justiça Eleitoral.

470. Errado. Enquanto perdurar a ausência de prestação de contas referente aos gastos realizados na eleição disputada, **não** poderá ocorrer a diplomação dos candidatos, nos termos do art. 29, § 2º, da Lei 9.504/1997.

471. Correto. Para responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que deverá ser entregue na Justiça Eleitoral, de uma só vez, a prestação de contas referente aos **dois turnos**. Não é necessário apresentar, nas respectivas datas, duas prestações de contas (primeiro e segundo turno).

472. Correto. O art. 28, § 1º, da Lei 9.096/1995, é claro ao afirmar que as prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas por **intermédio do comitê financeiro**, devendo ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação dos recursos financeiros usados na campanha e da relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes.

473. Errado. As despesas com produção de programas de rádio, televisão ou vídeo para utilização pelos candidatos que disputam cargos nas eleições proporcionais ou majoritárias são considerados gastos eleitorais, nos termos do art. 26, X, da Lei 9.504/1997.

474. Errado. Perceba que o texto da assertiva é muito simples, não apresentando maiores dificuldades de interpretação. Ora, ao realizar um comício ou promover eventos destinados à promoção de sua candidatura, o interessado certamente está realizando gastos eleitorais, pois essas atividades estão diretamente relacionadas ao seu objetivo de ser diplomado em cargo eletivo.

475. Errado. Apesar de os partidos políticos, coligações e candidatos estarem obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar periodicamente pela internet os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, **os nomes dos doadores e os respectivos valores** somente serão apresentados na **prestação de contas final**. Trata-se de um instrumento de "proteção" aos respectivos doadores contra eventuais retaliações ou perseguições enveredadas por aqueles que não foram "beneficiados" com as doações durante o pleito.

476. Errado. As doações em dinheiro **não** podem ser entregues, em espécie, diretamente ao partido político, pois, nesse caso, o art. 23, § 4º, II, da Lei 9.504/1997, impõe a necessidade de que seja feito depósito em conta corrente aberta para esse fim, com a obrigatória identificação do depositante.

477. Errado. Nos termos do art. 24 da Lei 9.504/1997, os candidatos e partidos políticos estão **proibidos** de receber doações provenientes de entidades de classe ou sindicais, **não** se admitindo exceções.

478. Errado. Existindo processo judicial em trâmite relativo à prestação de contas de candidatos e partidos políticos, a respectiva documentação **não** poderá ser incinerada, sendo necessário conservá-las até a decisão judicial final.

479. Errado. Após a efetiva análise de prestação de contas apresentada por candidato ou partido político, a Justiça Eleitoral pode decidir pela **aprovação**, ***aprovação com ressalvas***, **desaprovação**, ou, ainda, ***pela não prestação***,

quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas.

480. Correto. Ao responder às questões em concursos públicos, lembre-se sempre de que o **comitê financeiro** é formado por um grupo de pessoas formalmente constituído e registrado na Justiça Eleitoral, responsável pela arrecadação, aplicação, contabilização e pela prestação de contas da campanha eleitoral. Devem ser criados para a eleição majoritária e proporcional, até dez dias após a escolha dos candidatos em convenção e registrados até cinco dias após sua constituição.

481. Errado. Todas as eventuais sobras financeiras detectadas ao final da campanha eleitoral pertencem aos partidos políticos, devendo tais valores ser declarados em suas prestações de contas perante a Justiça Eleitoral, com a identificação dos candidatos.

482. Errado. Todos os gastos relacionados no art. 26 da Lei 9.504/1997 são considerados *gastos eleitorais,* a exemplo das despesas com propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos.

483. Errado. O art. 28, § 3º, da Lei 9.504/1997, dispõe que as contribuições, doações e as receitas serão convertidas em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), pelo valor desta no mês em que ocorrerem.

484. Errado. Em nenhuma hipótese os candidatos ou partidos políticos podem receber doações provenientes de entidades ou governos estrangeiros, ainda que indiretamente ou através de publicidade de qualquer espécie.

485. Errado. Como os cargos eletivos citados no texto da assertiva são disputados através do **sistema proporcional**, as respectivas prestações de contas podem ser realizadas pelo comitê financeiro do partido ou pelo próprio candidato.

486. Errado. Haverá um **erro formal** na prestação de contas quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar as informações fornecidas e assegurar a finalidade a que se destina o documento. É o que acontece, por exemplo, quando o candidato ou partido político informa um número incorreto de conta bancária. Nesse caso, basta apresentar uma retificação apresentando os dados corretos. Por outro lado, **erro material** é o "*erro grosseiro*", de fácil constatação por qualquer pessoa. É o que acontece, por exemplo, quando consta no extrato bancário uma doação de R$ 10.000,00, mas o responsável pela prestação de contas lança no sistema da Justiça Eleitoral o valor de R$ 100.000,00. Ora, como os extratos bancários devem ser enviados para a Justiça Eleitoral, percebe-se que esse realmente foi um erro grosseiro, que não tem como passar desapercebido. Se os **erros formais** e **materiais** forem corrigidos as contas **não** podem ser rejeitadas, impedindo também a cominação de eventuais sanções.

487. Errado. Não restam dúvidas de que a produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral são muito importantes para chamar a atenção do eleitor para os projetos e programas do candidato. Assim, todas essas despesas também são classificadas como gastos eleitorais.

488. Correto. Não se esqueça de que a inobservância do prazo de 30 (trinta) dias para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar.

489. Errado. O art. 28, § 3º, da Lei 9.504/1997, afirma que as contribuições, doações e receitas serão convertidas em UFIR (Unidade Fiscal de Referência, que atualmente corresponde a R$ 1,0641), pelo valor desta no mês em que ocorrerem.

490. Errado. Havendo segundo turno, a prestação de contas dos respectivos candidatos, referente aos dois turnos, deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral até o **trigésimo dia** posterior a sua realização.

491. Errado. Se houver segundo turno, as prestações de contas relativas aos dois turnos devem ser encaminhadas à Justiça Eleitoral até o **trigésimo dia** posterior a sua realização.

492. Correto. É importante destacar que as doações feitas a candidato específico ou a partido político deverão ser efetivadas mediante recibo, em formulário impresso ou em formulário eletrônico, no caso de doação via internet, sendo dispensada a assinatura do doador.

493. Correto. Para responder às questões de prova, lembre-se de que após o recebimento do pedido de registro da candidatura, a Justiça Eleitoral deverá fornecer em **até 3 (três) dias úteis**, o número de registro de CNPJ.

494. Errado. Os partidos políticos e candidatos não podem receber doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro (cessão de uso de uma sala para funcionamento do comitê eleitoral, por exemplo) de entidades de classe ou sindicais, independentemente do valor.

495. Errado. As pessoas físicas realmente poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para as campanhas eleitorais, desde que observado o limite de dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.

496. Errado. O art. 21 da Lei 9.504/1997 é claro ao afirmar que o candidato é **solidariamente** responsável com a pessoa indicada para realizar a administração financeira de sua campanha, respondendo por todas as informações financeiras e contábeis.

497. Errado. A abertura de conta bancária é obrigatória tanto para os candidatos quanto para os partidos políticos, já que todo o movimento financeiro da campanha deve transitar pela conta corrente, permitindo, assim, um maior acompanhamento e fiscalização por parte da Justiça Eleitoral.

PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990

498. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) Para candidatarem-se ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República, devem observar o prazo de desincompatibilização de 6 meses os que tenham ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público.

499. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) Os que tenham ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, com recursos repassados pela Previdência Social, para candidatarem-se ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República, devem observar o prazo de desincompatibilização de 6 meses.

500. (FCC/Promotor de Justiça MPE-PE/2008) É de 6 meses o prazo para desincompatibilização para candidatarem-se a Presidente da República dos que tenham ocupado cargo ou função de direção em entidades representativas de classe, mantidas parcialmente por contribuições impostas pelo poder público.

501. (FCC/Juiz Substituto TJ-AL/2007) Paulus é delegado de polícia em exercício no município Alpha. Nesse caso, o prazo de desincompatibilização para se candidatar a Prefeito Municipal de Alpha é de 6 meses.

502. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) Para candidatarem-se ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República, devem observar o prazo de desincompatibilização de 6 meses, os que tiverem competência ou interesse direto, indireto ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.

503. (FCC/Promotor de Justiça MPE-PE/2008) É de 6 meses o prazo para desincompatibilização para candidatarem-se Presidente da República dos membros do Tribunal de Contas da União.

504. (FCC/Promotor de Justiça MPE-PE/2008) É de 3 meses o prazo para desincompatibilização para candidatarem-se Presidente da República dos servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União.

505. (FCC/Juiz Substituto TJ-AL/2007) Tício é presidente de entidade representativa de classe, com sede no município Alpha, mantida parcialmente por contribuições impostas pelo poder público e Paulus é delegado de polícia em exercício no mesmo município. O prazo de desincompatibilização para Tício e Paulus candidatarem- se a Prefeito Municipal de Alpha é de 3 meses.

506. (FCC/AJAA TRE-AM/2003) José é membro do Ministério Público do Estado em exercício na Comarca, João é Presidente de uma

fundação de direito privado não mantida pelo Poder Público, e Paulo é proprietário de emissora radiofônica, ambas situadas na mesma cidade. Os três pretendem candidatar-se a Prefeito desse município. Nesse caso, José deve afastar-se de suas funções e Paulo de suas atividades até 3 meses antes do pleito. Não há exigência de afastamento em relação a João.

507. (FCC/Promotor de Justiça MPE-PE/2008) É de 4 meses o prazo para desincompatibilização, para candidatarem-se Presidente da República, dos que tenham exercido em qualquer dos poderes da União, cargo ou função de nomeação do Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal.

508. (FCC/AJAJ - TRE AC/2003) Mauro e Luiz são Presidentes de Autarquias. Mauro pretende candidatar-se a Deputado Federal e Luiz a Governador do Estado. Mauro e Luiz estão sujeitos ao prazo de desincompatibilização de 6 meses.

509. (FCC/AJAA TRE-AP/2006) É de 4 meses o prazo de desincompatibilização para candidatar-se ao cargo de Prefeito Municipal de quem é diretor e vice-diretor de escola pública.

510. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) O prazo para desincompatibilização de um professor efetivo da rede estadual de ensino que deseja candidatar-se a Deputado Estadual, é de 6 meses.

511. (FCC/AJAA TRE-AP/2006) É de 4 meses o prazo de desincompatibilização para candidatar-se ao cargo de Prefeito Municipal de quem é auditor de finanças públicas.

512. (FCC/AJAA TRE-AP/2006) É de 4 meses o prazo de desincompatibilização para candidatar-se ao cargo de Prefeito Municipal de quem é presidente de partido político.

513. (FCC/AJAA TRE-AP/2006) É de 4 meses o prazo de desincompatibilização para candidatar-se ao cargo de Prefeito Municipal de quem é assessor especial de Ministro.

514. (FCC/AJAJ TRE-PE/2004) Pedro é fiscal de rendas do Município de Pedra Alta. Para candidatar-se a Prefeito Municipal desse município, estará sujeito ao prazo de desincompatibilização de 3 meses, não fazendo jus a sua remuneração durante o período de afastamento.

515. (FCC/AJAA TRE-AP/2006) É de 4 meses o prazo de desincompatibilização para candidatar-se ao cargo de Prefeito Municipal de quem é proprietário de emissora radiofônica.

516. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) É de quatro meses o prazo de desincompatibilização, para candidatarem-se a Presidente ou Vice-Presidente da República, para os que estejam ocupando cargo de direção em entidades representativas de classe, mantidas parcialmente por contribuições impostas pelo Poder Público.

517. (FCC/AJAJ TRE-PB/2007) É de 4 meses o prazo de desincompatibilização, para candidatarem-se ao Senado Federal, dentre outros, dos que estiverem exercendo cargo de Secretário de

Estado, Prefeito Municipal e Diretor- Geral do Departamento de Polícia Federal.

518. (FCC/AJAJ TRE-SP/2006) Petrus, professor efetivo da rede estadual de ensino, e Paulus, diretor de entidade representativa de classe mantida parcialmente com contribuições impostas pelo Poder Público, pretendem candidatar-se a Deputado Estadual. Tício, Delegado de Polícia pretende candidatar-se a Prefeito do Município onde exerce suas funções. Petrus, Paulus e Tício devem afastar-se de seus cargos, respectivamente, até 3 meses antes das eleições.

519. (FCC/AJAJ TRE-PB/2007) É de 4 meses o prazo de desincompatibilização, para candidatarem-se ao Senado Federal, dentre outros, dos que estiverem exercendo cargo de Diretor de Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas.

520. (FCC/AJAJ TRE-AM/2010) Paulo é Deputado Federal pelo Estado do Amazonas e deseja candidatar-se a Deputado Estadual. Nesse caso, o prazo para desincompatibilização é de 6 meses.

521. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) É de quatro meses o prazo de desincompatibilização, para candidatarem-se a Presidente ou Vice-Presidente da República, para os Secretários-Gerais, os Secretários Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes.

522. (FCC/AJAJ TRE-RN/2005) Tício é presidente de autarquia e Paulus é diretor de sociedade de economia mista. Para candidatarem-se ao cargo de Prefeito Municipal da cidade onde exercem tais atividades, devem desincompatibilizar-se no prazo de 3 meses antes do pleito.

523. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) É de quatro meses o prazo de desincompatibilização, para candidatarem-se a Presidente ou Vice-Presidente da República, para os Magistrados, os Secretários de Estado e os membros dos Tribunais de Contas dos Estados.

524. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) Tício é Secretário de Estado. Para candidatar-se a Presidente da República ou Governador do Estado, em que exerce as suas funções, ou Prefeito Municipal da Capital desse Estado deverá observar o prazo para desincompatibilização de 6 meses, 4 meses e 6 meses, respectivamente.

525. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) É de quatro meses o prazo de desincompatibilização, para candidatarem-se a Presidente ou Vice-Presidente da República, os que estejam ocupando cargo de Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas e as mantidas pelo Poder Público.

526. (FCC/AJAJ TRE-AM/2010) Paulo é Deputado Estadual pelo Estado do Amazonas e deseja candidatar-se a Deputado Federal. Nesse caso, não há necessidade de afastar-se suas funções.

527. (FCC/AJAJ TRE-MG/2005) Tício é Delegado de Polícia do município e Paulus é Membro do Ministério Público em exercício na Comarca. Para se candidatarem ao cargo de Vereador da cidade onde exercem tais atividades, preenchidos os demais requisitos legais, devem desincompatibilizar-se de seus cargos ou funções no prazo de 3 meses antes do pleito.

GABARITO

498.E	499.E	500.E	501.E	502.C	503.C	504.C	505.E	506.E	507.E
508.C	509.E	510.E	511.C	512.E	513.E	514.E	515.E	516.C	517.E
518.E	519.E	520.E	521.E	522.E	523.E	524.E	525.E	526.C	527.E

COMENTÁRIOS

498. Errado. Os que tenham ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público deverão observar o prazo de **4 (quatro) meses**, conforme preceitua o art. 1º, II, “g”, da Lei Complementar 64/1990.

499. Errado. No caso apresentado no texto da assertiva, o prazo de desincompatibilização deve ser de 4 (quatro) meses.

500. Errado. O art. 1º, II, “g”, da Lei Complementar 64/1990, estabelece expressamente que o prazo de desincompatibilização a ser observado é de 4 (quatro) meses.

501. Errado. Paulus deverá se desincompatibilizar do cargo de Delegado de Polícia, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do pleito eleitoral, caso tenha interesse em se candidatar para o cargo de Prefeito do município Alpha.

502. Correto. Os agentes públicos que exercem as atividades relacionadas no texto da assertiva, a exemplo dos **Auditores Fiscais de Tributos**, devem se desincompatibilizar no prazo mínimo de 6 (seis) meses para se candidatarem ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República.

503. Correto. É o que dispõe o art. 1º, II, “a”, 14, da Lei Complementar 64/1990. Destaca-se que o prazo de 6 (seis) meses também se aplica aos membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.

504. Correto. Os servidores públicos em geral, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, estão obrigados a se desincompatibilizar antes dos **3 (três) meses** anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

505. Errado. Nas situações apresentadas pela assertiva o prazo de Tício e Paulus será o mesmo, isto é, de **4 (quatro) meses**.

506. Errado. Como **José** é membro do Ministério Público Estadual em exercício na comarca onde deseja disputar a eleição para o cargo de Prefeito, deverá afastar-se **definitivamente** de suas funções até **4 (quatro) meses** antes do pleito (no caso de ter ingressado no Ministério Público após a Constituição Federal de 1988). **João**, que é Presidente de uma fundação de direito privado não mantida pelo Poder Público, **não** precisa se desincompatibilizar (Resolução TSE 22.169/2006). O mesmo ocorre em relação a **Paulo**, nos termos da Resolução TSE 19.508/1996.

507. Errado. Na hipótese apresentada, o prazo de desincompatibilização é de **6 (seis) meses**, nos termos do art. 1º, II, “b”, da Lei Complementar 64/1990.

508. Correto. Nos termos da Resolução nº 14.182/1994, editada pelo Tribunal Superior Eleitoral, os presidentes de autarquias, para concorrerem a cargos eletivos majoritários, devem afastar-se definitivamente de suas funções seis meses antes das eleições. O mesmo prazo de desincompatibilização

também se impõe aos cargos eletivos proporcionais de Deputado Federal, Deputado Distrital e Deputado Estadual.

509. Errado. Tanto o diretor quanto o vice-diretor de escola pública devem se desincompatibilizar de suas respectivas funções **3 (três) meses** antes do pleito, caso desejem disputar o cargo eletivo de Prefeito.

510. Errado. Para disputar o cargo de Deputado Estadual, o professor efetivo da rede estadual de ensino deverá se afastar das funções públicas **3 (três) meses** antes do pleito, no mínimo. Ademais, deve ficar claro que os professores da **rede particular** de ensino não estão inseridos nessa obrigatoriedade, já que **não** exercem função pública.

511. Correto. O ocupante de cargo público que possua atribuições relativas à arrecadação e à fiscalização de impostos, taxas e contribuições de melhoria, a exemplo do **auditor de finanças públicas**, deve se afastar das funções **4 meses** antes do pleito, caso deseje disputar o cargo de Prefeito.

512. Errado. Nos termos da Resolução nº 20.220/1998, editada pelo Tribunal Superior Eleitoral, **não** há necessidade de desincompatibilização de Presidente de Partido Político para concorrer a cargos eletivos, pois **inexiste** dispositivo legal que estabeleça, como causa de inelegibilidade, o exercício da presidência ou direção de Partido Político.

513. Errado. Nesse caso, o assessor especial de Ministro deverá se afastar das respectivas funções no Poder Executivo **3 (três) meses** antes do pleito, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura.

514. Errado. Nesse caso, Pedro deverá se afastar das funções públicas **4 (quatro) meses** antes do pleito, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura. Todavia, realmente **não** fará *jus* à remuneração do cargo efetivo durante o período de afastamento, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral na Petição nº 2.710/DF.

515. Errado. Nos termos da Resolução nº 19.508/1996, editada pelo Tribunal Superior Eleitoral, os proprietários de emissoras radiofônicas **não** precisam se desincompatibilizar para disputar o cargo de Prefeito.

516. Correto. Nos termos da Lei Complementar 64/1990, o ocupante de cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social, deve, para concorrer ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República, desincompatibilizar-se **4 (quatro) meses** antes do pleito.

517. Errado. Para se candidatarem ao cargo de **Senador**, os atuais ocupantes do cargo de Secretário de Estado, Prefeito Municipal ou Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal deverão se afastar das respectivas funções **6 (seis) meses** antes do pleito, no termos da Lei Complementar 64/1990.

518. Errado. Para se candidatar ao cargo de **Deputado Estadual**, **Petrus** deverá se desincompatibilizar até **3 (três) meses** antes das eleições. Por outro lado, o prazo de desincompatibilização para Paulus e Tício será de até **4 (quatro) meses** antes do pleito.

519. Errado. Os agentes públicos que estiverem exercendo cargo de Diretor de Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas devem se afastar das respectivas funções **até 6 (seis) meses** antes do pleito, caso queiram se candidatar ao cargo de Senador.

520. Errado. Os ocupantes de cargos eletivos no Poder Legislativo **não** precisam se desincompatibilizar para disputar cargos eletivos **distintos** ou a reeleição para o próprio cargo ocupado.

521. Errado. Caso tenham interesse em disputar os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da República, os Secretários-Gerais, os Secretários Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes deverão se afastar das respectivas funções, no mínimo, **06 meses** antes do pleito.

522. Errado. Nos termos do art. 1º da Lei Complementar 64/1990 o prazo de desincompatibilização para a candidatura ao cargo de Prefeito é de **4 (quatro) meses**.

523. Errado. De início, é importante destacar que no julgamento do Recurso Ordinário nº 993, de 21/09/2006, o **Tribunal Superior Eleitoral** decidiu que "os magistrados, os membros dos tribunais de contas e os do Ministério Público, devem filiar-se a partido político e afastar-se **definitivamente** de suas funções **até seis meses** antes das eleições", caso decidam se candidatar ao cargo eletivo de Presidente ou Vice-Presidente da República. O mesmo prazo também é imposto aos Secretários de Estado.

524. Errado. Se Tício atualmente exerce as funções de Secretário de Estado, deverá se desincompatibilizar **6 (seis) meses** antes do pleito caso deseje se candidatar aos cargos de Presidente da República ou Governador de Estado. Por outro lado, o prazo de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Prefeito é de **4 (quatro) meses**.

525. Errado. A desincompatibilização caracteriza-se como o ato pelo qual o candidato é obrigado a se **afastar** de certas funções, cargos ou empregos públicos para que possa disputar validamente o pleito eleitoral. No caso apresentado, o prazo de desincompatibilização é de **06 meses**, nos termos do art. 1º, II, "a"), "9", da Lei Complementar 64/1990.

526. Correto. Os ocupantes de cargos no Poder Legislativo (Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais, Senadores e Vereadores) **não** precisam se desincompatibilizar para disputar outros cargos eletivos, sejam eles do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

527. Errado. Para se candidatar ao cargo de Vereador na cidade onde exerce suas atividades, Tício deverá se desincompatibilizar do cargo público efetivo **até 6 (seis) meses** antes do pleito. Em relação a Paulus, que é membro do Ministério Público, o Tribunal Superior Eleitoral entende que por estarem submetidos à vedação constitucional de filiação partidária, estão **dispensados** de cumprir o prazo de filiação fixado em lei ordinária, devendo satisfazer tal condição de elegibilidade **até seis meses antes das eleições**, de acordo com o art. 1º, inciso II, letra j, da LC no 64/90. Ademais, deve ficar claro que, para dedicar-se à atividade político-partidária, o membro do Ministério Público há de desvincular-se **definitivamente** de suas funções.

LEI DAS ELEIÇÕES (LEI Nº 9.504/1997): DISPOSIÇÕES GERAIS. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS E ESCOLHA DE CANDIDATOS. REGISTRO DE CANDIDATURAS. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS.

528. (FCC/AJAJ - TRE AC/2003) Luciano é Suplente de Vereador e substituiu o Vereador Pedro durante os dois primeiros meses da atual legislatura, em virtude de este ter tomado posse e no dia seguinte se afastado para tratamento de saúde. Com o advento das eleições, Luciano deseja candidatar-se ao cargo de Vereador, mas não obteve votos suficientes para ser indicado pela convenção de seu Partido Político. Quanto ao cargo de Vereador, Luciano não pode candidatar-se porque a escolha em convenção partidária é indispensável para o registro da candidatura.

529. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) A denominação da coligação poderá fazer referência ao nome de candidato dela integrante.

530. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) Numa eleição para Governador do Estado, concorreram vários candidatos. João foi o mais votado, mas não alcançou maioria absoluta de votos, não computados os em branco e nulos, na primeira votação. José, Luiz e Mário empataram em segundo lugar, sendo José o mais idoso, Mário o mais jovem e Luiz o que concorria pelo maior número de partidos coligados. Nesse caso, o segundo turno será disputado entre João e Luiz.

531. (FCC/AJAJ TRE-AC/2010) A respeito da substituição de candidatos, é INCORRETO afirmar que nas eleições proporcionais a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

532. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) As eleições para Deputado Estadual serão realizadas simultaneamente com as eleições para Governador do Estado e Vereador.

533. (FCC/AJAJ TRE-AC/2010) A respeito da substituição de candidatos, é INCORRETO afirmar que a escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído.

534. (FCC/AJAJ TRE-AC/2010) É vedado ao partido ou coligação substituir candidato que tiver o seu registro indeferido ou cancelado.

535. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) Serão realizadas simultaneamente as eleições para Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador.

536. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) As coligações poderão ser compostas pela junção de todas as siglas dos partidos que a integram.

537. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) Uma eleição para Prefeito Municipal, em município de mais de duzentos mil habitantes, foi disputada por João, José, Pedro e Paulo. João foi o mais votado, mas não obteve a maioria absoluta dos votos; José faleceu no dia seguinte ao pleito.

Pedro e Paulo empataram com o mesmo número de votos. Nesse caso, João, Pedro e Paulo disputarão o segundo turno.

538. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) É INCORRETO afirmar que a coligação funciona como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

539. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) A coligação poderá nomear até cinco delegados perante do Tribunal Superior Eleitoral.

540. (FCC/TJAA TRE-AM/2010) Se um candidato ao cargo de Deputado Estadual vier a falecer 30 dias antes do pleito, não poderá ser substituído.

541. (FCC/AJAJ TRE-MS/2007) Numa determinada eleição e antes de realizado o segundo turno, ocorreu a morte do candidato a Presidente da República. Nesse caso, abrir-se-á o prazo de vinte dias para o alistamento de candidatos ao cargo, para nova eleição em turno único.

542. (FCC/AJAJ TRE-AC/2010) No que se refere à substituição de candidatos, o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato ou da notificação ao partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

543. (FCC/TJAA TRE-AM/2010) Se um candidato ao cargo de Deputado Estadual vier a falecer 30 dias antes do pleito, poderá ser substituído pelo órgão de direção do partido dentro de 10 dias contados da data do óbito.

544. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) A respeito das coligações, é INCORRETO afirmar que na propaganda para eleição proporcional, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.

545. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) A denominação da coligação poderá conter pedido de voto para partido político.

546. (FCC/Juiz Substituto TJAL/2007) Nas eleições proporcionais, a substituição de candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro, poderá ser feita após nova convenção e até 30 dias do pleito.

547. (FCC/TJAA TRE-SP/2006) A respeito das eleições presidenciais, é correto afirmar que será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, computados os votos nulos.

548. (FCC/TJAA TRE-SP/2006) A respeito das eleições presidenciais, é correto afirmar que se, houver necessidade de segundo turno e remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, far-se-á sorteio organizado pela Justiça Eleitoral.

549. (FCC/AJAA TRE-AP/2006) Numa eleição para Governador do Estado, nenhum candidato alcançou a maioria absoluta de votos. O primeiro teve 35% dos votos; o segundo, 30% dos votos; os dois restantes tiveram exatamente a mesma votação. Antes da realização do segundo turno, ocorreu a morte do segundo colocado. Nesse caso, é

correto afirmar que o segundo turno será disputado entre o primeiro colocado e os dois candidatos que tiveram a mesma votação.

550. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Registro eleitoral é o procedimento voltado à verificação, pela Justiça Eleitoral, do cumprimento pelos candidatos das condições necessárias à candidatura. Dentre tais condições, há que se destacar o fato de o candidato ter sido escolhido em Convenção Partidária realizada no lapso temporal de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, não sendo admissível a delegação de tal escolha à Comissão Executiva ou a outro órgão partidário.

551. (FCC/AJAA TRE-MS/2007) Em relação à coligação, é correto afirmar que cada partido integrante da coligação será representado perante o Tribunal Regional Eleitoral por um único delegado por ele nomeado.

552. (FCC/AJAJ TRE-AC/2010) A respeito da representação proporcional, é correto afirmar que se determina para cada coligação o quociente partidário, dividindo-se pelos lugares a preencher o número de votos válidos dados sob a mesma coligação de legendas, desprezada a fração.

553. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) No caso das convenções partidárias não indicarem o número máximo de candidatos previstos em lei, o preenchimento das vagas remanescentes dependerá da realização de nova convenção.

554. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) As convenções para a escolha de candidatos só poderão ser realizadas em prédios particulares, vedada a utilização de prédios públicos.

555. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) No caso das convenções partidárias não indicarem o número máximo de candidatos previstos em lei, o preenchimento das vagas remanescentes será feito através da votação da maioria dos candidatos indicados na convenção.

556. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Dentre as condições necessárias à candidatura a cargo eletivo, há que se destacar o fato de o candidato não poder se registrar para mais de um cargo na mesma circunscrição, embora seja possível o registro para o mesmo cargo em circunscrições diferentes.

557. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) A respeito das coligações, é correto afirmar que os partidos políticos poderão celebrá-las em circunscrições diferentes.

558. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) A denominação das coligações não poderá ser a junção das siglas dos partidos que a integram.

559. (FCC/AJAA TRE-MG/2005) A coligação terá denominação própria, mas não terá obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, as quais serão exercidas exclusivamente pelos partidos que a integram.

560. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem eleições.

561. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) No caso das convenções partidárias não indicarem o número máximo de candidatos previstos em lei, os filiados aos partidos políticos poderão livremente inscrever-se até atingir o número máximo permitido.

562. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) As coligações usarão, na propaganda para eleição majoritária, apenas a sua denominação, vedada a indicação das legendas dos partidos que a integram.

563. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) As convenções para a escolha de candidatos serão presididas pelo Juiz Eleitoral competente.

564. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) As convenções para a escolha de candidatos deverão ser feitas de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições.

565. (FCC/AJAA TRE-MS/2007) O Partido Político "X" formulou requerimento de registro do candidato Luiz, indicado na respectiva convenção, para o cargo de Deputado Estadual, mas este, 45 dias antes do pleito, veio a falecer. Nesse caso, o Partido Político não poderá substituir o candidato Luiz porque o falecimento ocorreu em prazo inferior a 60 dias antes do pleito.

566. (FCC/AJAA TRE-MG/2005) A coligação será representada perante a Justiça Eleitoral somente pela pessoa designada como representante pelos partidos integrantes da coligação, não podendo indicar delegados para exercerem essa atribuição.

567. (FCC/AJAJ TRE-PI/2009) A coligação formará chapa na qual poderão inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante.

568. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) Não podem coligar-se, nas eleições proporcionais, mais de dois partidos políticos.

569. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) No caso das convenções partidárias não indicarem o número máximo de candidatos previstos em lei, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.

570. (FCC/AJAJ TRE-PI/2009) A coligação não funciona como partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

571. (FCC/AJAJ TRE-PI/2009) Na propaganda para eleição majoritária, cada partido usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.

572. (FCC/AJAA TRE-MS/2007) Do número de vagas que poderá registrar para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, cada Partido Político ou Coligação deverá ser o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

573. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) A respeito das coligações, é correto afirmar que a sua denominação poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato .

574. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) É correto afirmar que o Ministério Público Eleitoral irá presidir as convenções para a escolha de candidatos.

575. (FCC/Juiz Substituto TJ-RR/2008) Nas eleições proporcionais, se o candidato for considerado inelegível, renunciar ou falecer, após o termo final do prazo do registro, é facultado ao partido ou coligação substituí-lo até 30 dias após o fato que deu origem à substituição e até 45 dias antes do pleito.

576. (FCC/AJAJ TRE-PI/2009) A coligação não implicará em unidade partidária, conservando, cada partido dela integrante, sua autonomia no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses partidários.

577. (FCC/AJAJ TRE-PI/2009) A coligação usará, obrigatoriamente, na propaganda para a eleição proporcional, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.

578. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) As coligações terão denominação própria que não poderá consistir na junção de todas as siglas dos partidos que a integram.

579. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

580. (FCC/Juiz Substituto TJ-RR/2008) Se as convenções partidárias não indicarem o número máximo das vagas a que o partido tem direito, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até 60 dias antes do pleito.

581. (FCC/Juiz Substituto TJ-RR/2008) Nas eleições proporcionais, o cancelamento de registro de candidato poderá ser decretado pelo partido político ou coligação a que pertencer, independentemente de pronunciamento da Justiça Eleitoral, por tratar-se de questão *interna corporis*.

582. (FCC/Juiz Substituto TJ-RR/2008) Nas eleições majoritárias, a substituição de candidato de coligação que vier a falecer após o registro de sua candidatura, pode ser feita pelos presidentes dos partidos que a compõem, não havendo preferência do partido ao qual pertencia o substituído.

583. (FCC/AJAA TRE-MS/2007) O Partido Político "X" formulou requerimento de registro do candidato Luiz, indicado na respectiva convenção, para o cargo de Deputado Estadual, mas este, 45 dias antes do pleito, veio a falecer. Nesse caso, o Partido Político poderá substituir o candidato Luiz por outro filiado indicado na respectiva

convenção partidária e que não tenha completado a documentação necessária em tempo de formular o pedido de registro.

584. (FCC/AJAJ TRE-PI/2009) A coligação terá denominação própria, que não poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram.

585. (FCC/AJAJ TRE-PI/2009) Na chapa da coligação não poderão inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante.

586. (FCC/AJAA TRE-MS/2007) Do número de vagas que poderá registrar para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, cada Partido Político ou Coligação deverá ser o mínimo de 20% e o máximo de 60% para candidaturas de cada sexo.

587. (FCC/Juiz Substituto TJ-RR/2008) O pedido de registro de candidato às eleições proporcionais só poderá ser formulado pelos órgãos de direção dos partidos políticos.

588. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) As coligações usarão, na propaganda para as eleições proporcionais, obrigatoriamente, as legendas de todos os partidos que a integram.

589. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) As coligações não poderão nomear delegados perante o Juiz Eleitoral, nem perante o Tribunal Regional Eleitoral.

590. (FCC/AJAJ TRE-PI/2009) Na propaganda para eleição proporcional, é obrigatória a utilização das legendas de todos os partidos que integram a coligação.

591. (FCC/Juiz Substituto TJ-RR/2008) É vedado aos agentes públicos em campanhas eleitorais para cargos do Poder Executivo, nos três meses que antecedem o pleito, efetuar nomeações dos aprovados em concursos públicos homologados antes de três meses da posse dos eleitos.

592. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) No caso das convenções partidárias não indicarem o número máximo de candidatos previstos em lei, os partidos concorrerão apenas com os candidatos indicados na convenção.

593. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) A respeito das convenções para escolha de candidatos, é certo que os órgãos superiores do partido não poderão anular, nos termos do respectivo estatuto, a deliberação e os atos de convenção partidária de nível inferior que se opuser às diretrizes estabelecidas pela convenção nacional.

594. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos devem obrigatoriamente utilizar prédios de propriedade de particulares.

595. (FCC/AJAA TRE-MS/2007) Do número de vagas que poderá registrar para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, cada Partido Político ou Coligação deverá ter o

mínimo de 10% para candidaturas do sexo feminino, sem limite máximo.

596. (FCC/AJAA TRE-MG/2005) A respeito das coligações, é correto afirmar que o pedido de registro de candidatos só pode ser subscrito pelo representante da coligação, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político, no que se refere ao processo eleitoral.

597. (FCC/AJAA TRE-MG/2005) A coligação, na propaganda para eleição majoritária, usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que a integram.

598. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) As coligações devem funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses intrapartidários.

599. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) As convenções para a escolha de candidatos que causarem danos aos prédios públicos serão anuladas, arcando a Justiça Eleitoral com a respectiva indenização.

600. (FCC/AJAJ TRE-PI/2009) A coligação poderá ser formada para a eleição majoritária ou para a proporcional, jamais para ambas, ainda que em circunscrições eleitorais diferentes.

601. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no prazo de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições.

602. (FCC/AJAA TRE-MG/2005) Podem inscrever-se, na chapa da coligação, candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante, desde que observada a proporcionalidade com o número de partidos coligados.

603. (FCC/AJAA - TRE AM/2003) As convenções para escolha de candidatos utilizarão, obrigatoriamente, processo eletrônico de votação.

604. (FCC/AJAJ - TRE PE/2004) Mário desejava disputar na convenção partidária indicação para candidatura ao cargo de Deputado Estadual. Todavia, o estatuto do Partido permitia o voto por procuração e seu principal adversário detinha procurações que representavam 60% dos filiados. Não tendo logrado, por isso, obter a indicação, recorreu à Justiça Eleitoral, pleiteando a anulação da convenção. A Justiça Eleitoral não poderá interferir no processo de escolha de candidatos porque se trata de questão interna do Partido, disciplinada por seu estatuto.

605. (FCC/AJAJ - TRE PE/2004) É INCORRETO afirmar que a coligação partidária implicará na obrigatoriedade dos Partidos que a integram de apresentarem pelo menos um candidato às eleições proporcionais.

606. (FCC/AJAA - TRE PE/2004) Os Partidos Alfa, Beta, Gama e Delta coligaram-se para Prefeito Municipal. Assim, não há impedimento no fato de os Partidos Alfa e Beta formarem uma coligação e os partidos Gama e Delta formaram outra coligação para Vereador.

607. (FCC/AJAA - TRE PE/2004) As convenções regionais para escolha de candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, serão compostas pelos eleitores do Estado filiados ao Partido em sua totalidade.

608. (FCC/AJAA - TRE AM/2003) As convenções para escolha de candidatos terão suas datas e horários designados pela Justiça Eleitoral.

609. (FCC/AJAJ - TRE BA/2003) Paulo é Senador eleito pelo Partido Alfa, está encerrando seu mandato e é candidato à reeleição. Para as eleições majoritárias destinadas à renovação de duas vagas no Senado Federal, inclusive a sua, Paulo terá o direito de conservar o mesmo número que lhe foi atribuído no pleito anterior e com o qual concorreu.

610. (FCC/AJAA - TRE BA/2003) Se a convenção para escolha de candidatos não indicar o número máximo a que o Partido tem direito e não tiver sido celebrada Coligação, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas pelos mais antigos dentre os integrantes da convenção.

611. (FCC/AJAA - TRE AM/2003) Luiz teve seu nome aprovado e foi indicado pela Convenção Partidária para ser candidato a Deputado Estadual. Todavia, não tem bom relacionamento com o órgão de direção do Partido, que deixou de requerer o registro de sua candidatura até às 19 horas do dia 5 de julho do ano em que a eleição seria realizada. Em vista disso, Luiz somente poderá obter o registro de sua candidatura se obtiver alvará concedido pela Justiça Eleitoral.

612. (FCC/AJAJ - TRE AM/2003) Luiz exerceu o cargo de Deputado Estadual pelo Partido Alfa. Aproximando-se o final da legislatura em curso, pretende candidatar-se à reeleição. Nesse caso, Luiz só terá assegurado o registro de sua candidatura por qualquer Partido se tiver exercido o cargo de Deputado Estadual por mais de um ano.

613. (FCC/AJAJ - TRE AM/2003) Se o candidato indicado por convenção de Partido Político integrante de Coligação vier a falecer após o final do prazo de registro, o órgão de direção do Partido a que pertencia o substituído terá preferência para efetuar a sua substituição.

614. (FCC/AJAA - TRE AM/2003) No caso de a convenção partidária não indicar o número máximo de candidatos à Câmara dos Deputados que podiam ser registrados, na forma da lei, os filiados que disputaram sem êxito a indicação na convenção, observada a ordem decrescente dos votos, serão registrados automaticamente.

615. (FCC/AJAJ - TRE AC/2003) Do número de vagas que poderá registrar para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, cada Partido Político ou Coligação deverá reservar 10% das vagas para pessoas portadoras de deficiência.

616. (FCC/AJAJ - TRE AC/2003) O Partido Político Alfa formulou requerimento de registro do candidato Valter, indicado na respectiva convenção, mas este, 70 dias antes do pleito, renunciou à sua

candidatura. Nesse caso, o Partido Político poderá substituir o candidato Valter por qualquer outro filiado que preencha os demais requisitos legais para registro de candidatura.

617. (FCC/AJAA - TRE BA/2003) Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados for superior a 20, as Coligações para as eleições proporcionais, independentemente do número de Partidos que as integrarem, poderão registrar candidatos, em relação ao número de lugares a preencher, até 150%.

618. (FCC/AJAA - TRE PE/2004) Os Partidos Alfa, Beta, Gama e Delta coligaram-se para Prefeito Municipal. Nesse caso, os Partidos Alfa, Beta e Gama podem formar uma coligação para Vereador e o Partido Delta disputar isoladamente a eleição proporcional.

619. (FCC/AJAJ - TRE PE/2004) É CORRETO afirmar que a coligação partidária poderá inscrever candidatos de qualquer Partido dela integrante, desde que respeitada a proporcionalidade com o número de Partidos coligados.

620. (FCC/AJAA - TRE PE/2004) Os Partidos Alfa e Beta coligaram-se para Prefeito Municipal. Os Partidos Gama e Delta formaram outra coligação para Prefeito Municipal. Desse modo, esses quatro Partidos podem ser coligar para Vereador.

621. (FCC/AJAA - TRE AM/2003) As convenções para escolha de candidatos deverão ter lugar no mês de agosto do ano das eleições.

622. (FCC/AJAJ - TRE BA/2003) Paulo é Senador eleito pelo Partido Alfa, está encerrando seu mandato e é candidato à reeleição. Para as eleições majoritárias destinadas à renovação de duas vagas no Senado Federal, inclusive a sua, Paulo terá seu número obrigatoriamente sorteado na Convenção Partidária, com a dezena do Partido, entre as centenas de 11 a 99.

623. (FCC/AJAJ - TRE AC/2003) Do número de vagas que poderá registrar para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, cada Partido Político ou Coligação deverá reservar cinqüenta por cento para candidaturas de cada sexo.

624. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) As propostas defendidas pelo candidato não se incluem dentre os documentos que devem instruir o registro de qualquer candidatura.

625. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) Se o registro do candidato estiver *sub judice*, ele poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, enquanto estiver sob essa condição.

626. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) Se o registro do candidato estiver *sub judice*, os votos a ele atribuídos não terão validade se não ocorrer o deferimento do seu registro até a proclamação do resultado das eleições.

627. (FCC/AJAJ TRE-PE/2004) O Partido Beta requereu o registro da candidatura de José da Silva ao cargo de Deputado Federal. Somente o

Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação, alegando estar a respectiva documentação incompleta. O Tribunal Regional Eleitoral, no entanto, rejeitou a impugnação e homologou a candidatura. Dessa decisão cabe recurso de qualquer eleitor.

628. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) O Código Eleitoral prevê como direito subjetivo de qualquer candidato o cancelamento do registro, devendo fazê-lo mediante petição com firma reconhecida. Ocorrendo tal hipótese, caberá ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral ou ao Juiz, conforme o caso, dar ciência imediata ao partido que tenha feito inscrição, o qual poderá substituir o candidato que pleiteou o cancelamento, seja no caso de eleições majoritárias, seja no caso de eleições proporcionais, sem limitação temporal, desde que observadas todas as formalidades exigidas para o registro.

629. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) O partido político somente poderá substituir o candidato, seja no caso de eleições majoritárias, seja no caso de eleições proporcionais, se observadas todas as formalidades exigidas para o registro e atendido o prazo mínimo de 60 dias antes do pleito.

630. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) O candidato, no momento da eleição, tinha seu registro deferido. Posteriormente, a Justiça Eleitoral verificou irregularidade que acarretou o indeferimento de seu registro. Em consequência de tal fato, os votos conferidos ao candidato devem ser considerados nulos em relação ao candidato e, apenas em eleições proporcionais, válidos em favor do partido responsável pelo registro do candidato.

631. (FCC/AJAJ TRE-PE/2004) Paulo é candidato a Governador do Estado e Luiz a Vice-Governador do Estado, ambos pelo Partido Alfa. Dez dias antes das eleições, Luiz renunciou à sua candidatura. Nesse caso, não será possível substituir o candidato porque não haverá tempo hábil para substituição dos nomes nas urnas eletrônicas.

632. (FCC/TJAA TRE-MS/2007) Carlos era candidato a Deputado Estadual e renunciou à sua candidatura. Nesse caso, o partido a que pertencia poderá substitui-lo até trinta dias contados do fato que deu origem à substituição e até trinta dias antes do pleito.

633. (FCC/AJAA TRE-AC/2010) O pedido de registro de candidatura deverá ser instruído, dentre outros documentos, com certidão de quitação eleitoral. No que concerne às multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, serão considerados quites os candidatos que tenham comprovado o pagamento do débito até o trânsito em julgado da decisão que, por esse motivo, indeferir o registro.

634. (FCC/AJAA TRE-AC/2010) Em relação às multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, no momento de apresentação do pedido de registro de candidatura serão consideradas todas as multas impostas, inclusive aquelas cuja decisões estejam ainda pendentes de recurso.

635. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) A respeito do registro de candidatos, é INCORRETO afirmar que o pedido de registro deve ser instruído,

dentre outros documentos, com declaração de bens, assinada pelo candidato.

636. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) A respeito do registro de candidatos, é INCORRETO afirmar que cada partido ou coligação, preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, do número de vagas a que têm direito na forma da lei.

637. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) A competência para processar e julgar originariamente o registro e o cancelamento do registro de candidatos a membros do Congresso Nacional é do Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

638. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de junho do ano em que se realizarem as eleições.

639. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) As propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, Governador de Estado e Presidente da República não precisam instruir o pedido de registro de sua candidatura a esses cargos.

640. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) O partido político não poderá substituir o nome de candidato no caso de cancelamento formalizado pelo mesmo, uma vez que tal substituição fica restrita à hipótese de falecimento, cabendo-lhe cobrar perdas e danos do candidato que cancelou o registro.

641. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) Enquanto o registro do candidato estiver *sub judice*, ele não terá seu nome mantido na urna eletrônica.

642. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) A respeito do registro de candidatos é correto afirmar que os partidos políticos ou coligações não poderão substituir candidatos registrados que, posteriormente ao registro, forem considerados inelegíveis.

643. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) Os partidos políticos não poderão solicitar à Justiça Eleitoral o cancelamento do registro de candidatos que dele tiverem sido expulsos.

644. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) O requerimento de registro de candidatos é atribuição exclusiva dos partidos políticos e coligações, não podendo os candidatos fazê-lo diretamente em nenhuma hipótese.

645. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) Os candidatos aos cargos majoritários concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita.

646. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido, pelo menos, no primeiro dia útil do ano em que se realizarem as eleições.

647. (FCC/TJAA TRE-AL/2010) O registro de candidatos a membro do Congresso Nacional, a Governador do Estado e a Prefeito Municipal compete, respectivamente, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral.

648. (FCC/TJAA TRE-MS/2007) Nelson era candidato a Deputado Federal e renunciou à sua candidatura. Nesse caso, o partido a que pertencia poderá substitui-lo até cinco dias contados do fato que deu origem à substituição e até noventa dias antes do pleito.

649. (FCC/TJAA TRE-SP/2006) Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, não podendo o substituto ser filiado a outro partido ainda que integrante da coligação.

650. (FCC/TJAA TRE-SP/2006) É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro, ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cassado. Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da Justiça Eleitoral, que escolherá o substituto dentre os nomes indicados em lista tríplice elaborada pelos órgãos de direção dos partidos integrantes da coligação.

651. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) Os partidos políticos e coligações poderão solicitar à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até 6 meses antes do pleito.

652. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) É permitido o registro de candidato para cargos diferentes por mais de uma circunscrição eleitoral.

653. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) O candidato, no momento da eleição, tinha seu registro deferido. Posteriormente, a Justiça Eleitoral verificou irregularidade que acarretou o indeferimento de seu registro. Em consequência de tal fato, os votos conferidos ao candidato devem ser considerados nulos para todos os efeitos, tanto nas eleições majoritárias quanto proporcionais, não sendo aproveitáveis ao candidato e ao partido.

654. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) Só os partidos políticos ou coligações poderão requerer o registro de seus candidatos, que não poderão, em nenhuma hipótese, fazê-lo diretamente.

655. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) O candidato poderá ser registrado sem o prenome, ou com o nome abreviado, desde que a supressão não estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

656. (FCC/TJAA TRE-MS/2007) Joel era candidato a Vereador e renunciou à sua candidatura. Nesse caso, o partido a que pertencia poderá substitui-lo até trinta dias contados do fato que deu origem à substituição e até dez dias antes do pleito.

657. (FCC/TJAA TRE-SP/2006) É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro, ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cassado. Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta do órgão executivo de direção do partido ao qual

pertencia o substituído, não podendo o substituto ser filiado a outro partido integrante da coligação.

658. (FCC/TJAA TRE-MS/2007) Nelson era candidato a Deputado Distrital e renunciou à sua candidatura. Nesse caso, o partido a que pertencia não poderá substitui-lo, pois a substituição de candidato só é admissível em caso de falecimento.

659. (FCC/AJAJ TRE-PE/2004) Paulo é candidato a Governador do Estado e Luiz a Vice-Governador do Estado, ambos pelo Partido Alfa. Dez dias antes das eleições, Luiz renunciou à sua candidatura. Nesse caso, o Partido Alfa só poderá indicar substituto se Luiz fosse candidato ao cargo de governador.

660. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Dentre as condições necessárias à candidatura a cargo eletivo, há que se destacar o fato de serem registrados no Tribunal Superior Eleitoral os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, Senador e Deputado Federal; nos Tribunais Regionais Eleitorais os candidatos a Governador e Vice-Governador e Deputado Estadual; e nos Juízos Eleitorais os candidatos a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito e Juiz de Paz.

661. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) Se, antes da realização do segundo turno das eleições para Governador de Estado, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de um dos dois candidatos que a disputam, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o mais idoso.

662. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Dentre as condições necessárias à candidatura, há que se destacar o fato de o partido que possua diretório nacional poder inscrever candidatos em qualquer Estado-membro, ainda que não possua diretório devidamente registrado na circunscrição eleitoral respectiva.

663. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) Se, antes da realização do segundo turno das eleições para Governador de Estado, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de um dos dois candidatos que a disputam, far-se-á nova eleição com reabertura do prazo para registro de candidatos.

664. (FCC/Promotor de Justiça MPE CE/2009) Nas unidades da Federação que têm o mínimo de Deputados - oito - a cláusula de barreira é 12,5% dos votos válidos.

665. (FCC/Promotor de Justiça MPE CE/2009) O quociente eleitoral resulta da divisão do número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, contando-se como válidos os votos em branco.

666. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) A declaração de bens, assinada pelo candidato, NÃO se inclui dentre os documentos que devem instruir o pedido de registro de candidatos.

667. (FCC/AJAA TRE-AP/2011) Paulo e Pedro não foram indicados pela convenção de seu partido político para disputarem cargos de Deputado Estadual. Como as indicações da convenção não alcançaram

o número máximo de vagas, os órgãos de direção do partido indicaram, posteriormente, somente o nome de Paulo, sem, no entanto, preencher a totalidade das vagas. Nesse caso, o pedido de registro da candidatura de Pedro só poderá ser feito se o mesmo também vier a ser indicado pelos órgãos de direção dentro do prazo legal.

668. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) A certidão de quitação eleitoral NÃO se inclui dentre os documentos que devem instruir o pedido de registro de candidatos.

669. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) Para candidatar-se ao cargo de Vereador, o interessado deverá obter o apoio, através de documento assinado, de pelo menos dez por cento dos eleitores da mesma circunscrição eleitoral.

670. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) A autorização do candidato, por escrito, deve constar obrigatoriamente no pedido de registro de candidatura.

671. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) As certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual, devem ser apresentadas juntamente com o pedido de registro de candidatura.

672. (FCC/AJAJ - TRE BA/2003) Pedro foi nomeado para o cargo de médico do serviço de saúde do Estado, para o qual foi aprovado em concurso público. Essa nomeação será legal, se tiver ocorrida no prazo de 3 meses que antecede o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, desde que o concurso público tenha sido homologado antes desse prazo.

673. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) A respeito do transporte de eleitores no dia da eleição, verificada a inexistência de veículos de transporte coletivos de linhas regulares, os partidos políticos poderão transportar eleitores até os locais de votação.

674. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) A Lei das Eleições prevê como captação ilícita de sufrágio a realização de despesas com transporte de pessoal a serviço das candidaturas.

675. (FCC/AJAJ TRE-AM/2010) É vedado aos agentes públicos, servidores ou não, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, a remoção de servidores públicos em geral.

676. (FCC/AJAJ TRE-AM/2010) É vedado aos agentes públicos, servidores ou não, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, a nomeação para cargos dos Tribunais de Contas.

677. (FCC/AJAJ TRE-AM/2010) É vedado aos agentes públicos, servidores ou não, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, a transferência *ex officio* de policiais civis.

678. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) No intuito de coibir condutas que possa desequilibrar o pleito eleitoral, a legislação eleitoral estipula algumas vedações ao agente público que participe do pleito, dentre as quais, destaca-se a nomeação de aprovados em concursos públicos, homologados nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos.

679. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) A utilização da máquina pública em campanhas eleitorais pode ser fator de desequilíbrio do pleito, ofendendo o princípio da igualdade de oportunidades. No intuito de coibir tais condutas, a legislação eleitoral estipula algumas vedações ao agente público que participe do pleito, dentre as quais, destaca-se a utilização de transporte oficial pelo Presidente da República, durante a campanha.

680. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) No intuito de coibir condutas que ofendam o princípio da igualdade de oportunidades, a legislação eleitoral estipula algumas vedações ao agente público que participe do pleito, dentre as quais, destaca-se a nomeação ou exoneração, nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, na circunscrição do pleito.

681. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) A nomeação, nos três meses anteriores ao pleito, para cargos afetos ao Poder Judiciário, configura-se como conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

682. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) A utilização da residência oficial, pelos candidatos à reeleição de Governador e de Vice-Governador de Estado e Distrito Federal, para a realização de contato, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter público, é uma vedação imposta ao agente púbico com o objetivo de manter o equilíbrio do pleito eleitoral.

683. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) A lei eleitoral prevê como captação ilícita de sufrágio o aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral.

684. (FCC/Juiz Substituto TJ-RR/2008) É vedado aos agentes públicos em campanhas eleitorais para cargos do Poder Executivo, nos três meses que antecedem o pleito, autorizar a contratação de shows artísticos com recursos públicos na realização de inaugurações.

685. (FCC/Juiz Substituto TJ-RR/2008) Nos três meses que antecedem o pleito, é vedado aos agentes públicos efetuar nomeações para cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança.

686. (FCC/Juiz Substituto TJ-RR/2008) É vedado aos agentes públicos em campanhas eleitorais para cargos do Poder Executivo, nos três meses que antecedem o pleito, transferir ou remover ex officio militares, policiais civis e agentes penitenciários.

687. (FCC/Juiz Substituto TJ-RR/2008) Nos três meses que antecedem o pleito, é vedado aos agentes públicos em campanhas eleitorais para

cargos do Poder Executivo, efetuar nomeações para cargos dos Tribunais de Contas e dos órgãos da Presidência da República.

GABARITO

528.C	529.E	530.E	531.E	532.E	433.E	534.E	535.E	536.C	537.E
538.E	539.C	540.C	541.E	542.E	543.E	544.C	545.E	546.E	547.E
548.E	549.E	550.E	551.E	552.E	553.E	554.E	555.E	556.E	557.E
558.E	559.E	560.C	561.E	562.E	563.E	564.C	565.C	566.E	567.C
568.E	569.C	570.E	571.E	572.C	573.E	574.E	575.E	576.E	577.E
578.E	579.C	580.C	581.E	582.E	583.E	584.E	585.E	586.E	587.E
588.E	589.E	590.E	591.E	592.E	593.E	594.E	595.E	596.E	597.C
598.C	599.E	600.E	601.C	602.E	603.E	604.C	605.C	606.C	607.E
608.E	609.C	610.E	611.E	612.E	613.C	614.E	615.E	616.C	617.E
618.C	619.E	620.E	621.E	622.E	623.E	624.E	625.C	626.E	627.E
628.E	629.E	630.C	631.E	632.E	633.E	634.E	635.E	636.E	637.E
638.E	639.E	640.E	641.E	642.E	643.E	644.E	645.E	646.E	647.E
648.E	649.E	650.E	651.E	652.E	653.E	654.E	655.C	656.E	657.E
658.E	659.E	660.E	661.E	662.E	663.E	664.E	665.E	666.E	667.C
668.E	669.E	670.C	671.C	672.C	673.E	674.E	675.C	676.E	677.E
678.C	679.E	680.E	681.E	682.E	683.E	684.C	685.E	686.E	687.E

COMENTÁRIOS

528. Correto. O art. 8º, § 1º, da Lei 9.504/1997, dispõe que aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de **Vereador**, e aos que tenham exercido esses cargos em **qualquer período da legislatura** que estiver em curso, é **assegurado o registro de candidatura** para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados. Trata-se de prerrogativa que ficou conhecida como "***candidatura nata***".

Apesar de o dispositivo legal assegurar o direito líquido e certo de Luciano disputar a eleição para o cargo de Vereador, independentemente de sua escolha em convenção partidária, é importante esclarecer que o Supremo Tribunal Federal suspendeu **liminarmente** os efeitos do art. 8º, § 1º, da Lei 9.504/1997 (ADIN 2.530-9), que permitia a **candidatura nata**. Assim, apesar de Luciano ter exercido o cargo de Vereador por **dois meses**, somente poderá disputar a eleição se o seu nome for escolhido em convenção partidária.

529. Errado. O art. 6º da Lei 9.504/1997 **não** permite que determinada coligação seja denominada, por exemplo, de "Coligação Amigos de Dilma Roussef" ou "Coligação "José Serra de São Paulo", pois, nesse caso, está se fazendo uma referência expressa ao candidato da coligação.

530. Errado. Como vários candidatos lograram a mesma votação, ficando empatados na segunda colocação, no momento de desempate será dada preferência ao candidato mais idoso, o que beneficiará José. Assim, o segundo turno será disputado entre João e José.

531. Errado. A substituição de candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado somente se efetivará se o novo pedido for apresentado até sessenta dias antes do pleito, no caso de **eleições proporcionais**.

532. Errado. As eleições para Deputado Estadual realmente acontecem simultaneamente com as eleições para Governador de Estado. Todavia, as eleições para Vereador acontecem em período distinto, juntamente com as eleições para Prefeito e Vice-Prefeito.

533. Errado. As normas para a escolha e substituição dos candidatos realmente devem estar contidas no **estatuto** do partido a que pertencer o substituído. Em caso de omissão, caberá ao órgão de direção nacional do partido disciplinar a substituição.

534. Errado. O art. 13 da Lei 9.504/1997 **faculta** ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro **indeferido** ou **cancelado**.

535. Errado. As eleições para Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual realmente acontecem simultaneamente, juntamente com as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado. Todavia, as eleições para Vereador ocorrem juntamente com as eleições para Prefeito e Vice-Prefeito, em período distinto.

536. Correto. Para responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se de que a coligação nada mais é do que a união de dois ou mais partidos com vistas à **apresentação conjunta** de candidatos a determinada eleição. Sempre que esses partidos se unem, surge um terceiro ente jurídico, possuidor de direitos e obrigações durante todo o processo eleitoral. Se a junção ocorrer entre PT e PV, por exemplo, o nome da coligação pode ser PTPV, PVPT, "Unidos por um Brasil melhor" etc.

537. Errado. Nos termos do art. 29, II, da Constituição Federal, somente nos municípios com mais de duzentos mil **eleitores** existe a possibilidade de realização de segundo turno. Perceba que a assertiva faz referência a duzentos mil **habitantes**, o que invalida o seu texto.

538. Errado. Durante o processo eleitoral, as coligações terão denominação própria, funcionando perante a Justiça Eleitoral como se fossem um único partido, com os mesmos direitos e obrigações.

539. Correto. A coligação poderá nomear até três delegados perante o Juízo Eleitoral, quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral, e **cinco** delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

540. Correto. Nas eleições proporcionais, a substituição de candidato só se efetivará se o novo pedido for apresentado **até sessenta dias** antes do pleito, o que não é o caso da assertiva.

541. Errado. No caso de morte, desistência ou impedimento legal de candidato, antes de realizado o segundo turno das eleições, será convocado, dentre os candidatos remanescentes, aquele de maior votação (é o que preceitua o art. 77, § 4º, da Constituição Federal).

542. Errado. De início, perceba que o texto da assertiva **não** esclareceu se a substituição irá ocorrer nas eleições majoritárias ou proporcionais. No caso da primeira, o registro realmente deverá ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição. Por outro lado, nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado **até sessenta dias** antes do pleito.

543. Errado. Se o candidato vier a falecer trinta dias antes do pleito, **não** será possível realizar a substituição, pois, nas eleições **proporcionais**, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado **até sessenta dias** antes da votação.

544. Correto. Na propaganda para **eleição proporcional**, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação. Por outro lado, **nas eleições majoritárias** a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.

545. Errado. A denominação da coligação **não** poderá conter pedido de voto para determinado partido político, sob pena de sua invalidação. Não se admite, por exemplo, que a coligação seja constituída sob o nome "Vote no Partido X", "Voto no Partido Y resolve" etc.

546. Errado. A substituição de candidatos nas eleições proporcionais (Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador)

somente ocorrerá se o pedido for apresentado **até sessenta dias** antes do pleito.

547. Errado. Para ser considerado eleito para o cargo de Presidente da República, realmente é necessário que o candidato alcance a maioria absoluta de votos (50% + 1 do total de votos válidos). Todavia, para o cálculo dos votos válidos **não** são computados os votos brancos e os nulos, que são excluídos do total.

548. Errado. Nesse caso, dar-se-á preferência ao candidato mais idoso, nos termos do art. 77, § 5º, da Constituição Federal.

549. Errado. Se o candidato que obteve a segunda maior votação (30%) faleceu antes da realização do segundo turno, será convocado, dentre os remanescentes, o que obteve a terceira melhor votação. Como existe um empate entre o terceiro e o quarto colocado, será dada preferência de disputa do segundo turno ao **candidato mais idoso**.

550. Errado. A escolha do candidato em convenção partidária realmente é uma das condições para o respectivo registro de candidatura. Contudo, no caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos a que o partido tem direito, os **órgãos de direção** dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes **até** sessenta dias antes do pleito, na forma de seu estatuto partidário.

551. Errado. Após a constituição da coligação, os partidos políticos que a integram podem nomear até **quatro delegados** para representá-la perante o Tribunal Regional Eleitoral. Lembre-se sempre de que a nomeação será realizada pelos próprios partidos políticos integrantes da coligação e **não** pelo Tribunal Regional Eleitoral.

552. Errado. O quociente partidário é responsável por definir o número inicial de vagas que caberá a cada partido ou coligação no respectivo pleito eleitoral, desde que tenham alcançado o quociente eleitoral. Para se definir o quociente partidário, basta dividir o número de votos válidos obtidos pelo partido político ou coligação pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

553. Errado. De início, deve ficar claro que o art. 8º da Lei 9.504/1997 dispõe que a escolha dos candidatos pelos partidos políticos deverá ser feita no período de **10 a 30 de junho** do ano em que se realizarem as eleições. Se o número máximo de candidatos não for indicado nesse período, **não** será possível realizar nova convenção. Desse modo, entende a doutrina majoritária que o preenchimento das vagas remanescentes ocorra em conformidade com as regras para a substituição de candidatos prevista no estatuto partidário, respeitando-se os mandamentos contidos no art. 13 da Lei 9.504/1997.

554. Errado. Em regra, as convenções partidárias são realizadas em prédios particulares, a exemplo das sedes dos partidos políticos. Todavia, as agremiações partidárias poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento. Em cidades do interior, por exemplo, é muito comum a utilização do salão da Câmara Municipal para a realização desses eventos.

555. Errado. O preenchimento das vagas remanescentes será feito em conformidade com as regras estabelecidas no estatuto do partido político, desde que respeitados os prazos previstos no art. 13 da Lei 9.504/1997.

556. Errado. O candidato deverá comprovar domicílio eleitoral na circunscrição que desejar disputar o cargo eletivo, sendo-lhe vedada a candidatura para mais de um cargo, na mesma circunscrição, ou para o mesmo cargo em circunscrições diferentes. O cidadão X, por exemplo, não pode disputar simultaneamente o cargo de Prefeito de São Paulo e de Prefeito de Campinas.

557. Errado. Os partidos políticos somente poderão celebrar coligações no âmbito da **mesma circunscrição eleitoral**. Assim, não é possível que o **Diretório Mineiro** do Partido X, por exemplo, formalize uma coligação com o **Diretório Paulista** do Partido W.

558. Errado. A lei 9.504/1997, em seu art. 6º, § 1º, afirma que a denominação da coligação poderá ser igual à junção de todas as siglas dos partidos que a integram. Desse modo, se o "Partido A" se coligar com o "Partido O", a coligação poderá ser denominada de PAPO (PA + PO), por exemplo.

559. Errado. A coligação terá denominação própria, atuando perante a Justiça Eleitoral como se fosse um "novo" partido político criado para atuar somente durante o processo eleitoral. Se o PX se coligar com o PY formando a Coligação "Unidos Venceremos", por exemplo, esta gozará de todas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral.

560. Correto. As reuniões partidárias (denominadas de convenções) realizadas com o objetivo de deliberar sobre eventuais coligações e escolha de candidatos às eleições devem ser realizadas, necessariamente, no período de 10 a 30 de junho, sob pena de não produzirem os seus respectivos efeitos eleitorais.

561. Errado. O § 5º, art. 10, da Lei 9.504/1997, preceitua que, no caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto legalmente, os **órgãos de direção** dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes **até** sessenta dias antes do pleito, na forma de seus respectivos estatutos.

562. Errado. Na propaganda para a **eleição majoritária** (Presidente e Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito e Senador) a coligação usará, obrigatoriamente, **sob sua denominação**, as legendas de **todos os partidos** que a integram.

563. Errado. As convenções partidárias são realizadas livremente pelos partidos políticos no período de 10 a 30 de junho do ano em que houver eleição. A Justiça Eleitoral **não** tem qualquer participação no processo de deliberação sobre a formação de coligação e escolha de candidatos, independentemente da circunscrição.

564. Correto. Caso as convenções sejam realizadas após essa data, **não** produzirão os efeitos eleitorais a que se destinam.

565. Correto. O § 3º, art. 13, da Lei 9.096/1995, dispõe que nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado **até sessenta dias antes do pleito**. Perceba que esse prazo somente se aplica às **eleições proporcionais** (Deputado Estadual, Deputado Federal, Deputado Distrital e Vereadores).

566. Errado. Durante o processo eleitoral a coligação será tratada como um "partido provisório", possuindo as mesmas obrigações e prerrogativas de um partido político. Assim, independentemente do número de agremiações partidárias que integram a coligação, deverá ser escolhido um **representante** para atuar perante a Justiça Eleitoral, exercendo funções equivalentes às dos Presidentes dos partidos. É importante destacar que esse não será o único representante da coligação, que ainda poderá nomear **até cinco delegados** (no caso da eleição presidencial) para representá-la perante a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 6º, § 3º, IV, da Lei 9.504/1997.

567. Correto. Formalizada a coligação, todos os filiados aos partidos políticos que a integram podem ser registrados como candidatos, desde que legitimamente escolhidos pelas convenções e respeitados os limites máximos previstos em lei.

568. Errado. A legislação eleitoral **não** impõe qualquer limite em relação ao número de partidos políticos que podem integrar uma coligação, tanto nas eleições proporcionais quanto nas majoritárias.

569. Correto. Ao responder às questões de prova, lembre-se sempre de que, para realizar o preenchimento das vagas remanescentes, os partidos políticos **não** poderão realizar novas convenções partidárias, caso já tenha extrapolado o prazo limite de 30 (trinta) de junho. Nesse caso, as indicações deverão observar as regras contidas nos respectivos estatutos partidários.

570. Errado. A coligação, apesar de não possuir personalidade jurídica civil, como os partidos, é um ente jurídico com direitos e obrigações durante todo o processo eleitoral, funcionando como um verdadeiro partido político. É uma entidade jurídica de direito eleitoral, temporária, com todos os direitos assegurados aos partidos, e com todas as suas obrigações, inclusive as resultantes de contratos com terceiros, e as decorrentes de atos ilícitos.

571. Errado. Perceba que o texto da assertiva afirmou que ***cada partido*** usará, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram. Essa é um determinação imposta à **coligação**, por isso a assertiva está incorreta.

572. Correto. Para responder às questões da Fundação Carlos Chagas, deve ficar claro que os percentuais mínimos de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo devem ser calculados não sobre o número máximo de candidatos que se pode registrar, **mas sim sobre os efetivamente registrados**. Desse modo, se o partido ou coligação possuem autorização legal para indicar até sessenta candidatos, mas resolvem registrar a candidatura de apenas quarenta, os citados percentuais devem ser calculado sobre o número 40.

573. Errado. A denominação da coligação **não** poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto

para partido político. Assim, não é possível criar uma coligação com a denominação “Juntos com o Candidato X”, por exemplo.

574. Errado. O Poder Judiciário e o Ministério Público Eleitoral **não** têm qualquer participação no processo de escolha dos candidatos pelos partidos políticos ou coligações. Como possuem autonomia, as agremiações partidárias são livres para definir as respectivas relações de candidatos, desde que observados os preceitos legais.

575. Errado. No caso de **eleições proporcionais** (Deputado Federal, Estadual, Distrital e Vereador) a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado **até sessenta dias** antes do pleito.

576. Errado. Com a formalização da coligação os partidos políticos **não** podem mais atuar isoladamente perante a Justiça Eleitoral, pois a agremiação constituída passa a ter *status* de partido político, com todas as prerrogativas e obrigações. O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a **validade** da própria coligação.

577. Errado. Na eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação. Assim, na propaganda eleitoral televisiva para o cargo de Deputado Estadual, por exemplo, o candidato deverá apresentar apenas o nome da coligação e o de seu respectivo partido, sendo desnecessário fazer qualquer referência aos demais partidos que integram a coligação.

578. Errado. As coligações realmente terão denominação própria, que pode corresponder à junção de todas as siglas partidárias que a integram, independentemente da quantidade.

579. Correto. Se o órgão de direção nacional do Partido Político X decidir que irá apoiar os candidatos majoritários do Partido Político Y nas eleições estaduais, por exemplo, os órgãos de direção estadual deverão se submeter a tal imposição, ainda que não concordem com a decisão. Assim, ficam impedidos de formalizar apoio, em âmbito estadual, a outros candidatos que não sejam do Partido Y.

580. Correto. Esta assertiva foi muito criticada pelos candidatos, pois, analisando o seu texto, constata-se que **não** deixou claro se estava se referindo à **eleição proporcional** ou **majoritária**, o que acabou dificultando a sua interpretação. De qualquer forma, deve ficar claro que o prazo de 60 dias está previsto expressamente no art. 10, § 5º, da Lei 9.504/1997.

581. Errado. O cancelamento de registro de candidato será decretado pela Justiça Eleitoral, após **solicitação** do partido político. É o que acontece, por exemplo, quando o candidato é expulso do partido, desde que observadas as regras estatutárias e o amplo direito de defesa.

582. Errado. O art. 13, § 2º, da Lei 9.504/1997, é claro ao afirmar que, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da **maioria absoluta dos órgãos executivos de direção** dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o **substituído renuncie ao direito de preferência**.

583. Errado. Se Luiz havia sido indicado para a disputa do cargo de Deputado Estadual (***eleição proporcional***) e faleceu **45 dias** antes do pleito, o partido político **não** poderá substituí-lo, pois, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei 9.504/1997, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado **até sessenta dias** antes da eleição.

584. Errado. Se for conveniente para os partidos políticos que integram a coligação, será possível definir uma denominação que corresponda à junção de todos as respectivas siglas.

585. Errado. Ao contrário do que consta no texto da assertiva, somente os candidatos filiados aos partidos políticos que integram a coligação é que poderão ser lançados candidatos pela respectiva legenda.

586. Errado. Do **número efetivo** de vagas que o partido ou coligação pode registrar na eleição para os cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador, deverá ser reservado o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

587. Errado. A Lei 9.504/1997, em seu art. 11, § 4º, dispõe que na hipótese de o partido ou coligação **não** requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, observado o prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral.

588. Errado. A obrigatoriedade de utilização das siglas de todos os partidos que integram a coligação, nas respectivas propagandas eleitorais, restringe-se às eleições majoritárias.

589. Errado. Além da prerrogativa de designar **um representante** que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político, as coligações ainda podem indicar delegados para representá-las perante todas as instâncias da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 6º, § 3º, IV, da Lei 9.504/1997.

590. Errado. Na propaganda para a eleição proporcional somente será utilizada sob o nome da coligação a sigla do partido político a qual pertence o respectivo candidato.

591. Errado. A vedação de nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo somente ocorre se o certame foi homologado nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Se o concurso público foi **homologado** antes desse prazo (no mês de fevereiro do ano eleitoral, por exemplo), as nomeações poderão ocorrer normalmente.

592. Errado. Após a realização das convenções partidárias, caso os partidos políticos ou coligações deixem de indicar o número máximo de candidatos previsto em lei, será possível preencher as vagas remanescentes **até sessenta dias** antes do pleito.

593. Errado. Os órgãos partidários inferiores (diretórios estaduais e municipais) estão obrigados, nos termos do respectivo estatuto, a acatar as regras estabelecidas pelo órgão de direção superior, sob pena de anulação dos atos praticados em desconformidade com as diretrizes nacionais.

594. Errado. Além da possibilidade de utilização de prédios particulares, a exemplo das sedes dos partidos políticos, as convenções partidárias também poderão ser realizadas em prédios públicos gratuitamente cedidos para esse fim (escolas públicas, por exemplo), respondendo a agremiação partidária pelos eventuais danos causados.

595. Errado. De início, destaca-se que o percentual a ser reservado para candidaturas de cada sexo é de 30% (mínimo) e 70% (máximo). Ademais, é importante esclarecer que lei não faz qualquer referência ao percentual que deve ser reservado ao sexo feminino. Assim, nada impede que 70% das vagas de determinado partido político sejam reservadas para mulheres e os outros 30% para homens.

596. Errado. O pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou pelo representante da coligação, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político.

597. Correto. Se a coligação for formada por quatro partidos políticos, por exemplo, durante a propaganda eleitoral televisiva será necessário apresentar o nome da coligação e de todos os partidos que a integram.

598. Correto. Durante o processo eleitoral serão assegurados às coligações todos os direitos e obrigações inerentes aos partidos políticos. Finalizado o processo eleitoral, as coligações automaticamente deixam de existir.

599. Errado. Não há qualquer dispositivo legal que determine a anulação de convenção que tenha causado danos ao prédio público em que foi realizada. Caso isso ocorra, os partidos políticos deverão ser civilmente responsabilizados, mas não haverá qualquer interferência no resultado da convenção.

600. Errado. As coligações podem ser constituídas para a disputa das eleições majoritárias, proporcionais **ou de ambas**. Todavia, somente podem ser formalizadas no âmbito da **mesma circunscrição eleitoral**.

601. Correto. Para a disputa de cargos eletivos, tanto nas eleições majoritárias quanto nas eleições proporcionais, a escolha dos respectivos candidatos deverá ser formalizada nas convenções partidárias, realizadas obrigatoriamente entre os dias 10 a 30 de junho do ano eleitoral.

602. Errado. Formalizada a coligação, todos aqueles que estiverem filiados aos partidos políticos que a integram poderão ser lançados candidatos a cargos eletivos. Não há impedimento ao fato de que todos os candidatos lançados pela coligação pertençam ao mesmo partido político, caso seja interessante e conveniente para a legenda.

603. Errado. As convenções partidárias para escolha de candidatos serão realizadas em conformidade com as regras previstas nos respectivos estatutos partidários. **Não** há qualquer dispositivo legal que determine a utilização de processo eletrônico de votação.

604. Correto. Há muito tempo, a Justiça Eleitoral pacificou o entendimento de que **não** lhe compete julgar questões *internas corporis* dos partidos políticos,

exceto se as cláusulas estatutárias afrontarem diretamente dispositivos da Constituição Federal ou legislação eleitoral.

605. Correto. Não há qualquer dispositivo legal que imponha a obrigatoriedade de os partidos integrantes da coligação apresentarem pelo menos um candidato às eleições proporcionais.

606. Correto. O art. 6º da Lei 9.504/1997 dispõe que é facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, **formar-se mais de uma coligação** para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

607. Errado. Essa obrigatoriedade **não** consta em qualquer dispositivo legal, pois as normas para escolha de candidatos a cargos eletivos serão estabelecidas nos respectivos estatutos partidários.

608. Errado. Por se tratar de matéria *interna corporis*, **não** compete à Justiça Eleitoral fixar datas ou horários de realização das convenções partidárias, desde que sejam realizadas entre os dias 10 e 30 de junho do ano eleitoral.

609. Correto. O art. 15, § 1º, da Lei 9.504/1997, assegura aos candidatos, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

610. Errado. As regras sobre a escolha dos candidatos que ocuparão eventuais vagas remanescentes serão disciplinadas nos respectivos estatutos partidários, não sendo de competência da Justiça Eleitoral fixar tais critérios.

611. Errado. O § 4º, do art. 11, da Lei 9.504/1997, dispõe que, na hipótese de o partido ou coligação **não reque**rer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, observado o prazo máximo de **quarenta e oito horas** seguintes à **publicação** da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral.

612. Errado. No julgamento da ADI nº 2.530/DF, de 24/04/2002, o Supremo Tribunal Federal suspendeu, **liminarmente**, a eficácia do § 1º, art. 8º, da Lei n.º 9.504/97, que prevê a figura da **candidatura nata.** Assim, independentemente do tempo de exercício do atual mandato, Luiz somente poderá pleitear a reeleição para o cargo de Deputado Estadual se for escolhido em convenção partidária.

613. Correto. Somente se o partido ao qual pertencia o substituído **renunciar** ao direito de preferência é que os demais poderão indicar eventuais substitutos.

614. Errado. Se a convenção partidária **não** indicar o número máximo de candidatos, os órgãos de direção dos partidos poderão preencher as vagas remanescentes de acordo com as regras dos **respectivos estatutos**, até sessenta dias antes do pleito.

615. Errado. Não há qualquer dispositivo legal que obrigue os partidos políticos a reservar percentual de vagas para pessoas portadoras de deficiência, que deverão participar das convenções partidárias em igualdade de condições com os demais candidatos.

616. Correto. Nesse caso, desde que observadas as regras estatutárias e o pedido de substituição seja apresentado **até sessenta dias** antes do pleito, não há qualquer impedimento à indicação de um novo candidato.

617. Errado. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integram, poderão ser registrados candidatos até o **dobro** do número de lugares a preencher. Assim, se em Minas Gerais existem 53 (cinquenta e três) cargos de Deputado Federal, as coligações poderão registrar até 106 (cento e seis) candidatos.

618. Correto. O fato de os partidos políticos Alfa, Beta, Gama e Delta coligarem-se para a eleição majoritária **não** os obriga a se coligarem, nos mesmos moldes, para a eleição proporcional.

619. Errado. Não há necessidade de respeito a qualquer proporcionalidade no momento de inscrição dos respectivos candidatos pela coligação. Trata-se de matéria *interna corporis,* que deve ser decidida conjuntamente pelos partidos integrantes da coligação.

620. Errado. A coligação de partidos para a eleição proporcional deve ser feita entre aqueles integrantes da coligação para as eleições majoritárias. Assim, Alfa e Beta podem disputar a eleição proporcional isoladamente, o mesmo acontecendo com os partidos Gama e Delta, mas os quatro **não** podem se coligar para a eleição de Prefeito.

621. Errado. As convenções partidárias para escolha de candidatos devem ser realizadas entre os dias 10 e 30 de junho do ano eleitoral.

622. Errado. Os candidatos ao cargo de Senador concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados, seguidos de um algarismo à direita (Exemplos: 131, 451, 153, 651 etc.). Ademais, é assegurado ao candidato que estiver pleiteando a reeleição o direito de manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior para o mesmo cargo.

623. Errado. Do número de vagas resultante das regras previstas na Lei 9.504/1997, cada partido ou coligação preencherá o **mínimo** de 30% (trinta por cento) e o **máximo** de 70% (setenta por cento) para candidaturas de **cada sexo**.

624. Errado. Se o candidato deseja disputar os cargos de Prefeito, Governador de Estado ou Presidente da República, deverá apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos para o registro de candidatura, cópia das propostas defendidas.

625. Correto. Para responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que a validade dos votos atribuídos ao candidato fica **condicionada** ao deferimento de seu registro por instância superior.

626. Errado. O art. 16 da Lei 9.504/1997 dispõe que **até quarenta e cinco dias** antes da **data das eleições**, todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, e os respectivos recursos, devem estar julgados em todas as instâncias, e publicadas as decisões a eles relativas. Assim, **não** será utilizada como parâmetro a data de proclamação do resultado, que ocorre posteriormente às eleições.

627. Errado. Os eleitores não são legitimados a propor impugnações ou recursos contra o deferimento ou indeferimento de pedidos de registro de candidatura.

628. Errado. Nas **eleições proporcionais**, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado **até sessenta dias** antes do pleito. Em relação às **eleições majoritárias**, desde que observado o prazo de dez dias contado do fato ou da decisão judicial que deu origem ao respectivo pedido, é possível a substituição de candidato **a qualquer tempo** antes da eleição.

629. Errado. No caso de **eleições proporcionais** a substituição realmente só será efetivada se o novo pedido for apresentado **até sessenta dias** antes do pleito. Todavia, nas **eleições majoritárias** o registro deverá ser requerido **até 10 (dez) dias** contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

630. Correto. No julgamento do Agravo Regimental na Ação Cautelar nº 3.291/SP, de relatoria do Ministro Felix Fischer, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que os votos atribuídos a candidato com o registro deferido na data do pleito, que, posteriormente, tem o registro indeferido, devem ser contados para a **legenda** pela qual disputou o pleito, conforme dispõe o art. 175, 9 4°, do Código Eleitoral.

631. Errado. Como a renúncia de Luiz ocorreu dez dias antes das eleições, o partido poderá providenciar a sua substituição, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei 9.504/1997.

632. Errado. No caso apresentado, o partido político poderá apresentar o pedido de substituição **até sessenta dias** antes do pleito, já que se trata de cargo inerente à eleição proporcional.

633. Errado. Somente serão considerados **quites** os candidatos que, condenados ao pagamento de multa, tenham, até a **data da formalização** do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida, nos termos do art. 11, § 8º, I, da Lei 9.504/1997**.**

634. Errado. Somente as multas aplicadas em **caráter definitivo** (a exemplo daquelas que transitaram em julgado) pela Justiça Eleitoral podem impedir a expedição de certidão de quitação eleitoral. A existência de multas que ainda estão sendo questionadas judicialmente não impede o respectivo registro de candidatura.

635. Errado. Nos termos do art. 11, § 1º, IV, da Lei 9.504/1997, a declaração atual de bens realmente será exigida do interessado em disputar cargo eletivo, devendo ser preenchida no próprio sistema da Justiça Eleitoral (CANDex) e assinada pelo candidato na via impressa pelo sistema.

636. Errado. Cada partido político ou coligação realmente deverá preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70%, para candidaturas de **cada sexo**, calculados sobre o número de candidatos que o partido político efetivamente lançar no pleito eleitoral.

637. Errado. O Corregedor-Geral Eleitoral **não** possui qualquer competência relacionada ao registro e cancelamento de registro de candidato a cargo eletivo. A Corregedoria-Geral Eleitoral tem a finalidade precípua de **fiscalizar**

a regularidade dos serviços eleitorais em todo o país, a expedição de orientações sobre procedimentos e rotinas às corregedorias regionais eleitorais e aos cartórios eleitorais, e, ainda, velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade daqueles serviços.

638. Errado. O prazo limite para que os partidos políticos e coligações apresentem à Justiça Eleitoral o pedido de registro de seus candidatos é dia **05 de julho**, às 19h.

639. Errado. Trata-se de **documento obrigatório** e que deve constar do pedido de registro de candidatura, nos termos do art. 11, § 1º, IX, da Lei 9.504/1997.

640. Errado. O art. 13 da Lei 9.504/1997 dispõe que é **facultado** ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou **cancelado**.

641. Errado. Enquanto o registro do candidato estiver *sub judice* lhe será assegurado o direito de efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, sendo mantido o seu nome na urna eletrônica.

642. Errado. Se o candidato for considerado inelegível, assegura-se aos partidos políticos e coligações a prerrogativa de substituí-los, conforme preceitua o art. 13 da Lei 9.504/1997.

643. Errado. Ocorrendo a **expulsão** de candidato dos quadros do partido político, após regular processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias, a agremiação partidária poderá requerer perante a Justiça Eleitoral o **cancelamento** do respectivo registro de candidatura.

644. Errado. O art. 11, § 4º, da Lei 9.504/1997, dispõe que, na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, **estes poderão fazê-lo** perante a Justiça Eleitoral, observado o prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral.

645. Errado. Os candidatos aos cargos majoritários utilizarão como número identificador o **mesmo número** adotado pelo partido político. Assim, se o “Partido X” foi registrado no Tribunal Superior Eleitoral com o número 99, por exemplo, o candidato da agremiação ao cargo de Presidente da República utilizará a mesma numeração (99).

646. Errado. Para concorrer a cargo eletivo, o prazo mínimo de filiação a partido político é de **um ano**.

647. Errado. O registro de candidatos a membro do Congresso Nacional e ao cargo de Governador de Estado deve ser formalizado junto **ao Tribunal Regional Eleitoral**. De outro lado, o interessado em pleitear o cargo de Prefeito Municipal deve apresentar o seu pedido de registro perante o **Juiz Eleitoral** da respectiva Zona.

648. Errado. Se Nelson renunciar à candidatura ao cargo de Deputado Federal, o partido político somente poderá realizar a sua substituição se

apresentar o respectivo pedido perante a Justiça Eleitoral **até sessenta dias** antes do pleito.

649. Errado. O eventual substituto pode ser filiado a qualquer agremiação partidária integrante da coligação, desde que o partido ao qual pertencia o substituído **renuncie** ao direito de preferência.

650. Errado. Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da **maioria absoluta** dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados. **Não** compete à Justiça Eleitoral envolver-se em questões internas dos partidos políticos, a exemplo da escolha de candidatos à disputa eleitoral.

651. Errado. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.

652. Errado. O candidato somente poderá disputar cargos eletivos na localidade onde estiver inscrito como eleitor (domicílio eleitoral). Assim, se o eleitor tiver como domicílio eleitoral a cidade de Belo Horizonte/MG, por exemplo, não poderá disputar o cargo de Prefeito da cidade de São Paulo/SP. No mesmo sentido, também **não** poderá disputar cargos distintos, a exemplo do cargo de Vereador em Belo Horizonte/MG e Prefeito na cidade de São Paulo/SP.

653. Errado. No julgamento do Agravo Regimental na Ação Cautelar nº 3.291, o **Tribunal Superior Eleitoral** decidiu que "os votos atribuídos a candidato com o registro deferido na data do pleito, que, posteriormente tem o registro indeferido, devem ser contados para a legenda pela qual disputou o pleito, conforme dispõe o art. 175, § 4º, do Código Eleitoral".

654. Errado. Quando o partido político ou coligação não o fizer, os candidatos também poderão requerer o próprio registro de candidatura, desde que respeitado o prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral.

655. Correto. O art. 12 da Lei 9.504/1997 dispõe que o candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

656. Errado. Como Joel estava disputando o cargo eletivo de Vereador (eleição proporcional), o partido político deverá formalizar o pedido de substituição perante a Justiça Eleitoral até **sessenta dias** antes do pleito.

657. Errado. Para fins de substituição de candidato nas eleições majoritárias, o substituto pode ser filiado a **qualquer partido** integrante da coligação, desde que o partido ao qual pertencia o substituído **renuncie** ao direito de preferência.

658. Errado. A **substituição** realizada por partido político ou coligação será possível quando o candidato for considerado inelegível, renunciar ou falecer

após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

659. Errado. Nesse caso, a substituição pode ocorrer tanto em relação ao cargo de Governador quanto em relação ao cargo de Vice-Governador.

660. Errado. Os candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da República devem pleitear os respectivos registros perante **o Tribunal Superior Eleitoral**; os candidatos aos cargos de Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Estadual e Federal devem formalizar as candidaturas nos respectivos **Tribunais Regionais Eleitorais**; por último, os candidatos aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Juiz de Paz devem se registrar perante os respectivos **Juízes Eleitorais**.

661. Errado. Nesse caso deverá ser convocado, dentre os remanescentes, o candidato mais votado (art. 77, § 4º, CF/1988).

662. Errado. Para registrar candidatos nas circunscrições eleitorais estaduais, os partidos políticos devem possuir diretórios nos respectivos Estados-membros.

663. Errado. Não há necessidade de realização de nova eleição, pois deverá ser convocado para disputar o segundo turno, dentre os candidatos remanescentes, aquele que foi mais votado.

664. Errado. A **cláusula de barreira**, também chamada de "cláusula de exclusão" ou "cláusula de desempenho" (Lei 9.096/1995, art. 13), impedia que partidos políticos que não conseguissem um percentual mínimo de votos na eleição para a Câmara de Deputados continuassem exercendo atividades parlamentares. Todavia, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1351 e 1354, ajuizadas, respectivamente, pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e pelo Partido Socialista Cristão (PSC), a **cláusula de barreira** foi declarada **inconstitucional** pelo Supremo Tribunal Federal.

665. Errado. Para o cômputo dos votos válidos, que servirão de base para o cálculo do quociente eleitoral, jamais serão contados os votos em branco e os votos nulos, independentemente da quantidade.

666. Errado. O pedido de registro de candidatura deve ser obrigatoriamente instruído com a declaração de bens do candidato, que será posteriormente disponibilizada para consulta de todos os interessados, através do site da Justiça Eleitoral.

667. Correto. No Brasil **não** são admitidas as candidaturas avulsas, portanto, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual é imprescindível que o pedido de registro de candidatura de Pedro seja apresentado à Justiça Eleitoral até sessenta dias antes do pleito.

668. Errado. Se o candidato não estiver em dia com suas obrigações eleitorais, fato que deverá ser comprovado através da certidão de quitação eleitoral, terá o seu pedido de registro de candidatura indeferido.

669. Errado. Para disputar o cargo de Vereador por determinado partido político, **não** é necessário obter qualquer documento de apoio do eleitorado da

circunscrição eleitoral. Para isso, basta ser indicado através da convenção partidária realizada entre os dias 10 a 30 de junho do ano eleitoral.

670. Correto. A autorização do candidato, por escrito, realmente é um dos documentos obrigatórios que devem instruir o pedido de registro de candidatura a cargo eletivo, conforme preceitua o art. 11, § 1º, II, da Lei 9.504/1997.

671. Correto. A ausência das certidões criminais no pedido de registro de candidatura é motivo suficiente para o seu indeferimento.

672. Correto. A vedação de nomeação de candidatos aprovados em concurso público nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, até a posse dos eleitos, somente incide em relação aos certames que foram homologados **nesse período**. Se o concurso público foi homologado **antes** dos 3 (três) meses que antecedem o pleito, os candidatos aprovados podem ser nomeados normalmente, ainda que para cargos do Poder Executivo.

673. Errado. Compete à Justiça Eleitoral fazer o estudo e o mapeamento de toda a área de abrangência da Zona Eleitoral com o objetivo de proporcionar transporte gratuito aos eleitores que **não** possuam condições de se deslocar até a seção de votação, evitando-se, assim, a possibilidade de captação ilícita de sufrágio por parte dos partidos políticos.

674. Errado. As despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas são legalmente admitidas, conforme preceitua o art. 26, IV, da Lei 9.504/1997.

675. Correto. A proibição de remoção de servidores públicos durante o período eleitoral tem por objetivo garantir a igualdade entre os candidatos que disputam o pleito, evitando-se, assim, que o atual ocupante do cargo eletivo utilize-se da função exercida para ameaçar e pressionar os servidores que lhe são subordinados.

Para responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que o art. 73 da Lei 9.504/1997 apresenta algumas **exceções**, a exemplo da possibilidade de remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários, ainda que durante o pleito eleitoral.

676. Errado. A proibição geral de nomeação de agentes públicos durante o processo eleitoral, prevista no art. 73 da Lei 9.504/1997, **não** abrange os cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República.

677. Errado. A remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários, durante o processo eleitoral, é ato **excepcional** previsto expressamente no art. 73, V, da Lei 9.504/1997.

678. Correto. Esse é um tema que chama muita atenção daqueles que estão se preparando para concursos públicos, principalmente em anos eleitorais. É muito comum encontrarmos informações errôneas afirmando que nos anos em que ocorrem eleições (nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos) o Poder Público está proibido de realizar nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos, **o que nem sempre é verdade**.

Ao responder às questões de prova, lembre-se sempre de que a proibição de nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos, nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, realmente é uma **regra**, mas há exceções. Essa regra não impede, por exemplo, a nomeação de candidatos aprovados para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; a nomeação dos aprovados em concursos públicos **homologados antes dos três meses que antecedem o pleito**; e, ainda, a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

679. Errado. Ainda que esteja disputando a reeleição, o Presidente da República poderá continuar utilizando o seu transporte oficial durante a campanha. Todavia, o partido político ou coligação a que esteja vinculado deverá providenciar o **ressarcimento** das despesas com o uso do respectivo transporte.

680. Errado. A proibição de nomeação recai apenas sobre os candidatos aprovados em concurso público **homologado** nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, **não** abrangendo a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança.

681. Errado. A proibição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público **homologado** nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, prevista o art. 73 da Lei 9.504/1997, **não** alcança o Poder Judiciário. Assim, nada impede que o Tribunal Regional do Trabalho, por exemplo, realize a nomeação de candidatos na véspera da eleição.

682. Errado. Se os contatos, encontros ou reuniões a serem realizados nas respectivas residências oficiais **não** tiverem caráter público, os candidatos à reeleição poderão utilizá-las normalmente, sem risco de violarem proibição contida no art. 73 da Lei 9.504/1997.

683. Errado. O aluguel de bens particulares para veiculação de propaganda eleitoral **não** pode ser considerada captação ilícita de sufrágio. Trata-se de uma conduta admitida pela legislação eleitoral e ocorre, por exemplo, quando o candidato aluga um “carro de som” para divulgar os famosos *jingles* de campanha.

684. Correto. O professor Joel José Cândido informa que essa hipótese caracteriza, em tese, o abuso de poder econômico. Tipifica, também, a modalidade do abuso do poder de autoridade, se a contratação do show artístico foi determinada e paga por agente público titular de cargo na esfera administrativa, a que se refere ou pertence à promoção de inauguração.

685. Errado. As nomeações para cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança podem ocorrer normalmente durante todo o período do processo eleitoral, pois se trata de exceção às condutas vedadas aos agentes públicos, conforme preceitua o art. 73, V, “a”, da Lei 9.504/1997.

686. Errado. O art. 73 da Lei 9.504/1997 dispõe que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. Dente essas condutas, consta a **proibição** de remoção *ex officio* de servidor público nos

três meses que antecedem a eleição e até a posse dos eleitos, **com exceção** da transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

687. Errado. A proibição de nomeação na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, prevista no art. 73 da Lei 9.504/1997, **não** abrange o provimento de cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República.

DAS ELEIÇÕES: SISTEMAS ELEITORAIS. FISCALIZAÇÃO. SEÇÕES ELEITORAIS. MESAS RECEPTORAS. GARANTIAS ELEITORAIS. APURAÇÃO. NULIDADE DAS ELEIÇÕES. DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS. LEI Nº 6.091/1974. POLÍCIA ELEITORAL.

688. (FCC/Juiz Substituto TJPE/2011) Sobre o sistema eleitoral brasileiro, no que se refere à representação proporcional, é correto afirmar que a deliberação sobre coligação caberá à Convenção Nacional de cada Partido, quando se tratar de eleição para a Câmara dos Deputados.

689. (FCC/TJAA TRE-RN/2005) A polícia dos trabalhos eleitorais cabe ao Exército Nacional.

690. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) A força pública poderá policiar o interior do edifício em que funciona a Mesa Receptora, mas não poderá ingressar na cabine de votação.

691. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) A respeito das garantias eleitorais, é correto afirmar que os candidatos não poderão ser presos, salvo caso de flagrante delito, desde quinze dias antes das eleições.

692. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) Os partidos políticos não gozam de prioridade postal nos sessenta dias anteriores à votação, para remessa de material de propaganda de seus candidatos registrados.

693. (FCC/TJAA TRE-RN/2005) A polícia dos trabalhos eleitorais cabe à Polícia Federal.

694. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) Os membros das Mesas Receptoras não poderão ser detidos ou presos, salvo caso de flagrante delito, nos trinta dias anteriores à data da eleição.

695. (FCC/Juiz Substituto TJPE/2011) Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados (aí incluídos os votos em branco) pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral.

696. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) O voto em trânsito consiste na possibilidade do eleitor nacional, que se encontre em território estrangeiro no dia do pleito, votar fora de seu domicílio eleitoral no dia da eleição.

697. (FCC/Juiz Substituto TJPE/2011) NÃO é nula a votação quando a maioria dos eleitores opta pelo voto nulo.

698. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) Na fiscalização das eleições, as credenciais de fiscais e delegados deverão ser expedidas exclusivamente pela Justiça Eleitoral.

699. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) No que se refere aos mandamentos contidos na Lei 9.504/1997, o fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral no mesmo local de votação.

700. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) O presidente do partido ou representante da Coligação não precisa registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

701. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) Adotar-se-á o princípio majoritário, dentre outras, na eleição direta para o Senado Federal, para Prefeito e Vice-Prefeito.

702. (FCC/TJAA TRE-PB/2007) NÃO deverão ser instaladas Seções onde haja pelo menos 50 eleitores.

703. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) A figura do voto em trânsito, prevista no artigo 233-A do Código Eleitoral e regulamentada pela Resolução nº 23.215, de 2 de março de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, constituiu inovação importante nas eleições de 2010. Nos termos de tal legislação, o voto em trânsito consiste na possibilidade do eleitor nacional, que se encontre em território estrangeiro no dia do pleito, votar na sede da embaixada do Brasil no país respectivo, sendo possível somente o voto nos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

704. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) O processo eleitoral é uma das formas de concretização do princípio democrático, razão pela qual é merecedor de diversas garantias previstas, expressamente, na legislação. Entre tais garantias, destaca-se que nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, ainda que em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável.

705. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) Os membros das Mesas Receptoras, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito. Tal garantia não se estende aos fiscais dos partidos.

706. (FCC/AJAJ TRE-PI/2009) Numa eleição proporcional, o eleitor digitou corretamente o número da legenda, mas assinalou número de candidato inexistente. Nesse caso, o voto será computado para a legenda.

707. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) A respeito das Seções Eleitorais, é certo que não haverá, nas capitais, limite mínimo nem máximo de eleitores integrantes de cada Seção Eleitoral.

708. (FCC/TJAA TRE-AM/2010) Sobre a urna eletrônica, é correto afirmar que terá uma chave de segurança, cuja definição cabe aos partidos políticos ou coligações.

709. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) Adotar-se-á o princípio majoritário, dentre outras, na eleição direta para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas.

710. (FCC/Juiz Substituto TJPE/2011) NÃO é nula a votação quando feita perante mesa não nomeada pelo juiz eleitoral, ou constituída com ofensa à letra da lei.

711. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) Nas seções em que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação.

712. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto, da urna em que for registrado, bem como do nome e do número do titulo do eleitor.

713. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias.

714. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) A respeito do sistema eletrônico de votação e totalização dos votos, a urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, sem seguida, os referentes às eleições majoritárias.

715. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto, a identificação da urna em que foi registrado e o nome do eleitor.

716. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) Na fiscalização das eleições, a escolha dos fiscais ou delegados de partido ou coligação poderá recair em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte da Mesa Receptora.

717. (FCC/TJAA TRE-AM/2010) Numa blitz realizada quatro dias antes das eleições, foi parado um veículo ocupado por João, José, Pedro, Paulo e Manuel. João estava em situação de flagrante delito; contra José havia mandado de prisão em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável; Pedro registrava condenação criminal por crime afiançável; contra Paulo, havia mandado de prisão preventiva; e Manuel registrava passagens anteriores pela polícia. A autoridade responsável pela operação poderá prender apenas João e Manuel.

718. (FCC/Juiz Substituto TJPE/2011) NÃO é nula a votação quando realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado ou encerrada antes das 17 horas.

719. (FCC/TJAA TRE-AM/2010) A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam a identificação da urna em que cada voto foi registrado e do eleitor que o registrou.

720. (FCC/TJAA TRE-AM/2010) A urna eletrônica exibirá sempre ao eleitor primeiramente os painéis referentes às eleições majoritárias.

721. (FCC/AJAJ TRE-PI/2009) Numa eleição proporcional, o eleitor digitou corretamente o número da legenda, mas assinalou número de candidato inexistente. Nesse caso, o voto será considerado nulo.

722. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) Pelas Mesas Receptoras serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, somente os candidatos registrados.

723. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) Na composição das Mesas Receptoras de votos, NÃO poderão, dentre outros, ser nomeados mesários os serventuários da Justiça.

724. (FCC/TJAA TRE-MS/2007) A escolha de fiscais e delegados, pelos partidos e coligações, poderá recair em quem já faça parte de Mesa Receptora.

725. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e a fotografia do candidato e o nome do partido ou legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

726. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) A respeito da polícia dos trabalhos eleitorais, é INCORRETO afirmar que o Presidente da Mesa Receptora fará retirar do recinto ou do edifício quem estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

727. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) Ao Presidente da Mesa Receptora e ao Juiz Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

728. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) O eleitor somente poderá permanecer no recinto da Mesa Receptora durante o tempo necessário à votação.

729. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) Na fiscalização das eleições, a escolha dos fiscais ou delegados de partido ou coligação poderá recair em pessoa com 16 anos.

730. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) Após às 17 horas do dia marcado para a eleição só poderão votar os eleitores que apresentarem documento que justifique o atraso.

731. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) O eleitor que tiver perdido o título eleitoral somente poderá votar no Cartório Eleitoral correspondente ao seu domicílio.

732. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto, a identificação da urna em que foi registrado e o eleitor que o lançou.

733. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) A respeito das Seções Eleitorais, é certo que cada Seção Eleitoral terá uma Mesa Receptora para cada 300 eleitores.

734. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) Funcionarão as Mesas Receptoras nos lugares destinados pelos Juízes Eleitorais 60 dias antes da eleição, publicando-se a designação.

735. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) As propriedades particulares poderão ser cedidas para lugar de votação, mediante contrato de locação, precedido de concorrência pública.

736. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) A decisão do Juiz Eleitoral a respeito da designação dos lugares de votação é irrecorrível, por basear-se em prévia instrução do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

737. (FCC/TJAA TRE-PB/2007) É permitida a instalação de Mesas Receptoras em propriedade pertencente a candidato, se não houver reclamação no prazo de 10 dias.

738. (FCC/TJAA TRE-PB/2007) A respeito dos lugares de votação, dar-se-á preferência aos edifícios particulares, recorrendo- se aos edifícios públicos se faltarem aqueles em número e condições adequadas.

739. (FCC/TJAA TRE-PB/2007) Dentro de cada prédio onde ocorrer votação haverá um plantão policial para orientar os eleitores e manter a ordem dos trabalhos.

740. (FCC/TJAA TRE-SP/2006) As credenciais de fiscais e delegados só terão validade após serem visadas pelo Juiz Eleitoral.

741. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento.

742. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) Entre as garantias eleitorais previstas expressamente no Código Eleitoral, destaca-se que é proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar Mesa Receptora, ou nas imediações, sendo que a força armada conservar-se-á a cem metros da Seção Eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do Presidente da Mesa.

743. (FCC/Juiz Substituto TJPE/2011) Sobre o sistema eleitoral brasileiro, no que se refere à representação proporcional, é correto afirmar que só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral, inclusive quando do preenchimento dos lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários, salvo quando nenhum Partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, hipótese em que serão considerados eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.

744. (FCC/TJOC TRE-MS/2007) Dentre outros, podem integrar a mesma Mesa Receptora na qualidade de mesários universitários da mesma Faculdade.

745. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) Na composição das Mesas Receptoras de votos, NÃO poderão, dentre outros, ser nomeados mesários as autoridades policiais.

746. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) No sistema eletrônico de votação considerar-se-á voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no momento de votar para determinado cargo e somente para este será computado.

747. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) O eleitor que tiver perdido o título eleitoral poderá votar em qualquer Seção da circunscrição eleitoral.

748. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) A respeito do sistema eletrônico de votação e totalização dos votos é INCORRETO afirmar que na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido tenha sido digitado corretamente.

749. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) A respeito do sistema eletrônico de votação e totalização dos votos é INCORRETO afirmar que a urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, bem como do eleitor que o registrou.

750. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias.

751. (FCC/TJAA TRE-AM/2010) Sobre a urna eletrônica, é correto afirmar que contabilizará cada voto, não sendo possível fiscalização por parte de partidos políticos, coligações ou candidatos.

752. (FCC/TJAA TRE-PB/2007) A respeito da polícia dos trabalhos eleitorais, é correto afirmar que a Polícia Militar poderá ingressar no lugar da votação em caso de solicitação de fiscais de partidos políticos.

753. (FCC/TJAA TRE-PB/2007) A respeito da polícia dos trabalhos eleitorais, é correto afirmar que a Polícia Militar permanecerá concentrada a cem metros do local de votação, mas alguns policiais circularão pela seção eleitoral.

754. (FCC/TJAA TRE-PB/2007) Da designação do lugar de votação poderá qualquer partido reclamar ao Juiz Eleitoral dentro de 10 dias contados da publicação.

755. (FCC/TJAA TRE-PB/2007) A respeito dos lugares de votação, é correto afirmar que a propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para funcionar como lugar de votação.

756. (FCC/TJAA TRE-PB/2007) NÃO deverão ser instaladas Seções onde haja pelo menos 50 eleitores, se se tratar de institutos para cegos.

757. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) O eleitor que tiver perdido o título eleitoral não poderá votar.

758. (FCC/TJOC TRE-MS/2007) Adotar-se-á, respectivamente, o princípio da representação proporcional e o princípio majoritário nas eleições para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados.

759. (FCC/TJOC TRE-MS/2007) Dentre outros, podem integrar a mesma Mesa Receptora, na qualidade de mesários, menores de dezoito e maiores de dezesseis anos de idade.

760. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) Após às 17 horas do dia marcado para a eleição só poderão votar os eleitores que tenham recebido senha e entregue seu título ao Presidente da Mesa Receptora.

761. (FCC/AJAJ TRE-MS/2007) João é Delegado de Polícia. José pertence ao Serviço eleitoral. Pedro é serventuário da Justiça do Trabalho. Paulo é professor. Mário é diplomado em escola superior. Dentre eles, a nomeação para Presidente de Mesa Receptora de votos SOMENTE poderá recair em José, Paulo e Mário.

762. (FCC/TJAA TRE-MS/2007) As credenciais de fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações, por expressa disposição legal.

763. (FCC/TJAA TRE-MS/2007) O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral, no mesmo local de votação.

764. (FCC/TJAA TRE-AC/2010) No sistema eletrônico de votação considerar-se-á voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no momento de votar para determinado cargo e somente para este será computado.

765. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) Aos partidos políticos é assegurada a prioridade postal durante o ano da realização das eleições, para remessa de material de propaganda de seus candidatos registrados.

766. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) A urna eletrônica, ao final da eleição, procederá à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário e do arquivo do boletim de urna, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

767. (FCC/TJAA TRE-SP/2006) O fiscal não poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral no mesmo local de votação.

768. (FCC/TJAA TRE-SP/2006) Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, bem como o processamento eletrônico da totalização dos resultados.

769. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) A respeito da polícia dos trabalhos eleitorais, é INCORRETO afirmar que o Secretário da Segurança Pública pode intervir nos trabalhos eleitorais das Mesas Receptoras, quando suspeitar de qualquer procedimento fraudulento.

770. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) A respeito do Sistema Eletrônico de Votação, é correto afirmar que serão considerados nulos, na votação para as eleições proporcionais, os votos em que não seja possível a identificação do candidato, ainda que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

771. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) O voto de legenda assinalado pelo eleitor com o número do partido, no momento de votar para determinado cargo, será computado para todos os demais cargos.

772. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) As credenciais de fiscais e delegados serão expedidas exclusivamente pelos partidos políticos ou coligações.

773. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) No sistema eletrônico de votação, caberá aos fiscais de partidos definir a chave de segurança e a identificação da urna eletrônica.

774. (FCC/Juiz Substituto TJPE/2011) Sobre o sistema eleitoral brasileiro, no que se refere à representação proporcional, é correto afirmar que em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais jovem.

775. (FCC/TJAA TRE-PB/2007) A respeito dos lugares de votação, é correto afirmar que da decisão do Juiz Eleitoral sobre a reclamação quanto à designação dos lugares de votação não cabe nenhum recurso.

776. (FCC/AJAJ TRE-AC/2010) A respeito da representação proporcional, é correto afirmar que os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão livremente distribuídos pela Justiça Eleitoral.

777. (FCC/AJAJ TRE-AC/2010) A respeito da representação proporcional, é correto afirmar que se nenhum partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, serão convocadas novas eleições.

778. (FCC/AJAJ TRE-PI/2009) Se nenhum partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.

779. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) No sistema da representação proporcional, considera-se quociente partidário para cada partido ou coligação a divisão do número total de votos válidos pelo número de lugares na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais.

780. (FCC/AJAJ TRE-PI/2009) Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.

781. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) No sistema da representação proporcional, considera-se quociente partidário para cada partido ou coligação a soma dos votos válidos a candidatos de cada partido ou coligação, mais os votos da respectiva legenda.

782. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) Define-se o quociente partidário para cada partido ou coligação através da divisão pelo quociente eleitoral do número de votos válidos alcançados pela legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.

783. (FCC/AJAA TRE-AM/2010) No sistema da representação proporcional, considera-se quociente partidário para cada partido ou coligação a divisão do número total de votos, incluindo os votos em branco, pelo número de lugares na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais.

784. (FCC/AJAJ TRE-PI/2009) A respeito da representação proporcional, é correto afirmar que se determina o quociente eleitoral dividindo-se o número de eleitores pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

785. (FCC/AJAJ TRE-AC/2010) A respeito da representação proporcional, é correto afirmar que se determina para cada partido o quociente partidário, dividindo-se pelos lugares a preencher o número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezada a fração.

786. (FCC/TJAA - TRE AC/2003) Os Fiscais de Partido, durante o exercício das suas funções, poderão expedir salvo conduto em favor de eleitor que possa vir a sofrer coação na sua liberdade de votar.

787. (FCC/TJAA - TRE PE/2004) Se o eleitor não souber utilizar a urna eletrônica, o Presidente da Mesa poderá digitar os números dos candidatos por ele indicados.

788. (FCC/TJAA - TRE PE/2004) As seções eleitorais poderão ser instaladas em propriedade rural privada gratuitamente cedida, desde que no local exista prédio público.

789. (FCC/TJAA - TRE PE/2004) No dia marcado para a eleição, a votação terá início às 8:00 horas, colhendo-se os votos dos candidatos e eleitores que já estiverem presentes no momento da abertura dos trabalhos.

790. (FCC/TJAA - TRE PE/2004) A votação prorrogar-se-á após às 17:00 horas, sem limitação de horário, para a coleta de votos de eleitores que nesse horário estiverem presentes e tiverem recebido senhas.

791. (FCC/TJAA - TRE PE/2004) Os fiscais de partido poderão permanecer no interior da cabine de votação, para zelar pela liberdade no exercício do voto.

792. (FCC/TJAA - TRE PE/2004) NÃO podem ser nomeados Presidentes e Mesários os estudantes de direito.

793. (FCC/TJAA - TRE AM/2003) No sistema eletrônico de votação, a fiscalização será exercida com exclusividade pelo Ministério Público Eleitoral.

794. (FCC/TJAA - TRE AM/2003) Paulo permaneceu longo tempo na cabina de votação. Indagado por um membro da Mesa Receptora, informou que não sabia votar. Feitas as devidas explicações, continuou afirmando que não conseguia votar, mostrando um papel com os números de seus candidatos. O funcionário da Mesa Receptora apanhou o papel e assinalou esses números na urna eletrônica. Esse funcionário só poderia agir dessa forma se fosse o Presidente da Mesa Receptora.

795. (FCC/TJAA - TRE AC/2003) Os Fiscais de Partido, durante o exercício das suas funções, poderão requisitar a presença de força pública no edifício onde funcionar a Mesa Receptora.

796. (FCC/TJAA - TRE AC/2003) A respeito da Votação e do Sistema Eletrônico de Votação é CERTO que todos os cidadãos qualificados pela Justiça Eleitoral, sem intermediários, têm o direito de escolher os titulares dos mandatos e dos cargos eletivos.

797. (FCC/TJAA - TRE PE/2004) Os fiscais de partido poderão auxiliar o eleitor a votar, quando não souber digitar o número de seus candidatos na urna eletrônica.

798. (FCC/TJAA - TRE PE/2004) As seções eleitorais poderão ser instaladas em propriedades pertencentes a autoridades policiais.

799. (FCC/TJAA - TRE PE/2004) A votação ficará prorrogada até às 17:30 horas, se, no horário de encerramento, ainda existirem eleitores na fila.

800. (FCC/TJAA - TRE PE/2004) Os fiscais de partido poderão exigir prioridade na votação e votar antes das 8:00 horas do dia da eleição.

801. (FCC/TJAA - TRE AM/2003) A adoção do sistema de votação por cédulas convencionais poderá ser autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral quando ocorrer falha insanável do sistema eletrônico.

802. (FCC/TJAA - TRE AC/2003) A respeito da Votação e do Sistema Eletrônico de Votação é CERTO que nas Seções em que for adotada a urna eletrônica, poderão nela votar o Presidente e os mesários da Mesa Receptora, ainda que seus nomes não constem da respectiva folha de votação.

803. (FCC/TJAA TRE-RN/2005) A polícia dos trabalhos eleitorais cabe ao Exército Nacional.

804. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) A força pública poderá policiar o interior do edifício em que funciona a Mesa Receptora, mas não poderá ingressar na cabine de votação.

805. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) A respeito das garantias eleitorais, é correto afirmar que os candidatos não poderão ser presos, salvo caso de flagrante delito, desde quinze dias antes das eleições.

806. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) Os partidos políticos não gozam de prioridade postal nos sessenta dias anteriores à votação, para remessa de material de propaganda de seus candidatos registrados.

807. (FCC/TJAA TRE-RN/2005) A polícia dos trabalhos eleitorais cabe à Polícia Federal.

808. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) Os membros das Mesas Receptoras não poderão ser detidos ou presos, salvo caso de flagrante delito, nos trinta dias anteriores à data da eleição.

809. (FCC/Promotor de Justiça MPE CE/2009) É nula a eleição quando mais da metade dos eleitores vota "nulo".

810. (FCC/Promotor de Justiça MPE CE/2009) Para distribuir os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários, divide-se o número de votos válidos de cada Partido ou coligação pelo número de lugares obtidos, mais um, cabendo ao Partido ou coligação

que apresentar a maior média o primeiro lugar, e assim sucessivamente segundo a ordem de maiores médias.

811. (FCC/AJAJ TRE-TO/2011) De acordo com a Lei nº 6.091/74, utilizar em campanha eleitoral, no decurso dos noventa dias que antecedem o pleito, veículos e embarcações pertencentes à União, Estados, Municípios e respectivas autarquias e sociedades de economia mista, acarreta o cancelamento do registro do candidato ou de seu diploma, se já houver sido proclamado eleito.

812. (FCC/TJAA TRE-RN/2005) Deverá permanecer um policial federal, durante o ato eleitoral, no interior de cada Seção Eleitoral, para garantir a liberdade do exercício do direito de votar.

813. (FCC/TJAA TRE-RN/2005) A tropa da Força Pública do Estado, durante o ato eleitoral, deverá permanecer nas imediações dos edifícios em que funcionarem as mesas receptoras, para poder intervir em qualquer situação de emergência.

814. (FCC/TJAA TRE-RN/2005) Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo caso de flagrante delito.

GABARITO

688.E	689.E	690.E	691.C	692.E	693.E	694.E	695.E	696.E	697.C
698.E	699.C	700.E	701.C	702.C	703.E	704.E	705.E	706.C	707.E
708.E	709.E	710.E	711.C	712.E	713.C	714.C	715.E	716.E	717.E
718.E	719.E	720.E	721.E	722.E	723.E	724.E	725.C	726.E	727.C
728.C	729.E	730.E	731.E	732.E	733.E	734.C	735.E	736.E	737.E
738.E	739.E	740.E	741.C	742.C	743.C	744.C	745.C	746.C	747.E
748.E	749.C	750.C	751.E	752.E	753.E	754.E	755.C	756.E	757.E
758.E	759.E	760.C	761.E	762.C	763.C	764.C	765.E	766.C	767.E
768.C	769.C	770.E	771.E	772.C	773.E	774.E	775.E	776.E	777.E
778.C	779.E	780.C	781.E	782.C	783.E	784.E	785.E	786.E	787.E
788.E	789.C	790.C	791.E	792.E	793.E	794.E	795.E	796.C	797.E
798.E	799.E	800.E	801.C	802.E	803.E	804.E	805.C	806.E	807.E
808.E	809.E	810.C	811.C	812.E	813.E	814.C			

COMENTÁRIOS

688. Errado. A deliberação sobre coligação deverá ocorrer em conformidade com as regras estabelecidas no **estatuto** de cada partido político, respeitadas as disposições contidas na Lei 9.504/1997. Se o estatuto for omisso, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as respectivas normas.

689. Errado. A polícia dos trabalhos eleitorais compete ao Juiz Eleitoral e ao Presidente da Mesa Receptora de votos, que devem adotar todas as providências necessárias ao regular andamento da votação.

690. Errado. A força pública está proibida de ingressar no recinto das Mesas Receptoras de votos sem autorização do Presidente da Mesa ou do Juiz Eleitoral. A vedação estende-se também à integralidade do local onde foram instaladas as seções eleitorais.

691. Correto. Com o objetivo de assegurar que os candidatos possam exercer o amplo direito de participação no processo eleitoral, preceitua o art. 236, § 1º, do Código Eleitoral, que nenhum deles será detido ou preso desde 15 (quinze) dias antes da eleição, salvo no caso de flagrante delito.

692. Errado. A prioridade postal durante os 60 (sessenta) dias anteriores à realização das eleições, para remessa de material de propaganda de seus candidatos registrados, é assegurada expressamente no art. 239 do Código Eleitoral.

693. Errado. A polícia dos trabalhos eleitorais é de responsabilidade do Juiz Eleitoral e do Presidente da Mesa Receptora de Votos, que poderão acionar a força policial para garantir a lisura da votação.

694. Errado. Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, **não** poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 (quinze) dias antes da eleição.

695. Errado. Para se obter o **quociente eleitoral**, basta dividir o número total de **votos válidos** apurados (os votos brancos e nulos devem ser excluídos desse montante) pela quantidade de "cadeiras" que serão preenchidas na circunscrição eleitoral.

696. Errado. O voto em trânsito consiste na possibilidade de voto ao eleitor que esteja fora de seu domicílio eleitoral no dia da eleição. Atualmente esta modalidade de voto existe apenas nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, em urnas especiais, instaladas nas **capitais dos Estados**.

697. Correto. A votação **não** pode ser considerada nula pelo simples fato de a maioria dos eleitores decidir anular o seu voto. No momento do cálculo do quociente eleitoral serão **desconsiderados** todos os votos nulos e brancos, isto é, serão utilizados apenas os **votos válidos**.

Assim, se determinado Município possui 100.000 eleitores e, no dia da eleição, 55.000 eleitores anularem e 5.000 eleitores votarem em branco, será

considerado eleito para o cargo de Prefeito o candidato que obtiver a **maioria dos votos válidos**, isto é, 20.001 votos.

698. Errado. As credenciais de fiscais e delegados serão expedidas, **exclusivamente**, pelos partidos ou coligações (Lei 9.504/1997, art. 65, § 2º).

699. Correto. O fiscal nada mais é do que um representante de partido político que fica, por delegação dos candidatos ou de grupos partidários que o apoiam, junto à mesa receptora de votos para fiscalizar a apuração ou apresentar impugnações.

700. Errado. Como os partidos e coligações ficarão responsáveis pela expedição das credenciais de fiscais e delegados partidários, é essencial que sejam informados à Justiça Eleitoral os nomes das pessoas autorizadas a expedi-las.

701. Correto. Nas eleições para o cargo de Senador adota-se o **princípio majoritário simples** (que também se aplica às eleições de Prefeito e Vice-Prefeito nos municípios com **menos** de 200.000 eleitores), isto é, considera-se eleito o candidato que logrou a maior quantidade de votos, independentemente de qualquer percentual. Por outro lado, nas eleições para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, nos municípios que possuam **mais** de 200.000 eleitores, adota-se o **princípio majoritário absoluto**, exigindo-se, assim, que o candidato mais votado alcance a maioria dos votos válidos (50% + 1 voto) para vencer a eleição no primeiro turno.

702. Correto. O art. 136 do Código Eleitoral é expresso ao afirmar que deverão ser instaladas seções nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive para cegos e nos leprosários onde haja, pelo menos, **50 (cinquenta) eleitores**.

703. Errado. A figura do voto em trânsito assegura ao eleitor o direito de votar na eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, em urnas instaladas nas **capitais dos Estados**, ainda que esteja foram de seu domicilio eleitoral (desde que seja feita uma prévia habilitação em qualquer cartório eleitoral do País). Assim, se o cidadão possui domicílio eleitoral na cidade de Avaré/SP e, no dia da eleição para Presidente e Vice-Presidente estiver na cidade de Belo Horizonte/MG, ainda sim poderá votar, desde que tenha feito uma **prévia** habilitação em qualquer Cartório Eleitoral.

704. Errado. O art. 236 do Código Eleitoral realmente dispõe que nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor. Todavia, apresenta como **exceções** o flagrante delito, a prisão em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

705. Errado. Os fiscais de partidos políticos, durante o exercício de suas funções, também **não** poderão ser detidos ou presos, salvo em caso de flagrante delito.

706. Correto. Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta. É o que preceitua o art. 59, § 2º, da Lei 9.504/1997.

707. Errado. Em regra, as seções eleitorais nas capitais não terão mais que 400 (quatrocentos) e menos que 50 (cinquenta eleitores), salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

708. Errado. As urnas eletrônicas realmente terão uma chave de segurança, porém, a sua definição é de responsabilidade da própria **Justiça Eleitoral**, garantindo-se, assim, a lisura do pleito.

709. Errado. Nas eleições para Deputado Federal e Deputado Estadual será adotado o **sistema proporcional**. A partir dos votos apurados para determinada legenda, as vagas nas casas legislativas serão preenchidas pelos candidatos mais votados da lista do partido ou coligação, até o limite das vagas obtidas, segundo o cálculo do quociente partidário e a distribuição das sobras.

710. Errado. O art. 120 do Código Eleitoral afirma a competência do Juiz Eleitoral para **nomear** os membros das mesas receptoras de votos. Assim, é **nula** a votação realizada perante mesa não nomeada pelo juiz eleitoral ou constituída com ofensa à letra da lei (como acontece, por exemplo, se um candidato for nomeado e atuar como mesário eleitoral).

711. Correto. Para exercer o direito ao voto, é imprescindível que o nome do eleitor esteja inserido na folha de votação da seção eleitoral. Mesmo que se trate de **voto em trânsito**, ainda assim o nome do eleitor constará na folha de votação, pois se exige que o eleitor comunique antecipadamente o interesse em votar em determinada capital, fora de seu domicílio eleitoral.

712. Errado. Apesar de as urnas eletrônicas apresentarem recursos tecnológicos que permitem o registro digital de cada voto, direcionando-o para o candidato escolhido pelo eleitor, **não** é possível identificar o nome e o número do título do eleitor, pois tal conduta violaria o sigilo do voto.

713. Correto. Nas eleições municipais, por exemplo, primeiramente o eleitor irá votar para o cargo de Vereador, e, na sequência, será convidado a votar para o cargo de Prefeito.

714. Correto. Essa regra está contida expressamente no art. 59, § 3º, da Lei 9.504/1997.

715. Errado. A urna eletrônica realmente contabilizará cada voto, mas assegurará o seu sigilo e inviolabilidade, não permitindo que sejam identificados os nomes ou números dos títulos eleitorais dos respectivos eleitores.

716. Errado. Se o eleitor foi anteriormente nomeado pelo Juiz Eleitoral para compor a mesa receptora de votos, **não** poderá ser escolhido para atuar como fiscal ou delegado de partido político ou coligação.

717. Errado. De início, é importante destacar que o veículo foi parado **quatro** dias antes das eleições, isto é, durante o prazo de vigência da garantia assegurada no art. 236 do Código Eleitoral. Desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição está proibida a **prisão** ou **detenção** de qualquer eleitor, **salvo** nos casos de flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou,

ainda, por desrespeito a salvo-conduto. Assim, analisando-se o caso apresentado, constata-se que a autoridade responsável pela operação poderá prender apenas **João** e **José**.

718. Errado. Se a votação foi realizada em local distinto do que havia sido previamente divulgado aos eleitores, ou, por algum motivo, foi encerrada antes da 17h (o que poderia inviabilizar o exercício do direito ao voto), é nula de pleno direito, nos termos do art. 220, III, do Código Eleitoral.

719. Errado. Para garantir o **sigilo** do voto, previsto expressamente no art. 14, *caput,* da Constituição Federal de 1988, os dispositivos eletrônicos instalados nas urnas de votação não permitem identificar o nome ou número de título do respectivo eleitor.

720. Errado. Primeiramente, o eleitor deverá votar para as eleições proporcionais (Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital ou Vereador) e, somente após, será oferecida a opção para voto nos candidatos das eleições majoritárias (Prefeito e Vice, Governador e Vice, Presidente e Vice ou Senador).

721. Errado. Suponhamos que o eleitor desejava votar no candidato a Vereador registrado sob o nº 99.456. Todavia, no momento da votação, digitou o número 99.999. Nesse caso, se não existir candidato registrado sob o número 99.999, o voto será computado apenas para o partido de número 99 ou para a coligação que ele integra, se for o caso.

722. Errado. Além dos candidatos registrados, também poderão fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações os **delegados** e os **fiscais** dos partidos políticos.

723. Errado. As nomeações do Juiz Eleitoral para a função de mesário devem recair **preferencialmente** sobre os serventuários da Justiça, nos termos do art. 120, § 2º, do Código Eleitoral.

724. Errado. Se determinado eleitor foi nomeado pelo Juiz Eleitoral para compor mesa receptora de voto os partidos políticos e coligações não podem indicá-lo para atuar como fiscal ou delegado.

725. Correto. Para responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que no sistema eletrônico de votação considerar-se-**á voto de legenda** quando o eleitor assinalar o número do partido no momento de votar para determinado cargo.

726. Errado. O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

727. Correto. O Presidente da Mesa Receptora e o Juiz Eleitoral deverão adotar todas as providências administrativas necessárias ao bom e regular andamento da votação, evitando, assim, que terceiros possam colocar em risco o sigilo e a lisura das eleições.

728. Correto. Se o eleitor já acessou a urna eleitoral e exerceu o seu direito ao voto, não existem razões para permanecer no recinto da Mesa Receptora, pois sua presença pode atrapalhar o bom andamento dos trabalhos eleitorais.

729. Errado. O art. 65 da Lei 9.504/1997 é claro ao afirmar que a escolha de fiscais e delegados, pelos partidos ou coligações, **não** poderá recair em menor de dezoito anos.

730. Errado. Somente os eleitores que chegaram à seção de votação **até às 17h** estão habilitados a votar. Para evitar tumultos, serão entregues senhas a todos aqueles que estiverem presentes na respectiva seção, garantindo-se o exercício do voto mesmo após o prazo limite de 17h.

731. Errado. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4467, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, o Supremo Tribunal Federal **dispensou** a apresentação do título eleitoral no momento da votação, sendo suficiente que o eleitor compareça munido de **um documento** de identificação com foto.

732. Errado. Perceba que essa é uma assertiva muito cobrada nas provas da Fundação Carlos Chagas, portanto, fique atento. Em nenhuma hipótese será possível identificar o nome ou o número do título do eleitor após o lançamento do voto na urna eletrônica.

733. Errado. Em cada seção eleitoral existirá apenas **uma** mesa receptora de votos que **não** terá mais de 400 (quatrocentos) eleitores nas capitais e de 300 (trezentos) nas demais localidades, nem menos de 50 (cinquenta) eleitores.

734. Correto. Ademais, destaca-se que a publicação deverá conter a seção com a numeração ordinal e local em que deverá funcionar com a indicação da rua, número e qualquer outro elemento que facilite a localização pelo eleitor.

735. Errado. Não é necessário formalizar qualquer contrato de locação para a utilização de propriedades particulares como locais de votação, pois, nos termos do art. 135, § 3º, do Código Eleitoral, a propriedade será **obrigatória** e **gratuitamente** cedida para esse fim.

736. Errado. Os partidos políticos que não concordarem com os locais escolhidos pelo Juiz Eleitoral poderão apresentar **reclamação**, no prazo de três dias a contar da publicação, que será decidida pelo **próprio magistrado**. Contra a decisão da reclamação caberá ainda recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto dentro do prazo de três dias.

737. Errado. Para garantir o equilíbrio e a normalidade do pleito eleitoral é expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a candidato, membro do diretório de partido, delegado de partido ou autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive.

738. Errado. Como não poderia ser diferente, os locais de votação deverão ser instalados **preferencialmente em prédios públicos**. Somente se não existirem edifícios públicos em quantidade suficiente é que será possível a utilização de propriedades particulares.

739. Errado. Toda atividade policial no dia da eleição deverá ocorrer a, no mínimo, cem metros da seção eleitoral. Somente com ordem do Presidente da Mesa ou do Juiz Eleitoral é que os policiais poderão se aproximar do local de votação.

740. Errado. As credenciais de fiscais e delegados partidários **não** precisam ser visadas pelo Juiz Eleitoral, sendo de responsabilidade exclusiva dos

partidos ou coligações, que deverão informar à Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedi-las.

741. Correto. A realização de simulações de votação com a utilização de urnas eletrônicas é extremamente importante para esclarecer as dúvidas que podem surgir no momento da inserção do voto. Assim, nos períodos que antecedem as eleições o Tribunal Superior Eleitoral possibilita o treinamento dos eleitores que possuem dificuldade no manuseamento de equipamentos eletrônicos, a exemplo dos analfabetos.

742. Correto. A garantia apresentada no texto da assertiva está prevista no art. 141 do Código Eleitoral, tendo por objetivo assegurar o regular processamento das eleições, evitando, assim, que eleitores deixem de votar em virtude do receio de prisão ou por eventual intimidação policial.

743. Correto. O art. 111 do Código Eleitoral é claro ao afirmar que, se nenhum Partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, **os candidatos mais votados**.

744. Correto. **Não** há qualquer impedimento ao fato de universitários da mesma faculdade integrarem a mesma Mesa Receptora de votos, pois, a princípio, não existirá qualquer prejuízo à apuração dos votos.

745. Correto. No dia da eleição, as autoridades policiais deverão concentrar esforços no combate à captação ilícita de sufrágio e aos eventuais crimes eleitorais, portanto, não podem ser nomeadas para a composição das mesas receptoras.

746. Correto. Perceba que essa assertiva é muito cobrada em provas da **Fundação Carlos Chagas**, portanto, fique atento. **Voto de legenda** é aquele em que o eleitor **não** manifesta sua vontade por um candidato específico, mas por qualquer dos candidatos do partido ou coligação em que tenha votado. Optando pelo voto no partido ou coligação e não no candidato, seu voto é considerado válido, sendo contado para o cálculo do quociente eleitoral da mesma forma que os votos nominais.

747. Errado. Mesmo que tenha perdido o título eleitoral, o eleitor somente poderá exercer o direito ao voto na seção eleitoral que sempre votou. Nesse caso, deverá estar munido de documento de identificação com foto, apresentando-o ao mesário eleitoral.

748. Errado. Na verdade, o texto da assertiva deve ser considerado correto, pois está fundamentado no art. 59, § 2º, da Lei 9.504/1997.

749. Correto. Não é possível identificar o nome ou número do título do eleitor que registrou o voto na respectiva urna eleitoral, pois o sigilo está assegurado expressamente no art. 14 da Constituição Federal de 1988.

750. Correto. Nas eleições municipais, por exemplo, a urna eletrônica primeiramente apresentará ao eleitor a opção de votar para o cargo de Vereador e, na sequência, para o cargo de Prefeito.

751. Errado. Será garantida ampla fiscalização de todo o processo de votação aos partidos políticos, coligações e candidatos.

752. Errado. Os fiscais de partido político, apesar de possuírem amplo poder de fiscalização durante o processo de votação, **não** estão autorizados a requerer ou permitir o ingresso da Polícia Militar nos locais de votação. Essa prerrogativa é de competência do Juiz Eleitoral ou do Presidente da Mesa Receptora de Votos.

753. Errado. A Polícia Militar realmente permanecerá concentrada a cem metros do local de votação, mas não poderá circular pelas seções eleitorais sem autorização do Presidente da Mesa ou do Juiz Eleitoral.

754. Errado. O prazo para a propositura de reclamação ao Juiz Eleitoral é de **três dias**, contados da publicação, devendo a decisão ser proferida dentro de quarenta e oito horas.

755. Correto. Essa prerrogativa consta expressamente no art. 135, § 3º, do Código Eleitoral. É importante destacar que o Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento no sentido de que os imóveis destinados a cultos religiosos **não** devem ser expostos a outra utilização pública, determinando, assim, que seja evitada a instalação de seções eleitorais em templos de qualquer culto (Resolução TSE nº 9.863/1975).

756. Errado. O Código Eleitoral é expresso ao afirmar que, se existirem mais de 50 eleitores em institutos para cego, é recomendável que seja instalada uma seção eleitoral, proporcionando e facilitando o exercício do direito ao voto.

757. Errado. Se o eleitor perdeu o título de eleitor, é suficiente que apresente a carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto a fim de que possa exercer o seu direito ao voto.

758. Errado. Nas eleições para o cargo de Senador, será utilizado **o princípio majoritário simples**, enquanto nas eleições para o cargo de Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador será utilizado o **sistema proporcional**.

759. Errado. Apesar de ser **facultativo** o alistamento e o voto aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, lembre-se sempre de que eles **não** poderão ser nomeados mesários, sob pena de **nulidade** da votação.

760. Correto. Desde que o eleitor tenha chegado ao local de votação **até às 17 horas**, ser-lhe-á garantido o direito ao voto através da distribuição de senhas a todos aqueles que estejam no recinto da seção de votação.

761. Errado. Se João é Delegado de **Polícia**, não poderá ser nomeado para compor mesa receptora de votos. O mesmo acontece com José, que é servidor da **Justiça Eleitoral**. Por outro lado, não há qualquer impedimento às nomeações de Pedro, Paulo e Mário.

762. Correto. Essa autorização consta expressamente no art. 65, § 2º, da Lei 9.504/1997. Ademais, é importante destacar que o presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as respectivas credenciais.

763. Correto. Em regra, cada local de votação (geralmente instalados em escolas públicas) possui **várias** seções eleitorais. Nesse sentido, não há qualquer impedimento ao fato de um fiscal ser nomeado para fiscalizar todas as seções eleitorais que estejam instaladas em um mesmo local de votação.

764. Correto. A decisão sobre votar diretamente em determinado candidato ou simplesmente no partido ou coligação (voto de legenda) compete a cada eleitor.

765. Errado. A prioridade postal realmente é assegurada pelo art. 239 do Código Eleitoral, porém, somente durante os 60 (sessenta) dias anteriores à realização das eleições.

766. Correto. Esse é um procedimento imprescindível no intuito de garantir a inviolabilidade e o sigilo do voto, dificultando, assim, a ocorrência de eventuais tentativas de fraude.

767. Errado. O art. 65, § 1º, da Lei 9.504/1997, afirma expressamente que o fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar **mais de uma** Seção Eleitoral, desde que seja do interesse do partido político ou coligação.

768. Correto. Os partidos políticos e coligações são interessados diretos no sucesso e lisura do pleito eleitoral, portanto, mais do que uma garantia assegurada legalmente, o direito de fiscalização deve ser incentivado pelo Poder Público, fazendo com que as instituições criem limites entre si, fiscalizando-se mutuamente.

769. Correto. O Secretário de Segurança Pública, autoridade ligada ao Poder Executivo, **não** pode intervir nos trabalhos eleitorais das Mesas Receptoras, ainda que suspeite da ocorrência de qualquer procedimento fraudulento. Nesse caso, deverá notificar o Presidente da Mesa ou o Juiz Eleitoral a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

770. Errado. Se o eleitor **não** votou em candidato específico, mas foi possível identificar o número do partido no momento da digitação dos dados na urna eletrônica, ocorrerá o que se denomina de “voto de legenda”. Nesse caso, o voto será computado apenas para o partido ou coligação de que faz parte.

771. Errado. Se no momento de votar para o cargo de Deputado Federal, o eleitor digitou número de candidato inexistente, sendo possível identificar apenas o número do partido, o voto será atribuído à respectiva legenda, somando apenas à votação para o cargo de Deputado Federal. Na votação para o cargo de Deputado Estadual, por exemplo, deverá digitar outro número de candidato, ou, se preferir, votar novamente na legenda.

772. Correto. Para responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que os partidos políticos ou coligações deverão informar à Justiça Eleitoral os nomes das pessoas autorizadas a expedir as respectivas credenciais.

773. Errado. A definição da chave de segurança e a identificação da urna eletrônica competem exclusivamente à Justiça Eleitoral, já que se trata de ato diretamente relacionado com o sigilo da votação.

774. Errado. O art. 110 do Código Eleitoral preceitua que, no caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

775. Errado. Se o Juiz Eleitoral indeferir a reclamação apresentada contra a designação dos lugares de votação, ainda será possível apresentar recurso ao **Tribunal Regional Eleitoral**, no prazo de 03 (três) dias.

776. Errado. Para a distribuição dos lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários, informa o art. 109 do Código Eleitoral que deverá ser feita a **divisão** do número de votos válidos obtidos pela legenda (partido ou coligação) pelo número de lugares inicialmente conquistados, **acrescido de um**. Nesse caso, caberá ao Partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher. Se a legenda inicialmente conquistou duas vagas para a Câmara dos Deputados, por exemplo, divide-se o número de **votos válidos** obtidos pelo partido político ou coligação pelo número três (duas vagas + 1).

777. Errado. Se nenhum partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os **candidatos mais votados**.

778. Correto. Esse é o mandamento contido no art. 111 do Código Eleitoral Brasileiro, portanto, fique atento às assertivas da Fundação Carlos Chagas que afirmarem o contrário, pois serão inválidas.

779. Errado. O quociente partidário é responsável por estabelecer a quantidade de vagas em disputa que serão preenchidas por cada partido ou coligação que tenham alcançado o quociente eleitoral, variando em razão da quantidade de votos válidos que lograram durante o pleito. Perceba que o texto da assertiva refere-se ao quociente eleitoral, por isso deve ser considerado incorreto.

780. Correto. É através do quociente partidário que será definida a quantidade de vagas que será preenchida por cada partido político ou coligação, dependendo do número de votos válidos obtidos por cada legenda.

781. Errado. O art. 107 do Código Eleitoral dispõe que seja determinado o **quociente partidário** dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.

782. Correto. É importante esclarecer ainda que o preenchimento dos lugares com que cada Partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos.

783. Errado. Para responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que para o cálculo dos votos válidos **não** são computados os votos brancos e nulos. Ademais, a definição apresentada pelo texto da assertiva não tem qualquer relação com o quociente partidário.

784. Errado. Você ainda tem dúvidas sobre a importância de saber diferenciar o “quociente eleitoral” do “quociente partidário”? Caso positivo, é só analisar as questões comentadas anteriormente para constatar que a Fundação Carlos Chagas “adora” cobrar esse tema em suas provas.

Lembre-se sempre de que o quociente eleitoral é determinado através da divisão do número de **votos válidos** apurados pelo de **lugares a preencher** em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

785. Errado. O **quociente partidário** é obtido através da divisão do número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas pelo quociente, desprezada a fração.

786. Errado. O salvo-conduto (espécie de *habeas corpus* preventivo) somente pode ser expedido pelo **Juiz Eleitoral** ou **Presidente** da mesa receptora onde vota o eleitor.

787. Errado. Em nenhuma hipótese o Presidente da Mesa receptora de votos poderá digitar os números dos candidatos indicados pelo eleitor, sob pena de violação do sigilo do voto.

788. Errado. As seções eleitorais **não** poderão ser instaladas em fazendas, sítios ou quaisquer propriedades rurais privadas, ainda que exista prédio público no local.

789. Correto. É importante destacar ainda que os membros da mesa e os fiscais de partido deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

790. Correto. Todos os eleitores que chegarem à seção eleitoral até o horário limite para votação (17 horas) terão o direito de votar. Para isso, serão distribuídas quantas senhas forem necessárias.

791. Errado. A permanência dos fiscais de partidos políticos no interior da cabine de votação certamente violará o **sigilo do voto**, garantia assegurada expressamente no texto constitucional.

792. Errado. Não há qualquer impedimento à nomeação de estudantes de direito como Presidentes e mesários. Atualmente, a Justiça Eleitoral tem realizado convênios com várias instituições de ensino superior com o objetivo de incentivar essa prática, fornecendo ao estudante certificado que pode ser utilizado na comprovação de atividades discentes extracurriculares.

793. Errado. O art. 61 da Lei 9.504/1997 assegura aos partidos políticos, coligações e candidatos ampla fiscalização do sistema eletrônico de votação, o que não exclui a atuação do Ministério Público Eleitoral.

794. Errado. Mesmo que se tratasse do Presidente da Mesa Receptora de Votos, ainda assim a conduta praticada seria contrária à legislação eleitoral, pois importa em quebra de sigilo do voto.

795. Errado. A requisição da presença de força pública no local de votação somente pode ser feita pelo Presidente da Mesa Eleitoral (ou seu substituto), que é responsável pela condução dos trabalhos eleitorais.

796. Correto. Desde que preenchidos os requisitos constitucionais e legais, a exemplo da idade mínima de 16 (dezesseis) anos, todos os indivíduos podem pleitear o respectivo alistamento perante a Justiça Eleitoral.

797. Errado. Os fiscais de partidos políticos **não** podem auxiliar os eleitores a votar, ainda que não saibam digitar os números na urna eletrônica, sob pena de incorrerem no crime de violação ou tentativa de violação ao sigilo do voto, tipificado no art. 312 do Código Eleitoral.

798. Errado. É expressamente vedado uso de propriedade pertencente a candidato, membro do diretório de partido, delegado de partido ou autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive.

799. Errado. Se no momento de encerramento da votação (17 horas) ainda existirem eleitores na fila, serão distribuídas quantas senhas forem necessárias e a votação será prorrogada até que todos os presentes exerçam o direito ao voto, sem limitação de horário.

800. Errado. Os membros da mesa e os fiscais de partido deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

801. Correto. Essa previsão consta expressamente no art. 59 da Lei 9.504/1997, pois, em situações excepcionais, podem ocorrer falhas que impossibilitem a continuidade da votação pelo sistema eletrônico, o que **não** é comum de acontecer.

802. Errado. O art. 62 da Lei 9.504/1997 afirma que nas seções em que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores **cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação**, não se aplicando a ressalva a que se refere o art. 148, § 1º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

803. Errado. A polícia dos trabalhos eleitorais compete ao Juiz Eleitoral e ao Presidente da Mesa Receptora de votos, que devem adotar todas as providências necessárias ao regular andamento da votação.

804. Errado. A força pública está proibida de ingressar no recinto das Mesas Receptoras de votos sem autorização do Presidente da Mesa ou do Juiz Eleitoral. A vedação estende-se também à integralidade do local onde foram instaladas as seções eleitorais.

805. Correto. Com o objetivo de assegurar que os candidatos possam exercer o amplo direito de participação no processo eleitoral, preceitua o art. 236, § 1º, do Código Eleitoral, que nenhum deles será detido ou preso desde 15 (quinze) dias antes da eleição, salvo no caso de flagrante delito.

806. Errado. A prioridade postal durante os 60 (sessenta) dias anteriores à realização das eleições, para remessa de material de propaganda de seus candidatos registrados, é assegurada expressamente no art. 239 do Código Eleitoral.

807. Errado. A polícia dos trabalhos eleitorais é de responsabilidade do Juiz Eleitoral e do Presidente da Mesa Receptora de Votos, que poderão acionar a força policial para garantir a lisura da votação.

808. Errado. Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, **não** poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 (quinze) dias antes da eleição.

809. Errado. O art. 2º da Lei 9.504/1997 dispõe que será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a **maioria absoluta de**

votos, não computados os em branco e os nulos. Assim, suponhamos que dos 20.000.000 de eleitores de determinado Estado, 16.000.000 (80%) tenham **anulado** o voto no dia da eleição. Nesse caso, apesar de mais da metade dos eleitores ter votado "nulo", será considerado eleito o candidato que obteve a **maioria absoluta** de votos, isto é, **2.000.001 votos**, já que **não** são computados os votos nulos e brancos no cômputo dos votos válidos.

810. Correto. É importante esclarecer também que o preenchimento dos lugares com que cada Partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos.

811. Correto. Tal conduta está tipificada como **crime eleitoral** no art. 11, V, da Lei 6.091/1974. O responsável, pela guarda do veículo ou da embarcação, será punido com a pena de detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e pagamento de 60 (sessenta) a 100 (cem) dias-multa.

812. Errado. A força policial deve ser mantida a, no mínimo, 100 (cem) metros da seção eleitoral, somente podendo nela penetrar com a autorização do Presidente da Mesa Receptora de Votos**.**

813. Errado. Com o objetivo de evitar que eleitores sejam eventualmente intimidados ou tenham receio de votar em razão da presença da polícia nos locais de votação, dispõe o art. 141 do Código Eleitoral que a força armada deverá ser mantida a, no mínimo, 100 (cem) metros da seção eleitoral.

814. Correto. Para responder às questões de prova, lembre-se de que da mesma garantia gozarão os candidatos desde **15 (quinze) dias** antes da eleição, conforme preceitua o art. 236, § 1º, do Código Eleitoral.

DIPLOMAÇÃO

815. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) A diplomação é ato de inegável relevância no âmbito do direito eleitoral, pelo fato de ter como efeito a qualificação do cidadão perante a Justiça Eleitoral, inserindo-o como membro do eleitorado nacional.

816. (FCC/AJAJ TRE-SP/2006) Tício candidatou-se a Vereador. Não conseguiu eleger-se, mas ficou como suplente. Nesse caso, de acordo com o Código Eleitoral brasileiro, Tício receberá diploma assinado pelo Presidente da Junta Eleitoral.

817. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) A diplomação é o ato pelo qual a Justiça Eleitoral habilita os candidatos eleitos e seus suplentes a exercer seus respectivos mandatos. Dentre suas características, destaca-se que a competência para outorgar a diplomação pode ser de um órgão monocrático ou colegiado, conforme a instância em que ocorra.

818. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) Dentre as características da diplomação, destaca-se que a sua data não pode ser alterada pela Justiça Eleitoral, uma vez que constitui objeto de norma expressa, de natureza cogente, na legislação eleitoral.

819. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) Existindo recurso contrário à diplomação, esta será sobrestada enquanto não julgado o recurso.

820. (FCC/TJAA TRE-PI/2007) Paulo foi eleito Senador; Pedro foi eleito Deputado Federal; e Plínio ficou na condição de Suplente de Deputado Estadual. Nesse caso, os diplomas de Paulo e Pedro serão expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado e Plínio não receberá diploma.

821. (FCC/AJAJ TRE-SP/2006) Tício candidatou-se a Vereador. Não conseguiu eleger-se, mas ficou como suplente. Nesse caso, de acordo com o Código Eleitoral brasileiro, não receberá diploma, pois não foi eleito Vereador.

822. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) A diplomação pode ser concebida como a filiação do indivíduo a um partido político, requisito indispensável para que concorra no pleito eleitoral.

823. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) Receberão diploma assinado pelo Presidente do Superior Tribunal Eleitoral APENAS os eleitos para os cargos de Presidente da República e Vice-Presidente da República.

824. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) A diplomação é ato de inegável relevância no âmbito do direito eleitoral, pelo fato de ter como efeito a investidura do indivíduo no cargo para o qual foi eleito, iniciando o exercício do mandato.

825. (FCC/TJAA TRE-RN/2005) Paulo foi eleito Senador; José foi eleito Deputado Federal e Pedro foi eleito Deputado Estadual. A expedição dos diplomas referentes aos cargos para os quais foram eleitos será

feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, respectivamente.

826. (FCC/TJAA TRE-RN/2011) A diplomação é o ato pelo qual a Justiça Eleitoral habilita os candidatos eleitos e seus suplentes a exercer seus respectivos mandatos. Dentre suas características, destaca-se que nas eleições majoritárias são diplomados somente os candidatos eleitos ao Poder Executivo, não sendo cabível a diplomação dos vices.

827. (FCC/AJAJ TRE-MG/2005) Túlio candidatou-se a Deputado Federal. Não conseguiu eleger-se, mas ficou como suplente. Nesse caso, de acordo com o Código Eleitoral Brasileiro, Túlio receberá diploma assinado pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

GABARITO

815.E	816.C	817.E	818.E	819.E	820.E	821.E	822.E	823.C	824.E
825.E	826.E	827.E							

COMENTÁRIOS

815. Errado. O ato responsável pela qualificação do cidadão perante a Justiça Eleitoral, inserindo-o como integrante do cadastro nacional de eleitores é o **alistamento eleitoral**.

816. Correto. O Código Eleitoral brasileiro, em seu art. 40, IV, é expresso ao afirmar a competência da Junta Eleitoral (através de seu Presidente) para expedir diploma aos eleitos para cargos municipais. Do diploma deverá constar o nome do candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente, e, facultativamente, outros dados a critério do juiz ou do Tribunal.

817. Errado. A diplomação realmente é o ato pelo qual a Justiça Eleitoral atesta quem são, efetivamente, os eleitos e os suplentes, com a entrega do diploma devidamente assinado. Todavia, lembre-se sempre de que a diplomação somente poderá ser realizada pelos **órgãos colegiados** (formados por mais de um integrante) da Justiça Eleitoral, a exemplo do TSE, TRE's e Juntas Eleitorais.

818. Errado. O Código e a legislação eleitoral **não** fazem qualquer referência à data exata em que deva ocorrer a diplomação dos candidatos eleitos, ficando a cargo da própria **Justiça Eleitoral** definir as datas mais convenientes. Na Resolução nº 23.341/2011, por exemplo, o Tribunal Superior Eleitoral se restringiu a fixar o seu **prazo limite** para o dia **19 de dezembro de 2012**, no que se refere às eleições municipais.

819. Errado. O art. 216 do Código Eleitoral preceitua que enquanto o Tribunal Superior não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá o diplomado exercer o mandato em toda a sua plenitude.

820. Errado. De início, deve ficar claro que serão diplomados tanto os candidatos **eleitos** (Paulo e Pedro) quanto os **suplentes** (no caso, Plínio). No exemplo apresentado, a competência para a expedição dos três diplomas será do Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado.

821. Errado. Apesar de não ter sido eleito Vereador, ficando como suplente, ainda assim, Tício será diplomado pela **Junta Eleitoral** da Zona onde disputou a eleição para o cargo municipal.

822. Errado. A diplomação pode ser definida como o ato pelo qual a Justiça Eleitoral atesta quem são, efetivamente, os eleitos e os suplentes, com a entrega do diploma devidamente assinado. Com a diplomação os eleitos se habilitam a exercer o mandato que postularam, mesmo que haja recurso pendente de julgamento, pelo qual se impugna exatamente a diplomação.

823. Correto. É importante esclarecer que, apesar de o texto da assertiva fazer menção somente à assinatura do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o art. 170 da Resolução TSE nº 23.218/2010 dispõe que o diploma também será assinado pelos demais Ministros que compõem o Tribunal e pelo Procurador-Geral Eleitoral (o que não invalida a assertiva).

824. Errado. Apesar da inegável relevância no âmbito do Direito Eleitoral, destaca-se que a diplomação se restringe a atestar o rol de candidatos que

foram eleitos e os que ficaram na suplência, **não** possuindo qualquer relação direta com o exercício do mandato (que se dá mediante o ato de posse).

825. Errado. No exemplo apresentado, todos os diplomas serão expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado, já que não se trata de eleição de caráter nacional (Presidente e Vice-Presidente da República).

826. Errado. É importante destacar que a eleição do Chefe do Poder Executivo também importará na do seu respectivo Vice, ensejando, assim, a diplomação obrigatória de ambos.

827. Errado. Se Túlio ficou como suplente na eleição para o cargo de Deputado Federal, receberá o diploma assinado pelo Presidente do **Tribunal Regional Eleitoral** de seu respectivo Estado.

AÇÕES ELEITORAIS

828. (FCC/Juiz Substituto TJ-MS/2010) Caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 10 dias, contando da publicação do pedido de registro de candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

829. (FCC/TJAA TRT 14ª Região/2011) O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

830. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) De acordo com a Lei Complementar nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade), no processo de impugnação de registro de candidatura, o Ministério Público, encerrado o prazo da dilação probatória, não poderá apresentar alegações, se não tiver sido o impugnante.

831. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) No processo de impugnação de registro de candidatura, não será admitida a produção de prova testemunhal.

832. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) No processo de impugnação de registro de candidatura, a impugnação deverá ser feita em petição fundamentada, no prazo de cinco dias, contados da publicação do pedido de registro de candidatura.

833. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) De acordo com a Lei complementar nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade), as arguições de inelegibilidade serão feitas perante o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Governador e Vice-Governador de Estado.

834. (FCC/Juiz Substituto TJ-MS/2010) A respeito da arguição de inelegibilidade e da impugnação de registro de candidatura, é correto afirmar que a partir da data em que terminou o prazo para impugnação de registro de candidato, passa a correr, independentemente de qualquer notificação, o prazo de 10 dias para contestação.

835. (FCC/AJAA TRT 23ª Região/2011) O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

836. (FCC/Juiz Substituto TJ-MS/2010) A impugnação de registro de candidatura por parte do candidato, partido político ou coligação, impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido, posto que, nesse caso, atua como fiscal da lei.

837. (FCC/Juiz Substituto TJ-MS/2010) Na impugnação de pedido de registro de candidato, o impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de seis.

838. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) As arguições de inelegibilidade serão feitas perante o Tribunal Regional Eleitoral, quando se tratar de candidato a Prefeito e Vice-Prefeito.

839. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) De acordo com a Lei complementar nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade), as arguições de inelegibilidade devem ser conhecidas e decididas pela Justiça Comum Estadual, quando se tratar de candidato a Vereador.

840. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) De acordo com a Lei Complementar nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade), no processo de impugnação de registro de candidatura, a defesa só poderá ser feita pelo partido a que pertencer o candidato.

841. (FCC/AJAA TRE-TO/2011) De acordo com a Lei Complementar nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade), no processo de impugnação de registro de candidatura, poderá figurar como impugnante qualquer pessoa.

842. (FCC/AJAJ TRE-AL/2010) A impugnação do registro de candidatura por parte de partido político ou coligação impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

843. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) O instrumento processual que tem como objetivo a desconstituição do pronunciamento judicial, que deferiu a homologação do resultado das eleições, por afrontar determinados requisitos constantes em lei, é a ação de impugnação ao mandato eletivo.

844. (FCC/AJAJ TRE-AL/2010) É correto afirmar que a impugnação do pedido de registro do candidato poderá ser feita, em petição fundamentada, por partido político ou coligação, não podendo ser formulada por outro candidato.

845. (FCC/AJAJ TRT 7ª Região/2009) A ação de impugnação de mandato tramitará independentemente de segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

846. (FCC/AJAJ TRE-AL/2010) Quando se tratar de candidato a Deputado Federal, a arguição de inelegibilidade será feita perante o Tribunal Superior Eleitoral.

847. (FCC/AJAJ TRE-AL/2010) O prazo para impugnação de registro de candidatura é de 5 dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato.

848. (FCC/AJAJ TRE-AL/2010) A respeito da impugnação do registro de candidatura, o impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, sendo vedada a produção de prova testemunhal.

849. (FCC/AJAA TRE-SP/2006) A competência para processar e julgar originariamente o registro e o cancelamento do registro de candidatos a membros do Congresso Nacional é do Tribunal Superior Eleitoral.

850. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) Caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 dias contados da publicação de pedido de registro de candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

851. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) O impugnante de registro de candidatura pode arrolar, se for o caso, até 3 testemunhas para confirmarem a veracidade do alegado.

852. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) A partir da data em que terminar o prazo para impugnação de registro de candidatura, passará a correr, após devida notificação, o prazo de 7 dias para que o candidato, partido ou coligação possa contestá-la.

853. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) A impugnação de pedido de registro de candidatura poderá ser formulada pelo Ministério Público, mediante termo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do deferimento do registro da candidatura.

854. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo máximo de 30 dias contados da diplomação.

855. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) A impugnação de pedido de registro de candidatura poderá ser formulada por qualquer eleitor, em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados do encerramento do prazo previsto para os partidos políticos e coligações.

856. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) A impugnação de pedido de registro de candidatura poderá ser formulada por qualquer candidato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do pedido de registro de candidatura para as eleições majoritárias.

857. (FCC/AJAA - TRE AM/2003) Publicado o pedido de registro de candidato, no caso de oferecimento de impugnação, apenas o candidato impugnado poderá oferecer contestação.

858. (FCC/AJAA - TRE AM/2003) Publicado o pedido de registro de candidato, o Ministério Público Eleitoral poderá oferecer impugnação no prazo de 2 dias e os Partidos Políticos ou Coligações no prazo de 8 dias.

859. (FCC/AJAA - TRE AM/2003) Publicado o pedido de registro de candidato, a partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após a devida notificação, o prazo de 15 dias para contestação.

860. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) As transgressões pertinentes à origem de valores patrimoniais, abusos do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, nas eleições estaduais, serão apuradas mediante inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, em face da representação de candidato, partido político ou coligação.

861. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) A impugnação de registro ao cargo de Senador poderá ser feita apenas pelo Ministério Público Eleitoral, em

petição fundamentada, no prazo de 5 dias contados da publicação do pedido de registro, perante o Tribunal Regional Eleitoral competente.

862. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) A respeito da investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político é CORRETO afirmar que no caso do Corregedor-Geral ou Regional indeferir a representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal competente, que resolverá dentro de quarenta e oito horas.

863. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) O instrumento processual que tem como objetivo impedir que o cidadão possa disputar o pleito eleitoral, obstando sua passagem da condição de pré-candidato à de candidato, é a Ação de impugnação de registro de candidato.

864. (FCC/Juiz Substituto TJ-MS/2010) A arguição de inelegibilidade será feita perante o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Deputado Federal.

865. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) O artigo 22 da Lei complementar nº 64/90 prevê que qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político. Tal norma veicula a chamada ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), a qual constitui procedimento de investigação, de natureza inquisitorial, voltado à coleta de provas acerca das condutas narradas no dispositivo.

866. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) A chamada ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) apenas declarará a inelegibilidade dos envolvidos, caso a sentença seja proferida até a proclamação dos eleitos.

867. (FCC/AJAA TRE-RN/2011) Nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, a ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) admite no polo passivo somente candidatos concorrentes no pleito, não sendo instrumento apto a apurar a conduta de não candidatos.

868. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) A respeito da investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político é CORRETO afirmar que qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral diretamente ao Presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

869. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) A respeito da investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder

de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político é CORRETO afirmar que o Corregedor-Geral ou Regional, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, indeferirá desde logo a inicial, quando não for o caso de representação ou lhe faltar algum requisito legal.

870. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) Terminado o prazo para as alegações finais na ação de investigação judicial eleitoral, os autos serão conclusos ao Corregedor, que julgará a representação, declarando, no caso de procedência, a inelegibilidade do representado e quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes as sanções previstas em lei.

871. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) A impugnação de registro ao cargo de Senador poderá ser feita por qualquer candidato, partido político, coligação, ou pelo Ministério Público, em petição fundamentada, no prazo de 10 dias contados da publicação do pedido de registro, perante o Tribunal Superior Eleitoral.

872. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) A impugnação de registro ao cargo de Deputado Distrital poderá ser feita apenas pelos candidatos, partidos políticos e coligações, em petição fundamentada, no prazo de 3 dias contados da publicação do pedido de registro, perante o Tribunal Superior Eleitoral.

873. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) As transgressões pertinentes à origem de valores patrimoniais, abusos do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, nas eleições estaduais, serão apuradas através de ação penal privada, ajuizada por qualquer candidato, partido político ou coligação.

874. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) As transgressões pertinentes à origem de valores patrimoniais, abusos do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, nas eleições estaduais, serão apuradas através de inquérito policial instaurado pelo Delegado de Polícia da sede do diretório do partido político a que pertencer o candidato.

875. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Para impedir que o cidadão possa disputar o pleito eleitoral, obstando sua passagem da condição de pré-candidato à de candidato, deve-se propor a Ação de impugnação ao mandato eletivo.

876. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) A impugnação de registro ao cargo de Deputado Federal poderá ser feita por qualquer candidato, partido político, coligação, ou pelo Ministério Público, em petição fundamentada, no prazo de 5 dias contados da publicação do pedido de registro, perante o Tribunal Superior Eleitoral.

877. (FCC/Juiz Substituto TJRR/2008) A ação de impugnação de mandato, por força do princípio da transparência, não tramitará em segredo de justiça e o autor não responderá por litigância de má-fé.

878. (FCC/TJAA TRT 14ª Região/2011) Sobre os Direitos Políticos, é correto afirmar que a ação de impugnação de mandato não tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

879. (FCC/Defensor Público DPERS/2011) O mandato eletivo poderá ser impugnado perante a Justiça Eleitoral no prazo de dez dias contados da diplomação.

880. (FCC/AJAA TRT 23ª Região/2011) A ação de impugnação de mandato tramitará publicamente.

881. (FCC/TJAA TRE-AP/2011) As arguições de inelegibilidade, relativas a candidatos a Senador, Deputado Federal e Prefeito Municipal serão feitas, perante o Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente.

882. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) Recebida a representação eleitoral, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o representado para, querendo, apresentar defesa em quarenta e oito horas.

883. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) Contra a decisão que julgar a representação eleitoral, o recurso, quando cabível, deverá ser apresentado no prazo de três dias, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

884. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) Salvo disposições específicas em contrário da Lei nº 9.504/97, as representações relativas ao descumprimento das suas normas podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato.

885. (FCC/TJPS TRE-AP/2011) Compete ao Tribunal Superior Eleitoral, dentre outras atribuições, processar e julgar originariamente o registro de partidos políticos.

886. (FCC/AJEM TRF 4ª Região/2007) O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias da eleição e até trinta dias da diplomação, instruída a ação com provas da prática de eventual crime ou contravenção.

887. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) A denúncia ao Corregedor-Geral ou Regional de interferência do poder econômico e de desvio ou abuso de poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, é prerrogativa exclusiva dos partidos políticos e dos candidatos.

888. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) As transgressões relativas a abuso do poder político, em detrimento da liberdade do voto, nas eleições municipais, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelos Juízes Eleitorais.

889. (FCC/AJAA TRE-PE/2004) Em investigação judicial pela ocorrência de abuso de poder no processo eleitoral por parte de candidato já eleito, diplomado e empossado, julgada procedente a representação, a cassação do mandato do candidato eleito, diplomado e empossado é efeito automático da sentença.

890. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) Cabe recurso contra a expedição de diploma no caso de errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional.

891. (FCC/TJAA TRE-RN/2005) É correto afirmar que apenas os candidatos e partidos políticos têm legitimidade para denunciar interferência do poder econômico ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto.

892. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) A respeito das representações da Lei nº 9.504, de 30/09/1997, é correto afirmar que os candidatos, partidos políticos e coligações devem dirigir-se ao Tribunal Regional Eleitoral nas eleições municipais.

893. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) A declaração de inelegibilidade de candidato a Governador de Estado atingirá o respectivo candidato a Vice-Governador.

894. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) As transgressões pertinentes a abuso do poder econômico, em detrimento da liberdade do voto, nas eleições Presidenciais, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral Eleitoral.

895. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) A utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou partido político, podem gerar sanções de natureza pecuniária ou perda de tempo no horário gratuito no rádio e na televisão, mas não podem acarretar declaração de inelegibilidade.

896. (FCC/AJAA TRE-PE/2004) Em investigação judicial pela ocorrência de abuso de poder no processo eleitoral por parte de candidato já eleito, diplomado e empossado, julgada procedente a representação, a Justiça Eleitoral instaurará de ofício processo destinado à cassação do mandato eletivo do candidato.

897. (FCC/AJAJ TRE-AM/2003) É certo que, em matéria eleitoral, das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais que versarem sobre expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais só cabe mandado de segurança para o Tribunal Superior Eleitoral.

GABARITO

828.E	829.C	830.E	831.E	832.C	833.E	834.E	835.C	836.E	837.C
838.E	839.E	840.E	841.E	842.E	843.E	844.E	845.E	846.E	847.C
848.E	849.E	850.C	851.E	852.C	853.E	854.E	855.E	856.E	857.E
858.E	859.E	860.E	861.E	862.E	863.C	864.E	865.E	866.E	867.E
868.E	869.C	870.E	871.E	872.E	873.E	874.E	875.E	876.E	877.E
878.E	879.E	880.E	881.E	882.C	883.E	884.C	885.C	886.E	887.E
888.C	889.E	890.C	891.E	892.E	893.E	894.C	895.E	896.E	897.E

COMENTÁRIOS

828. Errado. O prazo assinalado do art. 3º da Lei Complementar 64/1990 é de 5 (cinco) dias.

829. Correto. A Ação de Impugnação de Mandato Eletivo pode ser proposta pelo Ministério Público Eleitoral, candidatos, partidos políticos e coligações.

830. Errado. Encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, **inclusive o Ministério Público**, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias.

831. Errado. No momento da apresentação da impugnação ao registro de candidatura, o impugnante deverá arrolar as testemunhas que eventualmente desejar ouvir, limitadas a 6 (seis).

832. Correto. Para responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que a impugnação de registro de candidatura pode ser proposta pelos demais candidatos, partidos políticos, coligações ou Ministério Público.

833. Errado. Nas eleições para o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado as arguições de inelegibilidade deverão ser propostas perante os respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

834. Errado. O art. 4º da Lei 9.504/1997 preceitua que, a partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, **após devida notificação**, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, partido político ou coligação possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais, ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

835. Correto. O texto da assertiva está se referindo à Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, prevista expressamente no art. 14, § 10º, da Constituição Federal.

836. Errado. O art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 64/1990, é expresso ao afirmar a legitimidade concorrente do Ministério Público para a apresentação de impugnação de registro de candidatura.

837. Correto. Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados expressamente no art. 5º, LV, da Constituição Federal, o impugnante poderá especificar todas as provas que entender convenientes, desde que admitidas em direito.

838. Errado. Quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, as arguições de inelegibilidade deverão ser propostas perante o respectivo Juiz Eleitoral.

839. Errado. Todas as questões que envolvam o processo eleitoral devem ser decididas pela própria **Justiça Eleitoral**, que é o ramo do Poder Judiciário com competências específicas para esse fim. No caso de candidatura ao cargo de

Vereador, por exemplo, eventuais arguições de inelegibilidade deverão ser conhecidas e decididas pelo respectivo Juiz Eleitoral (1ª instância).

840. Errado. A defesa poderá ser apresentada pelo próprio candidato, partido político ou coligação.

841. Errado. Somente os candidatos, partidos políticos, coligações ou membros do Ministério Público estão legitimados a propor impugnação de registro de candidatura. Essa prerrogativa **não** é assegurada a qualquer cidadão que demonstre interesse.

842. Errado. A impugnação, por parte do candidato, partido político ou coligação, **não impede** a ação do Ministério Público no mesmo sentido, é o que preceitua o art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 64/1990.

843. Errado. O instrumento processual a que se refere o texto da assertiva é o **recurso contra a diplomação**, previsto no art. 262 do Código Eleitoral brasileiro. Trata-se de uma "ação judicial eleitoral" (apesar de ser designada de "recursos") que tem por objetivo desconstituir diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral.

844. Errado. Além dos partidos políticos e coligações, também podem apresentar a impugnação do pedido de registro de candidatura, o Ministério Público e **demais candidatos**.

845. Errado. Para responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo tramitará em segredo de justiça, conforme determina o art. 14, § 11, da Constituição Federal.

846. Errado. A arguição de inelegibilidade será feita perante **os Tribunais Regionais Eleitorais**, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital.

847. Correto. É importante destacar ainda que o impugnante especificará, desde logo, os **meios de prova** com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, **no máximo de 6 (seis)**.

848. Errado. Para demonstrar e comprovar os fatos alegados, o impugnante poderá se valer de todas as provas admitidas em Direito, **inclusive testemunhas**, que poderão ser indicadas em número máximo de 6 (seis).

849. Errado. O registro e cancelamento de registro de candidatos aos cargos de **Senador** e **Deputado Federal** devem ser julgados originariamente pelo respectivo **Tribunal Regional Eleitoral**.

850. Correto. Ao responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que a impugnação por parte do candidato, partido político ou coligação, **não** impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

851. Errado. Nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Complementar 64/1990, o impugnante somente poderá arrolar o número máximo de **6 (seis) testemunhas**.

852. Correto. É importante esclarecer ainda que, decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova

protestada for relevante, serão designados os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial.

853. Errado. O prazo de **5 (cinco) dias** para a apresentação de impugnação de pedido registro de candidatura deve ser contado da publicação do **pedido** de registro do candidato e **não** do seu deferimento.

854. Errado. A impugnação do mandato eletivo perante a Justiça Eleitoral deve ocorrer no prazo máximo de **15 dias** após a diplomação, conforme preceitua o art. 14, § 10, da Constituição Federal.

855. Errado. Para responder corretamente às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que o eleitor **não está legitimado** a propor impugnação de pedido de registro de candidatura, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

856. Errado. Tanto nas eleições proporcionais quanto majoritárias, o prazo para impugnar pedido de registro de candidatura é de **5 (cinco) dias**, contados da data de publicação dos respectivos registros.

857. Errado. Nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 64/1990, a contestação pode ser oferecida pelo candidato, partido político ou coligação, no prazo de 7 (sete) dias.

858. Errado. Publicado o pedido de registro de candidato, será de **5 (cinco) dias** o prazo para Ministério Público, candidato, partido político ou coligação apresentar eventual impugnação.

859. Errado. A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após devida notificação, o prazo de **7 (sete) dias** para que o candidato, partido político ou coligação possa **contestá-la**, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais, ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

860. Errado. As transgressões relativas à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante **investigações jurisdicionais** realizadas pelo Corregedor-Geral e **Corregedores Regionais Eleitorais**, conforme preceitua o art. 19 da Lei Complementar 64/1990.

861. Errado. Além do Ministério Público Eleitoral, qualquer candidato, partido político ou coligação pode impugnar o registro ao cargo de Senador, no prazo de 5 (cinco) dias, perante o Tribunal Regional Eleitoral competente.

862. Errado. Nos termos do art. 22, II, da Lei Complementar 64/1990, se o Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de **24 (vinte e quatro) horas**.

863. Correto. A ação de impugnação de registro de candidatura tem a finalidade de evitar que candidatos que não preencham as condições de

elegibilidade (inelegíveis ou que estão privados dos direitos políticos) tenham o pedido de registro para disputar o pleito eleitoral deferido pela Justiça Eleitoral.

864. Errado. Nos casos de candidatos aos cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Senador, Governador e Vice-Governador, as arguições de inelegibilidade deverão ser propostas perante os respectivos Tribunais Regionais.

865. Errado. O texto da assertiva realmente está se referindo à ação de investigação judicial eleitoral, cuja previsão legal consta no art. 22 da Lei Complementar 64/1990. Todavia, deve ficar claro que a ação de investigação judicial eleitoral **não** constitui procedimento de investigação **de natureza inquisitorial** (sigilosa), pois devem ser respeitados o contraditório e a ampla defesa. Tanto é verdade que, ao despachar a inicial, o Corregedor ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, **ofereça ampla defesa**, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível.

866. Errado. O art. 22, XIV, da Lei Complementar 64/1990, dispõe que julgada procedente a representação, **antes ou após a proclamação dos eleitos**, o Tribunal declarará a **inelegibilidade** do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar.

867. Errado. Podem ser incluídos no polo passivo da ação de investigação judicial eleitoral tanto os **candidatos** quanto **terceiros não-candidatos** que hajam contribuído para a prática de ilícito eleitoral, impondo-lhes a inelegibilidade e a cassação do registro do candidato beneficiado.

868. Errado. A representação deverá ser feita **diretamente** ao Corregedor Geral (TSE) ou Corregedor Regional Eleitoral (no âmbito dos Tribunais Regionais Regionais), que terão as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais.

869. Correto. Se o objetivo do autor da investigação judicial eleitoral é desconstituir o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, por exemplo, não deverá se valer desse instrumento, mas sim do recurso contra a diplomação. Assim, caso isso ocorra, o Corregedor indeferirá desde logo a petição inicial.

870. Errado. Ao responder às questões da Fundação Carlos Chagas, lembre-se sempre de que a ação de investigação judicial eleitoral **não** é julgada pelo Corregedor, que deverá apresentar um **relatório conclusivo** sobre o que houver sido apurado. O julgamento da AIJE caberá **ao Tribunal Superior Eleitoral** (nas eleições presidenciais), aos **Tribunais Regionais Eleitorais** (nas eleições gerais) ou ao **Juiz Eleitoral** (nas eleições municipais).

871. Errado. De início, deve ficar claro que o prazo para impugnar o pedido de registro de candidato é de **5 (cinco) dias**, contados da publicação. Além disso, a impugnação deverá ser realizada perante o **Tribunal Regional Eleitoral** competente e **não** perante o TSE.

872. Errado. Inicialmente, destaca-se que o **Ministério Público** também está legitimado a propor a impugnação de registro de candidatura e **não** somente aqueles que foram arrolados no texto da assertiva. Ademais, o prazo para a propositura desse instrumento é de **5 (cinco) dias**, contados da publicação do pedido de registro. Como se trata de candidatura ao cargo de Deputado Distrital, a impugnação deverá ser distribuída no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

873. Errado. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante **investigações jurisdicionais** (AIJE) realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

874. Errado. As transgressões citadas no texto da assertiva serão apuradas através de **ação de investigação judicial eleitoral** apresentada diretamente ao Corregedor Regional ou Corregedor Geral Eleitoral. Não se exige a instauração prévia de inquérito policial.

875. Errado. A ação de impugnação de mandato eletivo será proposta no prazo de quinze dias contados da **diplomação**, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. Nesse caso, o cidadão já participou do pleito eleitoral e se sagrou vitorioso, não sendo mais considerado pré-candidato. Para impedir que o cidadão dispute o pleito eleitoral deve-se propor a ação de impugnação de registro de candidatura, e não a AIME.

876. Errado. A impugnação de registro ao cargo de Deputado Federal deverá ser feita perante o Tribunal Regional Eleitoral competente e **não** junto ao Tribunal Superior Eleitoral, pois este se restringirá aos registros referentes à eleição presidencial.

877. Errado. Apesar de o art. 93, IX, da CF/1988, estabelecer que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão **públicos**, lembre-se sempre de que a ação de impugnação de mandato eletivo é uma **exceção** à regra, pois tramitará em segredo de justiça (art. 14, § 11, CF/1988). Ademais, o autor responderá, na forma da lei, se a ação for proposta de forma temerária ou de manifesta má-fé.

878. Errado. Em regra, os atos processuais praticados no âmbito do Poder Judiciário devem ser **públicos**, conforme preceitua o art. 93, IX, da Constituição Federal. Contudo, a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo realmente é uma **exceção** à regra, pois, nos termos do art. 14, § 11, da Constituição Federal, tramitará em segredo de justiça.

879. Errado. O prazo para a propositura de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo é de **15 (quinze) dias**, contados da diplomação.

880. Errado. Trata-se de ação eleitoral que tramitará em segredo de justiça, nos termos do art. 14, § 11, da Constituição Federal.

881. Errado. As arguições de inelegibilidade relativas aos cargos de Senador e Deputado Federal deverão ser feitas perante os **Tribunais Regionais Eleitorais**. Por outro lado, a arguição de inelegibilidade relativa ao cargo de Prefeito deverá ser formulada perante o **Juiz Eleitoral**.

882. Correto. Transcorrido o prazo de quarenta e oito horas, apresentada ou não a defesa, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em vinte e quatro horas.

883. Errado. O art. 96, § 8º, da Lei 9.504/1997, afirma que quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de **vinte e quatro horas** da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

884. Correto. É importante ficar claro que a legislação **não** faz referência ao **eleitor** como legitimado à propositura de representações, o que não o impede de levar ao conhecimento dos órgãos competentes (a exemplo do Ministério Público Eleitoral) as irregularidades de que tenha ciência ou notícia.

885. Correto. O pedido de registro de partido político deve ser processado e julgado no Tribunal Superior Eleitoral, órgão de cúpula da Justiça Eleitoral brasileira.

886. Errado. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de **quinze dias** contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

887. Errado. São legitimados à propositura da Investigação Judicial Eleitoral os candidatos, partidos políticos, coligações ou membros do Ministério Público.

888. Correto. Apesar de a Lei Complementar nº 64/1990 não fazer referência expressa à competência do Juiz Eleitoral para realizar investigações judiciais eleitorais, esse é o entendimento dominante no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de eleições para os cargos de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

889. Errado. Se a representação for julgada procedente **após a eleição do candidato**, não haverá a cassação automática do mandato. Nesse caso, a decisão proferida em ação judicial eleitoral não terá efeitos práticos sobre o mandato, servindo apenas como prova pré-constituída para a propositura de eventual recurso contra a diplomação ou ação de impugnação de mandato eletivo.

890. Correto. Atualmente, em razão da constante informatização dos cálculos para definição dos quocientes eleitoral e partidário, raros são os recursos contra a expedição de diploma propostos com fundamento na errônea interpretação da lei. Entretanto, trata-se de hipótese legal prevista expressamente no art. 262, II, do Código Eleitoral,

891. Errado. Além dos candidatos e partidos políticos, a Lei 9.504/1997 também confere legitimidade ativa ao **Ministério Público Eleitoral** e às **coligações**.

892. Errado. Quando se tratar de eleição para os cargos de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, eventuais representações fundamentadas na Lei 9.504/1997 devem ser propostas perante o Juiz Eleitoral.

893. Errado. O art. 18 da Lei Complementar nº 64/1990 dispõe que a declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal **não** atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá aqueles.

894. Correto. É importante destacar ainda que, quando se tratar de eleição para os cargos de Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital ou Governador de Estado, as eventuais transgressões serão investigadas pelo **Corregedor-Regional Eleitoral**. Todavia, se o abuso de poder econômico em detrimento do voto ocorrer nas **eleições municipais**, compete ao **Juiz Eleitoral** realizar a respectiva investigação jurisdicional.

895. Errado. No caso de ter sido julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, será declarada a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou.

896. Errado. No caso de procedência da investigação judicial, o Juiz Eleitoral **não** poderá instaurar de ofício processo destinado à cassação do mandato eletivo do candidato, pois as únicas sanções legalmente previstas são a cassação do **registro de candidatura** e a **decretação de inelegibilidade**. Assim, como o candidato já foi eleito e diplomado, será necessário propor uma Ação de Impugnação de Mandato Eletivo ou Recurso Contra a Expedição do Diploma para se tentar retirar do candidato o diploma ou mandato, servindo a ação de investigação judicial como prova pré-constituída.

897. Errado. Nesse caso, será cabível a propositura de **recurso ordinário** para o Tribunal Superior Eleitoral.

PROCESSO JUDICIAL ELEITORAL: REGRAS GERAIS. CRIMES ELEITORAIS E O RESPECTIVO PROCESSO PENAL. RECURSOS ELEITORAIS

898. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) Prender eleitor em flagrante delito no dia da eleição não pode ser considerado um CRIME ELEITORAL.

899. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) Interposto recurso especial contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral, foi o mesmo denegado pelo Presidente. Dessa decisão, não caberá recurso.

900. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) NÃO é crime eleitoral impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

901. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) NÃO é crime eleitoral reter título eleitoral contra a vontade do eleitor.

902. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira, não é considerado crime eleitoral.

903. (FCC/AJAJ TRE-AP/2011) Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado não pode ser tipificado como crime eleitoral.

904. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) As demandas e litígios no âmbito do direito eleitoral possuem como característica a especial necessidade de celeridade, uma vez que devem ser ultimados para que o eleito tome posse no ano seguinte ao pleito. O dispositivo específico da lei eleitoral que representa tal característica é aquele que informa que os prazos não se interrompem, nem mesmo em dias feriados ou finais de semana, em relação ao pedido de impugnação de registro de candidato.

905. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Em relação à celeridade no processo eleitoral, é correto afirmar que embora exigida a prioridade aos feitos eleitorais, sua inobservância pelo juiz não gera responsabilização pessoal do magistrado.

906. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Em relação à celeridade no processo eleitoral, é correto afirmar que o não cumprimento dos prazos previstos na lei eleitoral somente é admissível no caso de comprovado acúmulo de serviço, em razão do exercício das funções regulares.

907. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de refeições aos eleitores da zona rural.

908. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Não obstante os prazos processuais exíguos, a notificação dos advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações, para os feitos previstos na lei eleitoral, observará antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

909. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) Quanto aos impedimentos e suspeições, é correto afirmar que não poderá o juiz, dar-se por

suspeito ou impedido, se afirmar a existência de motivo de ordem íntima que, em consciência, o iniba de julgar.

910. (FCC/TJAA TRE-PI/2009) A denúncia ao Corregedor-Geral ou Regional de interferência do poder econômico e de desvio ou abuso de poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, é prerrogativa exclusiva dos partidos políticos e dos candidatos.

911. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) Será ilegítima a arguição de impedimento quando o arguente a tiver provocado ou, depois de manifestada a causa, praticar ato que importe a aceitação do juiz recusado.

912. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) Será ilegítima a arguição de impedimento quando o arguente a tiver provocado ou, depois de manifestada a causa, praticar ato que importe a aceitação do juiz recusado.

913. (FCC/AJAA TRE-AL/2010) Quanto aos impedimentos e suspeições, é correto afirmar que não poderá o juiz, dar-se por suspeito ou impedido, se afirmar a existência de motivo de ordem íntima que, em consciência, o iniba de julgar.

914. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Não obstante os prazos processuais exíguos, a notificação dos advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações, para os feitos previstos na lei eleitoral, observará antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

915. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Em relação à celeridade no processo eleitoral, é correto afirmar que embora exigida a prioridade aos feitos eleitorais, sua inobservância pelo juiz não gera responsabilização pessoal do magistrado.

916. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Em relação à celeridade no processo eleitoral, é correto afirmar que o não cumprimento dos prazos previstos na lei eleitoral somente é admissível no caso de comprovado acúmulo de serviço, em razão do exercício das funções regulares.

917. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) As demandas e litígios no âmbito do direito eleitoral possuem como característica a especial necessidade de celeridade, uma vez que devem ser ultimados para que o eleito tome posse no ano seguinte ao pleito. O dispositivo específico da lei eleitoral que representa tal característica é aquele que informa que os prazos não se interrompem, nem mesmo em dias feriados ou finais de semana, em relação ao pedido de impugnação de registro de candidato.

918. (FCC/Juiz Substituto TJ-PE/2011) É crime eleitoral apenado com reclusão induzir alguém a se inscrever eleitor com infração de qualquer dispositivo do Código Eleitoral.

919. (FCC/Juiz Substituto TJ-PE/2011) É crime eleitoral apenado com reclusão reter título eleitoral contra a vontade do eleitor.

920. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) Os recursos das decisões das Juntas Eleitorais serão interpostos por petição devidamente fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

921. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Os recursos eleitorais, em razão da especial necessidade de celeridade no direito processual eleitoral, possuem algumas especificidades quando comparados com o processo civil ordinário. Acerca de tais especificidades, está correto afirmar que o prazo para interposição de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral é de quinze dias.

922. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Acerca dos recursos eleitorais, está correto afirmar que o juiz eleitoral possui a prerrogativa de realizar o juízo de retratação.

923. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Constitui captação ilícita de sufrágio o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal ou de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, no prazo desde o registro de candidatura até o dia da eleição, sujeitando-se o infrator a pena de multa e cassação do registro ou do diploma (artigo 41-A da Lei nº. 9504/97). Considerando a jurisprudência dominante do Tribunal Superior Eleitoral em relação a tal ilícito, pode-se dizer que é necessário, para a configuração do delito, a demonstração de que o eleitor efetivamente votou, sendo despiciendo, contudo, saber se votou a favor do agente ou não.

924. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Considerando a jurisprudência dominante do Tribunal Superior Eleitoral em relação à captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A da Lei nº. 9504/97), pode-se dizer que o candidato a cargo eletivo pode ser responsabilizado pela captação ilícita em decorrência de uma conduta de terceiro não candidato, desde que lhe tenha anuído explicitamente.

925. (FCC/AJAJ TRE-PB/2007) É cabível a propositura de recurso especial das decisões dos Tribunais Regionais quando denegarem mandado de segurança.

926. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) No intuito de se alistar em domicílio diverso do verdadeiro, o eleitor alterou documento particular verdadeiro e o apresentou à Justiça Eleitoral. Considerando que tal fato seja descoberto posteriormente, sem que tenha ocorrido um dano efetivo ao processo eleitoral, em qualquer uma de suas fases, é correto dizer que não há fato típico eleitoral, uma vez que o crime previsto no artigo 349 do Código Eleitoral (falsidade material eleitoral) só se consuma caso ocorra efetivo dano ao processo eleitoral.

927. (FCC/AJAJ TRE-AL/2010) Em tema de recursos eleitorais, é correto que a distribuição do primeiro recurso que chegar ao Tribunal previnirá a competência do relator para todos os demais casos do mesmo Município.

928. (FCC/AJAJ TRE-AL/2010 Sempre que a lei não fixar prazo, o recurso eleitoral deverá ser interposto em cinco dias contados do julgamento.

929. (FCC/AJAJ TRE-AL/2010) Dentre outras hipóteses, caberá recurso ordinário das decisões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, quando versarem sobre expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais.

930. (FCC/AJAJ TRE-AP/2006) Dos atos, resoluções, ou decisões dos Membros do Tribunal e dos Juízes ou Juntas eleitorais, caberá recurso para o Tribunal. Os recursos não terão prazos preclusivos para interposição, exceto quando nestes se discutir matéria constitucional.

931. (FCC/AJAJ TRE-RN/2005) Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração, das nulidades argüidas.

932. (FCC/AJAJ TRE-RN/2005) No processo penal eleitoral, apresentada a denúncia, o réu será citado para interrogatório e apresentará, pessoalmente ou por seu defensor, defesa preliminar no prazo de 15 dias, após o que o juiz decidirá se recebe ou não a denúncia.

933. (FCC/AJAJ TRE-RN/2005) O recurso contra a apuração será interposto apenas por escrito e deverá ser fundamentado no prazo de 72 horas, para que tenha seguimento.

934. (FCC/AJAJ TRE-AM/2010) As transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, nas eleições para Deputado Federal, serão apuradas mediante procedimento sumaríssimo de investigação judicial realizada pelo Corregedor-Geral Eleitoral.

935. (FCC/AJAJ TRE-AM/2010) O prazo para interposição de recurso da decisão do Juiz Eleitoral que rejeitar impugnação de registro de candidato a Prefeito Municipal e do acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que confirmar a decisão de primeiro grau é de 3 e 5 dias, respectivamente.

936. (FCC/AJAJ TRE-AM/2010) NÃO constitui crime eleitoral permitir o Presidente da Mesa Receptora que o eleitor vote sem estar de posse de seu título eleitoral.

937. (FCC/AJAJ TRE-AM/2010) Desde que não exista fila na seção eleitoral, não constitui crime eleitoral tentar votar mais de uma vez.

938. (FCC/AJAJ TRE-AM/2010) Se o órgão do Ministério Público, recebendo comunicação de infração penal eleitoral, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, recorrerá de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral competente.

939. (FCC/TJAA TRE-AM/2010) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais processar e julgar originariamente os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos cometidos pelos seus próprios juízes.

940. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) Contra as decisões de juízes auxiliares nas representações eleitorais não cabe recurso, mas apenas pedido de reexame, fundado em novas provas.

941. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) Os recursos eleitorais deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do ato, resolução ou despacho, sempre que a lei não fixar prazo especial.

942. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Está correto afirmar que as decisões do Tribunal Superior Eleitoral são irrecorríveis, salvo as denegatórias de *habeas corpus* ou mandado de segurança, das quais caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça.

943. (FCC/AJAJ TRE-PB/2007) Dentre outros casos, cabe recurso especial das decisões dos Tribunais Regionais quando versarem sobre expedição de diplomas nas eleições federais.

944. (FCC/TJAA TRE-TO/2011) Os recursos das decisões das Juntas Eleitorais deverão ser dirigidos ao Tribunal Regional Eleitoral.

945. (FCC/TJAA TRE-PB/2007) Do despacho do Juiz Eleitoral que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso pelo partido que requereu a inscrição do eleitor.

946. (FCC/AJAJ TRE-MS/2007) Não constitui crime a promoção de comício ou carreata no dia da eleição.

947. (FCC/AJAJ TRE-SP/2006) Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia eleitoral no prazo legal, a comunicação de infração penal será arquivada.

948. (FCC/AJAJ TRE-SP/2006) Verificada a infração penal eleitoral, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de 10 dias.

949. (FCC/AJAJ TRE-SP/2006) Recebida a denúncia, o réu ou seu defensor terá o prazo de 3 dias para oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas.

950. (FCC/AJAJ TRE-SP/2006) Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa no âmbito do processo penal eleitoral, abrir-se-á o prazo de 10 dias a cada uma das partes para alegações finais.

951. (FCC/AJAJ TRE-SP/2006) Das decisões finais de condenação ou absolvição na esfera penal cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, a ser interposto no prazo de 5 dias.

952. (FCC/AJAJ TRE-AL/2010) Será admitido recurso contra apuração e eventuais nulidades arguídas, ainda que não tenha havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração.

953. (FCC/AJAJ TRE-SP/2006) Cabe recurso ordinário das decisões que concederem *habeas corpus*.

954. (FCC/AJAJ TRE-SP/2006) Nos processos das infrações penais definidas no Código Eleitoral, os prazos para oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, para o réu ou seu defensor oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas e para oferecimento de recurso para o

Tribunal Regional das decisões finais de condenação ou absolvição, serão de 10 dias, 3 dias e 5 dias, respectivamente.

955. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Os recursos eleitorais, em razão da especial necessidade de celeridade no direito processual eleitoral, possuem algumas especificidades quando comparados com o processo civil ordinário. Acerca de tais especificidades, está correto afirmar que em regra, os recursos eleitorais são recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo.

956. (FCC/AJAJ TRE-PB/2007) É cabível recurso especial das decisões dos Tribunais Regionais quando forem proferidas contra expressa disposição de lei.

957. (FCC/AJAJ TRE-AP/2006) Dos atos, resoluções, ou decisões dos Membros do Tribunal e dos Juízes ou Juntas eleitorais, caberá recurso para o Tribunal. Os recursos serão admitidos contra a votação ou a apuração, mesmo que não tenha havido tempestivo protesto contra as irregularidades ou nulidades argüidas.

958. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Considerando a jurisprudência dominante do Tribunal Superior Eleitoral em relação à captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A da Lei nº. 9504/97), pode-se dizer que a configuração do delito depende do pedido formal de voto pelo candidato, não bastando que tal objetivo esteja implícito ou dissimulado em sua conduta.

959. (FCC/AJAJ TRE-AP/2006) Dos atos, resoluções, ou decisões dos Membros do Tribunal e dos Juízes ou Juntas eleitorais, caberá recurso para o Tribunal. Os recursos eleitorais, como regra, terão efeitos suspensivos, e a execução de qualquer acórdão não é feita, necessariamente, de imediato.

960. (FCC/Juiz Substituto TJ-PE/2011) A promoção de desordem que prejudique os trabalhos eleitorais é crime eleitoral apenado com reclusão.

961. (FCC/TJAA TRE-AP/2006) Quando as decisões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais, caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 3 dias.

962. (FCC/AJAJ TRE-MG/2005) A respeito do processo das infrações penais relativas à prática de crimes eleitorais, é correto afirmar que, verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia no prazo de 15 dias.

963. (FCC/Juiz Substituto TJ-PE/2011) Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido é crime eleitoral apenado com reclusão.

964. (FCC/AJAJ TRE-MG/2005) A respeito do processo das infrações penais relativas à prática de crimes eleitorais, é correto afirmar que,

oferecida a denúncia, o acusado será citado para oferecer defesa preliminar no prazo de 5 dias.

965. (FCC/AJAJ TRE-AM/2010) NÃO constitui crime eleitoral tentar violar o sigilo do voto.

966. (FCC/AJAJ TRE-MG/2005) A respeito do processo das infrações penais relativas à prática de crimes eleitorais, é correto afirmar que, se o juiz não fixar prazo diverso, a defesa deverá apresentar suas alegações finais em 3 dias.

967. (FCC/AJAJ TRE-RN/2005) O recurso contra a apuração não precisará indicar, expressamente, a eleição a que se refere, mesmo quando ocorrerem eleições simultâneas.

968. (FCC/AJAJ TRE-RN/2005) O recurso contra a apuração deverá ser instruído com peças fornecidas pelo próprio recorrente, vedada a instrução de ofício através de certidão do boletim e da decisão recorrida.

969. (FCC/AJAJ TRE-PB/2007) Dentre outros casos, cabe recurso especial das decisões dos Tribunais Regionais quando denegarem *habeas corpus*.

970. (FCC/TJAA TRE-PB/2007) Do despacho do Juiz Eleitoral que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso pelo partido político a que pertenceria o alistando.

971. (FCC/AJAJ TRE-RN/2005) Recebendo um inquérito policial relativo à infração penal eleitoral, o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar denúncia, requereu o arquivamento. O Juiz Eleitoral, considerando improcedentes as razões invocadas, ordenou a remessa dos autos ao Procurador Regional Eleitoral, que, no entanto, insistiu no pedido de arquivamento. Nesse caso, o Juiz Eleitoral ordenará a intimação da vítima para, querendo, oferecer queixa-crime, instaurando a ação penal privada.

972. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) Os prazos para interposição de recursos eleitorais são preclusivos, mesmo quando nestes se discutir matéria constitucional.

973. (FCC/TJAA TRE-AM/2010) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais processar e julgar originariamente as impugnações à apuração do resultado geral na eleição de Presidente da República.

974. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) Os recursos eleitorais —têm efeito suspensivo e só serão executadas após o julgamento pela superior instância.

975. (FCC/AJAA TRE-RN/2005) Não cabe recurso, para os Tribunais Regionais e para o Tribunal Superior Eleitoral, dos atos, resoluções ou despachos dos respectivos Presidentes.

976. (FCC/TJAA TRE-RN/2005) A pessoa presa durante o processo eleitoral, em qualquer hipótese, será recolhida ao cárcere e a prisão

será comunicada ao juiz dentro de 24 horas, para verificação da legalidade do ato.

977. (FCC/Juiz Substituto TJ-PE/2011) É crime eleitoral apenado com reclusão impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

978. (FCC/AJAJ TRE-MG/2005) A respeito do processo das infrações penais relativas à prática de crimes eleitorais, é correto afirmar que, das decisões finais de condenação ou absolvição, cabe recurso para o Tribunal Regional, a ser interposto no prazo de 10 dias.

979. (FCC/AJAJ TRE-AM/2003) Das decisões do Tribunal Superior Eleitoral denegatórias de mandado de segurança cabe recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.

980. (FCC/AJAJ TRE-AM/2003) O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral pode negar seguimento ao agravo de instrumento interposto contra o despacho que negou seguimento ao recurso especial se tiver sido interposto fora de prazo.

981. (FCC/AJAJ TRE-MG/2005) É correto afirmar que no processo criminal eleitoral, recebida a denúncia, o réu ou seu defensor terá o prazo de 5 dias para apresentação de defesa prévia, podendo arrolar testemunhas.

982. (FCC/AJAJ TRE-RN/2011) Considerando a jurisprudência dominante do Tribunal Superior Eleitoral sobre captação ilícita de sufrágio, pode-se dizer que é desnecessário que o sujeito passivo da conduta descrita como captação ilegal de sufrágio seja eleitor.

GABARITO

898.C	899.E	900.E	901.E	902.E	903.E	904.C	905.E	906.E	907.C
908.E	909.E	910.E	911.C	912.C	913.E	914.E	915.E	916.E	917.C
918.C	919.E	920.C	921.E	922.C	923.E	924.C	925.E	926.E	927.C
928.E	929.C	930.E	931.C	932.E	933.E	934.E	935.E	936.E	937.E
938.E	939.E	940.E	941.E	942.E	943.E	944.E	945.E	946.E	947.E
948.C	949.E	950.E	951.E	952.E	953.E	954.E	955.E	956.C	957.E
958.E	959.E	960.E	961.E	962.E	963.E	964.E	965.E	966.E	967.E
968.E	969.E	970.E	971.E	972.E	973.E	974.E	975.E	976.E	977.E
978.C	979.C	980.E	981.E	982.E					

COMENTÁRIOS

898. Correto. Em regra, o eleitor **não** pode ser preso desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto. Como é o próprio art. 236 do Código Eleitoral que excepciona a **prisão em flagrante**, tal conduta não pode ser considerada crime.

899. Errado. O art. 279 do Código Eleitoral preceitua que no caso de decisão denegatória de recurso especial, o recorrente poderá interpor, no prazo de 3 (três) dias, **agravo de instrumento**.

900. Errado. Trata-se de crime tipificado no art. 297 do Código Eleitoral, cuja pena prevista é a de **detenção** de até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

901. Errado. A retenção de título eleitoral contra a vontade do eleitor é crime tipificado no art. 297 do Código Eleitoral, cuja pena é de até dois meses de detenção ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

902. Errado. É expressamente proibida a veiculação de propaganda em língua estrangeira, sob pena de tipificação do crime previsto no art. 335 do Código Eleitoral.

903. Errado. Tais condutas são tipificadas como crime pelo art. 331 do Código Eleitoral. É o que ocorre, por exemplo, quando candidatos retiram e incineram propagandas eleitorais legalmente fixadas pelos seus concorrentes em locais permitidos pela legislação eleitoral.

904. Correto. Os prazos previstos na Lei Complementar 64/1990 são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, **não** se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

905. Errado. O § 3º, art. 26-B, da Lei Complementar 64/1990, dispõe que o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Eleitorais manterão acompanhamento dos relatórios mensais de atividades fornecidos pelas unidades da Justiça Eleitoral a fim de verificar eventuais **descumprimentos injustificados** de prazos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização.

906. Errado. O Ministério Público e a Justiça Eleitoral darão prioridade**, sobre quaisquer outros**, aos processos de desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade até que sejam julgados, ressalvados os *de habeas corpus* e mandado de segurança. Ademais, essas autoridades estão **proibidas** de deixar de cumprir qualquer prazo previsto na Lei Complementar 64/1990 sob alegação de acúmulo de serviço no exercício das funções regulares.

907. Correto. O art. 302 do Código Eleitoral tipifica como **crime** o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo aos eleitores em geral, cuja pena é a reclusão de quatro (4) a seis (6) anos.

908. Errado. Conforme preceitua o art. 94, § 4º, da Lei 9.504/1997, os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações serão notificados com **antecedência mínima de vinte e quatro horas**, ainda que por fax, telex ou telegrama.

909. Errado. O próprio Código de Processo Civil brasileiro, de aplicação **subsidiária** ao processo eleitoral, assegura, em seu art. 135, a possibilidade de o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

910. Errado. A denúncia pode ser apresentada pelos partidos políticos, candidatos, coligações ou membros do Ministério Público.

911. Correto. Apesar do art. 20, parágrafo único, do Código Eleitoral, referir-se apenas à arguição de suspeição, destaca-se que a Fundação Carlos Chagas também considerou a arguição de impedimento, não anulando a questão.

912. Correto. Apesar do art. 20, parágrafo único, do Código Eleitoral, referir-se apenas à arguição de suspeição, destaca-se que a Fundação Carlos Chagas também considerou a arguição de impedimento, não anulando a questão.

913. Errado. O próprio Código de Processo Civil brasileiro, de aplicação **subsidiária** ao processo eleitoral, assegura, em seu art. 135, a possibilidade de o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

914. Errado. Conforme preceitua o art. 94, § 4º, da Lei 9.504/1997, os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações serão notificados com **antecedência mínima de vinte e quatro horas**, ainda que por fax, telex ou telegrama.

915. Errado. O § 3º, art. 26-B, da Lei Complementar 64/1990, dispõe que o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Eleitorais manterão acompanhamento dos relatórios mensais de atividades fornecidos pelas unidades da Justiça Eleitoral a fim de verificar eventuais **descumprimentos injustificados** de prazos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização.

916. Errado. O Ministério Público e a Justiça Eleitoral darão prioridade**, sobre quaisquer outros**, aos processos de desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade até que sejam julgados, ressalvados os *de habeas corpus* e mandado de segurança. Ademais, essas autoridades estão **proibidas** de deixar de cumprir qualquer prazo previsto na Lei Complementar 64/1990 sob alegação de acúmulo de serviço no exercício das funções regulares.

917. Correto. Os prazos previstos na Lei Complementar 64/1990 são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, **não** se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

918. Correto. Trata-se de crime cuja pena de reclusão é de até 2 anos, sendo mais frequente na véspera do período de encerramento do alistamento eleitoral (cento e cinquenta dias antes do pleito eleitoral).

919. Errado. Apesar de ser crime tipificado no art. 295 do Código Eleitoral, a pena imposta ao infrator é de **detenção** de até dois meses **ou** pagamento de 30 a 60 dias-multa.

920. Correto. Recebida a petição, mandará o juiz intimar o recorrido para ciência do recurso, abrindo-se-lhe vista dos autos a fim de, em prazo igual ao estabelecido para a sua interposição, oferecer razões, acompanhadas ou não de novos documentos.

921. Errado. Para responder às questões de concursos públicos, lembre-se sempre de que o prazo para a interposição de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral, em qualquer matéria eleitoral, **é de 3 (três) dias**, conforme preceitua o art. 12 da Lei 6.055/1974.

922. Correto. Conforme nos ensina Joel José Cândido, a prerrogativa de retratação assegurada ao juiz eleitoral está prevista no art. 589, parágrafo único, do Código de Processo Penal (em relação ao Recurso em Sentido Estrito) e no art. 267, § 7º, do Código Eleitoral (em relação ao Recurso Inominado).

923. Errado. O simples aliciamento do eleitor através de futura promessa de vantagem pessoal, em troca do voto, já é conduta punível nos termos do art. 41-A da Lei 9.504/1997. Para a tipificação do delito, **não** é necessária a comprovação de que o eleitor efetivamente votou, pois, caso contrário, ficaria muito difícil impor penalidades aos eventuais infratores.

924. Correto. No julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5.881/MS, de relatoria do Ministro Cezar Peluso, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que “o tipo do art. 41-A da Lei nº 9.504/1997 requer que o candidato realize as condutas ali capituladas, delas participe, ou a elas anua explicitamente”.

925. Errado. Nos termos do art. 276 do Código Eleitoral, somente será cabível a propositura de recurso especial contra as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais quando forem proferidas contra expressa disposição de lei ou quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois **ou** mais tribunais eleitorais. No caso de decisão denegatória de mandado de segurança, deve ser proposto recurso ordinário.

926. Errado. No julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 345-11/MG, de relatoria do Ministro Aldir Passarinho Junior, o **Tribunal Superior Eleitoral** decidiu que “a consumação do delito ocorre quanto o agente realiza a contrafação ou a alteração do documento particular verdadeiro com fins eleitorais, não sendo necessário, no entanto, tenha daí decorrido um dano efetivo ao processo eleitoral, em qualquer uma de suas fases”.

927. Correto. Essa previsão está expressa no art. 260 do Código Eleitoral, ao dispor que a distribuição do primeiro recurso que chegar ao Tribunal Regional ou Tribunal Superior, prevenirá a competência do relator para todos os demais casos do mesmo município ou Estado.

928. Errado. Quando a lei não estabelecer prazo específico, o recurso eleitoral deverá ser interposto em **três dias** da publicação da decisão recorrida.

929. Correto. Em regra, não é cabível propor recurso contra as decisões dos Tribunais Regional Eleitoral, pois são terminativas. Entretanto, o art. 276 do Código Eleitoral prevê algumas exceções, a exemplo da possibilidade de interposição de **recurso ordinário** contra as decisões que versarem sobre

expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais ou em face daquelas que denegarem *habeas corpus* ou mandado de segurança.

930. Errado. No âmbito da Justiça Eleitoral, são **preclusivos** os prazos para interposição de recurso, **salvo** quando neste se discutir matéria constitucional.

931. Correto. Eventuais impugnações contra a votação devem ser realizadas verbalmente durante os trabalhos da Junta Eleitoral. Após a impressão e assinatura do boletim de urna, **preclui** o direito de apresentar novas impugnações, o que inviabiliza a propositura de eventuais recursos contra a apuração, pois a existência de impugnação tempestiva é pressuposto básico para recorrer da decisão da Junta Eleitoral sobre a totalização dos votos.

932. Errado. Somente após o recebimento da denúncia, pelo Juiz Eleitoral, é que será designado dia e hora para o depoimento pessoal do acusado, ordenando a citação deste e a notificação do Ministério Público.

933. Errado. O recurso contra a apuração poderá ser interposto **verbalmente** ou por escrito, e deverá ser fundamentado no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para que tenha seguimento.

934. Errado. Quando as citadas transgressões ocorrerem nas eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Senador ou Governador de Estado, a competência para apuração da respectiva investigação judicial eleitoral é do Corregedor-Regional Eleitoral, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral.

935. Errado. Em ambos os casos, o prazo para a interposição de recurso é de **3 (três) dias**, nos termos do art. 8º e do art. 11, § 2º, da Lei Complementar nº 64/1990, respectivamente.

936. Correto. Para exercer o direito ao voto no dia da eleição, **não** é necessário apresentar o título eleitoral, sendo suficiente a apresentação de documento oficial com foto, a exemplo da carteira de identidade. Esse foi o entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4.467/DF, ao proferir decisão **liminar** que dispensou a apresentação do título de eleitor.

937. Errado. O art. 309 do Código Eleitoral tipifica como **crime** o ato de votar ou tentar votar mais de uma vez, cuja pena imposta ao infrator é a **reclusão** por até 3 (três) anos.

938. Errado. Nesse caso, o Juiz Eleitoral fará remessa da comunicação ao Procurador Regional, e este oferecerá a denúncia, designará outro Promotor para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento.

939. Errado. Os crimes eleitorais cometidos pelos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser processados e julgados pelo **Superior Tribunal de Justiça**, nos termos do art. 105, inc. I, "a", da Constituição Federal.

940. Errado. A possibilidade de propositura de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral está prevista expressamente no art. 8º da Lei Complementar nº 64/1990.

941. Errado. Se a lei não fixar prazo especial, os recursos eleitorais devem ser propostos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação da decisão.

942. Errado. Em regra, **não** são cabíveis recursos contra as decisões do Tribunal Superior Eleitoral. Todavia, o art. 121, § 3º, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de interposição para o **Supremo Tribunal Federal** quando as decisões contrariarem a Constituição ou denegarem *habeas corpus* ou mandado de segurança.

943. Errado. Contra a expedição de diplomas nas eleições federais é cabível a propositura de **recurso ordinário** para o Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 237, II, do Código Eleitoral.

944. Errado. O art. 266 do Código Eleitoral dispõe que o recurso independerá de termo e será interposto por petição devidamente fundamentada, **dirigida ao juiz eleitoral** e acompanhada, se o entender o recorrente, de novos documentos.

945. Errado. Se o requerimento de inscrição for **indeferido** pelo Juiz Eleitoral, somente o alistando poderá apresentar recurso, no prazo de **5 (cinco) dias**.

946. Errado. Trata-se de crime punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.

947. Errado. Nesse caso, o juiz solicitará ao Procurador Regional Eleitoral a designação de outro promotor, que, no mesmo prazo, oferecerá a denúncia.

948. Correto. É importante destacar que a denúncia conterá a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

949. Errado. O prazo para oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas é de 10 **(dez) dias**, conforme determina o art. 359, parágrafo único, do Código Eleitoral.

950. Errado. Nesse caso, o prazo para a apresentação das alegações finais é de **5 (cinco) dias** para cada uma das partes.

951. Errado. Contra as decisões finais de condenação ou absolvição na esfera penal eleitoral realmente é cabível a propositura de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, porém, o prazo é de **10 (dez) dias**.

952. Errado. Somente será admitido recurso contra a apuração dos votos se o interessado tiver realizado a tempestiva impugnação perante a Junta Eleitoral, que deve ocorrer durante a contagem dos votos.

953. Errado. **Somente é cabível a propositura de recurso contra as decisões** denegatórias **de *habeas corpus* e** não **contra aquelas que o concederam.**

954. Errado. Nas situações apresentadas, todos os prazos previstos no Código Eleitoral são de **10 (dez) dias**.

955. Errado. Em regra, os recursos eleitorais **não** terão efeito suspensivo, sendo recebidos somente no efeito devolutivo, conforme preceitua o art. 257 do Código Eleitoral.

956. Correto. Em regra, as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais são **terminativas**. Todavia, a possibilidade de propositura de **recurso especial** em face de decisões proferidas contra expressa disposição de lei consta no art. 276, I, “a”, do Código Eleitoral.

957. Errado. Para a admissibilidade do recurso contra a apuração é essencial que tenha havido a **tempestiva arguição** das irregularidades perante a Junta Eleitoral no momento da contagem dos votos.

958. Errado. No julgamento do Recurso Ordinário nº 1.589/RJ, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, o **Tribunal Superior Eleitoral** ratificou o posicionamento de que a captação ilícita de votos independe da atuação direta do candidato e **prescinde** do pedido formal de voto.

959. Errado. Como os recursos eleitorais, em regra, não possuem efeito suspensivo, a execução de qualquer acórdão será feita imediatamente, através de comunicação por ofício, telegrama, ou, em casos especiais, a critério do presidente do Tribunal, através de cópia do acórdão.

960. Errado. A prática de desordem que prejudique os trabalhos eleitorais realmente é crime. Todavia, incide sobre ele a pena de **detenção** e **não** reclusão.

961. Errado. No caso apresentado pela assertiva deve ser proposto recurso ordinário, nos termos do art. 276, I, “a”, do Código Eleitoral.

962. Errado. Caso o Ministério Público Eleitoral entenda pela existência de infração penal eleitoral, oferecerá a denúncia no prazo de **10 (dez) dias**.

963. Errado. A conduta praticada pelo servidor público realmente é tipificada como crime no art. 300 do Código Eleitoral. Entretanto, aplica-se a pena de **detenção** até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa, no caso de eventual condenação. .

964. Errado. Oferecida a denúncia pelo Ministério Público com o respectivo recebimento pelo Juiz Eleitoral, o réu ou seu defensor terá o prazo de **10 (dez) dias** para oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas.

965. Errado. Trata-se de crime previsto expressamente no art. 312 do Código Eleitoral, cuja pena é de detenção por até 2 (dois) anos.

966. Errado. O art. 360 do Código Eleitoral dispõe que ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á o prazo de **5 (cinco)** dias a cada uma das partes - acusação e defesa - para alegações finais.

967. Errado. No caso de eleições simultâneas, o autor do recurso contra a apuração deve indicar expressamente a eleição a que se refere, sob pena de seu indeferimento.

968. Errado. O art. 169, § 4º, do Código Eleitoral, dispõe que os recursos serão instruídos de ofício, com certidão da decisão recorrida; se interpostos

verbalmente, constará também da certidão o trecho correspondente do boletim.

969. Errado. Quando os Tribunais Regionais Eleitorais proferirem decisões que denegarem *habeas corpus* é cabível a propositura de recurso ordinário para o Tribunal Superior Eleitoral.

970. Errado. Se o Juiz Eleitoral proferiu despacho **indeferindo** o requerimento de inscrição, somente o **próprio eleitor** poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.

971. Errado. Se o Procurador Regional Eleitoral manteve a decisão de arquivamento manifestada pelo Promotor Eleitoral, o Juiz Eleitoral deverá então respeitar essa decisão e determinar o arquivamento dos autos.

972. Errado. O art. 259 do Código Eleitoral dispõe expressamente que são **preclusivos** os prazos para interposição de recurso, **salvo** quando neste se discutir matéria constitucional.

973. Errado. Por se tratar de eleição de **âmbito nacional**, compete ao **Tribunal Superior Eleitoral** processar e julgar originariamente as impugnações à apuração do resultado geral na eleição de Presidente da República.

974. Errado. Perceba que a Fundação Carlos Chagas cobrou esse tema diversas vezes em suas últimas provas. Assim, para responder corretamente às questões de concurso, lembre-se sempre de que os recursos eleitorais **não** terão efeito suspensivo, conforme preceitua o art. 257 do Código Eleitoral.

975. Errado. O art. 264 do Código Eleitoral dispõe que, para os Tribunais Regionais e para o Tribunal Superior caberá, dentro de 3 (três) dias, recurso dos atos, resoluções ou despachos dos respectivos presidentes.

976. Errado. De início, destaca-se que a vedação de prisão ou detenção incide apenas nos 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição. Ademais, o Código Eleitoral **não** fixa prazo de 24 horas para que seja feita a comunicação da prisão ao Juiz Eleitoral, apenas impõe que ela seja feita **imediatamente**.

977. Errado. Apesar da conduta narrada na assertiva ser tipificada como crime eleitoral, previsto no art. 297 do Código Eleitoral, a pena imposta ao eventual infrator é a de **detenção** até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

978. Correto. O art. 363 do Código Eleitoral dispõe ainda que, se a decisão do Tribunal Regional for condenatória, baixarão imediatamente os autos à instância inferior para a execução da sentença, que será feita no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da vista ao Ministério Público.

979. Correto. É o que preceitua o art. 276, II, "b", do Código Eleitoral.

980. Errado. Conforme preceitua o art. 279, § 5, do Código Eleitoral, o presidente do Tribunal **não** poderá negar seguimento ao agravo, ainda que interposto fora do prazo legal.

981. Errado. Após o recebimento da denúncia, o réu ou seu defensor terá o prazo de **10 (dez) dias** para oferecer alegações escritas e arrolar eventuais testemunhas.

982. Errado. Em várias oportunidades, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que o art. 41-A da Lei 9.504/1997 só tipifica a captação ilícita de votos entre o candidato e eleitor, a exemplo do que ocorreu no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 19.399/TO.

ORGANIZAÇÃO E PROVIMENTO BÁSICO DOS CARGOS ELETIVOS NO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO

983. (FCC/Analista Controle Externo TCE GO/2009) Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, deverá ser convocado plebiscito para decidir quanto à necessidade de realização de nova eleição.

984. (FCC/AJAA TRE TO/2011) Em conformidade com a Constituição da Republica Federativa do Brasil, cada Estado e o Distrito Federal elegerão Deputados, proporcionalmente aos eleitores, vedado menos de seis ou mais sessenta em cada unidade da federação.

985. (FCC/Agente Penitenciário SJDH BA/2010) Cada Estado deve eleger dois Senadores e o Distrito Federal um Senador pelo voto popular.

986. (FCC/AJEC TRE AL/2010) Se, havendo cinco candidatos, antes de realizado o segundo turno, ocorrer a morte, desistência ou impedimento legal de um dos candidatos que disputam o segundo turno, será considerado eleito o mais votado.

987. (FCC/Agente Penitenciário SJDH BA/2010) Cada um dos Estados e o Distrito Federal devem eleger trinta Deputados pelo regime majoritário.

988. (FCC/TJAA TRF 1ª Região /2011) No tocante ao processo eleitoral do Presidente e do Vice-Presidente da República, se, depois de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

989. (FCC/TJAA TRF 1ª Região /2011) Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

990. (FCC/AJAA TRE TO/2011) O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

991. (FCC/AJAA TRE TO/2011) Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até trinta dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

992. (FCC/AJEC TRE AL/2010) Será considerado eleito o candidato a Presidente da República que obtiver a maioria absoluta de votos, computando os em branco e excluindo os nulos.

993. (FCC/AJEC TRE AL/2010) A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

994. (FCC/Secretário de Diligências MPE RS/2010) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio proporcional.

995. (FCC/Secretário de Diligências MPE RS/2010) O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

996. (FCC/TJAA TRF 1ª Região /2011) No tocante ao processo eleitoral do Presidente e do Vice-Presidente da República é correto afirmar que tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de apenas defender e cumprir a Constituição Federal.

997. (FCC/TJAA TRE AC/2010) No que diz respeito ao Poder Legislativo, é correto afirmar que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados compõem- se de representantes eleitos pelo princípio majoritário.

998. (FCC/TJAA TRE AC/2010) No que diz respeito ao Poder Legislativo, é correto afirmar que a Câmara dos Deputados é composta por representantes dos Estados, enquanto que o Senado Federal por representantes do povo.

999. (FCC/AJAA TRE TO/2011) Em conformidade com a Constituição da Republica Federativa do Brasil, cada Estado e o Distrito Federal elegerão Deputados, majoritariamente, conforme o numero de seus eleitores, com mandato de quatro anos.

1000. (FCC/Agente Penitenciário SJDH BA/2010) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal.

1001. (FCC/AJAA TRE TO/2011) Em conformidade com a Constituição da Republica Federativa do Brasil, cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois senadores, com mandato de quatro anos, renovável por mais quatro.

GABARITO

983.E	984.E	985.E	986.E	987.E	988.E	989.C	990.C	991.E	992.E
993.C	994.E	995.C	996.E	997.E	998.E	999.E	1000.C	1001.E	

COMENTÁRIOS

983. Errado. Se ocorrer a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República nos **dois primeiros anos do mandato**, far-se-á uma nova **eleição direta** 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga. Todavia, se a vacância ocorrer nos **últimos dois anos** do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita **trinta dias** depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

984. Errado. O número de Deputados Federais eleitos em cada Estado e no Distrito Federal será fixado através de **lei complementar**, respeitando sempre o mínimo de oito e o máximo de setenta parlamentares.

985. Errado. Assim como ocorre em relação aos Estados, o Distrito Federal também elegerá **3 (três) Senadores** para representá-lo perante o Senado Federal.

986. Errado. Se **antes** de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á para a disputa eleitoral, dentre os remanescentes, **o de maior votação**.

987. Errado. De início, destaca-se que os Deputados sempre serão eleitos pelo **sistema proporcional**. Ademais, o número de parlamentares é fixado através de lei complementar, sempre oscilando entre o **mínimo de oito** e o **máximo de setenta**.

988. Errado. Se os eventos citados na assertiva ocorrerem **depois** de realizado o segundo turno, não há necessidade de convocação de qualquer candidato, pois a eleição já foi finalizada. Ocorrendo a morte do Presidente da República, por exemplo, o Vice-Presidente assume o cargo em caráter definitivo (como ocorreu no caso Tancredo Neves/José Sarney). Todavia, falecendo o Vice-Presidente, não há qualquer medida a ser adotada, pois o Presidente irá governar sem a presença de seu Vice.

989. Correto. O texto da assertiva simplesmente reproduziu o teor do art. 77, § 3º, da Constituição Federal, por isso foi considerado correto pela Fundação Carlos Chagas. Todavia, é importante destacar as palavras do professor Alexandre de Moraes, ao afirmar que, apesar da EC nº 16, de 4-6-1997 ter estabelecido o **último domingo de outubro** como a data para eleição Presidencial em segundo turno, esqueceu-se de dar nova redação ao § 3º do art. 77, que **continuou prevendo** a ocorrência de nova eleição (segundo turno) em **até 20 dias** após a proclamação do resultado do primeiro turno, se nenhum dos candidatos alcançar maioria absoluta. Por tratar-se de norma constitucional posterior regulamentadora de mesmo assunto, deve prevalecer a EC nº 16/1997, no tocante à data do segundo turno quando necessário for, ou seja, *último domingo de outubro,* continuando, porém, com plena vigência e eficácia a regulamentação do § 3º do art. 77, no que diz respeito ao *quorum* necessário para a eleição em primeiro e segundo turnos.

990. Correto. A regra para calcular o número de Deputados Estaduais que cada Ente Federado pode eleger consta expressamente no art. 27 da Constituição Federal. Se o Ente Estatal possui **até doze** representantes na

Câmara dos Deputados, basta **multiplicar** o respectivo número **por três** (triplo) para encontrar o número de representantes na Assembleia Legislativa. Assim, se o Distrito Federal possui **oito** Deputados Federais, significa que poderá eleger **vinte e quatro** Deputados Estaduais; se o Estado do Espírito Santo possui **dez** Deputados Federais, elegerá **trinta** representantes para a Assembleia Legislativa.

Por outro lado, quando o número de Deputados Estaduais for superior a **trinta e seis**, basta somar a este montante (trinta e seis) o número de Deputados Federais que exceder a doze. Exemplo: Minas Gerais possui **53** Deputados Federais, portanto, para encontrar o número de representantes na Assembleia Legislativa, basta somar **36** com o número de Deputados Federais que exceder a doze, isto é, **41** (53-12=41). Desse modo, o número de Deputados Estaduais será 36 + 41 = 77.

991. Errado. Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, o segundo turno das eleições ocorrerá no **último domingo** de outubro, conforme preceitua o art. 77, *caput,* da Constituição Federal.

992. Errado. Para cálculo dos votos válidos na eleição presidencial, **não** são computados os votos brancos e nulos.

993. Correto. No Brasil, o eleitor **não** pode votar apenas no candidato a Vice-Presidente da República, mas sim na chapa composta pelo titular e seu respectivo candidato a vice.

994. Errado. O Senado Federal é composto apenas de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo **princípio majoritário**.

995. Correto. O número total de Deputados Federais atualmente é fixado pela Lei **Complementar nº 78/1993**, que, sem seu art. 1º, afirma que o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas, após a realização dos cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal

996. Errado. Conforme dispõe o art. 78 da Constituição Federal, o Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

997. Errado. Os Deputados Federais são eleitos pelo sistema proporcional, enquanto os Senadores são eleitos pelo princípio majoritário.

998. Errado. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, enquanto o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal.

999. Errado. A quantidade de Senadores por Estado **não** varia em razão do número de eleitores, pois a escolha ocorre através do princípio majoritário. Assim, todos os Estados e Distrito Federal sempre elegerão três representantes, que exercerão mandato de oito anos.

1000. Correto. Lembre-se sempre de que, apesar de o mandato do Senador ser de oito anos, a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

1001. Errado. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.